



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**087ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**17/10/2023**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10100099/2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE UMA NOVA LINHA DE ÔNIBUS QUE PARTA DO ALTO DA ALEGRIA COM DESTINO À PONTA VERDE	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10100064/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA C 55 RUA DO DEPÓSITO DE CONSTRUÇÃO ALVORADA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10100066/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA C 55 RUA DO DEPÓSITO DE ALVORADA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10100069/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO, NA RUA C 55 RUA DO DEPÓSITO DE CONSTRUÇÃO ALVORADA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10100071/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE CAPINAÇÃO, NA AVENIDA LISBOA DE AMORIM, EM FRENTE AO CONDOMÍNIO RECANTO DAS ESTRELAS, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10100072/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA REASCENDER A PINTURA DOS QUEBRA-MOLAS SITUADOS NA AVENIDA SANTA ANA, BAIRRO SERRARIA, NESTA CIDADE	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10100073/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA REASCENDER A PINTURA DOS QUEBRA-MOLAS SITUADOS NA RUA PROGRESSO, BAIRRO SERRARIA, NESTA CIDADE	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10100074/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA REASCENDER TODAS AS FAIXAS DE PEDESTRE (REFORÇAR A PINTURA) DA RUA CELESTE BEZERRA, NO BAIRRO DA LEVADA, EM MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10100075/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA LIMPEZA GERAL COM CAPINAÇÃO DE MATO, DA RUA LADEIRA DO MATADOURO, EM FRENTE AO MOTEL SAFARI, NO BAIRRO SANTA AMÉLIA, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10100076/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA SERVIÇO DE DRENAGEM, NA RUA SARGENTO GONÇALVES, NO BAIRRO FEITOSA, NESTA CIDADE	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10110019/2023	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA LIMPEZA DA RUA R. LUIZ CAMPOS TEIXEIRA - POÇO/MACEIO - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10110020/2023	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA LIMPEZA DA TV. SANTA NAZARÉ - POÇO MACEIO - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10110021/2023	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA LIMPEZA DA R. DELEGADO NATANIEL FERREIRA DA SILVA - POÇO MACEIO - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10160003/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA C, LOCALIZADA NO BAIRRO GUAXUMA, MACEIÓ/AL, CEP 57038-704.	DISCUSSÃO ÚNICA

15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10160004/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA AVENIDA PROFESSOR SANTOS FERRAZ, LOCALIZADA NO BAIRRO POÇO, MACEIÓ/AL, CEP 57025-040.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10110025/2023	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA CAPINAÇÃO DA PRAÇA MARCOS VINICIUS, SITUADA NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES - BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10110026/2023	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA CAPINAÇÃO E A PINTURA NA PRAÇA DO GAIOLÃO, SITUADA NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES - BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA	
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10110027/2023	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA RECUPERAÇÃO DE GALERIA DE ESGOTO, SITUADA NA AVENIDA DR. JURACY PEREIRA, ESPECIFICAMENTE NA QUADRA 14, EM FRENTE A CASA NÚMERO 842, CJ.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10110030/2023	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA MANUTENÇÃO DAS GALERIAS NA RUA BELA VISTA, SITUADA NA COMUNIDADE DO SANTO AMARO, CONHECIDA COMO GROTA DA RODOVIÁRIA, NO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO - BAIRRO DO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10110031/2023	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA MANUTENÇÃO DA ESCADARIA DA RUA BELA VISTA, NO CONJUNTO PEIXOTO - BAIRRO DO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10110033/2023	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA MANUTENÇÃO DA ESCADARIA DA RUA BELA VISTA, NO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO - BAIRRO DO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10110034/2023	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE CONTENÇÃO DE BARREIRAS A SER COLOCADA NO FINAL DA RUA BELA VISTA, NO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO - BAIRRO DO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10110035/2023	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA MULTIRÃO DE CAPINAÇÃO EM TODA A COMUNIDADE DA SANTA ROSA, NO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO - NO BAIRRO DO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10110036/2023	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE ALVENARIA PARA FINS DE SUBSTITUIR A PONTE DE FERRO ATUALMENTE EXISTENTE NO LOCAL, SITUADO À TV. PROF DIVALDO FRANCO, NO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO - BAIRRO DO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10110037/2023	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DA COMUNIDADE SANTA ROSA - CONJ. JOSÉ DA SILVA PEIXOTO - BAIRRO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
26	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 10130005/2023	VEREADORA TECA NELMA	REQUER-SE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR O PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA AVENIDA DURVAL DE GÓES MONTEIRO E O IMPACTO NA VIDA DOS MORADORES NOS BAIRROS ADJACENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 10110028/2023	VEREADOR CHICO FILHO	MOÇÃO DE APLAUSOS À ABRASEL ( ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES)	DISCUSSÃO ÚNICA
28	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09200026/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA MUNICIPAL DO TERÇO DOS HOMENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02230038/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SURFE COMO MODALIDADE ESPORTIVA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
30	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 08160027/2023	VEREADOR CLEBER COSTA	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ À PASTORA KEILLA FERREIRA	SEGUNDA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03300114/2023	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ, À EMPRESÁRIA VIVIANE SENNA LALLI.	SEGUNDA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03280018/2023	VEREADOR CHICO FILHO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA PARA JOSIMEIRE SALES DA SILVA.	SEGUNDA DISCUSSÃO

33	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 06270026/2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À ASSOCIAÇÃO MÃES DA RESISTÊNCIA	SEGUNDA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 07190016/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ A SENHORA GABRIELA SALES	SEGUNDA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12140093/2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS - GOAL	PRIMEIRA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08100003/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES DERMATOLÓGICAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08020025/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES OFERECEREM ORIENTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBLITA DE RECÉM-NASCIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07190031/2023	VEREADOR DAVI DAVINO	INSTITUI O DIA 19 DE AGOSTO COMO O DIA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS PARA DIGNIDADE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02230033/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SKATE COMO MODALIDADE ESPORTIVA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02230042/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "NATAÇÃO" COMO MODALIDADE ESPORTIVA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
41	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 06280024/2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA À PROFª ADRIANA CAPRETZ MANHAS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
42	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 08230004/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA AO SR. OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
43	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03220032/2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SR JOSÉ GILSON LOPES DO NASCIMENTO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
44	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03200010/2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA CONSELHEIRA TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 945/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** implementação de uma nova linha Alto da Alegria / Ponta Verde

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art.216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (**DMTT**), na pessoa do **Sr. André dos Santos Costa**, que seja implantado uma criação de uma nova linha de ônibus que parta do Alto da Alegria com destino à Ponta Verde.

**Justificativa:** Esta Indicação visa destacar ao Executivo Municipal a carência de serviços de transporte que resulta em inconveniência para os residentes locais. Atualmente, a linha 0703, que percorre o trajeto T.I. Ben. Bentes / Ponta Verde (Via Alto da Alegria / Ouro Preto), não atende de maneira satisfatória às demandas dos moradores do Alto da Alegria. Portanto, sugerimos a implementação de uma nova linha que parta do Alto da Alegria com destino à região da Ponta Verde, visando aprimorar a acessibilidade e a qualidade do transporte público local.

Apresento, em página anexa da descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 06 de outubro de 2023.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

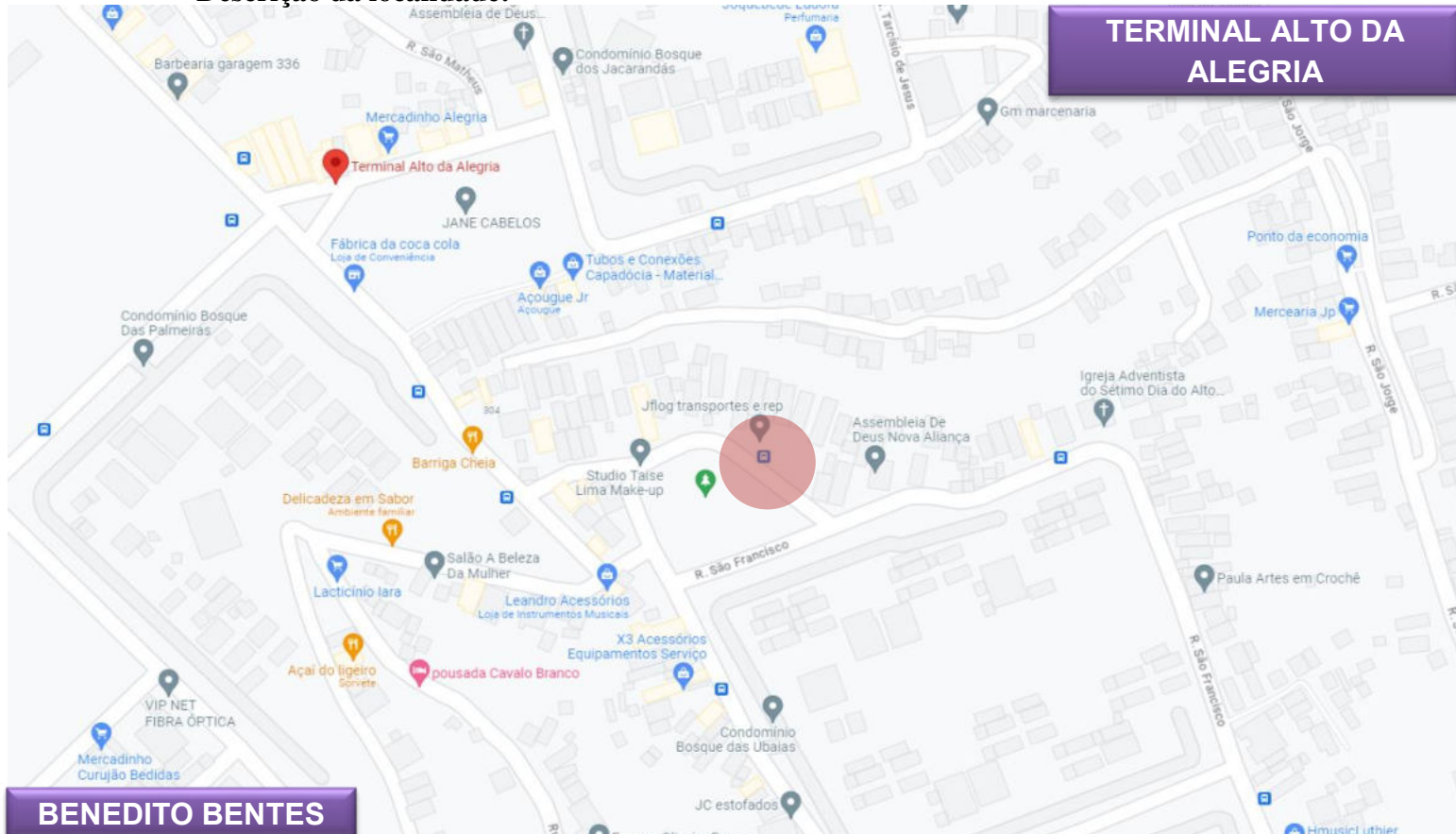


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 672/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

**“RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA C 55 RUA DO DEPÓSITO DE CONSTRUÇÃO ALVORADA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II”.**

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores e transeuntes que reivindicam a recuperação asfáltica da rua que se encontra cheia e buracos sabendo que o fluxo de pessoas e veículos é grande e esse problema se grava em dias de chuvas, causando um grande transtorno a quem reside no local. Segue em anexo foto

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 outubro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO N°673/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

**“DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA C 55 RUA DO DEPÓSITO DE ALVORADA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II”**

### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam a desobstrução da galeria supracitada os moradores relatam que está ocorrendo retorno do esgoto na rua deixando um mal cheiro grande, em dias de chuvas a situação ainda é pior. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 outubro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



## ANEXO

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 674/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO, NA RUA C 55 RUA DO DEPÓSITO DE CONSTRUÇÃO ALVORADA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.”**

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o pedido feito pelos moradores da região que relatam a grande quantidade de lixo espalhado ajudando na proliferação de insetos e roedores, pedem também que seja feito a limpeza do mato que está muito alto. os moradores não conseguem transitar pelo local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de outubro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

**ANEXO**

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 675/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“MUTIRÃO DE CAPINAÇÃO, NA AVENIDA LISBOA DE AMORIM, EM FRENTE AO CONDOMÍNIO RECANTO DAS ESTRELAS, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”**

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o pedido feito pelos moradores da região que relatam que mato do local está muito grande, impedido a circulação pelo local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de outubro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

**ANEXO**

FOTO:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 254/2023 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, em caráter de urgência, **que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de reascender a pintura dos quebra-molas situados na Avenida Santa Ana, bairro Serraria, nesta cidade, CEP: CEP: 57046-301.**

**JUSTIFICATIVA**

Tal iniciativa tem como escopo garantir a segurança de pedestres e motoristas, evitando acidentes, tendo em vista que a falta de sinalização, por meio da pintura do mencionado quebra-molas, vem causando inúmeros danos aos veículos que por ali circulam, que, por vezes, chegam a perder o controle e invadir a outra pista, motivo pelo qual faz-se necessária, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de outubro de 2023.

**GABY RONALSA**  
Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 255/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, em caráter de urgência, **que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de reascender a pintura dos quebra-molas situados na Rua Progresso, bairro Serraria, nesta cidade, CEP: 57046-256.**

**JUSTIFICATIVA**

Tal iniciativa tem como escopo garantir a segurança de pedestres e motoristas, evitando acidentes, tendo em vista que a falta de sinalização, por meio da pintura do mencionado quebra-molas, vem causando inúmeros danos aos veículos que por ali circulam, que, por vezes, chegam a perder o controle e invadir a outra pista, motivo pelo qual faz-se necessária, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de outubro de 2023.

**GABY RONALSA**

Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 256/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, em caráter de urgência, **que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de reascender todas as faixas de Pedestre (reforçar a pintura) da Rua Celeste Bezerra, no bairro da Levada, em Maceió/AL, CEP: 57017-040.**

**JUSTIFICATIVA**

Tal iniciativa tem como escopo garantir a segurança de pedestres e motoristas, evitando acidentes, tendo em vista que a falta de sinalização, por meio da pintura do mencionado quebra-molas, vem causando inúmeros danos aos veículos que por ali circulam, que, por vezes, chegam a perder o controle e invadir a outra pista, motivo pelo qual faz-se necessária, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de outubro de 2023.

**GABY RONALSA**  
Vereadora por Maceió





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 257/2023 – GVGR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana–ALURB, em caráter de urgência, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para limpeza geral com capinação de mato, da Rua Ladeira do Matadouro, em frente ao motel Safari, no bairro Santa Amélia, nesta cidade.

**JUSTIFICATIVA**

O presente motiva-se, segundo os aludidos, no fato de que a Rua em comento se encontra suja, o que gera transtornos aos seus moradores e transeuntes, sendo necessária a sua limpeza, para que se torne viável que os moradores da região possam trafegar com segurança na via.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de outubro de 2023.

**GABY RONALSA**  
Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 258/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser executado o serviço de drenagem, na Rua Sargento Gonçalves, no bairro Feitosa, nesta cidade, CEP: 57043-350.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que no logradouro existe um vazamento, que gerou uma vala na referida Rua, causando enormes prejuízos aos transeuntes.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de outubro de 2023.

GABY RONALSA

Vereadora por Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO Nº 708/2023 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para cumprir as devidas providências:

**“LIMPEZA DA RUA R. LUIZ CAMPOS TEIXEIRA – POÇO/MACEIO - AL”**

### **JUSTIFICATIVA**

Venho por meio desta indicação a destinação de funcionários para que se possa realizar a limpeza da rua citada a cima, bem como a colocação de lixeiras em pontos estratégicos para depósito de lixo. Fotos em anexo

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de outubro de 2023.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B039'39.8%22S+35%C2%B043'06.7%22W/@-9.6610518,-35.7211151,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-9.6610518!4d-35.7185402?hl=pt-BR&entry=ttu>

Rua Luiz Campos Teixeira, 147 - Poço, Maceió - AL, 57025-032



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO Nº 709/2023 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para cumprir as devidas providências:

**“LIMPEZA DA TV. SANTA NAZARÉ – POÇO/MACEIO - AL”**

### **JUSTIFICATIVA**

Venho por meio desta indicação a destinação de funcionários para que se possa realizar a limpeza da rua citada a cima, bem como a colocação de lixeiras em pontos estratégicos para depósito de lixo. Fotos em anexo

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de outubro de 2023.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**  
**E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**  
**E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017**



[https://www.google.com/maps/place/Tv.+Santa+Nazar%C3%A9,+119+-+Po%C3%A7o,+Macei%C3%B3+-+AL,+57025-031/@-9.6609057,-35.7192217,19.75z/data=!4m6!3m5!1s0x701459f8983c593:0x2db181cda71dbc2b!8m2!3d-9.6608969!4d-35.7190383!16s%2Fg%2F11f03w1\\_3k?hl=pt-BR&entry=ttu](https://www.google.com/maps/place/Tv.+Santa+Nazar%C3%A9,+119+-+Po%C3%A7o,+Macei%C3%B3+-+AL,+57025-031/@-9.6609057,-35.7192217,19.75z/data=!4m6!3m5!1s0x701459f8983c593:0x2db181cda71dbc2b!8m2!3d-9.6608969!4d-35.7190383!16s%2Fg%2F11f03w1_3k?hl=pt-BR&entry=ttu)

Tv. Santa Nazaré, 119 - Poço, Maceió - AL, 57025-031



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO Nº 710/2023 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para cumprir as devidas providências:

**“LIMPEZA DA R. DELEGADO NATANIEL FERREIRA DA SILVA – POÇO/MACEIO - AL”**

### **JUSTIFICATIVA**

Venho por meio desta indicação a destinação de funcionários para que se possa realizar a limpeza da rua citada a cima, bem como a colocação de lixeiras em pontos estratégicos para depósito de lixo. Fotos em anexo

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de outubro de 2023.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017



<https://www.google.com/maps/place/R.+Delegado+Nataniel+Ferreira+da+Silva,+206+-+Po%C3%A7o,+Macei%C3%B3+-+AL,+57025-602/@-9.6608486,-35.7202112,16.75z/data=!4m6!3m5!1s0x70145a03d11817b:0x3242a3de57f7a15c!8m2!3d-9.6611891!4d-35.7180463!16s%2Fg%2F11c26w975q?hl=pt-BR&entry=tту>

R. Delegado Nataniel Ferreira da Silva, 206 - Poço, Maceió - AL, 57025-602



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 365/2023**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Rua C, localizada no bairro Guaxuma, Maceió/AL, CEP 57038-704.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2023.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 366/2023**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Avenida Professor Santos Ferraz, localizada no bairro Poço, Maceió/AL, CEP 57025-040.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2023.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 108/2023 GVSM

Maceió - AL, 11 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao excelentíssimo senhor prefeito de Maceió, requerendo por meio da mesa diretora da casa, ouvido o plenário, na forma regimental, para que seja providenciada a **CAPINAÇÃO DA PRAÇA MARCOS VINICIUS, SITUADA NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA**, nesta Capital.

### Justificativa

Justifica-se a indicação, pelo fato de que os matos da rua indicada estão altos, o que tem acarretado no aspecto de extremo abandono. Frisa-se que o local indicado é uma área de uso comum, inclusive para a prática de esportes, sendo que conta com um alto número de circulação de pessoas diariamente, o que evidencia a necessidade de promover um local mais limpo e seguro a todos que por ali transitam diariamente.

SAMYR MALTA AMARAL  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 109/2023 GVSM

Maceió - AL, 11 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### **Indicação**

Indico ao excelentíssimo senhor prefeito de Maceió, requerendo por meio da mesa diretora da casa, ouvido o plenário, na forma regimental, para que **seja providenciado A CAPINAÇÃO E A PINTURA NA PRAÇA DO GAIOLÃO, SITUADA NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA**, nesta Capital.

### **Justificativa**

Justifica-se a indicação, pelo fato de que os matos da rua indicada estão altos, o que tem acarretado no aspecto de extremo abandono. Frisa-se que o local indicado é uma área de uso comum, com um alto número de circulação de pessoas diariamente, o que evidencia a necessidade de promover um local mais limpo e seguro a todos que por ali transitam diariamente.

SAMYR MALTA AMARAL  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 110/2023 GVSM

Maceió - AL, 11 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao excelentíssimo senhor prefeito de Maceió, requerendo por meio da mesa diretora da casa, ouvido o plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A RECUPERAÇÃO DE GALERIA DE ESGOTO, SITUADA NA AVENIDA DR. JURACY PEREIRA, ESPECIFICAMENTE NA QUADRA 14, EM FRENTE A CASA NÚMERO 842, CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA**, nesta Capital.

### Justificativa

Justifica-se a indicação, tendo em vista que a água pluvial não está seguindo o seu percurso original, caindo antes da rede de esgoto, acarretando na danificação do solo, que vem cedendo por esta razão.

Frisa-se que a solicitação possui caráter de urgência, com o fito de prevenir o agravamento do problema com prejuízos às residências próximas.

SAMYR MALTA AMARAL

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 111/2023 GVSM

Maceió - AL, 11 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao excelentíssimo senhor prefeito de Maceió, requerendo por meio da mesa diretora da casa, ouvido o plenário, na forma regimental, para que seja providenciado a **MANUTENÇÃO DAS GALERIAS NA RUA BELA VISTA, SITUADA NA COMUNIDADE DO SANTO AMARO, CONHECIDA COMO GROTA DA RODOVIÁRIA, NO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO, BAIRRO DO JACINTINHO**, nesta Capital.

### Justificativa

Justifica-se a indicação pela falta de manutenção nas galerias de água pluvial da Rua Bela Vista, situada no Conjunto José da Silva Peixoto, no Bairro do Jacintinho, pelo fato de que a referida rua recebe toda carga de águas das ruas vizinhas, o que acarreta em sobrecarga, de modo que periodicamente é danificada, necessitando de reparos para comportar os períodos de chuva.

SAMYR MALTA AMARAL

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 112/2023 GVSM

Maceió - AL, 11 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao excelentíssimo senhor prefeito de Maceió, requerendo por meio da mesa diretora da casa, ouvido o plenário, na forma regimental, para que seja providenciada a **MANUTENÇÃO DA ESCADARIA DA RUA BELA VISTA, NO CONJUNTO PEIXOTO, NO BAIRRO DO JACINTINHO**, nesta Capital.

### Justificativa

Justifica-se a indicação pela falta de segurança no local, sendo que já foram registrados diversos acidentes envolvendo crianças e idosos, não sendo razoável permitir que casos dessa natureza se repitam.

SAMYR MALTA AMARAL  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL*

Indicação nº 112/2022 GVSM

Maceió - AL, 11 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**INDICAÇÃO: MANUTENÇÃO DA ESCADARIA DA RUA BELA VISTA, NO CONJUNTO PEIXOTO, NO BAIRRO DO JACINTINHO, nesta Capital.**

ANEXO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 112/2023 GVSM

Maceió - AL, 11 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao excelentíssimo senhor prefeito de Maceió, requerendo por meio da mesa diretora da casa, ouvido o plenário, na forma regimental, para que seja providenciada a **MANUTENÇÃO DA ESCADARIA DA RUA BELA VISTA, NO CONJUNTO PEIXOTO, NO BAIRRO DO JACINTINHO**, nesta Capital.

### Justificativa

Justifica-se a indicação pela falta de segurança no local, sendo que já foram registrados diversos acidentes envolvendo crianças e idosos, não sendo razoável permitir que casos dessa natureza se repitam.

SAMYR MALTA AMARAL  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL*

Indicação nº 112/2022 GVSM

Maceió - AL, 11 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**INDICAÇÃO: MANUTENÇÃO DA ESCADARIA DA RUA BELA VISTA, NO CONJUNTO PEIXOTO, NO BAIRRO DO JACINTINHO, nesta Capital.**

ANEXO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 113/2023 GVSM

Maceió - AL, 11 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao excelentíssimo senhor prefeito de Maceió, requerendo por meio da mesa diretora da casa, ouvido o plenário, na forma regimental, para que seja providenciada a **IMPLANTAÇÃO DE CONTENÇÃO DE BARREIRAS A SER COLOCADA NO FINAL DA RUA BELA VISTA, NO CONJUNTO PEIXOTO, NO BAIRRO DO JACINTINHO** nesta CAPITAL.

### Justificativa

Justifica-se a indicação pela falta de segurança no local, onde já foram registrados diversos acidentes, e desmoronamento de terra, ao passo que se torna imprescindível a adoção de medidas preventivas para fins de resguardar os moradores que reside na região.

SAMYR MALTA AMARAL

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL*

Indicação nº 113/2022 GVSM

Maceió - AL, 11 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**INDICAÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE CONTENÇÃO DE BARREIRAS A SER COLOCADA NO FINAL DA RUA BELA VISTA, NO CONJUNTO PEIXOTO, NO BAIRRO DO JACINTINHO** nesta CAPITAL.

ANEXO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 114/2023 GVSM

Maceió - AL, 10 de Outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao excelentíssimo senhor prefeito de Maceió, requerendo por meio da mesa diretora da casa, ouvido o plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDENCIADO UM MULTIRÃO DE CAPINAÇÃO EM TODA A COMUNIDADE DA SANTA ROSA, NO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO, NO BAIRRO DO JACINTINHO**, nesta CAPITAL.

### Justificativa

Justifica-se a indicação, tendo em vista o atual da comunidade, com matos altos, e acúmulo de material de lixo do dia a dia em suas extensões, o que inevitavelmente só aumenta com o passar dos dias. Nesse sentido, visando proporcionar um bairro harmônico, limpo e seguro, necessário se faz a adoção de tal medida.

SAMYR MALTA AMARAL  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 116/2023 GVSM

Maceió - AL, 11 de Outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja **PROVIDENCIADA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE ALVENARIA PARA FINS DE SUBSTITUIR A PONTE DE FERRO ATUALMENTE EXISTENTE NO LOCAL, SITUADO À TV. PROF DIVALDO FRANCO, NO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO,** no bairro do Jacintinho, nesta Capital.

### Justificativa

Justifica-se a presente indicação pela necessidade de substituição da ponte que existe atualmente no local, totalmente deteriorada e construída sob material de ferro.

A ponte atualmente está cheia de buracos e os moradores vivem a aflição do risco iminente de uma criança acidentarse pelo estado atual da ponte mencionada.

SAMYR MALTA AMARAL  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL*

Indicação nº 116/2023 GVSM

Maceió - AL, 11 de Outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**INDICAÇÃO: *CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE ALVENARIA PARA FINS DE SUBSTITUIR A PONTE DE FERRO ATUALMENTE EXISTENTE NO LOCAL, SITUADO À TV. PROF DIVALDO FRANCO, NO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO, no bairro do Jacintinho, nesta Capital.***

ANEXO:







CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 115/2023 GVSM

Maceió - AL, 11 de Outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada a **REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DA COMUNIDADE DA SANTA ROSA, NO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO**, no bairro do Jacintinho, nesta Capital.

### Justificativa

Justifica-se a reforma da referida quadra pela deterioração natural do passar dos anos, que acarretou no surgimento de rachaduras, danificação das telas de proteção, envelhecimento da pintura, gerando o eminente risco aos moradores que transitam pelo local ou fazem uso do espaço.

SAMYR MALTA AMARAL  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL*

Indicação nº 115/2023 GVSM

Maceió - AL, 11 de Outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**INDICAÇÃO: REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DA  
COMUNIDADE DA SANTA ROSA, NO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO, no  
bairro do Jacintinho, nesta Capital**

ANEXO:





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**REQUERIMENTO – 024/2023**

REQUER-SE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR O PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA AVENIDA DURVAL DE GÓES MONTEIRO E O IMPACTO NA VIDA DOS MORADORES NOS BAIROS ADJACENTES.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Considerando os Arts. 210 e 211 do Regimento Interno desta Casa, que tratam dos requerimentos à esta Mesa Diretora.


Diversos moradores do Loteamento Terra de Antares II, localizado no bairro Antares, expressam preocupação acerca do projeto de ampliação da Avenida Durval de Goés Monteiro, que se ligaria até a Avenida Menino Marcelo. Segundo os moradores, o projeto afetaria negativamente aquele loteamento, de modo a desapropriar cerca de 30 imóveis naquela região.

Tomando conhecimento da situação, o Ministério Público de Alagoas solicitou informações à Prefeitura Municipal de Maceió, por meio da Notícia de Fato N° SAJ/MP 01.2023.00002135-9. Em resposta, a Secretaria Municipal de Infraestrutura informou que “o projeto já aprovado e licenciado por esta SEMINFRA, é o que melhor atende ao interesse público do Município de Maceió”.

Os moradores da região, preocupados com iminentes desapropriações, danos psicológicos e materiais, apresentaram projeto alternativo para a execução da construção da via, de modo a causar um menor impacto na vida daquela população. Entretanto, a proposta não foi debatida.

Desse modo, é imprevisível que a Câmara Municipal de Maceió, por meio de uma audiência pública, ouça todos os envolvidos e interessados no tema de modo a garantir o melhor entendimento acerca da construção de planos que visam a melhoria da mobilidade urbana, que é demasiadamente necessário, e que não afetem de modo significativo a vida de moradores da região.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara de Vereadores de Maceió/AL, 13 de outubro de 2023.

  
Teca Nelma  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**MOÇÃO Nº 05/2023/GVCH/CMM**

Maceió, 11 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

**MOÇÃO DE APLAUSOS À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES (ABRASEL)**

A Câmara Municipal de Maceió manifesta sua homenagem à ABRASEL pela Semana Solidária da Criança, que foi realizada entre os dias 3 e 7 de outubro, em homenagem ao Dia das Crianças.

A ação da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel) envolveu 57 estabelecimentos comerciais para que os alunos vivessem momentos de diversão e socialização.

Durante toda a semana, estudantes da rede pública de ensino de Maceió conheceram a gastronomia e um pouco da vida sociocultural da capital. O projeto é uma parceria da Prefeitura de Maceió com a Abrasel e tem o objetivo de oportunizar para as crianças atividades recreativas e, ainda, ampliar o conhecimento dos pequenos sobre a riqueza gastronômica do estado, além de ser uma proposta de inclusão social.

Esta egrégia Casa não poderia deixar de prestar homenagem, apresentando publicamente congratulações, a esta importante entidade que presta relevantes serviços.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 11 de outubro de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

**CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA  
SELMA BANDEIRA À ASSOCIAÇÃO MÃES  
DA RESISTÊNCIA**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art.1º** Concede a Comenda Deputada Selma Bandeira (Decreto nº 183/1997) à Associação Mães da Resistência como forma de reconhecimento por sua contribuição na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 27 de Junho de 2023

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

**CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA  
SELMA BANDEIRA À ASSOCIAÇÃO MÃES  
DA RESISTÊNCIA**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Decreto nº 183/1997 foi instituída por esta casa a Comenda Deputada Selma Bandeira, com o objetivo de ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Deputada Selma Bandeira à Associação Mães da Resistência.

A associação mães da resistência é uma ONG que acolhe Mães, pais, familiares e pessoas que cuidam com afeto da população LGBTQIAP+, bem como todas, que lutam por dignidade, respeito e liberdade para serem quem são. A Associação tem sua sede localizada na Rua Helena Lira, 05, Ouro Preto – Olinda – Pernambuco, mas com pelo menos 10 entidades espalhadas no território nacional. Uma dessas em Maceió – Alagoas, com sede na Rua Hamilton de Barros Soutinho, 1553 – Jatiuca, CEP: 57.035-690.

Como Coordenadora Estadual e representante da Associação Mães da Resistência em Alagoas temos Edsângela M<sup>a</sup> Porto Palmeira Silva, portadora do CPF: 029.188.094-03, e RG: 1.686-034. E como coordenadora suplente Maria Aparecida Gaspar Feitosa, portadora do CPF: 485.093.883-34, e RG: 509409-82.

Uma das principais finalidades é contribuir para a garantia do exercício pleno da cidadania, da defesa e da promoção dos direitos humanos, nos municípios, estados e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

distrito federal, compreendendo todo o território brasileiro. Com caráter assistencial, orientador, defensor, mobilizador e informativo da população de famílias e indivíduos, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexos e demais formas de orientação sexual e identidade de gênero (LGBTI+).

Dentre os objetivos instituídos por esta ONG, estão o de defender os interesses comuns da população LGBTI+ e especialmente de suas famílias, prestando orientação e assistência social a famílias e população LGBTI+. Promover, com a organização de pessoas LGBTI+ e membros de grupos vulneráveis no setor privado e no setor público, visando a ampliação da diversidade racial, étnica e sexual no meio acadêmico, nas profissões liberais e nas demais áreas; atuando na defesa e na promoção da livre orientação sexual e da livre identidade/expressão de gênero. Colaborar com as políticas públicas de promoção da saúde integral das pessoas LGBTI+, bem como de suas famílias e dos integrantes de grupos vulneráveis.

Dentre eles também promover, em conjunto com a política de segurança pública, a sensibilização dos agentes de segurança pública em relação às especificidades da população LGBTI+, de suas famílias e de grupos vulneráveis; promover atividades de relevância pública e social, cursos, workshops, feiras, exposições, eventos, espetáculos, projetos, palestras, simpósios, congressos, seminários, fóruns de debates, sempre com o objetivo de evidenciar temas de relevância para as minorias, como participar de campanhas que visem estimular o respeito e a fruição da cidadania plena pela população LGBTI+, suas famílias, e por grupos vulneráveis.

Atualmente a associação realiza projetos como o Vem Yogar, idealizado por familiares associados a ong, que disponibiliza aulas de Yoga gratuitamente para a comunidade LGBTPQIA+ e seus familiares no município de Maceió. As aulas acontecem semanalmente na parte baixa, como na parte alta da cidade, pensando na inclusão de todas as pessoas.

Em parceria com o Mães Nacional, são realizados encontros quinzenais no município de Maceió, através do projeto Colcha de Retalhos, com a finalidade de criar



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

um espaço de escuta e acolhimento a mães e familiares que passa por algum tipo de sofrimento psíquico, devido as suas experiências e vivências LGBTQPQA+.

É realizado também, um grupo de estudo e reuniões de mães, familiares com filhas/os/es assumidos LGBTQPQA+, de forma on-line e/ou presencial no estado de Alagoas, com o intuito de fortalecimento dos laços afetivos entre seus componentes familiares, como da comunidade LGBTQPQA+, efetuando orientações, acolhimento e escuta qualificada, no sentido do desenvolvimento de pertencimento em grupos minorizados sexualmente.

Através do Projeto Acolhe implantado pela ong, são acompanhadas em média 50 pessoas LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade social. Entre as ações realizadas no projeto temos o acolhimento, prestamos orientação e assistência social a famílias e a população LGBTQPQA+, através de articulação com a rede pública e privada, como semestralmente é realizado entrega de kits de higiene pessoal, articulação e encaminhamento a saúde, assistência social e jurídica.

Em parceria com a com o Centro Universitário Tiradentes (UNIT) foram desenvolvidas mobilizações e participações nos eventos de retificação de nomes e gênero na certidão de nascimento, e mutirão de casamentos homoafetivos.

De maneira geral a Associação Mães da Resistência, desenvolve parcerias em todos o âmbito, estadual e nacional, com projetos, campanhas e mobilizações com o intuito de contribuir para a garantia do exercício pleno da cidadania, da defesa e da promoção dos Direitos Humanos da população LGBTQPQA+ .

A associação ministra palestras em faculdades, seminários e realiza lives de acordo com calendário nacional LGBTQPQA+, no intuito de disseminar a ampliação da diversidade racial, étnica e sexual no meio acadêmico, nas profissões liberais e nas demais áreas; atuando na defesa e na promoção da livre orientação sexual e da livre identidade/expressão de gênero através da psicoeducação

Por todo exposto, estamos indicando a Sra. Edsângela M<sup>ª</sup> Porto Palmeira Silva, portadora do CPF: 029.188.094-03, para receber esta honraria da Câmara de Vereadores





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

de Maceió em nome de todas as pessoas que fazem parte da Associação Mães da Resistência.

Diante o exposto, e em forma de reconhecimento por sua contribuição na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos se reitera o requerimento à concessão da Comenda Deputada Selma Bandeira à Associação Mães da Resistência.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 27 de Junho de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 06270026 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 79/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À ASSOCIAÇÃO MÃES DA RESISTÊNCIA

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

**Maceió/AL, 02 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de agosto de 2023 às 15h39.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 06270026/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79/2023**

**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À ASSOCIAÇÃO MÃES DA RESISTÊNCIA.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2023 propõe a concessão da Comenda Deputada Selma Bandeira à Associação Mães da Resistência, como forma de reconhecimento por sua contribuição na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**II – Análise**

O homenageado trata-se de uma ONG que colhe mães, pais, familiares e pessoas que cuidam com afeto da população LGBTQIAP+, bem como todos aqueles que lutam por dignidade, respeito e liberdade para serem quem são.

A Associação tem sua sede localizada na Rua Helena Lira, 05, Ouro Preto – Olinda – Pernambuco, mas com pelo menos 10 entidades espalhadas no território nacional, sendo uma delas em Maceió, situada na Rua Hamilton de Barros Soutinho, 1553, Jatiuca, CEP 57.035-690.

Como Coordenadora Estadual e representante da Associação Mães da Resistência em Alagoas temos Edsângela M<sup>a</sup> Porto Palmeira Silva, portadora do CPF: 029.188.094-03 e RG 1.686-034. E como coordenadora suplente Maria Aparecida Gaspar Feitosa, portadora do CPF 485.093.883-34 e RG 509409-82.

Uma das principais finalidades é contribuir para a garantia do exercício pleno da cidadania, da defesa e da promoção dos direitos humanos, nos municípios, estados e distrito federal, compreendendo todo o território brasileiro. Com caráter assistencial, orientador, defensor, mobilizador e informativo da população de famílias e indivíduos, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexos e demais formas de orientação sexual e identidade de gênero (LGBTI+).

Dentre os objetivos instituídos por esta ONG, estão o de defender os interesses comuns da população LGBTI+ e especialmente de suas famílias, prestando orientação e assistência social a famílias e população LGBTI+. Promover, com a organização de pessoas LGBTI+ e membros de grupos vulneráveis no setor privado e no



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

setor público, visando a ampliação da diversidade racial, étnica e sexual no meio acadêmico, nas profissões liberais e nas demais áreas; atuando na defesa e na promoção da livre orientação sexual e da livre identidade/expressão de gênero. Colaborar com as políticas públicas de promoção da saúde integral das pessoas LGBTI+, bem como de suas famílias e dos integrantes de grupos vulneráveis, dentre eles promover em conjunto com a política de segurança pública, a sensibilização dos agentes de segurança pública em relação às especificidades da população LGBTI+, de suas famílias e de grupos vulneráveis; promover atividades de relevância pública e social, cursos, workshops, feiras, exposições, eventos, espetáculos, projetos, palestras, simpósios, congressos, seminários, fóruns de debates, sempre com o objetivo de evidenciar temas de relevância para as minorias, como participar de campanhas que visem estimular o respeito e a fruição da cidadania plena pela população LGBTI+, suas famílias, e por grupos vulneráveis.

Atualmente a associação realiza projetos como o Vem Yogar, idealizado por familiares associados a ong, que disponibiliza aulas de Yoga gratuitamente para a comunidade LGTBQPQIA+ e seus familiares no município de Maceió. As aulas acontecem semanalmente na parte baixa, como na parte alta da cidade, pensando na inclusão de todas as pessoas.

Em parceria com o Mães Nacional, são realizados encontros quinzenais no município de Maceió, através do projeto Colcha de Retalhos, com a finalidade de criar um espaço de escuta e acolhimento a mães e familiares que passa por algum tipo de sofrimento psíquico, devido as suas experiências e vivências LGTBQPQIA+.

É realizado também, um grupo de estudo e reuniões de mães, familiares com filhas/os/es assumidos LGTBQPQIA+, de forma on-line e/ou presencial no estado de Alagoas, com o intuito de fortalecimento dos laços afetivos entre seus componentes



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

familiares, como da comunidade LGBTQIAPN+, efetuando orientações, acolhimento e escuta qualificada, no sentido do desenvolvimento de pertencimento em grupos minorizados sexualmente.

Através do Projeto Acolhe implantado pela ong, são acompanhadas em média 50 pessoas LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade social. Entre as ações realizadas no projeto temos o acolhimento, prestamos orientação e assistência social a famílias e a população LGBTQIAPN+, através de articulação com a rede pública e privada, como semestralmente é realizado entrega de kits de higiene pessoal, articulação e encaminhamento a saúde, assistência social e jurídica.

Em parceria com a com o Centro Universitário Tiradentes (UNIT) foram desenvolvidas mobilizações e participações nos eventos de retificação de nomes e gênero na certidão de nascimento, e mutirão de casamentos homoafetivos. De maneira geral a Associação Mães da Resistência, desenvolve parcerias em todos o âmbito, estadual e nacional, com projetos, campanhas e mobilizações com o intuito de contribuir para a *garantia* do exercício pleno da cidadania, da defesa e da promoção dos Direitos Humanos da população LGBTQIAPN+.

A associação ministra palestras em faculdades, seminários e realiza lives de acordo com calendário nacional LGBTQIAPN+, no intuito de disseminar a ampliação da diversidade racial, étnica e sexual no meio acadêmico, nas profissões liberais e nas demais áreas; atuando na defesa e na promoção da livre orientação sexual e da livre identidade/expressão de gênero através da psicoeducação.

Indicam a Sra. Edsângela M<sup>a</sup> Porto Palmeira Silva, portadora do CPF: 029.188.094-03, como representante a receber a importante honraria.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa anexa ao Decreto Legislativo em projeto nº 79/2023, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Deputada Selma Bandeira descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso XLVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió e Decreto nº 183/1997.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.

**III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 08 de Agosto de 2023.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		



CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACÉIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
VEREADOR CHICO OTELLHO

Cabo Ronaldo  
Sylvânio Barbosa  
Teca Nelma  
Olivia Tenório  
Leonardo Dias





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06270026 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 79/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À ASSOCIAÇÃO MÃES DA RESISTÊNCIA

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 23 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de agosto de 2023 às 16h02.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº 06270026/2023.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 06270026/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79/2023**  
**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2023 propõe a concessão da Comenda Deputada Selma Bandeira à Associação Mães da Resistência, como forma de reconhecimento por sua contribuição na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

O homenageado trata-se de uma ONG que colhe mães, pais, familiares e pessoas que cuidam com afeto da população LGBTQIAP+, bem como todos aqueles que lutam por dignidade, respeito e liberdade para serem quem são.

A Associação tem sua sede localizada na Rua Helena Lira, 05, Ouro Preto – Olinda – Pernambuco, mas com pelo menos 10 entidades espalhadas no território nacional, sendo uma delas em Maceió, situada na Rua Hamilton de Barros Soutinho, 1553, Jatiuca, CEP 57.035-690.

Como Coordenadora Estadual e representante da Associação Mães da Resistência em Alagoas temos Edsângela Mª Porto Palmeira Silva, portadora do CPF: 029.188.094-03 e RG 1.686-034. E como coordenadora suplente Maria Aparecida Gaspar Feitosa, portadora do CPF 485.093.883-34 e RG 509409-82.

Uma das principais finalidades é contribuir para a garantia do exercício pleno da cidadania, da defesa e da promoção dos direitos humanos, nos municípios, estados e distrito federal, compreendendo todo o território brasileiro. Com caráter assistencial, orientador, defensor, mobilizador e informativo da população de famílias e indivíduos, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexos e demais formas de orientação sexual e identidade de gênero (LGBTI+).

Dentre os objetivos instituídos por esta ONG, estão o de defender os interesses comuns da população LGBTI+ e especialmente de suas famílias, prestando orientação e assistência social a famílias e população LGBTI+. Promover, com a organização de pessoas LGBTI+ e membros de grupos vulneráveis no setor privado e no setor público, visando a ampliação da diversidade racial, étnica e sexual no meio acadêmico, nas profissões liberais e nas demais áreas; atuando na defesa e na promoção da livre orientação sexual e da livre identidade/expressão de gênero. Colaborar com as políticas públicas de promoção da saúde integral das pessoas LGBTI+.

bem como de suas famílias e dos integrantes de grupos vulneráveis, dentre eles promover em conjunto com a política de segurança pública, a sensibilização dos agentes de segurança pública em relação às especificidades da população LGBTI+, de suas famílias e de grupos vulneráveis; promover atividades de relevância pública e social, cursos, workshops, feiras, exposições, eventos, espetáculos, projetos, palestras, simpósios, congressos, seminários, fóruns de debates, sempre com o objetivo de evidenciar temas de relevância para as minorias, como participar de campanhas que visem estimular o respeito e a fruição da cidadania plena pela população LGBTI+, suas famílias, e por grupos vulneráveis.

Atualmente a associação realiza projetos como o Vem Yogar, idealizado por familiares associados a ong, que disponibiliza aulas de Yoga gratuitamente para a comunidade LGBTPQIA+ e seus familiares no município de Maceió. As aulas acontecem semanalmente na parte baixa, como na parte alta da cidade, pensando na inclusão de todas as pessoas.

Em parceria com o Mães Nacional, são realizados encontros quinzenais no município de Maceió, através do projeto Colcha de Retalhos, com a finalidade de criar um espaço de escuta e acolhimento a mães e familiares que passa por algum tipo de sofrimento psíquico, devido as suas experiências e vivências LGBTPQIA+.

É realizado também, um grupo de estudo e reuniões de mães, familiares com filhas/os/es assumidos LGBTPQIA+, de forma on-line e/ou presencial no estado de Alagoas, com o intuito de fortalecimento dos laços afetivos entre seus componentes familiares, como da comunidade LGBTPQIA+, efetuando orientações, acolhimento e escuta qualificada, no sentido do desenvolvimento de pertencimento em grupos minorizados sexualmente.

Através do Projeto Acolhe implantado pela ong, são acompanhadas em média 50 pessoas LGBTPQIAPN+ em situação de vulnerabilidade social. Entre as ações realizadas no projeto temos o acolhimento, prestamos orientação e assistência social a famílias e a população LGBTPQIA+, através de articulação com a rede pública e privada, como semestralmente é realizado entrega de kits de higiene pessoal, articulação e encaminhamento a saúde, assistência social e jurídica.

Em parceria com a com o Centro Universitário Tiradentes (UNIT) foram desenvolvidas mobilizações e participações nos eventos de retificação de nomes e gênero na certidão de nascimento, e mutirão de casamentos homoafetivos. De maneira geral a Associação Mães da Resistência, desenvolve parcerias em todos o âmbito, estadual e nacional, com projetos, campanhas e mobilizações com o intuito de contribuir para a garantia do exercício pleno da cidadania, da defesa e da promoção dos Direitos Humanos da população LGBTPQIA+.

A associação ministra palestras em faculdades, seminários e realiza lives de acordo com calendário nacional LGBTPQIA+, no intuito de disseminar a ampliação da diversidade racial, étnica e sexual no meio acadêmico, nas profissões liberais e nas demais áreas; atuando na defesa e na promoção da livre orientação sexual e da livre identidade/expressão de gênero através da psicoeducação.

Indicam a Sra. Edsângela Mª Porto Palmeira Silva, portadora do CPF: 029.188.094-03, como representante a receber a importante honraria.

Analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa anexa ao Decreto Legislativo em projeto nº 79/2023, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Deputada Selma Bandeira descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso

XLVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió e Decreto nº 183/1997.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.

### **III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 08 de Agosto de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Silvania Barbosa  
Olívia Tenório  
Leonardo Dias

### **VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AB1544FA

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/08/2023. Edição 6754

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06270026 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 79/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À ASSOCIAÇÃO MÃES DA RESISTÊNCIA

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2023 às 14h25.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

e técnico da seleção alagoana de voleibol, formando várias gerações no esporte.

Toroca é um nome histórico do vôlei brasileiro, de um modo geral, e um dos maiores articuladores do vôlei brasileiro, reconhecido e admirado pelos atletas com quem conviveu, sendo um dos responsáveis pelo crescimento do Vôlei brasileiro nos cenários nacional e internacional.

Pela contribuição inestimável dedicada ao esporte no estado de Alagoas, e pela conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa, findo análise.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução em análise, de autoria do nobre Vereador Davi Davino.

É o parecer.

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**86583C62

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 06260021/2023.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2023  
PROCESSO Nº 06260021/2023.  
PROJETO DE LEI Nº 347/2023**

**AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS  
EMENTA: AUTORIZA ALUNOS COM TRANSTORNO DO  
ESPECTRO AUTISTA - TEA EM ESCOLAS MUNICIPAIS A  
LEVAR SUAS REFEIÇÕES E UTENSÍLIOS PESSOAIS.  
RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Rodolfo Barros, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06260021/2023 e dispõe sobre a autorização para que alunos com transtorno do espectro autista - TEA em escolas municipais a levar suas refeições e utensílios pessoais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, autorizando os estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede municipal de ensino a trazerem suas próprias refeições e utensílios pessoais para consumo durante o período escolar. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é

caracterizado por particularidades e desafios específicos, incluindo a seletividade alimentar. Para muitos estudantes autistas, a alimentação pode ser um desafio devido à rigidez alimentar, sensibilidades sensoriais e aversões alimentares associadas ao TEA

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Maceió. Dessa forma, a proposição em comento tem o objetivo de ampliar os meios de inclusão social da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e facilitar sua vivência no âmbito escolar.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 347/2023 com protocolo nº 06260021/2023 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**Relator:**  
**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**VOTOS FAVORÁVEIS  
JOAO CATUNDA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1A624FBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 06270026/2023.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2023**

**PROCESSO Nº 06270026/2023.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79/2023  
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA  
EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA  
BANDEIRA À ASSOCIAÇÃO MÃES DA RESISTÊNCIA.  
RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre VEREADORA TECA NELMA, tem como finalidade Conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira à Associação Mães Da Resistência.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, tendo seu Parecer sido aprovado. Após os procedimentos devidos, fora encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### II – ANÁLISE

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira à Associação Mães Da Resistência.

De acordo com o Decreto Legislativo nº 183/1997 foi instituída por esta casa, a Comenda Deputada Selma Bandeira a ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

A associação mães da resistência é uma ONG que acolhe Mães, pais, familiares e pessoas que cuidam com afeto da população LGBTQIAP+, bem como todas, que lutam por dignidade, respeito e liberdade para serem quem são.

Uma das principais finalidades é contribuir para a garantia do exercício pleno da cidadania, da defesa e da promoção dos direitos humanos, nos municípios, estados e distrito federal, compreendendo

todo o território brasileiro. Com caráter assistencial, orientador, defensor, mobilizador e informativo da população de famílias e indivíduos, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexos e demais formas de orientação sexual e identidade de gênero (LGBTI+).

De maneira geral a Associação Mães da Resistência, desenvolve parcerias em todos o âmbito, estadual e nacional, com projetos, campanhas e mobilizações com o intuito de contribuir para a garantia do exercício pleno da cidadania, da defesa e da promoção dos Direitos Humanos da população LGTBQPQA+. A associação ministra palestras em faculdades, seminários e realiza lives de acordo com calendário nacional LGTBQPQA+, no intuito de disseminar a ampliação da diversidade racial, étnica e sexual no meio acadêmico, nas profissões liberais e nas demais áreas; atuando na defesa e na promoção da livre orientação sexual e da livre identidade/expressão de gênero através da psicoeducação.

### III – VOTO

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2023.

S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES 18 DE SETEMBRO DE 2023

RELATOR VEREADOR **JOÃO CATUNDA**

#### VOTOS A FAVOR:

OLIVIA TENORIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
JOÃO CATUNDA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5CBA9E5B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06280024/2023.**

PROCESSO Nº. 06280024/2023.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/2023**

**AUTORIA:** VEREADORA TECA NELMA

**EMENTA:** CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA À PROFª ADRIANA CAPRETZ MANHAS

**RELATOR:** VEREADOR JOÃO CATUNDA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo Nº 80/2023 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à Professora Adriana Capretz Manhas.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II- ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Senador Aurélio Viana à Professora Adriana Capretz Manhas, pelos seus relevantes serviços na área da educação e conhecimento prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Adriana Capretz Manhas possui graduação em Arquitetura e Urbanismo, mestrado em Engenharia Urbana e doutorado em Ciências Sociais. Atua como professora universitária desde 2000, atuou como Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, foi coordenadora do PPGAU UFAL, atualmente, é docente das faculdades de Arquitetura e Urbanismo, Design e da

Especialização em Práticas Culturais do Museu Théo Brandão de Antropologia e Folclore da UFAL.

Seus trabalhos em ensino, pesquisa e extensão na UFAL tem se voltado não apenas para gerar o conhecimento, mas sobretudo para organizar, compartilhar e divulgar os produtos gerados pelas disciplinas, dissertações, teses, tornando-os acessíveis ao grande público. Em 2010, criou o Portal de Arquitetura Alagoana, site para a divulgação e valorização da arquitetura e de arquitetos de Alagoas e, em 2020, criou o Tatipirun Educacional, Atelier de criação de produtos de Educação Patrimonial voltado para crianças, o Projeto Sereias Alagoanas, que apresenta biografias de mulheres alagoanas que inspiram meninas e meninos e, desde 2022, vem constituindo um Memorial Virtual do Patrimônio Cultural dos bairros de Maceió que foram atingidos pelo desastre socioambiental causado pela Braskem.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió.

### III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2023, de autoria da Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

S.M.J.

25 de setembro de 2023

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
EDUARDO CANUTO  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E5CA0DD3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 07190016/2023.**

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 07190016/ 2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 86/2023**

**AUTORIA:VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ A SENHORA GABRIELA SALES

**RELATORIA:** VEREADOR JOÃO CATUNDA

### I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **07190016/ 2023** que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Benemérito à Senhora Gabriela Sales**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### II- ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

A homenageada, Senhora Gabriela Sales, ou Rica de Marré, como é mais conhecida na internet, uma digital influencer e fashionista



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
PARECER Nº \_\_\_\_/2023

PROCESSO Nº 06270026/2023

PROJETO DE LEI Nº 79/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À ASSOCIAÇÃO MÃES DA RESISTÊNCIA.

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre VEREADORA TECA NELMA, tem como finalidade Conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira à Associação Mães Da Resistência.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, tendo seu Parecer sido aprovado. Após os procedimentos devidos, fora encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira à Associação Mães Da Resistência.

De acordo com o Decreto Legislativo nº 183/1997 foi instituída por esta casa, a Comenda Deputada Selma Bandeira a ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

A associação mães da resistência é uma ONG que acolhe Mães, pais, familiares e pessoas que cuidam com afeto da população LGBTQIAP+, bem como todas, que lutam por dignidade, respeito e liberdade para serem quem são.

Uma das principais finalidades é contribuir para a garantia do exercício pleno da cidadania, da defesa e da promoção dos direitos humanos, nos municípios, estados e distrito federal, compreendendo todo o território brasileiro. Com caráter assistencial, orientador, defensor, mobilizador e informativo da população de famílias e indivíduos, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexos e demais formas de orientação sexual e identidade de gênero (LGBTI+).

De maneira geral a Associação Mães da Resistência, desenvolve parcerias em todos os âmbitos, estadual e nacional, com projetos, campanhas e mobilizações com o intuito de contribuir para a garantia do exercício pleno da cidadania, da defesa e da promoção dos Direitos





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Humanos da população LGBTPQIA+ . A associação ministra palestras em faculdades, seminários e realiza lives de acordo com calendário nacional LGBTPQIA+, no intuito de disseminar a ampliação da diversidade racial, étnica e sexual no meio acadêmico, nas profissões liberais e nas demais áreas; atuando na defesa e na promoção da livre orientação sexual e da livre identidade/expressão de gênero através da psicoeducação.

**III – VOTO**

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2023.

S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES 18 DE SETEMBRO DE 2023

RELATOR VEREADOR JOÃO CATUNDA

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI nº \_\_\_\_/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
DEPUTADA SELMA BANDEIRA PARA  
JOSIMEIRE SALES DA SILVA.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Deputada Selma Bandeira a Senhora Josimeire Sales da Silva, em  
reconhecimento ao destaque na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Sala das Comissões, em 27 de Março de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLV, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió e o Decreto Legislativo nº 183 de 02 de Fevereiro de 1997.

De acordo com o Decreto Legislativo 183/1997 foi instituída por essa Casa a Comenda Deputada Selma Bandeira, a ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos. Na condição de vereador, nas atribuições previstas no Regimento Interno da Casa, passo a requerer a concessão da Comenda Deputada Selma Bandeira para Josimeire Sales da Silva.

Nascida em Murici/AL, é casada, Psicóloga e Funcionária Pública, mãe de 2 filhos, sendo um deles diagnosticado com TEA.

Aos 30 anos, ingressou no curso de Psicologia, havendo como maior motivação a dificuldade em obter o diagnóstico de seu filho. Atualmente, é detentora do título de Pós-Graduação em Psicopedagogia Institucional e Pós-graduanda em Neuropsicologia.

É Funcionária Pública do Estado de Alagoas há 22 anos e há 5 anos Psicóloga da Assista.

Com o diagnóstico de autismo de seu filho tardiamente há 8 anos, após ficar 1 ano em lista de espera em outras instituições, tomou conhecimento da ASSISTA e o inseriu nas terapias de forma imediata.

De forma paralela a sua trajetória acadêmica estavam as idas às terapias na instituição como associada atuante e mãe de paciente, em que observava o distanciamento entre a teoria e a prática, compreendendo que o indivíduo com Transtorno do Espectro Autista tem



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

suas características, potencialidades e disfuncionalidades e, principalmente, sua singularidade, pois cada pessoa é única e isso não difere no indivíduo com TEA, de modo que essas identificações foram possíveis mediante a aproximação, mensuração e aferimento de tais aspectos.

Após a licença maternidade de sua segunda gestação e após um ano de formada, passou a integrar o corpo técnico da instituição, diante do anseio em contribuir na redução dos aspectos dolorosos que configuram as dinâmicas familiares da pessoa com autismo. Através de escutas coletivas e individualizadas e aplicação de escalas, pode comprovar essas configurações, que se apresentam na forma de ansiedade, depressão, estresse, síndrome do pânico, entre outros.

No entanto, a rotatividade institucional, com atendimento infantil e demanda espontânea dificultava o êxito nas intervenções, provocando o anseio em fazer parte da equipe gestora.

Ao longo de dois anos passou a identificar prioridades e aspirar possíveis soluções para diversas demandas, com a visão técnica de quem está na ponta do serviço e de quem é o usuário dele, de modo que simultaneamente angariava e fortalecia sua equipe gestora composta por 70% de mulheres fortemente atuantes e diretores experientes.

Há 2 anos atrás dispôs-se ao pleito eleitoral da gestão da ASSISTA e logrou êxito, mesmo diante da descoberta de um carcinoma maligno, o que não lhe abalou, mas sim tornou-se ponto determinante da caminhada, as diversas demandas institucionais.

Mesmo sendo efêmera, a gestão da homenageada:

- Legitimou a usuários e colaboradores que nossos pacientes devem ter acesso e permanecer dentro do serviço, independente de sexo, idade e nível de suporte, mesmo que outras instituições façam correntes contrárias;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

- Trouxe um olhar mais humanizado e empático para os usuários, proporcionando atendimentos contínuos sem pausa, evitando o desgaste do paciente e da família;
- Desenvolveu ações sociais pautadas nas demandas familiares;
- Transpareceu as reais condições de funcionamento institucional e financeiro;
- Proporcionou a disponibilização de recursos terapêuticos entendendo que é de suma importância para o desenvolvimento das intervenções;
- Buscou novas parcerias financeiras e acadêmicas,
- Deu visibilidade aos pacientes com suas potencialidades através de exposições;
- Construiu um elo de confiabilidade com a equipe profissional,
- Deu autonomia a equipe gestora.

Diante de tais explicações, a frase do psiquiatra e psicoterapeuta suíço, fundador da psicologia analítica, Carl Jung guia constantemente a homenageada: “Conheça todas as teorias, domine todas as técnicas, mas ao tocar uma alma humana, seja apenas outra alma humana.”

Portanto, mediante a justificativa acima apresentada, conto com cordialidade de meus pares para aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 27 de Março de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03280018 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 43/2023

**Interessado** : CHICO FILHO

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA PARA JOSIMEIRE SALES DA SILVA.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 23 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de agosto de 2023 às 15h19.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 096, DE 2023 – CCJRF**  
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 043/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 043/2023, de autoria do vereador Chico Filho, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA PARA JOSIMEIRE SALES DA SILVA”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 043/2023, de autoria do vereador Chico Filho, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA PARA JOSIMEIRE SALES DA SILVA”.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos, os quais estão redigidos da seguinte forma:

Art. 1º Concede a Comenda Deputada Selma Bandeira a Senhora Josimeire Sales da Silva, em reconhecimento ao destaque na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 043/2023, de autoria do vereador Chico Filho, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA PARA JOSIMEIRE SALES DA SILVA”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de agosto de 2023.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
<b>Gaby Ronalsa</b>		
<b>Olívia Tenório</b>		
<b>Teca Nelma</b>		
<b>Silvania Barbosa</b>		
<b>Aldo Loureiro</b>		





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 03280018 / 2023**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 43/2023**

**Interessado : CHICO FILHO**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA PARA JOSIMEIRE SALES DA SILVA.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 31 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 31 de agosto de 2023 às 12h38.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 03280018/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 03280018/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 043/2023, de autoria do vereador Chico Filho, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA PARA JOSIMEIRE SALES DA SILVA”.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos, os quais estão redigidos da seguinte forma:

Art. 1º Concede a Comenda Deputada Selma Bandeira a Senhora Josimeire Sales da Silva, em reconhecimento ao destaque na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o relatório.

### **II - ANÁLISE**

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 043/2023, de autoria do vereador Chico Filho, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA PARA JOSIMEIRE SALES DA SILVA”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de agosto de 2023.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
Olívia Tenório  
Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

## VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ED7DE7AF

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/09/2023. Edição 6759  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03280018 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 43/2023

**Interessado** : CHICO FILHO

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA PARA JOSIMEIRE SALES DA SILVA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 01 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de setembro de 2023 às 11h37.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E037713F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 03280018/2023.**

PARECER Nº \_\_\_\_/2023

**PROCESSO Nº 03280018/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/2023****AUTORIA: VEREADOR CHICO FILHO**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
DEPUTADA SELMA BANDEIRA PARA JOSIMEIRE SALES  
DA SILVA.**

**RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA****I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, tem como finalidade Conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira para Josimeire Sales da Silva.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, tendo seu Parecer sido aprovado. Após os procedimentos devidos, fora encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira para Josimeire Sales da Silva.

De acordo com o Decreto Legislativo nº 183/1997 foi instituída por esta casa, a Comenda Deputada Selma Bandeira a ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Nascida em Murici/AL, é casada, Psicóloga e Funcionária Pública, mãe de 2 filhos, sendo um deles diagnosticado com TEA. Aos 30 anos, ingressou no curso de Psicologia, havendo como maior motivação a dificuldade em obter o diagnóstico de seu filho. Atualmente, é detentora do título de Pós-graduação em Psicopedagogia Institucional e Pós-graduanda em Neuropsicologia.

É Funcionária Pública do Estado de Alagoas há 22 anos e há 5 anos Psicóloga da Assista. Com o diagnóstico de autismo de seu filho tardiamente há 8 anos, após ficar 1 ano em lista de espera em outras instituições, tomou conhecimento da ASSISTA e o inseriu nas terapias de forma imediata.

De forma paralela a sua trajetória acadêmica estavam as idas às terapias na instituição como associada atuante e mãe de paciente, em que observava o distanciamento entre a teoria e a prática, compreendendo que o indivíduo com Transtorno do Espectro Autista tem suas características, potencialidades e disfuncionalidades e, principalmente, sua singularidade, pois cada pessoa é única e isso não difere no indivíduo com TEA, de modo que essas identificações foram possíveis mediante a aproximação, mensuração e aferimento de tais aspectos.

Após um ano de formada, passou a integrar o corpo técnico da instituição, diante do anseio em contribuir na redução dos aspectos dolorosos que configuram as dinâmicas familiares da pessoa com autismo. Através de escutas coletivas e individualizadas e aplicação de escalas, pode comprovar essas configurações, que se apresentam na forma de ansiedade, depressão, estresse, síndrome do pânico, entre outros.

Em 2021 dispôs-se ao pleito eleitoral da gestão da ASSISTA e logrou êxito, mesmo diante da descoberta de um carcinoma maligno, o que não lhe abalou, mas sim tornou-se ponto determinante da caminhada, as diversas demandas institucionais.

**III – VOTO**

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2023.

S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES 18 DE SETEMBRO DE 2023

**RELATOR VEREADOR JOÃO CATUNDA****VOTOS A FAVOR:**

OLIVIA TENORIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
JOÃO CATUNDA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**DE10271E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 03300114/2023.**

**PROCESSO Nº: 03300114/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2023****AUTORIA: VEREADOR FERNANDO HOLANDA**

**EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ À VIVIANE  
SENNA.**

**RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA****RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2023, de iniciativa do vereador Fernando Holanda, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Viviane Sena, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Viviane Sena. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Viviane Senna Lalli, empresária, irmã do piloto tricampeão mundial Ayrton Senna, fundou com sua família, em novembro de 1994, ano do acidente em Ímola, que tirou a vida do piloto, o Instituto Ayrton Senna, assumindo a presidência da organização.

Levando em consideração o trabalho do Instituto Ayrton Senna no município de Maceió, colaborando significativamente com a capacitação de professores, bem como, na educação de nossas crianças e adolescentes, através de parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Maceió, compreendemos que a referida homenageada, está apta receber tamanha honraria.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2023, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Viviane Sena.

**CONCLUSÃO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
PARECER Nº \_\_\_\_/2023

PROCESSO Nº 03280018/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/2023

AUTORIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA PARA JOSIMEIRE SALES DA SILVA.

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, tem como finalidade Conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira para Josimeire Sales da Silva.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, tendo seu Parecer sido aprovado. Após os procedimentos devidos, fora encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira para Josimeire Sales da Silva.

De acordo com o Decreto Legislativo nº 183/1997 foi instituída por esta casa, a Comenda Deputada Selma Bandeira a ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Nascida em Murici/AL, é casada, Psicóloga e Funcionária Pública, mãe de 2 filhos, sendo um deles diagnosticado com TEA. Aos 30 anos, ingressou no curso de Psicologia, havendo como maior motivação a dificuldade em obter o diagnóstico de seu filho. Atualmente, é detentora do título de Pós-graduação em Psicopedagogia Institucional e Pós-graduanda em Neuropsicologia.

É Funcionária Pública do Estado de Alagoas há 22 anos e há 5 anos Psicóloga da Assista. Com o diagnóstico de autismo de seu filho tardiamente há 8 anos, após ficar 1 ano em lista de espera em outras instituições, tomou conhecimento da ASSISTA e o inseriu nas terapias de forma imediata.

De forma paralela a sua trajetória acadêmica estavam as idas às terapias na instituição como associada atuante e mãe de paciente, em que observava o distanciamento entre a teoria e a prática, compreendendo que o indivíduo com Transtorno do Espectro Autista tem suas características,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

potencialidades e disfuncionalidades e, principalmente, sua singularidade, pois cada pessoa é única e isso não difere no indivíduo com TEA, de modo que essas identificações foram possíveis mediante a aproximação, mensuração e aferimento de tais aspectos.

Após um ano de formada, passou a integrar o corpo técnico da instituição, diante do anseio em contribuir na redução dos aspectos dolorosos que configuram as dinâmicas familiares da pessoa com autismo. Através de escutas coletivas e individualizadas e aplicação de escalas, pode comprovar essas configurações, que se apresentam na forma de ansiedade, depressão, estresse, síndrome do pânico, entre outros.

Em 2021 dispôs-se ao pleito eleitoral da gestão da ASSISTA e logrou êxito, mesmo diante da descoberta de um carcinoma maligno, o que não lhe abalou, mas sim tornou-se ponto determinante da caminhada, as diversas demandas institucionais.

**III – VOTO**

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2023.

S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES 18 DE SETEMBRO DE 2023

RELATOR VEREADOR JOÃO CATUNDA

**VOTOS FAVORÁVEIS:**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Projeto de Decreto Legislativo n. \_\_\_/2023**

**Concede Título de Cidadão Honorário de Maceió, à Empresária Viviane Senna Lalli.**

**Art. 1º** Fica Concedido à Eminente *Empresária Viviane Senna Lalli*, o título de Cidadão Honorário da Cidade de Maceió.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 29 de março de 2023.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador – MDB**



## JUSTIFICATIVA

A empresária Viviane Senna Lalli, irmã do piloto tricampeão mundial Ayrton Senna, fundou com sua família, em novembro de 1994, ano do acidente em Ímola, que tirou a vida do piloto, o Instituto Ayrton Senna, assumindo a presidência da organização.

O Instituto é um centro de inovação. Como tal, pesquisa e desenvolve novos conhecimentos – com base nos melhores achados científicos – para fazer avançar a fronteira da qualidade da educação.

A partir disso, disponibiliza ferramentas para o desenvolvimento de educadores, soluções educacionais completas e assessora as redes de ensino no desenho de políticas públicas educacionais inovadoras, e que preparem as novas gerações para o século 21.

No ano de 2022, alcançamos 3,4 mil municípios de todos os estados do Brasil, formamos cerca de 60 mil educadores e beneficiamos 2,7 milhões estudantes. Graduada em psicologia pela Pontifícia Universidade Católica em São Paulo, com especialização em Psicologia Junguiana pelo Instituto Sedes Sapientiae da Universidade Católica, Viviane atuou na área de Psicologia Clínica como psicoterapeuta de adultos e crianças e também como supervisora de grupos de formação e aperfeiçoamento de terapeutas.

É a única brasileira membro do grupo Amigos Adultos do Prêmio das Crianças do Mundo ao lado da Rainha Silvia da Suécia, Nelson Mandela, ex-presidente da África do Sul, José Ramos Horta, Prêmio Nobel da Paz, dentre outros.

Ela também foi nomeada um dos Líderes para o Novo Milênio (CNN/Revista Time). Em 2012, Viviane Senna recebeu o Prêmio BNP Paribas em Paris, eleita, por unanimidade, por um júri de personalidades mundiais, coordenado por Amartya Sen, Prêmio Nobel de Economia. Participante de vários conselhos de organizações públicas e privadas.

Levando em consideração o trabalho do Instituto Ayrton Senna no município de Maceió, colaborando significativamente com a capacitação de professores, bem como, na educação de nossas crianças e adolescentes, através de parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Maceió, compreendemos que a referida homenageada, está apta receber tamanha honraria.

Ao que percebemos, pelo histórico e o trabalho desenvolvido, a proposta de homenagear tão nobre cidadã, com o título de cidadão maceioense, é muito oportuna, por essa razão solicito o deferimento desta propositura aos meus ilustres pares.

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

**Fernando Hollanda**  
**Vereador – MDB**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03300114 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 46/2023

**Interessado** : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

**Assunto** : TÍTULO DE CIDADÃO A VIVIANE SENNA

**DESPACHO**

À Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 13 de abril de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de abril de 2023 às 10h11.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –  
PROCESSO Nº 03300114/2023

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03300114/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2023.**

**INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLANDA**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2023  
QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ À  
EMPRESÁRIA VIVIANE SENNA LALLI.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2023 de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda concede Título de Cidadão Honorário de Maceió à Empresária Viviane Senna Lalli.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2023 concede Título de Cidadão Honorário de Maceió à Empresária Viviane Senna Lalli, senão vejamos a íntegra do Projeto:

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:**

**Art. 1º Fica Concedido à Eminente Empresária Viviane Senna Lalli, o título de Cidadão Honorário da Cidade de Maceió.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A concessão de Título de Cidadão Honorário encontra amparo legal no Art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoa natural de outras cidades, Estados ou países que tenham, reconhecidamente, prestados serviços ao Município, Estado ou à União.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.





III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2023, de autoria do Vereador Fernando Holanda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2023.

  
VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA  
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Gaby Ronalsa			
Aldo Loureiro			
Teca Nelma			
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 03300114 / 2023**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 46/2023**

**Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO A VIVIANE SENNA**

**DESPACHO**

Encaminha-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório

**Maceió/AL, 25 de abril de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de abril de 2023 às 16h28.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03300114/2023.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03300114/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLANDA**

**RELATOR: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2023 de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda concede Título de Cidadão Honorário de Maceió à Empresária Viviane Senna Lalli.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2023 concede Título de Cidadão Honorário de Maceió à Empresária Viviane Senna Lalli, senão vejamos a íntegra do Projeto:

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:**

**Art. 1º Fica Concedido à Eminente Empresária Viviane Senna Lalli, o título de Cidadão Honorário da Cidade de Maceió.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

A concessão de Título de Cidadão Honorário encontra amparo legal no Art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoa natural de outras cidades, Estados ou países que tenham, reconhecidamente, prestados serviços ao Município, Estado ou à União.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2023, de autoria do Vereador Fernando Holanda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Abril de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Gaby Ronalsa  
Aldo Loureiro  
Teca Nelma  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7BB99C19

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/05/2023. Edição 6673a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 03300114 / 2023**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 46/2023**

**Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO A VIVIANE SENNA**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 03 de maio de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de maio de 2023 às 12h02.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**VOTOS FAVORÁVEIS**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E037713F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 03280018/2023.**

PARECER Nº \_\_\_\_/2023

**PROCESSO Nº 03280018/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/2023****AUTORIA: VEREADOR CHICO FILHO**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
DEPUTADA SELMA BANDEIRA PARA JOSIMEIRE SALES  
DA SILVA.**

**RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA****I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, tem como finalidade Conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira para Josimeire Sales da Silva.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, tendo seu Parecer sido aprovado. Após os procedimentos devidos, fora encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira para Josimeire Sales da Silva.

De acordo com o Decreto Legislativo nº 183/1997 foi instituída por esta casa, a Comenda Deputada Selma Bandeira a ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Nascida em Murici/AL, é casada, Psicóloga e Funcionária Pública, mãe de 2 filhos, sendo um deles diagnosticado com TEA. Aos 30 anos, ingressou no curso de Psicologia, havendo como maior motivação a dificuldade em obter o diagnóstico de seu filho. Atualmente, é detentora do título de Pós-graduação em Psicopedagogia Institucional e Pós-graduanda em Neuropsicologia.

É Funcionária Pública do Estado de Alagoas há 22 anos e há 5 anos Psicóloga da Assista. Com o diagnóstico de autismo de seu filho tardiamente há 8 anos, após ficar 1 ano em lista de espera em outras instituições, tomou conhecimento da ASSISTA e o inseriu nas terapias de forma imediata.

De forma paralela a sua trajetória acadêmica estavam as idas às terapias na instituição como associada atuante e mãe de paciente, em que observava o distanciamento entre a teoria e a prática, compreendendo que o indivíduo com Transtorno do Espectro Autista tem suas características, potencialidades e disfuncionalidades e, principalmente, sua singularidade, pois cada pessoa é única e isso não difere no indivíduo com TEA, de modo que essas identificações foram possíveis mediante a aproximação, mensuração e aferimento de tais aspectos.

Após um ano de formada, passou a integrar o corpo técnico da instituição, diante do anseio em contribuir na redução dos aspectos dolorosos que configuram as dinâmicas familiares da pessoa com autismo. Através de escutas coletivas e individualizadas e aplicação de escalas, pode comprovar essas configurações, que se apresentam na forma de ansiedade, depressão, estresse, síndrome do pânico, entre outros.

Em 2021 dispôs-se ao pleito eleitoral da gestão da ASSISTA e logrou êxito, mesmo diante da descoberta de um carcinoma maligno, o que não lhe abalou, mas sim tornou-se ponto determinante da caminhada, as diversas demandas institucionais.

**III – VOTO**

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2023.

S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES 18 DE SETEMBRO DE 2023

**RELATOR VEREADOR JOÃO CATUNDA****VOTOS A FAVOR:**

OLIVIA TENORIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
JOÃO CATUNDA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**DE10271E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 03300114/2023.**

**PROCESSO Nº: 03300114/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2023****AUTORIA: VEREADOR FERNANDO HOLANDA**

**EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ À VIVIANE  
SENNA.**

**RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA****RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2023, de iniciativa do vereador Fernando Holanda, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Viviane Sena, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Viviane Sena. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Viviane Senna Lalli, empresária, irmã do piloto tricampeão mundial Ayrton Senna, fundou com sua família, em novembro de 1994, ano do acidente em Ímola, que tirou a vida do piloto, o Instituto Ayrton Senna, assumindo a presidência da organização.

Levando em consideração o trabalho do Instituto Ayrton Senna no município de Maceió, colaborando significativamente com a capacitação de professores, bem como, na educação de nossas crianças e adolescentes, através de parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Maceió, compreendemos que a referida homenageada, está apta receber tamanha honraria.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2023, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Viviane Sena.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 30 de agosto de 2023.

Relator  
**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
EDUARDO CANUTO  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**03FA528A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 03280018/2023.**

**PARECER Nº**  
**PROCESSO Nº 05310034/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 10/2023**  
**AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS**  
**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Rodolfo Barros, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05310034/2023 que "Institui o programa parlamento jovem e dá outras providências."

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo o "Parlamento Jovem", que visa dar acesso aos estudantes de escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio, a experiência do processo democrático através da participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores de Maceió, por meio do exercício de um mandato simulado, de modo a englobar atividades de caráter educativo, relacionadas ao exercício da cidadania e explicativo do funcionamento do Poder Legislativo, de acordo com os dispositivos definidos neste projeto de decreto legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

#### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando

o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **05310034/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Relator  
**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
JOÃO CATUNDA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B918D155

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 06010019/2023.**

**Parecer Nº:** \_\_\_\_\_  
**Processo Nº: 06010019/2023.**  
**Projeto de Decreto Legislativo Nº 11/2023**  
**Autor da Matéria: Vereador Davi Davino**  
**Ementa: INSTITUI A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO**  
**WALTER PITOMBO LARANJEIRAS - TOROCA.**  
**Relator: Vereador João Catunda**

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução **11/2023** em análise, de autoria parlamentar do Vereador Davi Davino, o qual tramita nessa Casa Legislativa, que visa instituir a Comenda do Mérito Esportivo Walter Pitombo Laranjeiras - Toroca, à qual será conferida a personalidades ou instituições que tenham contribuído com o engrandecimento do esporte no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar, o qual visa instituir a Comenda do Mérito Esportivo Walter Pitombo Laranjeiras - Toroca, à qual será conferida a personalidades ou instituições que tenham contribuído com o engrandecimento do esporte no município de Maceió e estado de Alagoas.

A Comenda, que busca homenagear pessoas e organizações que contribuem e apoiam a causa do desenvolvimento do esporte no estado recebe o nome Walter Pitombo Laranjeiras - Toroca, em memória ao famoso e renomado ícone do esporte alagoano. Nascido Penedo - AL obtém em seus feitos as posições de Ex presidente do IAPB - Instituto de Assistência dos Bancários, Ex-Presidente da FADU - Federação Alagoana de Desporto Universitário, Ex-Presidente da Federação Alagoana do Desporto Amador, Deputado Estadual, vereador. Deputado Estadual, pela ARENA, na legislatura 1979-1982. Presidente do CRB (1989-1990 e 1995-1998). Presidente da Confederação Brasileira de Vôlei (1995-97 e desde 2014 a 2023). Vereador por Maceió, por oito mandatos, Ex Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió. Ex Secretário Municipal de Governo foi atleta



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº: 03300114/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2023

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO HOLANDA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ À VIVIANE SENNA.

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2023, de iniciativa do vereador Fernando Holanda, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Viviane Sena, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Viviane Sena.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Viviane Sena Lalli, empresária, irmã do piloto tricampeão mundial Ayrton Senna, fundou com sua família, em novembro de 1994, ano do acidente em Ímola, que tirou a vida do piloto, o Instituto Ayrton Senna, assumindo a presidência da organização.

Levando em consideração o trabalho do Instituto Ayrton Senna no município de Maceió, colaborando significativamente com a capacitação de professores, bem como, na educação de nossas crianças e adolescentes, através de parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Maceió, compreendemos que a referida homenageada, está apta receber tamanha honraria.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2023, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Viviane Sena.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 30 de agosto de 2023.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Relator Vereador João Catunda

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº        /2022**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ À PASTORA KEILA  
FERREIRA.

**Autor: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do município de Maceió à Pastora Keila Ferreira.

**Art. 2º** - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação..

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, em 16 de agosto de 2022.

---

**Cleber Costa de Oliveira**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA**

**JUSTIFICATIVA**

1. Bacharel em Direito pela Universidade Paulista; Bacharel em Teologia pelo Instituto Bíblico Ebenézer; Presidente do IDEAS - Instituto de Desenvolvimento Educacional e Assistência Social; Presidente do CORAFESP - Congresso Feminino de Oração e Ação do Estado de São Paulo (que reúne mais de 35.000 mulheres); Presidente da CIBEN – Confederação de Irmãs Benéficas Evangélicas Nacional (com a representação de mais de 250.000 mulheres); Coordenadora do ENEP - Encontro Nacional de Esposas de Pastores.

2. É também Pastora Evangélica e Conferencista Internacional e autora de uma das mais belas obras literárias, o livro *Melhor Do Que Ganhar Jóias* que em seu conteúdo mostra exemplos e lições que dignificam a beleza da mulher.

3. Além do seu papel de mentora espiritual preside o IDEAS – Instituto de Desenvolvimento Educacional e Assistência social – que ajuda centenas de famílias sem priorizar o credo religioso. Incentivando e priorizando a área educacional e assistência social, distribuindo mais de 25.000 cestas básicas por ano, fora outros cursos profissionalizantes.

4. Defendendo o bem estar da família é uma mãe presente acreditando sempre que a família é idéia de Deus. Fruto do seu grande amor e relacionamento exemplar é casada com o Reverendo Dr. Samuel Ferreira, mãe de dois lindos filhos: Manoel Ferreira Netto e Marinna Ferreira. Avó de dois lindos netos Samuel e Manoel , filhos do casal Manoel e Marjorye.

5. Por toda sua história de vida, abnegação, dedicação, seriedade, fé e entrega no seu trabalho religioso e de ajuda assistencial para quem mais precisa, a Pastora Keila Ferreira é merecedora do título de Cidadã Honorária de Maceió.



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 08160027 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 132/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO \_\_\_\_-2022 CIDADÃ HONORÁRIA PASTORA  
KEILA FERREIRA

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de  
2022 às 12h19.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 063, DE 2022 – CCJRF**  
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 0132/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 0132/2022, do vereador Cléber Costa, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió à Pastora Keila Ferreira.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Decreto Legislativo de n. 0132/2022, do vereador Cléber Costa, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió à pastora Keila Ferreira.

Com apenas 2 (dois) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Honoraria do município de Maceió à Pastora Keila Ferreira.

Art. 2º. Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**II - ANÁLISE**

A possibilidade de conceder Título de Cidadão do município de Maceió se encontra prevista no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado; o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 0132/2022, do vereador Cléber Costa, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió à pastora Keila Ferreira”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 8 de novembro de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>	
FÁBIO COSTA		
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>	
SILVANIA BARBOSA		
DR. VALMIR	<i>Valmir Costa</i>	



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 08160027 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 132/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO \_\_\_\_-2022 CIDADÃ HONORÁRIA PASTORA KEILA FERREIRA

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 11 de novembro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de novembro de 2022 às 12h22.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 08160027/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 08160027/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 132/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o  
Projeto de Decreto Legislativo de n. 0132/2022,  
do vereador Cléber Costa, que visa conceder o  
título de cidadão honorário do Município de  
Maceió à Pastora Keila Ferreira.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Decreto Legislativo de n. 0132/2022, do vereador Cléber Costa, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió à pastora Keila Ferreira.

Com apenas 2 (dois) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Honoraria do município de Maceió à Pastora Keila Ferreira.

Art. 2º. Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**II - ANÁLISE**

A possibilidade de conceder Título de Cidadão do município de Maceió se encontra prevista no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado; o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 0132/2022, do vereador Cléber Costa, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió à pastora Keila Ferreira”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de Novembro de 2022.

**LEONARDO DIAS**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Teca Nelma  
Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A73D369D

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/11/2022. Edição 6563

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 08160027 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 132/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO \_\_\_\_-2022 CIDADÃ HONORÁRIA PASTORA KEILA FERREIRA

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 16 de novembro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de novembro de 2022 às 10h11.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

brasileira bem popular nas redes sociais, eleva sempre o nome de Maceió para o Brasil e o mundo.

Nascida em Maceió/Alagoas, é uma das principais e mais populares blogueiras de moda do país. Ela começou sua carreira lá em 2010, quando criou o blog Rica de Marré, começou de forma despretensiosa, e hoje, ela é um dos grandes nomes do seguimento, tendo diversas parcerias com marcas de beleza e moda. Atualmente é uma das queridas do público da internet, que aborda vários temas em seus conteúdos, como maquiagem, estilo de vida e principalmente sobre moda. Jornalista formada na Universidade Federal de Alagoas, trabalhou em várias redações nas funções de repórter, produtora e editora.

Seu alcance milionário difunde, inspira comportamentos, cria tendências e serve como fonte de informação que tem efeito direto nas decisões de quem a segue, no estilo de vida, nas opiniões, no consumo, questões políticas, econômicas, de meio ambiente, religiosas ou sociais e tendências e padrões de consumo, informações para quem precisa e se interessa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 311º § 1º, I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió. Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### III- VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### IV- CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **07190016/2023** deve ser aprovado.

É o Parecer.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
JOÃO CATUNDA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**804966C7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 08160027/2022.**

**PROCESSO Nº: 08160027/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 132/2022**

**AUTORIA: VEREADOR CLEBER COSTA**

**EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ À PASTORA KEILA FERREIRA.**

**RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2022, de iniciativa do vereador Cleber Costa, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Pastora Keila Ferreira, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Pastora Keila Ferreira.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

É Bacharel em Direito pela Universidade Paulista; Bacharel em Teologia; Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional e Assistência Social; Presidente do Congresso Feminino de Oração e Ação do Estado de São Paulo; Presidente da Confederação de Irmãs Benéficas Evangélicas Nacional; Coordenadora do Encontro Nacional de Esposas de Pastores. É também Pastora Evangélica e autora do livro “Melhor Do Que Ganhar Jóias”. Sua luta é incentivar e priorizar a área educacional, de assistência social e a defesa da família.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2022, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Pastora Keila Ferreira.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 30 de agosto de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**CA739C37

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 08230007/2022.**

**PROCESSO Nº 08230007/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 369/2022**

**AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISCRIMINAÇÃO, NAS PLACAS DOS LOGRADOUROS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO Nº:** 08160027/2022

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 132/2022

**AUTORIA:** VEREADOR CLEBER COSTA

**EMENTA DA MATÉRIA:** CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ À PASTORA KEILA FERREIRA.

**RELATORIA:** VEREADOR JOÃO CATUNDA

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2022, de iniciativa do vereador Cleber Costa, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Pastora Keila Ferreira, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Pastora Keila Ferreira.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

É Bacharel em Direito pela Universidade Paulista; Bacharel em Teologia; Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional e Assistência Social; Presidente do Congresso Feminino de Oração e Ação do Estado de São Paulo; Presidente da Confederação de Irmãs Benéficas Evangélicas Nacional; Coordenadora do Encontro Nacional de Esposas de Pastores. É também Pastora Evangélica e autora do livro “Melhor Do Que Ganhar Jóias”. Sua luta é incentivar e priorizar a área educacional, de assistência social e a defesa da família.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2022, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Pastora Keila Ferreira.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 30 de agosto de 2023.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Relator Vereador João Catunda

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Brivaldo Marques Silva Neto

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2023**

**RECONHECE, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O *SURFE*  
COMO MODALIDADE  
ESPORTIVA.**

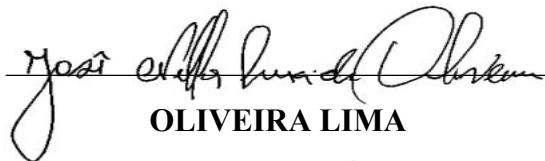
**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reconhecido, no âmbito do Município de Maceió, o *Surfe* como modalidade esportiva.

**Parágrafo único.** O reconhecimento a que se refere o *caput* desse artigo, autoriza o Poder Executivo Municipal e os Órgãos da Administração Direta a promoverem ações para a difusão do *surfe* em todo o Município, inclusive no que concerne à implementação da referida modalidade esportiva nas escolas da rede pública de ensino.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2023.

  
**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

A origem do surfe é disputada entre os povos peruanos e polinésios. A prática de deslizar sobre as ondas há muito tempo já era conhecida pelos povos polinésios, que povoaram grande parte das ilhas do Oceano Pacífico, além do litoral pacífico das Américas.

Os primeiros relatos do surfe dizem que este foi introduzido no Havaí pelo rei polinésio Tahíto. Outros relatos dão conta de que, muito antes dos havaianos, antigos povos peruanos já utilizavam uma espécie de canoa confeccionada de junco para deslizar sobre as ondas. O primeiro relato escrito da observação de pessoas a fazerem surfe, foi feito pelo navegador inglês James Cook que gostou do esporte por se tratar de uma forma de relaxamento.

Utilizavam-se, inicialmente, no Havaí pranchas de madeira denominadas Olo e Alaia e, no Peru, de junco. As pranchas eram fabricadas pelos próprios usuários. Acreditava-se que, ao fabricar sua própria prancha, se transmitiam todas as energias positivas para ela e, ao se praticar o esporte, se libertava das "energias negativas". Os primeiros praticantes desse esporte acreditavam que sua prática seria um culto ao espírito do mar.

O reconhecimento mundial do esporte veio com o campeão olímpico de natação e pai do surfe moderno, o havaiano Duke Paoa Kahanamoku. Ao ganhar a medalha de ouro nos jogos olímpicos de 1912, em Estocolmo, o atleta disse em entrevista



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

que o seu treino se resumia em "cavalgar sobre as ondas com uma tábua de madeira" e, desse modo, passou a ser o maior divulgador do esporte no mundo. Com isso, o arquipélago do Haváí e os seus esportes típicos passaram a ser reconhecidos internacionalmente.

No início do século XX Duke promoveu o surfe iniciando demonstrações em outras regiões do mundo como a Califórnia, França, Austrália, América do Sul e África. Por volta da década de 1940, o esporte popularizou-se na costa oeste dos Estados Unidos, tornando-se popular entre os jovens, principalmente nas praias do sul da Califórnia. Então, com o início dos primeiros campeonatos de surfe em 1974, o surfe tornou-se popular em todo o mundo, no início de um emergente profissionalismo.

A evolução do surfe moderno foi especialmente marcado pela apresentação de novos modelos de pranchas de surfe, como a prancha *twin-fin* de Mark Richards em 1980 e, depois, pela prancha *tri-fin* de Simon Anderson em 1981. Esses australianos tornaram esse país o detentor do maior número de campeões mundiais de surfe. A organização do campeonato mundial é responsabilidade da Associação de Surfistas Profissionais. Pode-se afirmar que o surfista mais conhecido do mundo é o fluminense Kelly Slater, que soma 11 títulos mundiais.

Em 2016, foi assumido pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) como esporte olímpico, a partir dos Jogos Olímpicos de Verão de 2020, no Japão.

No Brasil, as primeiras pranchas, então chamadas de "tábuas havaianas", chegaram pelas mãos de turistas e funcionários de companhias aéreas. Sabe-se que, no Brasil, o esporte foi desenvolvido e começado em Santos, com nomes como Thomas Ernest Rittscher Júnior, Margot Rittscher, Osmar Gonçalves e João Roberto Suplicy Hafers.

Thomas Ernest Rittscher, americano, trouxe dos Estados Unidos, uma revista chamada *Popular Mechanic*. Um dos artigos ensinava como se fazer uma prancha. Foi o que Thomas fez e posteriormente ajudou os amigos a produzirem suas "tábuas havaianas", a prancha tinha 3,60 metros e pesava oitenta quilogramas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Em 1952, um grupo de cariocas, liderado por Paulo Preguiça, Jorge Paulo Lehman e Irency Beltrão, começou a descer as ondas em Copacabana, com pranchas de madeirite. O esporte começava a popularizar-se. As primeiras pranchas de fibra de vidro, importadas da Califórnia, só chegaram ao Brasil em 1964.

Em 15 de julho de 1965, foi fundada a primeira entidade de surfe do país - a Associação de Surfe do Estado do Rio de Janeiro. Esta organizou o primeiro campeonato em outubro daquele ano. No entanto, o surfe só seria reconhecido como esporte pelo Conselho Nacional de Desportos em 1988.

Em 1989, o *shaper* carioca Henry Lelot e amigos fundaram a "Federação de Surfe do Estado do Rio de Janeiro" - na época, a segunda federação de surfe do Brasil. Atualmente, as entidades responsáveis pela organização no esporte no Brasil são a "Confederação Brasileira de Surfe" - filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro e, há anos, presidida pelo paranaense Juca de Barros, e a "Associação Brasileira dos Surfistas Profissionais", sendo que o campeonato nacional denominado "Circuito Super Surfe".

Muitos recursos são utilizados para saber como estão as ondas, especialmente a internet, onde o surfista pode conferir, ao vivo, através de *sites* especializados, as condições das ondas através das câmeras nas praias.

Pode-se, também, conferir os mapas e gráficos de previsão de ondas para se programar uma viagem para a prática do surfe, garantindo, assim, que a viagem seja proveitosa. Este recurso só foi possível com o advento da Internet, no final do século XX. Antes disso, os surfistas faziam as suas viagens para surfar frequentemente sem saber como estavam as condições do mar, muitas vezes se deparando com condições adversas à prática do surfe. Outras vezes, os surfistas permaneciam por longos períodos nas praias de surfe, para poder, assim, esperar pelas condições favoráveis à prática do surfe.

Com o advento da previsão das ondas, abriu-se um novo horizonte para a prática do esporte, fazendo com que o surfista pudesse programar a sua vida, tornando, assim, a



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

sua viagem muito mais proveitosa, pois ele passou a poder realizar outras atividades úteis durante o período de espera das ondas.

Em Maceió, o *surfe* já está bastante difundido, sendo uma verdadeira febre nas praias da nossa linda orla maceioense. É de fundamental importância que o Poder Público desenvolva iniciativas de incentivo ao esporte, com efeito de promover e difundir as mais diversas modalidades esportivas em nosso Município.

Por todo o exposto, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02230038 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 91/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SURFE COMO MODALIDADE ESPORTIVA.

**DESPACHO**

À Vereadora Gaby Ronalsa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 27 de março de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de março de 2023 às 11h44.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO Nº:** 02230038/2023

**PROJETO DE LEI Nº:** 91/2023

**AUTORIA:** Vereador Oliveira Lima

**EMENTA:** Reconhece, no âmbito do Município de Maceió, o “surfe” como modalidade esportiva.

**RELATORIA:** Vereadora Gaby Ronalsa

DESPACHO Nº 012/2023 – GVGR

Compulsando o projeto de lei em comento, verifica-se a ausência em seu bojo de seu objetivo e/ou finalidade, assim, por analogia aos Princípios da Cooperação e da Instrumentalidade das Formas, em prol do aproveitamento dos atos processuais, remeta-se o processo em epígrafe para o Gabinete do Vereador Oliveira Lima a fim de proceder à adequação necessária.

Após, devolva-se a este Gabinete para análise no âmbito da competência desta Comissão e regular prosseguimento do feito.

Maceió/AL, em 08 de abril de 2023.

**GABY RONALSA**  
Relatora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 02230038/2023

PROJETO DE LEI Nº: 91/2023

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Reconhece, no âmbito do Município de Maceió, o Surfe como modalidade esportiva.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 016/2023 – GVGR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 91/2023, QUE RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SURFE COMO MODALIDADE ESPORTIVA. PELO PROSSEGUIMENTO.

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, tem como finalidade reconhecer, no âmbito do Município de Maceió, o Surfe como modalidade esportiva.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Cabe mencionar que a finalidade da proposição em apreço não é o de legislar em matéria atinente ao esporte em si, assim como não tem o intuito de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, mas de tão-somente promover ações para a difusão do surfe em todo o Município, inclusive no que concerne à implementação da referida modalidade esportiva nas escolas da rede pública de ensino, nos termos do parágrafo único do art. 1º.

Destarte, verifica-se que a propositura é de natureza legislativa, não havendo vício de iniciativa, já que é de competência concorrente, respeitando o ordenamento jurídico vigente, inexistindo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

Por fim, nos termos do Regimento Interno, os presentes autos devem ser remetidos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a qual é competente para se manifestar acerca do mérito da presente demanda.

III – VOTO


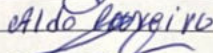

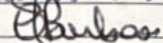
Por todo exposto, voto pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 91/2023, de autoria do Vereador Oliveira Lima, contudo, respeitando o Regimento Interno, entendo que se faz indispensável que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, opine acerca do mérito desta matéria.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de maio de 2023.

  
GABY RONALSA  
Relatora

	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Ver. Chico Filho			
Ver. Aldo Loureiro			
Ver. Léo Dias			
Ver(a). Olívia Tenório			
Ver(a). Silvania Barbosa			
Ver(a). Teca Nelma			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02230038 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 91/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SURFE COMO MODALIDADE ESPORTIVA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Lima de Oliveira.

**Maceió/AL, 21 de junho de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de junho de 2023 às 10h45.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 02230038/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 02230038/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 91/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATORA: VEREADORA GABY RONALSA**

### **I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, tem como finalidade reconhecer, no âmbito do Município de Maceió, o Surfe como modalidade esportiva.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Cabe mencionar que a finalidade da proposição em apreço não é o de legislar em matéria atinente ao esporte em si, assim como não tem o intuito de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, mas de tão-somente promover ações para a difusão do surfe em todo o Município, inclusive no que concerne à implementação da referida modalidade esportiva nas escolas da rede pública de ensino, nos termos do parágrafo único do art. 1º.

Destarte, verifica-se que a propositura é de natureza legislativa, não havendo vício de iniciativa, já que é de competência concorrente, respeitando o ordenamento jurídico vigente, inexistindo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

Por fim, nos termos do Regimento Interno, os presentes autos devem ser remetidos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a qual é competente para se manifestar acerca do mérito da presente demanda.

### **III – VOTO**

Por todo exposto, voto pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 91/2023, de autoria do Vereador Oliveira Lima, contudo, respeitando o Regimento Interno, entendo que se faz indispensável que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, opine acerca do mérito desta matéria.

**É o Parecer.**  
**S.M.J.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em  
08 de Maio de 2023.

**GABY RONALSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Léo Dias  
Olívia Tenório  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:** 1EACD025

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/06/2023. Edição 6713  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 02230038 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 91/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SURFE COMO MODALIDADE ESPORTIVA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 28 de junho de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de junho de 2023 às 09h21.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

O Diretor-Presidente do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO- DMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**CONSIDERANDO** o processo administrativo tombado sob nº 07100.88901/2023,

#### RESOLVE:

**Deferir solicitação administrativa impulsionada pela Sra. Livia Carla da Silva Alves, transferindo a titularidade da permissão de táxi A-0860 para titularidade de Frankut Jose da Silva.**

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Diretor-Presidente/DMTT.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD63ED7B

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 04110072/2023.**

**Parecer Nº:** \_\_\_\_/2023

**Processo Nº:** 04110072/2023.

**Projeto de Lei nº:** 219/2023

**AUTOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa da Matéria:** DETERMINA QUE UMA DAS AULAS MENSAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA SEJA DESTINADA AO ENSINO DE ALGUMA MODALIDADE DE LUTA CORPORAL COM FINALIDADE DE DEFESA PESSOAL, NAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, TANTO NO ENSINO FUNDAMENTAL, COMO NO ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**RELATOR:** VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 219/2023, de iniciativa parlamentar da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 04110072/2023, o qual determina que uma das aulas mensais de educação física seja destinada ao ensino de alguma modalidade de luta corporal com finalidade de defesa pessoal, nas unidades de ensino público e privado, tanto no ensino fundamental, como no ensino médio, localizada no município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista preparar nossas crianças e adolescentes para cuidarem de si e incentivar, desde os primórdios, a autossuficiência e a autoconfiança dos estudantes do município de Maceió.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Maceió. Dessa forma, a proposição em comento tem o objetivo de ampliar as oportunidades que o conhecimento de técnicas de defesa pessoal e melhorar a qualidade de vida do indivíduo em várias searas.

Sendo assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 219/2023.

#### CONCLUSÃO

Por fim, Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade

das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 04110072/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7CFFBE54

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 02230038/2023.**

**Parecer Nº:** \_\_\_\_/2023

**Processo Nº:** 02230038/2023.

**Projeto de Lei nº:** 91/2023

**AUTOR DA MATÉRIA:** Vereador Oliveira Lima

**Ementa da Matéria:** RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SURFE COMO MODALIDADE ESPORTIVA.

**RELATOR:** Vereador João Catunda

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 91/2023, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que **reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a prática do surfe como modalidade esportiva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a prática do Surfe como modalidade esportiva. Segundo a proposição legislativa, esta atividade criada em Maceió tem como objetivo benefícios para a saúde física e mental, entre o estímulo e desenvolvimento da atividade cerebral, tonificação do corpo, redução do estresse e grande impacto no turismo.

Ademais, conforme a justificativa, temos em Maceió a prática do surfe sendo bastante difundida, sendo uma verdadeira febre nas praias da nossa linda orla maceioense. Diante disto, o parlamentar busca que a atividade descrita seja considerada como esporte no município de Maceió. É de fundamental importância que o Poder Público desenvolva iniciativas de incentivo ao esporte, com efeito de promover e difundir as mais diversas modalidades esportivas em nosso Município.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 91/2023, que **“reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a prática do surfe como modalidade esportiva.”.**

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade reconhecer o surfe como esporte pelo Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.

**VOTOS FAVORÁVEIS**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E037713F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 03280018/2023.**

PARECER Nº \_\_\_\_/2023

**PROCESSO Nº 03280018/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/2023****AUTORIA: VEREADOR CHICO FILHO**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
DEPUTADA SELMA BANDEIRA PARA JOSIMEIRE SALES  
DA SILVA.**

**RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA****I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, tem como finalidade Conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira para Josimeire Sales da Silva.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, tendo seu Parecer sido aprovado. Após os procedimentos devidos, fora encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira para Josimeire Sales da Silva.

De acordo com o Decreto Legislativo nº 183/1997 foi instituída por esta casa, a Comenda Deputada Selma Bandeira a ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Nascida em Murici/AL, é casada, Psicóloga e Funcionária Pública, mãe de 2 filhos, sendo um deles diagnosticado com TEA. Aos 30 anos, ingressou no curso de Psicologia, havendo como maior motivação a dificuldade em obter o diagnóstico de seu filho. Atualmente, é detentora do título de Pós-graduação em Psicopedagogia Institucional e Pós-graduanda em Neuropsicologia.

É Funcionária Pública do Estado de Alagoas há 22 anos e há 5 anos Psicóloga da Assista. Com o diagnóstico de autismo de seu filho tardiamente há 8 anos, após ficar 1 ano em lista de espera em outras instituições, tomou conhecimento da ASSISTA e o inseriu nas terapias de forma imediata.

De forma paralela a sua trajetória acadêmica estavam as idas às terapias na instituição como associada atuante e mãe de paciente, em que observava o distanciamento entre a teoria e a prática, compreendendo que o indivíduo com Transtorno do Espectro Autista tem suas características, potencialidades e disfuncionalidades e, principalmente, sua singularidade, pois cada pessoa é única e isso não difere no indivíduo com TEA, de modo que essas identificações foram possíveis mediante a aproximação, mensuração e aferimento de tais aspectos.

Após um ano de formada, passou a integrar o corpo técnico da instituição, diante do anseio em contribuir na redução dos aspectos dolorosos que configuram as dinâmicas familiares da pessoa com autismo. Através de escutas coletivas e individualizadas e aplicação de escalas, pode comprovar essas configurações, que se apresentam na forma de ansiedade, depressão, estresse, síndrome do pânico, entre outros.

Em 2021 dispôs-se ao pleito eleitoral da gestão da ASSISTA e logrou êxito, mesmo diante da descoberta de um carcinoma maligno, o que não lhe abalou, mas sim tornou-se ponto determinante da caminhada, as diversas demandas institucionais.

**III – VOTO**

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2023.

S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES 18 DE SETEMBRO DE 2023

**RELATOR VEREADOR JOÃO CATUNDA****VOTOS A FAVOR:**

OLIVIA TENORIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
JOÃO CATUNDA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**DE10271E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 03300114/2023.**

**PROCESSO Nº: 03300114/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2023****AUTORIA: VEREADOR FERNANDO HOLANDA**

**EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ À VIVIANE  
SENNA.**

**RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA****RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2023, de iniciativa do vereador Fernando Holanda, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Viviane Sena, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Viviane Sena. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Viviane Senna Lalli, empresária, irmã do piloto tricampeão mundial Ayrton Senna, fundou com sua família, em novembro de 1994, ano do acidente em Ímola, que tirou a vida do piloto, o Instituto Ayrton Senna, assumindo a presidência da organização.

Levando em consideração o trabalho do Instituto Ayrton Senna no município de Maceió, colaborando significativamente com a capacitação de professores, bem como, na educação de nossas crianças e adolescentes, através de parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Maceió, compreendemos que a referida homenageada, está apta receber tamanha honraria.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2023, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Viviane Sena.

**CONCLUSÃO**



ESTADO DE ALAGOAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: \_\_\_\_/2023

Processo N°: 02230038/2023

Projeto de Lei n°: 91/2023

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Oliveira Lima**

**Ementa da Matéria:** RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SURFE COMO MODALIDADE ESPORTIVA.

RELATOR: Vereador João Catunda

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n° 91/2023, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que **reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a prática do surfe como modalidade esportiva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a prática do Surfe como modalidade esportiva. Segundo a propositura legislativa, esta atividade criada em Maceió tem como objetivo benefícios para a saúde física e mental, entre o estímulo e desenvolvimento da atividade cerebral, tonificação do corpo, redução do estresse e grande impacto no turismo.

Ademais, conforme a justificativa, temos em Maceió a prática do surfe sendo bastante difundida, sendo uma verdadeira febre nas praias da nossa linda orla maceioense. Diante disto, o parlamentar busca que a atividade descrita seja considerada como esporte no município de Maceió. É de fundamental importância que o Poder Público desenvolva iniciativas de incentivo ao esporte, com efeito de promover e difundir as mais diversas modalidades esportivas em nosso Município.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n° 91/2023, que **“reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a prática do surfe como modalidade esportiva.”**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade reconhecer o surfe como esporte pelo Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VOTOS FAVORÁVEIS:

Pastor

Cláudia Leão

Brígido Marques Silva Neto

José Maria da Silva

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2023**

**Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió o "Dia Municipal do Terço dos Homens, e dá outras providências".**

**Art. 1º** - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Maceió o "Dia Municipal do Terço dos Homens", a ser comemorada, anualmente, no dia 08 de setembro.

**Art. 2º** - As autoridades municipais, poderão promover nesta data eventos que visem o reconhecimento, a importância e a valorização do papel da religiosidade para o município.

**Art. 3º** - Para a consecução dos objetivos desta Lei as instituições públicas, privadas e religiosas poderão estabelecer parcerias como objetivo de oferecer suporte logístico no apoio para a programação e realização do dia municipal do terço dos homens de Maceió, observando-se, para tanto os aspectos de tradição, de história e de cultura do município.

**Art. 4º** - A data objetiva a realização de reza do terço, celebração demissa, e encontro dos homens do terço de toda a região.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Maceió, 20 de setembro de 2023.**

*Fábio Rogério dos Santos Teixeira*

**Fábio Rogério dos Santos Teixeira**  
**Vereador/PSB**

## **JUSTIFICATIVA:**

Há mais de 100 anos, homens se reúnem para a oração do terço, uma tradição da Igreja Católica. No Brasil, o costume foi instituído por Frei Peregrino em setembro de 1936, no povoado da Vila da Providência, que hoje é a cidade de Itabi, em Sergipe.

A Paróquia Divino Espírito Santo foi a pioneira no estado de Alagoas a criar esse movimento, e em seu início, chegou a contar com a presença de cerca de 500 Homens do Terço.

O Santo Terço ocorre na paróquia todas as quartas-feiras às 19:30, sendo que na última quarta-feira do mês acontece o Terço das Famílias.

O movimento dos Homens do Terço tem crescido e alcançado diversas paróquias da Arquidiocese de Maceió, realizando um trabalho constante de evangelização e ajuda aos irmãos mais precisam.

Em 2023, o movimento Homens do Terço comemorou seu 18º aniversário de existência.



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09200026 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 527/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

**Assunto** : DIA MUNICIPAL DO TERÇO DOS HOMENS

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 27 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de setembro de 2023 às 15h19.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 0119, DE 2023 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 527/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 527/2023, do vereador Fábio Rogério, que “Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió o ‘Dia Municipal do Terço dos Homens, e dá outras providências’”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 527/2023, do vereador Fábio Rogério, que “Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió o ‘Dia Municipal do Terço dos Homens, e dá outras providências’”.

Justificando a sua proposição, o autor descreve que:

Há mais de 100 anos, homens se reúnem para a oração do terço, uma tradição da Igreja Católica. No Brasil, o costume foi instituído por Frei Peregrino em setembro de 1936, no povoado da Vila da Providência, que hoje é a cidade de Itabi, em Sergipe.

A Paróquia Divino Espírito Santo foi a pioneira no estado de Alagoas a criar esse movimento, e em seu início, chegou a contar com a presença de cerca de 500 Homens do Terço.

O Santo Terço ocorre na paróquia todas as quartas-feiras às 19:30, sendo que na última quarta-feira do mês acontece o Terço das Famílias.

O movimento dos Homens do Terço tem crescido e alcançado diversas paróquias da Arquidiocese de Maceió, realizando um trabalho constante de evangelização e ajuda aos irmãos mais precisam.

Em 2023, o movimento Homens do Terço comemorou seu 18º aniversário de existência.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.


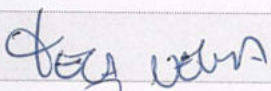
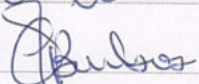
Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 527/2023, do vereador Fábio Rogério, que “Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió o ‘Dia Municipal do Terço dos Homens, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de outubro de 2023.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

<b>Aldo Loureiro</b>	<i>Aldo Loureiro</i>	
<b>Gaby Ronalsa</b>		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09200026 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 527/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

**Assunto** : DIA MUNICIPAL DO TERÇO DOS HOMENS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2023 às 17h05.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 09200026/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 09200026/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 527/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 527/2023, do vereador Fábio Rogério, que “Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió o ‘Dia Municipal do Terço dos Homens, e dá outras providências’”.

Justificando a sua proposição, o autor descreve que:

Há mais de 100 anos, homens se reúnem para a oração do terço, uma tradição da Igreja Católica. No Brasil, o costume foi instituído por Frei Peregrino em setembro de 1936, no povoado da Vila da Providência, que hoje é a cidade de Itabi, em Sergipe.

A Paróquia Divino Espírito Santo foi a pioneira no estado de Alagoas a criar esse movimento, e em seu início, chegou a contar com a presença de cerca de 500 Homens do Terço.

O Santo Terço ocorre na paróquia todas as quartas-feiras às 19:30, sendo que na última quarta-feira do mês acontece o Terço das Famílias.

O movimento dos Homens do Terço tem crescido e alcançado diversas paróquias da Arquidiocese de Maceió, realizando um trabalho constante de evangelização e ajuda aos irmãos mais precisam.

Em 2023, o movimento Homens do Terço comemorou seu 18º aniversário de existência.

Em síntese, é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 527/2023, do vereador Fábio Rogério, que “Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió o ‘Dia Municipal do Terço dos Homens, e dá outras providências’”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de outubro de 2023.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho  
Silvania Barbosa  
Aldo Loureiro  
Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIO**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ACDE2C62

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/10/2023. Edição 6784  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09200026 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 527/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

**Assunto** : DIA MUNICIPAL DO TERÇO DOS HOMENS

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para incluir na pauta da ordem do dia.

**Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de outubro de 2023 às 10h38.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023 (BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DO TÍTULO DE CIDADÃO  
BENEMÉRITO DE MACEIÓ A  
SENHORA GABRIELA SALES.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica concedido Título de Cidadão Benemérito de Maceió a senhora Gabriela Sales.

**Art. 2º** O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada, após comunicação feita pela Câmara.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de julho de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

A homenageada, Senhora Gabriela Sales, ou Rica de Marré, como é mais conhecida na internet, uma digital influencer e fashionista brasileira bem popular nas redes sociais, eleva sempre o nome de Maceió para o Brasil e o mundo. É casada com Abrão Meron e é mãe de Danilo Meron.

Nascida em Maceió/Alagoas, Gabriela que atualmente está com 34 anos de idade é uma das principais e mais populares blogueira de moda do país. Ela começou sua carreira lá em 2010, quando criou o blog Rica de Marré, começou de forma despretensiosa, e hoje, ela é um dos grandes nomes do seguimento, tendo diversas parcerias com marcas de beleza e moda.

Atualmente é uma das queridas do público da internet, que aborda vários temas em seus conteúdos, como maquiagem, estilo de vida e principalmente sobre moda. Jornalista formada na Universidade Federal de Alagoas, trabalhou em várias redações nas funções de repórter, produtora e editora.

No Instagram, a blogueira e fashionista tem 4.9 milhões de seguidores e no Twitter 555 mil, no TikTok acumula 1 milhão de seguidores, o que dá um bom alcance para difundir, inspirar comportamentos, criar tendências, servir como fonte de informação que tem efeito direto nas decisões de quem a segue, no estilo de vida, nas opiniões, no consumo, questões políticas, econômicas, de meio ambiente, religiosas ou sociais e tendências e padrões de consumo, informações para quem precisa e se interessa.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 19 de julho de 2023.

  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07190016 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 86/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ A SENHORA GABRIELA SALES

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 02 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de agosto de 2023 às 15h28.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 49 DE 2023 – CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ A SENHORA GABRIELA SALES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 07190016, descrito na ementa acima citada, de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

O vereador, justifica que a homenageada, nascida em Maceió/Alagoas, Gabriela que atualmente está com 34 anos de idade é uma das principais e mais populares blogueira de moda do país. Ela começou sua carreira lá em 2010, quando criou o blog Rica de Marré, começou de forma despretensiosa, e hoje, ela é um dos grandes nomes do seguimento, tendo diversas parcerias com marcas de beleza e moda.

Atualmente é uma das queridas do público da internet, que aborda vários temas em seus conteúdos. Jornalista formada na Universidade Federal de Alagoas, trabalhou em várias redações nas funções de repórter, produtora e editora. No Instagram, a blogueira e fashionista tem 4.9 milhões de seguidores e no Twitter 555 mil, no TikTok acumula 1 milhão de seguidores, o que dá um bom alcance para difundir, inspirar comportamentos, criar tendências, principalmente entre os alagoanos.

Em síntese, este é o relatório.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em apreço, tem-se que o nome indicado é de pessoa cuja história, devidamente relatada na biografia circunstanciada juntada ao Projeto.

Vale destacar que o trabalho realizado pela Sra. Gabriela Sales perpassa o simples relacionamento com seus seguidores nas redes sociais, sendo um nome de influência, principalmente entre os jovens alagoanos.


Por todo o exposto, verifica-se que a Sra. Gabriela Sales atende a todos os requisitos necessários à concessão da Cidadão Benemérito de Maceió, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de agosto de 2023

  
**Teca Nelma**  
Vereadora




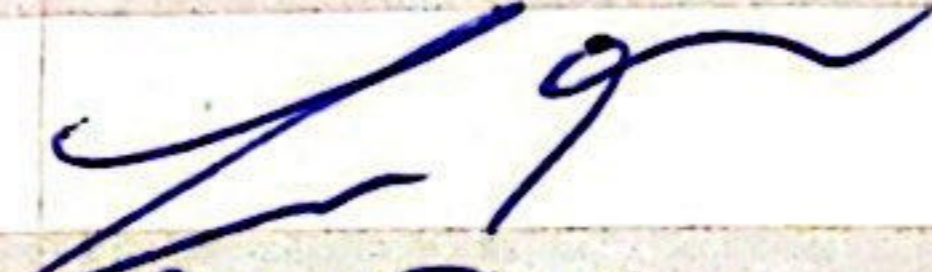
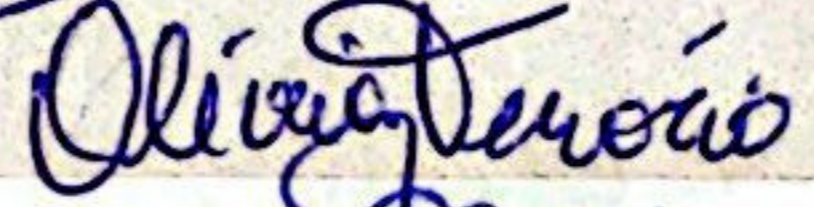



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Gaby Ronalsa		
Leonardo Dias		
Olivia Tenório		
Silvania Barbosa		

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº 07190016/2023.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 07190016/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 86/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 07190016, descrito na ementa acima citada, de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

O vereador, justifica que a homenageada, nascida em Maceió/Alagoas, Gabriela que atualmente está com 34 anos de idade é uma das principais e mais populares blogueira de moda do país. Ela começou sua carreira lá em 2010, quando criou o blog Rica de Marré, começou de forma despretensiosa, e hoje, ela é um dos grandes nomes do seguimento, tendo diversas parcerias com marcas de beleza e moda.

Atualmente é uma das queridas do público da internet, que aborda vários temas em seus conteúdos. Jornalista formada na Universidade Federal de Alagoas, trabalhou em várias redações nas funções de repórter, produtora e editora. No Instagram, a blogueira e fashionista tem 4.9 milhões de seguidores e no Twitter 555 mil, no TikTok acumula 1 milhão de seguidores, o que dá um bom alcance para difundir, inspirar comportamentos, criar tendências, principalmente entre os alagoanos.

Em síntese, este é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

**I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.**

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em apreço, tem-se que o nome indicado é de pessoa cuja história, devidamente relatada na biografia circunstanciada juntada ao Projeto.

Vale destacar que o trabalho realizado pela Sra. Gabriela Sales perpassa o simples relacionamento com seus seguidores nas redes sociais, sendo um nome de influência, principalmente entre os jovens alagoanos.

Por todo o exposto, verifica-se que a Sra. Gabriela Sales atende a todos os requisitos necessários à concessão da Cidadão Benemérito de Maceió, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de agosto de 2023

**TECA NELMA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Silvania Barbosa

Chico Filho

Leonardo Dias

Olívia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7F20662A

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/09/2023. Edição 6759

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07190016 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 86/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ A SENHORA GABRIELA SALES

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 01 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de setembro de 2023 às 12h05.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

todo o território brasileiro. Com caráter assistencial, orientador, defensor, mobilizador e informativo da população de famílias e indivíduos, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexos e demais formas de orientação sexual e identidade de gênero (LGBTI+).

De maneira geral a Associação Mães da Resistência, desenvolve parcerias em todos o âmbito, estadual e nacional, com projetos, campanhas e mobilizações com o intuito de contribuir para a garantia do exercício pleno da cidadania, da defesa e da promoção dos Direitos Humanos da população LGBTPQIA+ . A associação ministra palestras em faculdades, seminários e realiza lives de acordo com calendário nacional LGBTPQIA+, no intuito de disseminar a ampliação da diversidade racial, étnica e sexual no meio acadêmico, nas profissões liberais e nas demais áreas; atuando na defesa e na promoção da livre orientação sexual e da livre identidade/expressão de gênero através da psicoeducação.

### III – VOTO

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2023.

S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES 18 DE SETEMBRO DE 2023

RELATOR VEREADOR **JOÃO CATUNDA**

#### VOTOS A FAVOR:

OLIVIA TENORIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
JOÃO CATUNDA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5CBA9E5B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06280024/2023.**

**PROCESSO Nº. 06280024/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA À PROFª ADRIANA CAPRETZ MANHAS**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo Nº 80/2023 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à Professora Adriana Capretz Manhas.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II- ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Senador Aurélio Viana à Professora Adriana Capretz Manhas, pelos seus relevantes serviços na área da educação e conhecimento prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Adriana Capretz Manhas possui graduação em Arquitetura e Urbanismo, mestrado em Engenharia Urbana e doutorado em Ciências Sociais. Atua como professora universitária desde 2000, atuou como Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, foi coordenadora do PPGAU UFAL, atualmente, é docente das faculdades de Arquitetura e Urbanismo, Design e da

Especialização em Práticas Culturais do Museu Théo Brandão de Antropologia e Folclore da UFAL.

Seus trabalhos em ensino, pesquisa e extensão na UFAL tem se voltado não apenas para gerar o conhecimento, mas sobretudo para organizar, compartilhar e divulgar os produtos gerados pelas disciplinas, dissertações, teses, tornando-os acessíveis ao grande público. Em 2010, criou o Portal de Arquitetura Alagoana, site para a divulgação e valorização da arquitetura e de arquitetos de Alagoas e, em 2020, criou o Tatipirun Educacional, Atelier de criação de produtos de Educação Patrimonial voltado para crianças, o Projeto Sereias Alagoanas, que apresenta biografias de mulheres alagoanas que inspiram meninas e meninos e, desde 2022, vem constituindo um Memorial Virtual do Patrimônio Cultural dos bairros de Maceió que foram atingidos pelo desastre socioambiental causado pela Braskem.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió.

### III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2023, de autoria da Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

S.M.J.

25 de setembro de 2023

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
EDUARDO CANUTO  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E5CA0DD3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07190016/2023.**

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 07190016/ 2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 86/2023**

**AUTORIA:VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ A SENHORA GABRIELA SALES**

**RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **07190016/ 2023** que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Benemérito à Senhora Gabriela Sales**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### II- ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

A homenageada, Senhora Gabriela Sales, ou Rica de Marré, como é mais conhecida na internet, uma digital influencer e fashionista

brasileira bem popular nas redes sociais, eleva sempre o nome de Maceió para o Brasil e o mundo.

Nascida em Maceió/Alagoas, é uma das principais e mais populares blogueiras de moda do país. Ela começou sua carreira lá em 2010, quando criou o blog Rica de Marré, começou de forma despretensiosa, e hoje, ela é um dos grandes nomes do seguimento, tendo diversas parcerias com marcas de beleza e moda. Atualmente é uma das queridas do público da internet, que aborda vários temas em seus conteúdos, como maquiagem, estilo de vida e principalmente sobre moda. Jornalista formada na Universidade Federal de Alagoas, trabalhou em várias redações nas funções de repórter, produtora e editora.

Seu alcance milionário difunde, inspira comportamentos, cria tendências e serve como fonte de informação que tem efeito direto nas decisões de quem a segue, no estilo de vida, nas opiniões, no consumo, questões políticas, econômicas, de meio ambiente, religiosas ou sociais e tendências e padrões de consumo, informações para quem precisa e se interessa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 311º § 1º, I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió. Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### III- VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### IV- CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **07190016/2023** deve ser aprovado.

É o Parecer.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

JOÃO CATUNDA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**804966C7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 08160027/2022.**

**PROCESSO Nº: 08160027/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 132/2022**

**AUTORIA: VEREADOR CLEBER COSTA**

**EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ À PASTORA KEILA FERREIRA.**

**RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2022, de iniciativa do vereador Cleber Costa, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Pastora Keila Ferreira, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Pastora Keila Ferreira.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

É Bacharel em Direito pela Universidade Paulista; Bacharel em Teologia; Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional e Assistência Social; Presidente do Congresso Feminino de Oração e Ação do Estado de São Paulo; Presidente da Confederação de Irmãs Benéficas Evangélicas Nacional; Coordenadora do Encontro Nacional de Esposas de Pastores. É também Pastora Evangélica e autora do livro “Melhor Do Que Ganhar Jóias”. Sua luta é incentivar e priorizar a área educacional, de assistência social e a defesa da família.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2022, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Pastora Keila Ferreira.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 30 de agosto de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**CA739C37

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 08230007/2022.**

**PROCESSO Nº 08230007/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 369/2022**

**AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISCRIMINAÇÃO, NAS PLACAS DOS LOGRADOUROS**



ESTADO DE ALAGOAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº

PROCESSO Nº: **07190016/ 2023**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 86/2023

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ A SENHORA GABRIELA SALES

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **07190016/ 2023** que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Benemérito à Senhora Gabriela Sales**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### II- ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

A homenageada, Senhora Gabriela Sales, ou Rica de Marré, como é mais conhecida na internet, uma digital influencer e fashionista brasileira bem popular nas redes sociais, eleva sempre o nome de Maceió para o Brasil e o mundo.

Nascida em Maceió/Alagoas, é uma das principais e mais populares blogueiras de moda do país. Ela começou sua carreira lá em 2010, quando criou o blog Rica de Marré, começou de forma despretensiosa, e hoje, ela é um dos grandes nomes do seguimento, tendo diversas parcerias com marcas de beleza e moda. Atualmente é uma das queridas do público da internet, que aborda vários temas em seus conteúdos, como maquiagem, estilo de vida e principalmente sobre moda. Jornalista formada na Universidade Federal de Alagoas, trabalhou em várias redações nas funções de repórter, produtora e editora.

Seu alcance milionário difunde, inspira comportamentos, cria tendências e serve como fonte de informação que tem efeito direto nas decisões de quem a segue, no estilo de vida, nas opiniões, no consumo, questões políticas, econômicas, de meio ambiente, religiosas ou sociais e tendências e padrões de consumo, informações para quem precisa e se interessa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina





ESTADO DE ALAGOAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 311º § 1º, I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió. Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### III- VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

### IV- CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 07190016/2023 deve ser aprovado.

É o Parecer.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

VOTOS FAVORÁVEIS:



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**PROJETO DE LEI Nº 636 /2022**

*Considera de Utilidade Pública a  
**GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS –  
GOAL.***

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º.** Fica considerada de Utilidade Pública a **GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS - GOAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 24.967.185/0001-76, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Travessa Monte Castelo, 33, Vergel do Lago, CEP nº 57.015-135.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de dezembro de 2022.

**Eduardo Canuto**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

## JUSTIFICATIVA

A **GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS - GOAL** é uma Sociedade Civil, fundada em 1981, com sede administrativa na Travessa Monte Castelo, 33, Vergel do Lago, CEP nº 57.015-135. Sendo constituída sem fins lucrativos e econômicos, e com a finalidade de ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; tendo como objetivos o aprimoramento do Maçom, a procura da verdade, o estudo da Moral e do Civismo e a prática da Solidariedade Humana.

Dessa forma, a GOAL, através da observação contínua de seus objetivos e finalidades, tem desempenhado papel de grande importância para a comunidade, com o esforço de seus membros, desenvolve um respeitável trabalho, melhorando a qualidade de vida do nosso povo. É justo, pois, que se conceda o título de *Utilidade Pública* a esta sociedade que propicia, através do seu trabalho, tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em \_\_\_ de dezembro de 2022.

**Eduardo Canuto**

Vereador

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.967.185/0001-76</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/05/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS - GOAL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GOAL</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>TV MONTE CASTELO</b>	NÚMERO <b>33</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>57.015-135</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VERGEL DO LAGO</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>
		UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(82) 9137-7910</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/05/2016</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2021** às **10:51:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS - GOAL  
ESTATUTO

TÍTULO I  
DA MAÇONARIA E SEUS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E FORO

Art. 1º - O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS, neste Estatuto designado simplesmente como GOAL, com sede à Travessa Monte Castelo, 33, Vergel do Lago, CEP nº 57.015-135, Maceió, Alagoas, maçonicamente fundada no ano de 1981, e, civilmente constituída nesta data, é uma associação de pessoas físicas, sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

§ 1º-O GOAL está federado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB, neste Estatuto designado simplesmente de COMAB, e será regido por este Estatuto, pela legislação do País aplicável à espécie e também pela legislação, normas e regulamentos maçônicos.

§ 2º-Constituem-se objetivo e finalidade do GOAL ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; tendo como objetivos o aprimoramento do Maçom, a procura da verdade, o estudo da Moral e do Civismo e a prática da Solidariedade Humana. É regular e legítima como Sociedade de Representação do Povo Maçônico, regendo-se pelo presente Estatuto de acordo com a legislação civil vigente no País.

§ 3º-Todos os seus documentos oficiais deverá conter, obrigatoriamente, a expressão "Grande Oriente de Alagoas e, Filiado a Confederação Maçônica do Brasil".

§ 4º - O foro da Loja será no juízo da Comarca de Maceió.

Art. 2º - O GOAL, como Instituição é uma unidade maçônica autônoma e independente, e, em sua jurisdição estadual, o único poder de onde emanam leis e regulamentos para o governo das Lojas Simbólicas e Maçons sob sua jurisdição. Tem como finalidade maior congregar todos os Maçons e Lojas Maçônicas que a ele se filiem ou que já estejam filiados, dando-lhes assistência doutrinária, política, social, ritualística e cultural-Maçônica.

Art. 3º - A duração do GOAL será por tempo indeterminado e enquanto existirem, pelo menos, três (3) Lojas Regulares em seu Quadro, sendo sua extinção determinada por uma Assembleia de 2/3

MJ  
M. José de Souza Santos Cordeiro  
4º Oficial de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papeis  
Rua Tibúrcio Valarinho, 101/105  
Maceió - Alagoas



1º REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ - AL  
Bom. São José, 101 - Centro - CEP: 57.020-200 - Maceió-AL  
Fone: (82) 3221-1725 Fone/Fax (82) 3223-3568

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É IGUALTEOR  
DO ORIGINAL, EM DOIS (02) CARTÕES, EM  
PROT. 6394667

DATA 16/05/2016

MACEIÓ, 17 DE 05 DE 2017.

Maceio José de Souza Santos Cordeiro

M. José de Souza Santos Cordeiro  
4º Oficial de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papeis

(dois terços) dos Maçons regulares e filiados à Potência, de conformidade com o que preceitua o Regulamento Geral da Ordem.

§ 1º - As Lojas Jurisdicionadas, tanto quanto os seus membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do GOAL.

§ 2º - No caso de dissolução, os sócios remanescentes darão destinos convenientes ao seu patrimônio que, todavia, deverá ser doado para uma ou mais de uma Sociedade Maçônica, não podendo em qualquer hipótese ser este rateado entre os sócios.

Art. 4º - O GOAL será administrado por uma Diretoria eleita, a cada quatro anos, na segunda quinzena do mês de novembro.

§ 1º - Os membros não eleitos deverão ser nomeados pelo Grão-Mestre em um prazo não superior a 6 (seis) meses após a data da posse.

§ 2º - Até a nomeação, respondem pelos cargos, os Secretários nomeados no mandato anterior.

Art. 5º - Sendo uma Organização Maçônica, o GOAL defende os princípios gerais da Ordem, obedecendo aos seguintes postulados:

- I. A Existência de um Princípio Criador de todas as coisas, conhecido como "O Grande Arquiteto do Universo";
- II. A permanência da Simbologia Maçônica;
- III. A Divisão da Maçonaria em três graus, a Lenda do 3º Grau, o Sigilo Maçônico;
- IV. A proibição de debates sobre assuntos político-partidários, religiosos e raciais, dentro de seus Templos e/ou fora deles em nome do GOAL.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 6º - O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS Proclama:

- I. A igualdade de todos os homens, no tocante a direito e deveres;
- II. A plena liberdade de expressão do pensamento, com a responsabilidade;
- III. O trabalho sob qualquer forma - manual, intelectual, técnico como dever social nobre;
- IV. A Fraternidade universal de todos os Maçons;
- V. A propaganda da doutrina maçônica, fundamentada na trilogia: LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE, pelo exemplo e pelos meios de divulgação adequados.

Bel. Luiz Paes Ferreira de Machado  
4º Tabelião Público do Estado de Alagoas, no Registro  
de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valente nº. 101/105  
Maceió-Alagoas-CNPJ 57020-200  
Tabelião

M  
Mº José de Souza Santos Cordeiro  
4º Oficial de Lojas e 1º Registrador de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valente, 101/105  
Maceió - Alagoas

Art. 7º - O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS condena:

- I. O recurso à violência;
- II. A exploração do homem, assim como os privilégios e regalias decorrentes a posição social, mas reconhece e enaltece os méritos da inteligência e o da virtude, na prestação de serviços à Pátria, à Humanidade e à Ordem;
- III. A segregação política, religiosa e racial.

Art. 8º - O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS afirma que os Maçons têm os seguintes deveres essenciais:

- I. Serem livres e de bons costumes;
- II. Amar a Família;
- III. Devotamento e fidelidade à Pátria;
- IV. Obediência à Lei constituída.

## TÍTULO II DAS LEIS

Art. 9º - A iniciativa das Leis cabe ao Grão-Mestre e aos membros da Assembleia Geral da Fraternidade, individualmente ou em grupo.  
Parágrafo Único - Quando essa iniciativa não for do Grão-Mestre, será encaminhado à Assembleia Geral para aprovação ou rejeição, o que será feito com a devida justificativa.

Art. 10 - Todo o Projeto de Lei será remetido no prazo de 10 (dez) dias e o veto será rejeitado, se for o caso, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Representantes das Lojas presentes à sessão da Assembleia Geral.

## TÍTULO III DOS MAÇONS

### CAPÍTULO I DOS MAÇONS

Art. 11 - Somente poderão ser iniciados nas Lojas Filiadas ao GOAL, maiores de dezoito anos, admitidos mediante sindicância e escrutínio secreto, realizado em sessão de Loja Regular, Justa e Perfeita, após a autorização do Grão-Mestre.

§ 1º - A sindicância a que se refere este artigo dirá a respeito da capacidade civil, dos costumes, da reputação, do grau de instrução, da profissão ou dos meios de vida, da ideologia

Reg. Luiz Paulo Barbosa de Machado  
4º Tabelião Público Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Vetteriano, 101/105  
Maceió-Alagoas CEP 57020-200  
Atuação

M  
Me José de Souza Santos Cordeiro  
4º Oficial de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Vetteriano, 101/105  
Maceió - Alagoas

política, do estado físico, do tempo de reincidência do candidato no Oriente e de sua inescusável crença no Grande Arquiteto do Universo.

§ 2º - A sindicância de um candidato poderá ser dispensada quando o Grão-Mestre, juntamente com o Venerável Mestre da Loja proponente, se responsabilizar por esse candidato.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS MAÇONS

Art. 12 - Os Maçons têm os seguintes deveres:

- I. Obediência aos Poderes Maçônicos constituídos;
- II. Guardar sigilo das Práticas e Mistérios Maçônicos;
- III. Quando em Loja, trabalhando em Sessões Regulares, estarem revestidos dos seus aventais;
- IV. O reconhecimento dos Irmãos, inclusive os de outras Obediências;
- V. A frequência assídua aos trabalhos da Loja a que pertencerem;
- VI. Manter na Loja e no mundo profano atitudes dignas, corretas, honradas, discretas e respeitadas;
- VII. Defender os Irmãos em qualquer adversidade da vida, estabelecendo-se esse dever aos Maçons de outras Obediências;
- VIII. Manter o espírito fraterno e harmonioso entre os Irmãos;
- IX. Corresponder às necessidades pecuniárias dos cargos das Lojas e do GOAL;
- X. Zelar pelo bem estar social e pela elevação moral do homem;
- XI. Não comentar com Obreiros ausentes à Sessão sobre assuntos discutidos em Loja, ficando esclarecido e determinado que o Maçom, para estar a par dos acontecimentos de sua Oficina, deverá comparecer às reuniões.

Art. 13 - São direitos dos Maçons:

- I. A igualdade em Loja;
- II. A ajuda dos Irmãos em todos os aspectos;
- III. Participar dos trabalhos das Oficinas;
- IV. O recurso de qualquer decisão da Loja;
- V. O desligamento do Quadro da Loja;
- VI. O respeito às suas convicções políticas e religiosas;

Bel. Luiz Pres. Fonseca de Macedo  
4º Tabelião Público do 1º Tabelião de Registro de  
de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valadão, 1011/102  
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200  
Tabela 10

M  
M<sup>te</sup> José de Souza Santos Cordeiro  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valadão, 1011/102  
Maceió - Alagoas



- VII. Votar e ser votado, desde que tenha observado o estabelecido neste Estatuto e no Regulamento Geral da Ordem;
- VIII. O pleno e total direito de defesa;
- IX. Representar contra atos e omissões de qualquer irmão.

### CAPÍTULO III DAS VÁRIAS CLASSES DE MAÇONS

Art. 14 - Dividem-se os Maçons em Regulares e Irregulares.

§ 1º - Regulares são os Maçons que pertencerem e estejam frequentando uma das Lojas filiadas a qualquer Oriente, como Membro ativo de seu Quadro, ou Maçons que se retirarem de suas Lojas munidas de Quit-Placet, registrado na Secretaria Executiva do Oriente do qual se desligaram;

§ 2º - Irregulares são os Maçons que deixaram de freqüentar a sua Loja sem motivo justo por mais de três (3) meses, ou os quem de posse do Quit-Placet, permaneçam por mais de três (3) meses sem filiação em outra Oficina de trabalhos maçônicos;

§ 3º - A regularidade ou irregularidade dos visitantes será examinada conforme os antigos costumes.

### CAPÍTULO IV DA PERDA E DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS MAÇÔNICOS

Art. 15 - Os Maçons perderão os Direitos garantidos por este Estatuto:

- I. Quando eliminados da Ordem;
- II. Quando suspensos;
- III. Quando declarados irregulares;
- IV. Quando se filiarem a instituições cujos objetivos contrariem os da Maçonaria.

### TÍTULO IV DAS LOJAS E TRIANGULOS

Art. 16 - Às Lojas, e Triângulos, filiadas ao GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS são assegurados os seguintes direitos e deveres:

- I. Plena autonomia administrativa, desde que enviado ao Grão-Mestrado relatórios financeiros mensais e, um relatório administrativo ao final do ano;

Gen. Luiz Patrício de Machado  
4º Tabelião Público, Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valbruno, 101/102  
Maceió-Alagoas - CEP 57020-200  
Tabelião

M. José de Souza Santos Cordeiro  
4º Tabelião Público, Oficial de Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valbruno, 101/105  
Maceió - Alagoas

- II. Dispor livremente de seu patrimônio, desde que o produto de venda, no todo ou em parte, seja revertido para o Grão-Mestrado na intenção de construção ou compra de bens, devendo essa decisão ser tomada pelo voto de dois terços dos Obreiros presentes a 3 (três) reuniões consecutivas, expressamente convocadas para esse fim, com 10 (dez) dias de antecedência, pelo menos, com cópia dirigida ao Grão-Mestre e com intervalos de uma sessão para outra, de no mínimo 7 (sete) dias;
- III. Organizar, modificar e interpretar seu Regulamento Interno, sendo observados os princípios neste Estatuto;
- IV. Mudar o Rito, desde que comunicado e aprovado pelo Grão-Mestrado;
- V. Processar e Julgar Membros do seu Quadro, desde que comunicado e aprovado pelo Grão-Mestrado;
- VI. Solicitar a expedição do Placet a pedido ou Ex-Ofício;
- VII. Fundir-se ou associar-se com outras Lojas da mesma Obediência desde que comunicado e aprovado pelo Grão-Mestrado;
- VIII. Contribuir com as cotas ordinárias e extraordinárias, legalmente fixadas;
- IX. Prestar ajuda e auxílio aos seus filiados, quando necessário;
- X. Fortalecer e propagar os princípios e doutrinas da Ordem, através de instruções sobre a Filosofia, doutrina, simbologia, história, ritualística, liturgia e administração maçônica;
- XI. Tomar todas as providências de ordem prática para que a Maçonaria, através de seus Obreiros, mantenha a posição de liderança oculta da sociedade, pela concretização de seus objetivos, entre os quais se mencionam: combate ao analfabetismo e aos vícios degradantes, proteção à família, amparo à Velhice e à Criança abandonada, entrelaçamento e harmonização das Famílias dos Maçons;
- XII. Iniciar profanos, Elevar e Exaltar Maçons;
- XIII. Filiar no seu Quadro, mediante autorização do Grão-Mestre, Maçons Regulares e de outras Potências;
- XIV. Filiar no seu Quadro, com autorização do Grão-Mestre, Maçons Irregulares de outras Potências, mediante sindicância de que trata o Art. 11º e seus Parágrafos, deste Estatuto, desde que não haja sofrido qualquer punição impeditiva na sua Loja ou Potência.

§ 1º - As Lojas elegerão as suas Administrações sempre no mês de novembro, por um biênio, somente concorrendo ao cargo de Venerável os que tiverem colado Grau de Mestre-Maçom há mais de 3 (três) anos e terem sido escolhidos por

Bel. Luiz Passos Freire de Azevedo  
4º Tabelião Público Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Vitoriano, 1011/105  
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200  
Tabelião

MJ  
M<sup>te</sup> José de Souza Santos Cordeiro  
4º Ofício de Títulos e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Vitoriano, 1011/105  
Maceió - Alagoas

suas Assembleias, podendo o Grão-Mestre dispensar essa exigência nos casos que julgar convenientes;

§ 2º - Até quinze dias após as eleições, as Lojas deverão comunicar o resultado das mesmas à Secretaria Executiva do Grande Oriente, para o competente registro.

§ 3º - Todos os ocupantes de cargos em Loja - eleitos - deverão estar colados no Grau de Mestre-Maçom e aptos a votarem e serem votados.

§ 4º - Antes da posse, o Venerável deverá passar pela cerimônia de Instalação, se ainda não for Mestre-Instalado.

§ 5º - O Grão-Mestrado, quando julgar necessário, poderá intervir na administração de qualquer Loja jurisdicionada ao GOAL por um prazo de 6 (seis) meses, podendo ser ou não renovado este prazo.

## TÍTULO V DO GRÃO MESTRADO

### CAPÍTULO I DO GRÃO MESTRADO

Art. 17 - O Grão-Mestrado é constituído de:

- I. Grão Mestre;
- II. Grão-Mestre-Adjunto;
- III. Secretarias e Procuradoria;
- IV. Assembleia Geral;
- V. Poder Judiciário.

### CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO GRÃO MESTRE E DO GRÃO MESTRE ADJUNTO

Art. 18 - O Grão-Mestre e o Grão-Mestre-Adjunto, que têm o tratamento de Soberano e Sereníssimo, respectivamente, são eleitos, quadrienalmente, na primeira quinzena de novembro, do terceiro ano do mandato em vigor, por todo Povo Maçônico registrado no GOAL, e, apto, em votação secreta. A posse acontece na primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 19 - Compete, única e privativamente, ao Grão-Mestre:

- I. Governar o GOAL;
- II. Representar a Potência no mundo profano, em juízo ou fora dele;

Bel. Luiz Paes da Silva de Machad:  
4º Tabelião Público e Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Vitoriano, 101/105  
Maceió-Alagoas - CEP 57020-201  
Tabelião

M. José de Souza Santos Cordóris  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Vitoriano, 101/105  
Maceió - Alagoas

- III. Nomear os Membros do Conselho de Justiça e o Grande Procurador da Ordem, após a aprovação pela Assembleia Geral, dos nomes indicados;
- IV. Nomear e exonerar os Secretários, o Grande Procurador, os Assessores e os empregados do GOAL;
- V. Sancionar e fazer publicar as Leis, expedir Atos e Decretos e vetar os projetos de Lei, quando não interessarem aos destinos desta Potência;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral da Fraternidade os Projetos de Lei;
- VII. Presidir a todas as reuniões e comparecer, no Mundo Maçônico da Jurisdição;
- VIII. Aprovar a formação de Lojas e Triângulos;
- IX. Expedir Cartas Constitutivas e Garantes de Amizade junto a outras Potências;
- X. Convocar a Assembleia Geral;
- XI. Executar as sentenças de eliminação e suspensão de Maçons.
- XII. Autorizar a Iniciação, Elevação e Exaltação de Maçom, dispensando-lhes, se necessário, os interstícios;
- XIII. Conceder graça, indulto ou perdão de Maçons punidos;
- XIV. Perdoar débitos de Lojas e Maçons;
- XV. Assinar tratados e convênios;
- XVI. Autorizar despesas e assinar, com o Secretário Geral de Finanças, ordem de pagamento, cheques, fianças e avais;
- XVII. Intervir em qualquer Loja da Jurisdição, para tornar efetiva a sua Regularidade, por iniciativa própria, ou quando lhe for requerida pela Assembleia da Loja, ou por 1/3 (um terço) dos seus Obreiros Ativos, devendo após 6 (seis) meses de Intervenção, a Assembleia Geral decidir sobre a suspensão ou continuidade da referida intervenção.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Grão-Mestre Adjunto, será nomeado um Mestre Maçom, pelo Soberano Grão-Mestre, para completar o mandato.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Grão-Mestre, o Sereníssimo Grão-Mestre Adjunto assumirá a vaga e nomeará seu Adjunto conforme o §1º deste artigo.

**Art. 20 - Compete ao Grão-Mestre-Adjunto:**

- I. Substituir o Grão-Mestre nas suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar o Grão-Mestre nas suas atribuições quando solicitado;
- III. Tomar parte ativa na Assembleia Geral da Fraternidade e presidir a mesma quando da ausência do Grão-Mestre.

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado  
4º Tabelião Público e Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Livros Papéis  
Rua Tibúrcio Valério, 101/102  
Maceió-Alagoas-CEP 57020-20

M. José de Souza Santos Cordeiro  
4º Oficial de Cartas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valério, 101/102  
Maceió - Alagoas

CAPÍTULO IV  
DAS SECRETARIAS

Art. 21 - Os secretários, nomeados pelo Grão-Mestre, são os seguintes:

- I. Secretário Geral Executivo;
- II. Secretário Geral de Finanças;
- III. Secretário Geral de Liturgia, Doutrina e Ritualística.

§ 1º - O Secretário Geral de Finanças assinará os balanços e as declarações para Impostos de Renda;

§ 2º - As atribuições dos Secretários constarão do Regulamento Geral da Ordem;

§ 3º - A critério do Grão Mestre e, com exceção da Secretaria Geral Executiva, da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Liturgia, Doutrina e Ritualística, as demais, poderão ser Acumuladas por um mesmo Mestre Maçom.

CAPÍTULO III  
DA GRANDE PROCURADORIA

Art. 22 - A Grande Procuradoria, chefiada por um Grande Procurador, escolhido, de preferência, por um bacharel em Direito e nomeado nos termos do Art. 19º, inciso "IV", deste Estatuto, tem, além daquelas atribuições deferidas no Código Maçônico de Ética (CME) as de fiscalização permanente no cumprimento das Lojas e Regulamentos Maçônicos.

CAPÍTULO V  
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23 - A ASSEMBLEIA GERAL é constituída de Veneráveis de Lojas, Ex-Veneráveis, 1º e 2º Vigilantes, Orador e Secretário das Lojas filiadas ao Grande Oriente e terá as funções legislativas, competindo-lhe, ainda, a aprovação dos nomes escolhidos para o Conselho de Justiça e Grande Procurador.

§ 1º - Todos os Membros da Assembleia Geral terão direito ao uso da palavra;

§ 2º - Toda Loja terá direito a um voto por intermédio de seu Venerável e, na sua ausência, através de seus substitutos, na seguinte ordem: 1º Vigilante; 2º Vigilante; Orador; Secretário; Ex-Venerável.

§ 3º - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, de três em três meses, ou, extraordinariamente quando convocada pelo Grão-Mestre, ou por qualquer Loja, neste ultimo caso,

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machad-  
4º Tabelião Público e Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Outros Papéis.  
Rua Tibúrcio Vilela, 101/103  
Maceió-Alagoas - CEP 57020-200  
Tel: 3111-1111

M.  
M. José de Souza Santos Cordeiro  
4º Oficial de Títulos e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Vilela, 101/103  
Maceió - Alagoas

mediante exposição de motivo encaminhada ao Grão-Mestre, com antecedência de, pelo menos, quinze dias.

§ 4º - As reuniões da Assembleia Geral terão duas convocações: a primeira à hora regulamentar para que foi convocada e a segunda, trinta minutos após a hora da primeira convocação.

## CAPÍTULO VI DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 24 - Os Órgãos Judicantes são:

- I. Conselho de Justiça;
- II. Tribunal Maçônico;
- III. Reunião de Família.

Parágrafo Único - A estrutura e o funcionamento dos Órgãos acima mencionados estão contidos no Código Maçônico de Ética (CME).

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Leis Especiais definirão o Código Maçônico de Ética e o Regulamento Geral da Ordem.

Art. 26 - A Legislação Brasileira, a Legislação das Potências Maçônicas e os "LANDMARKS", serão, obrigatoriamente, subsidiários para a aplicação nos casos omissos deste Estatuto e das leis que dela emanam.

Art. 27 - São nulos quaisquer atos praticados por Maçons de Lojas suspensas de seus direitos.

Art. 28 - Para o exercício de qualquer cargo no Oriente e em Loja é indispensável que o eleito, ou nomeado, pertença aos Quadros de uma das Lojas filiadas ao GOAL, esteja em dia com as suas obrigações pecuniárias e tenha nos últimos 12 (doze) meses anteriores à eleição, ou nomeação, pelo menos 2/3 (dois terços) da frequência de sua Oficina.

Parágrafo Único - Por igual, para votar e ser votado e tomar parte nas Sessões Especiais do Tribunal Maçônico, de Placet, Ex-Ofício e desligamento da Loja, deve-se observar o preceituado no artigo anterior.

Art. 29 - Aos Membros do Conselho de Justiça, ao Grande Procurador e aos Secretários, será exigida a frequência mínima de

301. Luiz Pires (União de Machad):  
4º Tabelião Público e Oficial do Registro  
de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Vilela, 101/105  
Maceió-Alagoas - CEP 57020-200

Me. José de Souza Santos Cordeiro  
4º Oficial de Registro e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Vilela, 101/105  
Maceió - Alagoas

1/3 (um terço), ficando o Grão-Mestre e o Grão-Mestre-Adjunto dispensados de frequência, bem como assim os Beneméritos da Ordem.

Art. 30 - O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS, para atender às suas obras de filantropia e benemerência, tais como escolas, hospitais, abrigos, ambulatórios, poderá, criar Fundações, ou delas participar.

Art. 31 - Fica criada a FRATERNIDADE FEMININA, entidade paramaçônica, sem caráter iniciático, com a finalidade de prestar os serviços de filantropia, educação e cultura, preconizados pela Maçonaria.

Art. 32 - Este Estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Parágrafo Único - Este Estatuto, após sua aprovação, será registrado em Cartório competente, para fins legais.

Art. 33º - Ficam revogadas as disposições anteriores não contempladas pelo presente Estatuto.

Maceió/AL, 31 de março de 2016.

*Max Rodrigo Alvim de Melo*

MAX RODRIGO ALVIM DE MELO  
Grão-Mestre  
CPF nº 139.939.924-15

*Roberto Carlos Neto Junior*

ROBERTO CARLOS NETO JUNIOR  
Grande Procurador  
CPF nº 407.907.894-34

*Carlyle Rosemond Freire Santos*

CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTOS  
Grande Secretário Executivo  
CPF nº 018.733.194-44



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ  
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (62) 3221-1725 / (62) 3223-3568



Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6394688. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 16/05/2016



Jel. Luiz Paulo Peneira do Machado  
4º Tabelião Público e Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Outros Papeis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 1011/103  
Maceió-Alagoas - CEP 57020-200  
TALHADO

*M*  
Me. José de Souza Santos Cordeiro  
2º Ofício de Notas e 1º Ofício de  
Títulos e Documentos e Outros Papeis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 1011/103  
Maceió - Alagoas

## ESTATUTO

TÍTULO I - DA MAÇONARIA E SEUS PRINCÍPIOSCAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E FORO

Art. 1º- O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS, neste Estatuto designado simplesmente como GOAL, com sede à Travessa Monte Castelo, 33, Vergel do Lago, CEP nº 57.015-135, Maceió, Alagoas, maçonicamente fundada no ano de 1981, e, civilmente constituída sob o CNPJ número 24.967.185/0001-76, é uma associação de pessoas físicas, sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

§ 1º- O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS está federado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB, neste Estatuto designado simplesmente de COMAB, e será regido por este Estatuto, pela legislação do País aplicável à espécie e também pela legislação, normas e regulamentos maçônicos.

§ 2º- Constituem-se objetivo e finalidade do GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; tendo como objetivos o aprimoramento do Maçom, a procura da verdade, o estudo da Moral e do Civismo e a prática da Solidariedade Humana. É regular e legítima como Sociedade de Representação do Povo Maçônico, regendo-se pelo presente Estatuto de acordo com a legislação civil vigente no País.

§ 3º- Todos os seus documentos oficiais deverá conter, obrigatoriamente, a expressão "Grande Oriente de Alagoas e, Filiado a Confederação Maçônica do Brasil".

§ 4º- O foro da Loja será no juízo da Comarca de Maceió.

Art. 2º- O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS, como Instituição é uma unidade maçônica autônoma e independente, e, em sua jurisdição estadual, o único poder de onde emanam leis e regulamentos para o governo das Lojas Simbólicas e Maçons sob sua jurisdição. Tem como finalidade maior congregar todos os Maçons e Lojas Maçônicas que a ele se filiem ou que já estejam filiados, dando-lhes assistência doutrinária, política, social, ritualística e cultural-Maçônica.

Art. 3º- A duração do GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS será por tempo indeterminado e enquanto existirem, pelo menos, três (3) Lojas Regulares em seu Quadro, sendo sua extinção determinada por 3/4 (três quartos) dos membros da Assembleia Geral, desde que sejam Mestres Maçons regulares e filiados à Potência, de conformidade com o que preceitua o Regimento Interno da Ordem.

§ 1º- As Lojas Jurisdicionadas, tanto quanto os seus membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do GOAL.



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

Autenticação Nº 2022-007356

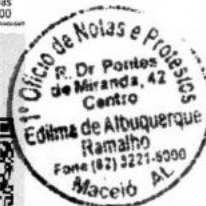
Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.  
MACEIÓ - AL - 18/11/2022 14:24:24

Doc. Solicitante: \*\*\*.808.244-\*\*

SELO DIGITAL: ADF99936-4L4E

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/>

Total: R\$ 4,35



CELSON SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



§ 2º - No caso de dissolução, os sócios remanescentes darão destinos convenientes ao seu patrimônio que, todavia, deverá ser doado para uma ou mais de uma Sociedade Maçônica, não podendo em qualquer hipótese ser este rateado entre os sócios.

Art. 4º - O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS será administrado por uma Diretoria eleita, a cada três anos, na segunda quinzena do mês de novembro.

§ 1º - Os membros não eleitos deverão ser nomeados pelo Grão-Mestre em um prazo não superior a 6 (seis) meses após a data da posse.

§ 2º - Até a nomeação, respondem pelos cargos, os Grandes Secretários nomeados no mandato anterior.

Art. 5º - Sendo uma Organização Maçônica, o GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS defende os princípios gerais da Ordem, obedecendo aos seguintes postulados:

I. A Existência de um Princípio Criador de todas as coisas, conhecido como "O Grande Arquiteto do Universo";

II. A permanência da Simbologia Maçônica;

III. A Divisão da Maçonaria em três graus, a Lenda do 3º Grau, o Sigilo Maçônico;

IV. A proibição de debates sobre assuntos político-partidários, religiosos e raciais, dentro de suas Lojas e/ou fora deles em nome do GOAL;

V. A administração dos graus simbólicos será de subordinação exclusiva do GOAL, cabendo à administração dos Graus Filosóficos aos Supremos Conselhos dos seus respectivos Ritos.

## CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 6º - O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS Proclama:

I. A igualdade de todos os homens, no tocante a direito e deveres;

II. A plena liberdade de expressão do pensamento, com a responsabilidade;

III. O trabalho sob qualquer forma - manual, intelectual, técnico como dever social nobre;

IV. A Fraternidade universal de todos os Maçons;

V. A propaganda da doutrina maçônica, fundamentada na trilogia: LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE, pelo exemplo e pelos meios de divulgação adequados.

Art. 7º - O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS condena:

I. O recurso à violência;

II. A exploração do homem, assim como os privilégios e regalias decorrentes a posição social, mas reconhece e enaltece os méritos da inteligência e o da virtude, na prestação de serviços à Pátria, à Humanidade e à Ordem;

III. A segregação política, religiosa e racial.

Art. 8º - O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS afirma que os Maçons têm os seguintes deveres essenciais:



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Lúcio Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

Autenticação Nº 2022-007361

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.  
MACEIÓ - AL - 18/11/2022 15:55:49

Doc. Solicitante: \*\*\*.814.695-\*\*\*

SELO DIGITAL: ADG10329-98K0

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/>

Total: R\$ 4,39



Handwritten signature or mark

- I. Serem livres e de bons costumes;
- II. Amar a Família;
- III. Devotamento e fidelidade à Pátria;
- IV. Obediência à Lei constituída.



## TÍTULO II - DAS LEIS

**Art. 9º**-A iniciativa das Leis cabe ao Grão-Mestre e aos membros do Colegiado, individualmente ou em grupo.

§ 1º -Todo projeto de lei deverá ser encaminhado ao Colegiado e poderá ser aprovado ou vetado por maioria simples.

§ 2º -Todo o Projeto de Lei deverá ser remetido no prazo de 10 (dez) dias antes da reunião.

§ 3º -O veto do Grão-Mestre precisa ser justificado e poderá ser derrubado por maioria qualificada do Colegiado.

§ 4º -Decretos e Atos são de exclusividade do Grão-Mestre, mas precisam ser apreciados pelos membros do Grão-Mestrado antes de sua assinatura e publicação, não cabendo veto do Colegiado.

## TÍTULO III - DOS MAÇONS

### CAPÍTULO I - DOS MAÇONS

**Art. 10**-Somente poderão ser iniciados nas Lojas Filiadas ao GOAL, maiores de dezoito anos, admitidos mediante sindicância e escrutínio secreto, realizado em sessão de Loja Regular, Justa e Perfeita, após a autorização do Grão-Mestre.

§ 1º -A sindicância a que se refere este artigo dirá a respeito da capacidade civil, dos costumes, da reputação, do grau de instrução, da profissão ou dos meios de vida, da ideologia política, do estado físico, do tempo de reincidência do candidato no Oriente e de sua inescusável crença no Grande Arquiteto do Universo.

§ 2º -A sindicância de um candidato poderá ser dispensada quando o Grão-Mestre, juntamente com o Venerável Mestre da Loja proponente, se responsabilizar por esse candidato.

§ 3º -Somente gozará plenamente dos seus direitos maçônicos, aquele maçom que alcançar regularmente o 3º Grau, que é o grau de Mestre Maçom.

### CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES DOS MAÇONS

**Art. 11**-Os Maçons têm os seguintes deveres:

- I. Obediência aos Poderes Maçônicos constituídos;
- II. Guardar sigilo das Práticas e Mistérios Maçônicos;
- III. Quando em Loja, trabalhando em Sessões Regulares, estarem revestidos dos seus aventais;
- IV. O reconhecimento dos Irmãos, inclusive os de outras Obediências;
- V. A frequência assídua aos trabalhos da Loja a que pertencerem;


- VI. Manter na Loja e no mundo profano atitudes dignas, corretas, honradas, discretas e respeitadas;
- VII. Defender os Irmãos em qualquer adversidade da vida, estabelecendo-se esse dever aos Maçons de outras Obediências;
- VIII. Manter o espírito fraterno e harmonioso entre os Irmãos;
- IX. Corresponder às necessidades pecuniárias dos cargos das Lojas e do GOAL;
- X. Zelar pelo bem estar social e pela elevação moral do homem;
- XI. Não comentar com Obreiros ausentes à Sessão sobre assuntos discutidos em Loja, ficando esclarecido e determinado que o Maçom, para estar a par dos acontecimentos de sua Oficina, deverá comparecer às reuniões.

**Art. 12- São direitos dos Maçons:**

- I. A igualdade em Loja;
- II. A ajuda dos Irmãos em todos os aspectos;
- III. Participar dos trabalhos das Oficinas;
- IV. O recurso de qualquer decisão da Loja;
- V. O desligamento do Quadro da Loja;
- VI. O respeito às suas convicções políticas e religiosas;
- VII. Votar e ser votado, desde que tenha observado o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno da Ordem;
- VIII. O pleno e total direito de defesa;
- IX. Representar contra atos e omissões de qualquer irmão.

**CAPÍTULO III - DAS VÁRIAS CLASSES DE MAÇONS**

**Art. 13- Dividem-se os Maçons em Regulares e Irregulares.**

§ 1º - Regulares são os Maçons que pertencerem e estejam frequentando uma das Lojas filiadas a qualquer Oriente, como Membro ativo de seu Quadro, ou Maçons que se retirarem de suas Lojas munidas de Quite-Placet, registrado na Secretaria Executiva do Oriente do qual se desligaram;

§ 2º - Irregulares, são os Maçons que deixaram de frequentar a sua Loja sem motivo justo por mais de três (3) meses, ou os quem de posse do Quite-Placet, permaneçam por mais de três (3) meses sem filiação em outra Oficina de trabalhos maçônicos;

§ 3º - Irregulares, também, são os Maçons que, por atos de cumplicidade, chantagem ou de coação comprovada, conseguiram adquirir o seu Quite-Placet para burlar algum julgamento ou processo maçônico;

§ 4º - A regularidade ou irregularidade dos visitantes será examinada conforme os antigos costumes.

**CAPÍTULO IV - DA PERDA E DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS MAÇÔNICOS**

**Art. 14- Os Maçons perderão os Direitos garantidos por este Estatuto:**

- I. Quando eliminados da Ordem;
- II. Quando suspensos;



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

**Autenticação Nº 2022-007359**

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.  
MACEIÓ - AL - 18/11/2022 15:55:47

Doc. Solicitante: \*\*\*.814.695-\*\*

SELO DIGITAL: ADG10327-4PSM

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/>

Total: R\$ 4,39



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

*[Handwritten signatures and initials]*

- III. Quando declarados irregulares;  
IV. Quando se filiarem a instituições cujos objetivos contrariem os da Maçonaria.

## TÍTULO IV - DAS LOJAS E TRIANGULOS

Art. 15- Às Lojas, e Triângulos, filiadas ao GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS são assegurados os seguintes direitos e deveres:

- I. Plena autonomia administrativa, desde que enviado ao Grão-Mestrado relatórios financeiros mensais e, um relatório administrativo ao final do ano;  
II. Dispor livremente de seu patrimônio, desde que o produto de venda, no todo ou em parte, seja revertido para o Grão-Mestrado na intenção de construção ou compra de bens, devendo essa decisão ser tomada pelo voto de dois terços dos Obreiros presentes a 3 (três) reuniões consecutivas, expressamente convocadas para esse fim, com 10 (dez) dias de antecedência, pelo menos, com cópia dirigida ao Grão-Mestre e com intervalos de uma sessão para outra, de no mínimo 7 (sete) dias;  
III. Organizar, modificar e interpretar seu Regimento Interno, sendo observados os princípios neste Estatuto;  
IV. Mudar o Rito, desde que comunicado e aprovado pelo Grão-Mestrado;  
V. Processar e Julgar Membros do seu Quadro, desde que comunicado e aprovado pelo Grão-Mestrado;  
VI. Solicitar a expedição do Placet a pedido ou *Ex officio*;  
VII. Fundir-se ou associar-se com outras Lojas da mesma Obediência desde que comunicado e aprovado pelo Grão-Mestrado;  
VIII. Contribuir com as cotas ordinárias e extraordinárias, legalmente fixadas;  
IX. Prestar ajuda e auxílio aos seus filiados, quando necessário;  
X. Fortalecer e propagar os princípios e doutrinas da Ordem, através de instruções sobre a Filosofia, doutrina, simbologia, história, ritualística, liturgia e administração maçônica;  
XI. Tomar todas as providências de ordem prática para que a Maçonaria, através de seus Obreiros, mantenha a posição de liderança oculta da sociedade, pela concretização de seus objetivos, entre os quais se mencionam: combate ao analfabetismo e aos vícios degradantes, proteção à família, amparo à Velhice e à Criança abandonada, entrelaçamento e harmonização das Famílias dos Maçons;  
XII. Iniciar profanos, Elevar e Exaltar Maçons;  
XIII. Filial no seu Quadro, mediante autorização do Grão-Mestre, Maçons Regulares e de outras Potências;  
XIV. Filial no seu Quadro, com autorização do Grão-Mestre, Maçons Irregulares de outras Potências, mediante sindicância de que trata o Art. 10º e seus Parágrafos, deste Estatuto, desde que não haja sofrido qualquer punição impeditiva na sua Loja ou Potência;  
XV. Dar o direito a todos os membros de sua Loja de escolher seus representantes de Loja e ao Colegiado, entre os Mestres Maçons.



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

### Autenticação Nº 2022-007358

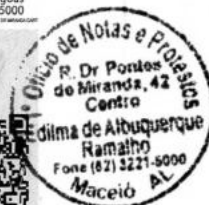
Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.  
MACEIÓ - AL - 18/11/2022 15:55:47

Doc. Solicitante: \*\*\*.814.695-\*\*

SELO DIGITAL: ADG10326-3E8I

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/>

Total: R\$ 4,26



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

§ 1º - As Lojas elegerão as suas Administrações sempre no mês de novembro, por um biênio, somente concorrendo ao cargo de Venerável os que tiverem colado Grau de Mestre-Maçom há mais de 3 (três) anos e terem sido escolhidos por suas Assembleias, podendo o Grão-Mestre dispensar essa exigência nos casos que julgar convenientes;

§ 2º - As Lojas poderão optar por eleições anuais, mantendo o mês de novembro como referência, desde que conste no Estatuto e/ou Regimento da Loja;

§ 3º - As Lojas terão a liberdade de tempo, a partir da aprovação da reforma estatutária, para aprovar seu Estatuto, no caso de CNPJ, e/ou Regimento Interno;

§ 4º - Até quinze dias após as eleições de suas administrações, as Lojas deverão comunicar o resultado das mesmas à Secretaria Executiva do Grande Oriente, para o competente registro.

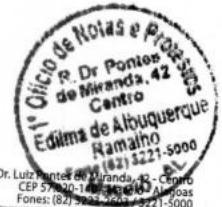
§ 5º - Todos os ocupantes de cargos em Loja - eleitos - deverão estar colados no Grau de Mestre Maçom e aptos a votarem e serem votados.

§ 6º - Antes da posse, o Venerável deverá passar pela cerimônia de Instalação, se ainda não for Mestre-Instalado.

§ 7º - O Grão-Mestrado, quando julgar necessário, poderá intervir na administração de qualquer Loja jurisdicionada ao GOAL por um prazo de 6 (seis) meses, podendo ser ou não renovado este prazo.

## TÍTULO V - DO GRÃO-MESTRADO

### CAPÍTULO I - DO GRÃO-MESTRADO



Art. 16 - O Grão-Mestrado é constituído de:

- I. Grão-Mestre;
- II. Grão-Mestre Adjunto;
- III. Procuradoria;
- IV. Secretarias;
- V. Delegados Distritais;
- VI. Ex Grão-Mestres;
- VII. Ex Grão-Mestres Adjuntos.



Parágrafo Único - O Grão-Mestrado terá caráter consultivo e se reunirá sempre que convocado pelo Grão-Mestre.

## CAPÍTULO II - DA ELEIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO GRÃO MESTRE E DO GRÃO MESTRE ADJUNTO

Art. 17 - O Grão-Mestre e o Grão-Mestre-Adjunto, que têm o tratamento de Sereníssimo e Eminente, respectivamente, são eleitos, trienalmente, na primeira quinzena de novembro, do último ano do mandato em vigor, pelo Colegiado do GOAL, representante do Povo Maçônico e, apto, em votação secreta ou aclamação.

*(Handwritten signatures and initials)*

- § 1º - A posse acontecerá de forma imediata ao resultado da eleição, e a posse festiva deverá ocorrer até o mês de janeiro do ano seguinte.
- § 2º - Será permitida uma única reeleição ao mesmo cargo.

Art. 18 - Compete, única e privativamente, ao Grão-Mestre:

- I. Governar o GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS;
- II. Representar a Potência no mundo profano, em juízo ou fora dele;
- III. Nomear os Membros do Conselho de Justiça e o Grande Procurador da Ordem;
- IV. Nomear e exonerar os Grandes Secretários, o Grande Procurador, os Assessores e os empregados do GOAL;
- V. Sancionar e fazer publicar as Leis, expedir Atos e Decretos e vetar os projetos de Lei, quando não interessarem aos destinos desta Potência;
- VI. Apresentar ao Colegiado os Projetos de Lei;
- VII. Presidir a todas as reuniões que comparecer, no Mundo Maçônico da Jurisdição;
- VIII. Aprovar a formação de Lojas e Triângulos;
- IX. Expedir Cartas Constitutivas e Garantes de Amizade junto a outras Potências;
- X. Convocar e presidir o Colegiado, sendo apenas, no caso de empate, o chamado voto de minerva;
- XI. Executar as sentenças de eliminação e suspensão de Maçons.
- XII. Autorizar a Iniciação, Elevação e Exaltação de Maçom, como também a Instalação, dispensando-lhes, se, e, somente se necessário, os interstícios de tempo;
- XIII. Conceder graça, indulto ou perdão de Maçons punidos;
- XIV. Perdoar débitos de Lojas e Maçons;
- XV. Assinar tratados e convênios;
- XVI. Autorizar despesas e assinar, com o Grande Secretário de Finanças, ordem de pagamento, cheques, fianças e avais;
- XVII. Intervir em qualquer Loja da Jurisdição, para tornar efetiva a sua Regularidade, por iniciativa própria, ou quando lhe for requerida pela Assembleia da Loja, ou por 1/3 (um terço) dos seus Obreiros Ativos, devendo, após 6 (seis) meses de Intervenção, o Colegiado decidir sobre a suspensão ou continuidade da referida intervenção.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Grão-Mestre Adjunto, o Grande Procurador, como representante do judiciário, assumirá o mesmo até que o Colegiado aprove um Mestre Instalado nomeado pelo Grão-Mestre.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Grão-Mestre, o Eminentíssimo Grão-Mestre Adjunto assumirá a vaga e nomeará seu Adjunto conforme o § 1º deste artigo.

§ 3º - Para se candidatar ao cargo de Grão-Mestre, o Mestre Maçom precisa ter sido Venerável Mestre de uma Loja, ou seja, ser Mestre Instalado, ter, pelo menos, 10 (dez) anos de atividade como Maçom dentro da Potência, contados retroativamente da data de sua candidatura, não ter sido condenado pelo Tribunal Maçônico ou ter processos em aberto.

§ 4º - Para se candidatar ao cargo de Grão-Mestre Adjunto, o Mestre Maçom precisa ter sido Venerável Mestre de uma Loja, ou seja, ser Mestre Instalado,

*[Handwritten signatures and initials]*

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Lutz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

Autenticação Nº 2022-007358

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.

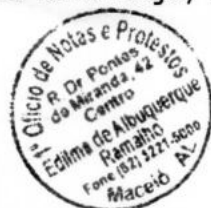
MACEIÓ - AL - 18/11/2022 15:55:47

Doc. Solicitante: \*\*\*.814.695-\*\*

SELO DIGITAL: ADG10326-3E81

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/>

Total: R\$ 4,39





ter, pelo menos, 10 (dez) anos de atividade como Maçom dentro da Potência, contados retroativamente da data de sua candidatura, não ter sido condenado pelo Tribunal Maçônico ou ter processos em aberto.

Art. 19- Compete ao Grão-Mestre-Adjunto:

- I. Substituir o Grão-Mestre nas suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar o Grão-Mestre nas suas atribuições quando solicitado;
- III. Acompanhar e auxiliar em todas as emissões de Decretos e Atos do Grão-Mestre;
- IV. Tomar parte ativa no Colegiado e Grão-Mestrado e presidir os mesmos quando da ausência do Grão-Mestre.

### CAPÍTULO III - DA GRANDE PROCURADORIA

Art. 20-A Grande Procuradoria, chefiada por um Grande Procurador, escolhido, de preferência, por um bacharel em Direito e nomeado nos termos do Art. 18º, inciso "IV", deste Estatuto, tem, além daquelas atribuições deferidas no Código Maçônico de Ética (CME) as de fiscalização permanente no cumprimento das Lojas e Regimentos Maçônicos.

Parágrafo Único - Conforme o §1º do artigo 18, o Grande Procurador é o terceiro na Cadeia de Comando do GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS.

### CAPÍTULO IV - DAS SECRETARIAS

Art. 21- Os Grandes Secretários, nomeados pelo Grão-Mestre, são os seguintes:

- I. Grande Secretário de Administração;
- II. Grande Secretário de Finanças;
- III. Grande Secretário de Liturgia, Doutrina e Ritualística;
- IV. Grande Secretário de Relações Exteriores;
- V. Grande Secretário da Guarda dos Selos;
- VI. Grande Secretário de Patrimônio e Acervo Bibliotecário.

§ 1º - O Grande Secretário de Finanças assinará os balanços e as declarações para Impostos de Renda e Fiscais.

§ 2º - A critério do Grão-Mestre e, com exceção da Grande Secretaria de Administração e da Grande Secretaria de Finanças, as demais, poderão ser Acumuladas por um mesmo Mestre Maçom.

§ 3º - Ainda podem constar no quadro das Grandes Secretarias, a critério do Grão-Mestre, os seguintes cargos: Grande Secretário de Comunicação e Informática, Grande Secretário de Planejamento e Grande Secretário de Ação Cultural e Educação.

§ 4º - As atribuições dos Grandes Secretários constarão do Regimento Interno da Ordem.

1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

**Autenticação Nº 2022-007359**

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.  
MACEIÓ - AL - 18/11/2022 15:55:47

Doc. Solicitante: \*\*\*.814.695-\*\*

SELO DIGITAL: ADG10327-4PSM

Confira os dados do ato em <http://anlodigital.tjel.jus.br/>

Total: R\$ 4,39

CELSON SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

1º Tabelionato de Notas e Protestos  
R. Dr. Pontes de Miranda, 42  
Centro  
Edilma de Albuquerque Ramalho  
Fone: (82) 3221-5000  
Maceió AL



## CAPÍTULO V – DOS DELEGADOS DISTRITAIS DO GOAL

Art. 22- Os Delegados Distritais são responsáveis por representarem o Grão-Mestre e/ou o Grão-Mestre Adjunto, apenas, quando solicitados.

§ 1º - Um Delegado não poderá participar de nenhum evento interno ou externo, como tal, sem a autorização do Grão-Mestre.

§ 2º - Um Delegado só poderá utilizar os paramento do cargo quando estiver exercendo a função autorizada conforme o §1º deste artigo ou, em visita às Lojas de sua jurisdição.

§ 3º - Um Delegado não tem o poder de um Grão-Mestre, sendo assim, deve reportar ao mesmo, toda e qualquer situação que não esteja de acordo com nossas Leis, para que ele, o Grão-Mestre, tome as devidas providências.

## CAPÍTULO VI – DOS EX GRÃO-MESTRES E EX GRÃO-MESTRES ADJUNTOS

Art. 23- Os Ex Grão-Mestres e Ex Grão-Mestres Adjuntos têm uma posição de honra no Grão-Mestrado, pela experiência adquirida.

## TÍTULO VI - DO COLEGIADO

Art. 24 - O Colegiado é um órgão do GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS, com poderes para se pronunciar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos, terá as funções legislativas, competindo-lhe, ainda, a escolha do Grão-Mestre e do Grão-Mestre-Adjunto e a aprovação dos nomes escolhidos para o Conselho de Justiça.

Art. 25 - O Colegiado é constituída pelo:

- I. Grão-Mestrado (conforme o Art. 16);
- II. Veneráveis de Lojas;
- III. Ex Veneráveis de Lojas;
- IV. Representantes das Lojas.

§ 1º - Todos os Membros do Colegiado terão direito ao uso da palavra, desde que respeitado a ordem e o tempo de uso;

§ 2º - Toda Loja terá direito a, no mínimo, 2 (dois) votos; 1 (um) voto por intermédio de seu Venerável e 1 (um) voto pelo Representante da Loja;

§ 3º - Cada Loja terá 1 (um) representante, apto ao voto, para cada 18 (dezoito) membros ativos (pagantes e frequentes). Assim, se uma Loja tiver 18 (dezoito) membros, seguindo a normativa deste, terá direito a 3 (três) votos, se 36, 4 votos, e assim por diante;

§ 4º - Na impossibilidade da participação de algum dos representantes de Loja, esse poderá ser substituído mediante o envio de uma prancha ao Grão-Mestrado, 24 (vinte e quatro) horas antes da Reunião;

§ 5º - O Grão-Mestrado terá 2 (dois) votos, o do Grão-Mestre Adjunto e do Grande Procurador;



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

Autenticação Nº 2022-007360

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.

MACEIÓ - AL - 18/11/2022 16:55:48

Doc. Solicitante: \*\*\*.814.695-\*\*

SELO DIGITAL: ADG10328-1DNT

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/>

Total: R\$ 4,35



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

§ 6º - Como Presidente do Colegiado, o Grão-Mestre só votará em caso de empate;

§ 7º - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, de três em três meses, ou, extraordinariamente quando convocada pelo Grão-Mestre, ou por qualquer Loja, neste ultimo caso, mediante exposição de motivo encaminhada ao Grão-Mestrado, com antecedência de, pelo menos, dez dias;

§ 8º - As reuniões do Colegiado terão duas convocações: a primeira à hora regulamentar para que foi convocada e a segunda, trinta minutos após a hora da primeira convocação.

§ 9º - As Eleições para Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto devem seguir o que determina este Artigo, seus Itens e Parágrafos.

## TÍTULO VII - DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 27- Os Órgãos Judicantes são:

- I. Reunião de Família;
- II. Conselho de Justiça;
- III. Tribunal Maçônico.

Parágrafo Único - A estrutura e o funcionamento dos Órgãos acima mencionados estão contidos no Código Maçônico de Ética (CME).

## TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28- Leis Especiais definirão o Código Maçônico de Ética e o Regimento Interno da Ordem.

Art. 29- A Legislação Brasileira, a Legislação das Potências Maçônicas e os "Landmarks", serão, obrigatoriamente, subsidiários para a aplicação nos casos omissos deste Estatuto e das leis que dela emanam.

Art. 30- São nulos quaisquer atos praticados por Maçons de Lojas suspensas de seus direitos.

Art. 31- Para o exercício de qualquer cargo no Oriente e em Loja é indispensável que o eleito, ou nomeado, pertença aos Quadros de uma das Lojas filiadas ao GOAL, esteja em dia com as suas obrigações pecuniárias e tenha nos últimos 12 (doze) meses anteriores à eleição, ou nomeação, pelo menos 2/3 (dois terços) da frequência de sua Oficina.

Parágrafo Único - Por igual, para votar e ser votado e tomar parte nas Sessões Especiais do Tribunal Maçônico, de Placet, Ex-Ofício e desligamento da Loja, deve-se observar o preceituado no artigo anterior.

Art. 32- Aos Membros do Conselho de Justiça e aos Grandes Secretários será exigida a frequência mínima de 1/3 (um terço), ficando o Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto dispensados de frequência, bem como os Beneméritos da Ordem.





Art. 33- O Grande Oriente de Alagoas, para atender às suas obras de filantropia e benemerência, tais como escolas, hospitais, abrigos, ambulatórios, poderá, criar Fundações, ou delas participar.

Art. 34- Fica criada a Fraternidade Feminina, entidade paramaçônica, sem caráter iniciático, com a finalidade de prestar os serviços de filantropia, educação e cultura no mundo profano, ambos preconizados pela Maçonaria, sendo a Fraternidade Feminina a única responsável a organizar, desenvolver e executar tais práticas.

Art. 35- Este Estatuto, entrou em vigor no dia 22/09/2022, após ser aprovado pela Assembleia, como rege o Estatuto anterior, sendo revisado nesta data para sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

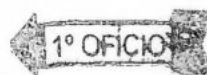
Parágrafo Único - Este Estatuto, após sua aprovação, será registrado em Cartório competente, para fins legais.

Art. 36- Ficam revogadas as disposições anteriores não contempladas pelo presente Estatuto.

Maceió/AL, 11 de outubro de 2022.



Carlyle Rosemond Freire Santos  
Grão-Mestre



Demétrio Torres da Silva  
Grande Procurador *Ad hoc*



Gerilo Alves de Oliveira  
Grande Secretário de Administração *Ad hoc*



**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ**  
**CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**  
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP: 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

**Autenticação Nº 2022-007358**

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.  
MACEIÓ - AL - 18/11/2022 15:55:47

Doc. Solicitante: \*\*\*.814.695-\*\*  
**SELO DIGITAL: ADG10326-3E8I**  
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/>  
Total: R\$ 4,00

**1º Ofício de Notas e Protestos**  
R. Dr. Pontes de Miranda, 42  
Centro  
Edilma de Albuquerque  
Ramalho  
Fone (82) 3221-5000  
Maceió AL

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA TITULAR

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Lutz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 127238

Reconheço por semelhança as firmas de:

GERILO ALVES DE OLIVEIRA\*

CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTOS\*

Em Testemunho de verdade. MACEIO - AL - 18/11/2022-16:51:21

SELO DIGITAL: ADG10303 - F3VK, ADG10304 - P6PF

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Lutz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 127240

Reconheço por semelhança a firma de:

DEMETRIO TORRES DA SILVA\*

Em Testemunho de verdade. MACEIO - AL - 18/11/2022-16:53:24

SELO DIGITAL: ADG10307 - LEOS

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Lutz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

Autenticação Nº 2022-007359

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.

MACEIO - AL - 18/11/2022 15:55:47  
Doc. Solicitante: \*\*\*.814.695-\*\*  
SELO DIGITAL: ADG10327-4PSM

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/>  
Total: R\$ 4,39



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO  
GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS EM 31/03/2016**

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às vinte horas e quatro minutos, em primeira convocação, no Templo do Grande Oriente de Alagoas - GOAL, situado à Tv. Monte Castelo, 33, Vergel do Lago, CEP 57.015-135, Maceió, Estado de Alagoas, foi aberta uma Assembleia Geral Extraordinária, para todos os membros regulares, em conformidade com o Edital de convocação, fixado em locais freqüentados pela comunidade maçônica, para deliberarem sobre a *Constituição Jurídica do Grande Oriente de Alagoas - GOAL - como uma Associação sem fins econômicos, a aprovação do Estatuto e eleição da diretoria provisória.* A Assembleia Geral Extraordinária contou com a presença de membros das quatro Lojas Simbólicas filiadas ao Oriente, conforme lista de presença. A Sessão foi presidida pelo *Grão-Mestre Max Rodrigo Alvim de Melo, secretariada pelo Grande Secretário Executivo Carlyle Rosemond Freire Santos e mediada pelo Grande Procurador Roberto Carlos Neto Júnior.* A sessão foi iniciada com a abertura do Livro da Lei pelo Mestre de Cerimônias Adeilton Antonio da Silva. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente formulou a *proposta de Fundação de uma Associação sem fins lucrativos, com a finalidade de ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; tendo como objetivos o aprimoramento do Maçom, a procura da verdade, o estudo da Moral e do Civismo e a prática da Solidariedade Humana e, de desenvolver trabalhos filantrópicos na comunidade, além de congregar todos os Maçons e Lojas Maçônicas que a ele se filiem ou que já estejam filiados, dando-lhes assistência doutrinária, política, social, ritualística e cultural-Maçônica.* O Sr. Presidente apresentou o Estatuto que funcionará como a lei máxima da Associação, onde foi lido *artigo por artigo, o qual fora aprovado na sua íntegra por unanimidade.* Conforme a Lei 10.406/02 do Código Civil, foi aprovado que o nome da entidade fosse mantido como Grande Oriente de Alagoas - GOAL, com sede situada à Tv. Monte Castelo, 33, Vergel do Lago, CEP 57.015-135, Maceió, Estado de Alagoas. Dando continuidade aos trabalhos agendados, passou-se à *deliberação da escolha dos membros que ocuparão os cargos da Diretoria provisória, até a eleição na primeira quinzena de novembro, do corrente ano, conforme art. 18 do Estatuto.* Foram escolhidos por unanimidade, para início no dia quatro de abril e término no dia quatorze de

urpau

novembro, os membros a seguir: Grão Mestre (Presidente) – Max Rodrigo Alvim de Melo, Viuvo, R.G. nº 146.209 SSP-AL, C.P.F. nº 139.939.924-15, residente à Rua Dr. Antonio Pedro de Mendonça, 237, Pajuçara, CEP 57.030-091, Maceió, Alagoas; Grão Mestre Adjunto (Vice-Presidente) – José Bezerra Neto, casado, R.G. nº 83.870 SSP-AL, C.P.F. nº 140.717.434-68, residente à Av. Santana do Ipanema, 469, Cruz das Almas, CEP 57.038-480, Maceió, Alagoas; Grande Secretário Executivo (Secretário) – Carlyle Rosemond Freire Santos, União Estável, R.G. nº 821.609 ITEP-RN, C.P.F. nº 018.733.194-44, residente à Rua Pedro Gomide Filho, 140, Bloco 3, Aptº 203, São Jorge, CEP 57.044-120, Maceió, Alagoas; Grande Procurador (Advogado) – Roberto Carlos Neto Junior, Casado, OAB/AL nº 3.734, C.P.F. nº 407.907.894-34, residente à Rua Prefeito Abdon Arroxelas, 592, aptº 703, Ponta Verde, Maceió, Alagoas. Cumpridas as formalidades legais, e nada mais havendo a tratar sobre a matéria, o Sr. Presidente resolveu encerrar a Assembléia e, eu, Carlyle Rosemond Freire Santos, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Diretores presentes, para que se efetivem os efeitos legais.



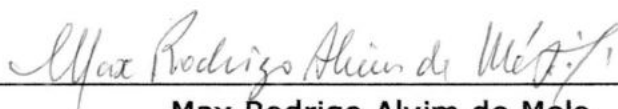
1º OFÍCIO

Carlyle Rosemond Freire Santos  
Grande Secretário Executivo



1º OFÍCIO

Roberto Carlos Neto Júnior  
Grande Procurador



1º OFÍCIO

Max Rodrigo Alvim de Melo  
Grão Mestre

FIRMA(S) RETR.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 127723

Reconheço por semelhança as firmas de:

CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTOS

ROBERTO CARLOS NETO JUNIOR

Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 21/11/2022 12:42:09

SELO DIGITAL: ADG17289 - PCWJ, ADG17289 - 318E

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



FIRMA(S) RETR.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 127725

Reconheço por semelhança a firma de:

MAX RODRIGO ALVIM DE MELO

Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 21/11/2022 12:42:14

SELO DIGITAL: ADG17292 - 9FRV

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA





ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO  
GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS EM 22/09/2022

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas e nove minutos, em primeira convocação, nas dependências da A.:R.:L.:S.: Renascença Alagoana, localizado à Rua Voluntários da Pátria, 205, Centro, CEP 57.020-460, Maceió, Estado de Alagoas, foi aberta uma Assembleia Extraordinária, para todos os membros regulares, em conformidade com o Edital de convocação, fixado em locais freqüentados pela comunidade maçônica, para deliberarem sobre a Reforma Estatutária do Grande Oriente de Alagoas - GOAL. A Assembleia Extraordinária contou com a presença de membros das cinco Lojas Simbólicas filiadas à Potência, conforme lista de presença, qualificada e em anexo. A Sessão foi presidida pelo Grão-Mestre em Exercício Carlyle Rosemond Freire Santos, secretariada pelo Grande Secretário Executivo *Ad hoc* Gerilo Alves de Oliveira e mediada pelo Grande Procurador Roberto Carlos Neto Júnior. A sessão foi iniciada com a abertura do Livro da Lei pelo Mestre de Cerimônias Adeilton Antonio da Silva. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente apresentou a proposta para a Reforma do Estatuto, que funcionará como a lei máxima da Associação, onde após ter sido lido artigo por artigo, o qual, conforme as Leis 10.406/2002 e 11.127/2005 do Código Civil, fora aprovado na sua íntegra e, por unanimidade. O nome da entidade e sua sede não tiveram alterações, mantendo-se como Grande Oriente de Alagoas - GOAL, situado à Travessa Monte Castelo, 33, Vergel do Lago, CEP 57.015-135, Maceió, Estado de Alagoas. Cumpridas as formalidades legais, e nada mais havendo a tratar sobre a matéria, o Sr. Presidente resolveu encerrar a Assembleia e, eu, Gerilo Alves de Oliveira, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Diretores presentes, para que se efetivem os efeitos legais.



*Gerilo Alves de Oliveira*

1º OFÍCIO

Gerilo Alves de Oliveira

Grande Secretário Executivo *Ad hoc*

*Roberto Carlos Neto Júnior*

1º OFÍCIO

Roberto Carlos Neto Júnior

Grande Procurador

*Carlyle Rosemond Freire Santos*

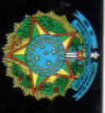
1º OFÍCIO

Carlyle Rosemond Freire Santos

Grão Mestre em Exercício

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL  
Bel. Lucas Barros Pires de Carvalho  
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Sala 14 e 15, Centro,  
Maceió/AL, CEP 57.020-900, Fone: (33) 3438-9774 e-mail: serb@serb.com.br

Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital ADF 73651 - RE91  
H: 10:58 Solicitante: 2000000000  
Ordem de Ato: 01 Consultar:  
<https://selo.jalito.br>  
Certifico ter verificado com o original. Em  
Em legi: AC 21/11/2022  
Guilherme Antônio de Castro Pimenta



REC. DE FIRMA Nº 2022-127230

Reconheço por semelhança a firma de:

ROBERTO CARLOS NETO JUNIOR\*  
GERILO ALVES DE OLIVEIRA\*

Em Testemunho \_\_\_\_\_ de verdade. MACEIÓ - AL - 18/11/2022 16:47:28

SELO DIGITAL: ADG10271-18ZA, ADG10272-9C7X

Confira os dados do selo em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Lutz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022-127232

Reconheço por semelhança a firma de:

CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTOS\*

Em Testemunho \_\_\_\_\_ de verdade. MACEIÓ - AL - 18/11/2022 16:47:40

SELO DIGITAL: ADG10295-2S9N

Confira os dados do selo em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,  
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3435-9771 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital ADF73650 - BLOF  
H: 10:58 Solicitante: 0000000000  
Qtd. de Atos: 01. Consulte:  
<https://selo.tjal.jus.br>

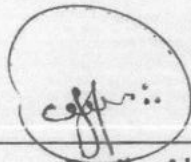
Certifico haver conferido com o original. Dou fé.  
Em test. da verdade, Maceió -  
AL, 21/11/2022.

Guilherme Antônio de Carvalho Pituba -  
Escriturário



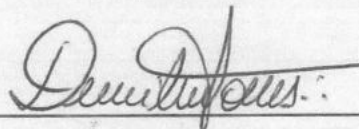
ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO  
GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS EM 11/10/2022

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas e quinze minutos, em primeira convocação, nas dependências da A.R.L.S.: Renascença Alagoana, localizado à Rua Voluntários da Pátria, 205, Centro, CEP 57.020-460, Maceió, Estado de Alagoas, foi aberta uma Assembleia Extraordinária, para todos os membros regulares, em conformidade com o Edital de convocação, fixado em locais frequentados pela comunidade maçônica, para deliberarem sobre a revisão do Estatuto aprovado no dia 22/09/2022, o qual apresentou defeito no arquivo virtual, impossibilitando a impressão e recolhimento das assinaturas para registro em cartório. A Assembleia Extraordinária contou com a presença de membros das cinco Lojas Simbólicas filiadas à Potência, conforme lista de presença qualificada e anexa. A Sessão foi presidida pelo Grão-Mestre Carlyle Rosemond Freire Santos, secretariada pelo Grande Secretário Executivo *Ad hoc* Gerilo Alves de Oliveira e mediada pelo Grande Procurador *Ad hoc* Demétrio Torres da Silva. A sessão foi iniciada com a abertura do Livro da Lei pelo Mestre de Cerimônias Adeilton Antonio da Silva. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente pediu desculpas pelo transtorno de precisarem estar presentes para revisar um documento já aprovado, mas que era necessário naquele momento, principalmente, após a renúncia do Grão-Mestre Max Rodrigo Alvim de Melo no último dia 05/10/2022. Em seguida o Sr. Secretário deu início à revisão de todos artigos e, com a ajuda dos membro presentes, foi realizando as correções necessárias. Cumpridas as formalidades legais, e nada mais havendo a tratar sobre a matéria, o Sr. Presidente resolveu encerrar a Assembleia e, eu, Gerilo Alves de Oliveira, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Diretores presentes, para que se efetivem os efeitos legais.



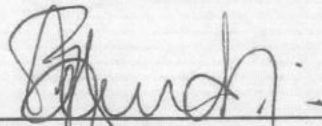
Gerilo Alves de Oliveira  
Grande Secretário Executivo *Ad hoc*

1º OFÍCIO



Demétrio Torres da Silva  
Grande Procurador *Ad hoc*

1º OFÍCIO



Carlyle Rosemond Freire Santos  
Grão Mestre

1º OFÍCIO



Guilherme A. Araújo de Castro e Silva  
Encarregado da Loja Pituba

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPJ DE MACEÍO/AL  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
Avenida da Paz, 1884, Edif. Terra Quilts Corporate, Salas 14 e 15, Centro,  
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sar@arhfe.com.br

Selo Digital 140773649 - FL70  
H: 10:56 Selo Eletrônico: 0000000000  
Ord. de Avos: 01. Consulte:  
pituba\_selo@arhfe.com.br



REC. DE FIRMA Nº 2022 - 127234

Reconheço por semelhança de firma de:

ROBERTO CARLOS NETO JUNIOR\*  
GERILDO ALVES DE OLIVEIRA\*

Em testemunho da verdade, MACEIO - AL - 18/11/2022 16:47:02

SELO DIGITAL: ADG10297-BEQ6, ADG10298-QH5T

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 127236

Reconheço por semelhança de firma de:

CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTOS\*

Em Testemunho da verdade, MACEIO - AL - 18/11/2022 16:47:06

SELO DIGITAL: ADG10301-EV99

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPJ DE MACEIO/AL

Bel. Lucas Barras Pituba de Carvalho

Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro,  
Maceio/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: [sac@4oficiomaceio.not.br](mailto:sac@4oficiomaceio.not.br)

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital ADF73648 - NFUX

H: 10:58 Solicitante: 000000000

Ord. de Ato: 01 Consulte:

<http://selo.tjaj.jus.br>

Certifico haver conferido com o original. Data:

Em test. da verdade, Maceio,

AL, 21/11/2022.

Guilherme Antônio de Carvalho Pituba  
Tabelião



## **TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente, o GOAL - Grande Oriente de Alagoas, com sede nesta capital, CNPJ nº 24.967.185/0001-76, por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, **em publicar semestralmente** o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 09 de novembro de 2022.

---

Carlyle Rosemond Freire Santos

Grão-Mestre



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2332599125

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2 e 1 NOME E SOBRENOME: **CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTOS**
 1ª HABILITAÇÃO: **28/08/1997**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **02/10/1969, NATAL, RN**

4a DATA EMISSÃO: **06/07/2022**
 4b VALIDADE: **05/07/2027**
 ACC: **D**

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: **821609 SSP RN**

4d CPF: **018.733.194-44**
 5 Nº REGISTRO: **00207242736**
 9 CAT HAB: **AB**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **PEDRO FERREIRA DOS SANTOS**  
**MARIA FREIRE DOS SANTOS**

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		05/07/2027		D1			
A1				BE			
B		05/07/2027		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: **NATAL, RN**

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
 34148005144  
 RN712034986

2332599125

**RIO GRANDE DO NORTE**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12140093 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 636/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS - GOAL

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 20 de dezembro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de dezembro de 2022 às 19h02.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 03, DE 2023 – CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 12140093 DE INICIATIVA DO VEREADOR EDUARDO CANUTO, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS – GOAL.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 12140093 de autoria do vereador Eduardo Canuto.

O referido Projeto de Lei objetiva declarar como utilidade pública A GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS – GOAL.

O Vereador Eduardo Canuto, justifica a propositura do projeto com a necessidade de reconhecer como de utilidade pública A Grande Oriente de Alagoas, que desempenha um papel de grande importância para a comunidade, com o esforço de seus membros, desenvolve um respeitável trabalho, melhorando a qualidade de vida do povo de Maceió e Alagoas.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o referido Projeto de Lei está em consonância com preceitos constitucionais fundamentais e aos direitos sociais que a Constituição Federal de 1988 assegurou a população, quanto à qualidade e a prestação dos serviços de assistência social e psicológica que são oferecidos pelos esforços dos seus membros, desenvolvendo um trabalho respeitável.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

O Título de Utilidade Pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Além disso, permite à organização inscrever-se em editais e receber recursos públicos.

O presente projeto de lei está em consonância com o art.2º a Lei Municipal 4.294 de 1994:

**Art.2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:**

- I – que seja constituída no Município de Maceió;**
  - II – que tenha personalidade jurídica;**
  - III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;**
  - IV – que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.**
- [...]

Bem como está de acordo com o art.2º da Lei 5.324/2002:

**Art.2º - Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 2 (dois) anos.**

Portando, preenchido todos os requisitos para a concessão do título de utilidade pública, objetivos e finalidades especificados, desempenhado papel importante para a coletividade, que através dos trabalhos desempenhados traz benefícios para a comunidade atendida.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e , da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, promovendo a oportunidade de incrementar.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Submeta-se ao plenário.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA


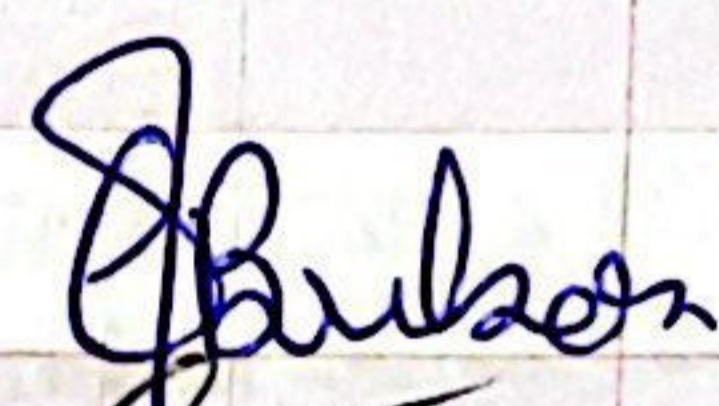
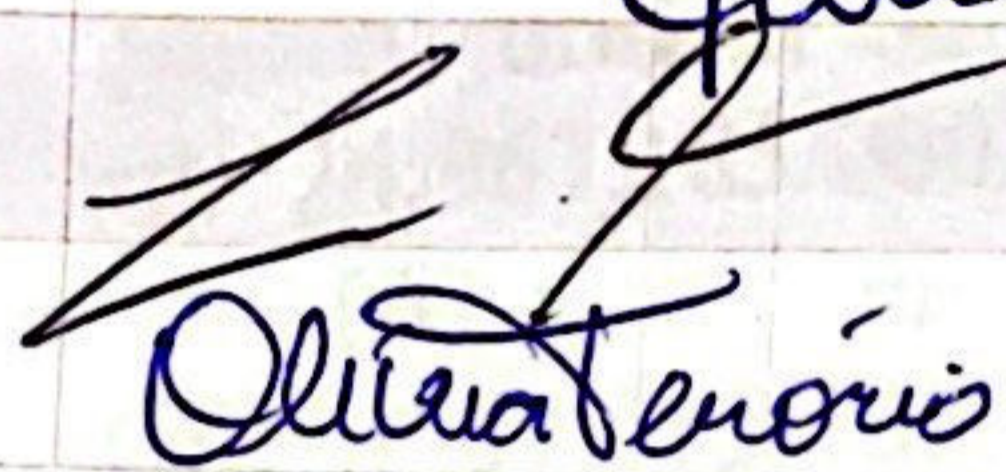
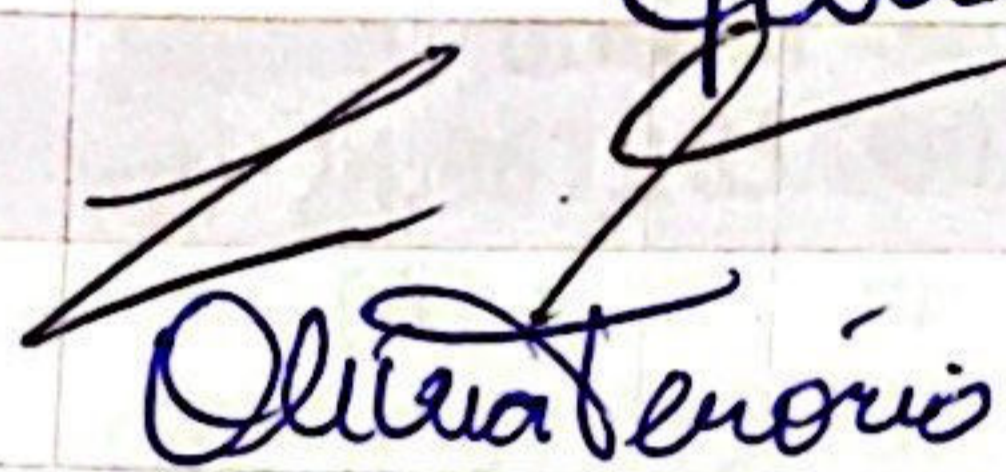
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de março de 2022.

  
Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12140093 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 636/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS - GOAL

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 31 de março de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 31 de março de 2023 às 12h05.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 12140093/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 12140093/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 636/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
**RELATOR: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI  
PROTOCOLADO COM O Nº 12140093 DE  
INICIATIVA DO VEREADOR EDUARDO  
CANUTO, QUE CONSIDERA DE  
UTILIDADE PÚBLICA A GRANDE  
ORIENTE DE ALAGOAS – GOAL.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 12140093 de autoria do vereador Eduardo Canuto.

O referido Projeto de Lei objetiva declarar como utilidade pública A GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS – GOAL.

O Vereador Eduardo Canuto, justifica a propositura do projeto com a necessidade de reconhecer como de utilidade pública A Grande Oriente de Alagoas, que desempenha um papel de grande importância para a comunidade, com o esforço de seus membros, desenvolve um respeitável trabalho, melhorando a qualidade de vida do povo de Maceió e Alagoas.

Em síntese, este é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o referido Projeto de Lei está em consonância com preceitos constitucionais fundamentais e aos direitos sociais que a Constituição Federal de 1988 assegurou a população, quanto à qualidade e a prestação dos serviços de assistência social e psicológica que são oferecidos pelos esforços dos seus membros, desenvolvendo um trabalho respeitável.

O Título de Utilidade Pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Além disso, permite à organização inscrever-se em editais e receber recursos públicos.

O presente projeto de lei está em consonância com o art.2º a Lei Municipal 4.294 de 1994:

**Art.2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:**

**I – que seja constituída no Município de Maceió;**

**II – que tenha personalidade jurídica;**  
**III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;**  
**IV – que se obrigam a publicas semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.**  
[...]

Bem como está de acordo com o art.2º da Lei 5.324/2002:

**Art.2º - Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 2 (dois) anos.**

Portando, preenchido todos os requisitos para a concessão do título de utilidade pública, objetivos e finalidades especificados, desempenhado papel importante para a coletividade, que através dos trabalhos desempenhados traz benefícios para a comunidade atendida.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e , da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, promovendo a oportunidade de incrementar.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de março de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Silvania Barbosa  
Leonardo Dias  
Olívia Tenório

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**30AA396D

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/04/2023. Edição 6656  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12140093 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 636/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS - GOAL

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 03 de abril de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de abril de 2023 às 18h30.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Processo Nº: 12140093**

**Projeto de Lei nº 636/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Eduardo Canuto**

**Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS – GOAL**

### DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei nº 636/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto, que tem por finalidade declarar de utilidade pública a GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS - GOAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 24.967.185/0001-76, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Travessa Monte Castelo, 33, Vergel do Lago, CEP nº 57.015-135, com base na Lei Municipal de nº 4.294/1994, que rege a concessão dos títulos de utilidade pública.

Ao analisar o mencionado Projeto de Lei, verificamos no Estatuto da entidade que é possível aos seus associados a percepção de uma remuneração a título de “ajuda e auxílio aos seus filiados”, conforme art. 16, inciso IX, do referido documento (fl. 9 do processo), *in verbis*:

Art. 16 - Às Lojas, e Triângulos, filiadas ao GRANDE ORIENTE DE” ALAGOAS são assegurados os seguintes direitos e deveres:

(...)

IX. Prestar ajuda e auxílio aos seus filiados, quando necessário;

Ademais, da leitura dos referidos documentos acostados pela instituição, não restou claro quais serviços de utilidade pública são prestados à comunidade. Tais disposições estão em desconformidade com o art. 4º, III da Lei Municipal de nº 4.294/1994, que rege a concessão dos títulos de utilidade pública.

Desse modo, solicitamos ao gabinete do Vereador Eduardo Canuto que realize um esclarecimento acerca dessa possibilidade existente no referido Estatuto sobre a repartição de eventuais lucros entre os cooperados, bem como identificar quais serviços



oferecidos à comunidade são prestados pela instituição, em busca de esclarecimentos quanto à adequação do disposto no Estatuto aos requisitos contidos na referida Lei Municipal.

Tal esclarecimento pode ser feito mediante algum documento comprobatório assinado pela referida instituição, a exemplo de uma declaração.

Portanto, devolvemos os presentes autos ao Gabinete do Vereador Eduardo Canuto, para que providencie os esclarecimentos requeridos por esta Comissão.

Maceió, 12 de abril de 2023.

A handwritten signature in blue ink, reading "Cal Moreira da Silva". The signature is written in a cursive style.

**CAL MOREIRA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



A G.: D.: G.: A.: D.: U.:  
**GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS**  
Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB



OFÍCIO Nº002/2023/GOAL

Maceió, 21 de abril de 2023.

ILMO Sr.  
Cal Moreira  
Vereador da Cidade de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, nº564, Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180  
Câmara de Vereadores de Maceió

**Assunto: Comissão de Serviços Públicos, processo nº12140093.**

Trago ao vosso conhecimento, os esclarecimentos referentes ao despacho da Comissão de Serviços Públicos.

Foi descrito no referido documento, o “art. 16, inciso IX”, do Estatuto do GOAL, porém, a título de atualização, o Art. 16, faz parte do Estatuto de 2016, ao qual, fora atualizado. O novo estatuto é de 2022, sendo que o antigo art. 16, passa a ser o art. 15 pelo novo estatuto de 2022.

Sobre a informação no texto enviado pela Comissão o mesmo afirma que é passível aos seus associados a percepção de uma remuneração a título de “ajuda e auxílio aos seus filiados”, o que não acontece. O Grande Oriente de Alagoas - GOAL, é uma associação, e como tal possuem em seus quadros de estudos, setores denominados “LOJAS e/ou TRIÂNGULOS”, essas Lojas devem ser organizadas administrativamente de acordo com o art. 15, desta forma, os incisos esclarecem direitos e deveres inerentes à condução regular, igualitária e justa para todos os associados, não havendo qualquer informação que possa vislumbrar sobre a possibilidade de percepção de remuneração em seus quadros.

**“De acordo com o TÍTULO IV - DAS LOJAS E TRIÂNGULOS, seguido do art. 15 - Às Lojas, e Triângulos, filiadas ao Grande Oriente de Alagoas são assegurados os seguintes direitos e deveres:”**

Sendo assim, o art. 15, trata de LOJAS e TRIÂNGULOS, na forma da gestão administrativa de cada “SETOR”. Logo, havendo a prestação de ajuda e auxílio aos seus filiados, quando necessário, fazendo referência ao descrito no **Título IV, Art. 15**, onde as ações descritas nos incisos não permita a nenhum associado assumir função, com ou sem experiência, sem que a este seja concedida ajuda no entendimento de qualquer tramite administrativo, também não será dispensado o auxílio técnico para qualquer execução ou que faça se cumprir os detalhados no artigo. Lembrando que todo Título IV, com seu artigo, incisos e parágrafos, não se trata do associado, e sim da administração das Lojas, setores dentro da associação.

Sobre as ações de utilidade pública realizada a pelo menos 4 décadas pelo GOAL, estão detalhadas no **Art. 33**, os setores da sociedade civil que são atendidas, de modo que são promovidas ações de acordo com a disponibilidade,



A G.: D.: G.: A.: D.: U.:

# GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS

Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB



acesso, materiais e equipamentos, inclusive descrevendo em seu **Art. 34** a criação de um SETOR específico para tratar dos assuntos relacionados à filantropia, em específico. Todas as ações de saúde em hospitais e abrigos são realizadas de forma itinerante, como fica claro no Art. 33 ao não mencionar ações na própria sede, bem como às ações de educação que são realizadas nas escolas e de assistência social, tudo de forma itinerante.

DECLARO, que damos como verdade as informações citadas acima.

Sendo assim, ILMO Vereador, ficamos a disposição para mais esclarecimentos.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTOS  
Data: 21/04/2023 13:01:32-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Carlyle Rosemond Freire Santos  
Grão Mestre - Presidente do GOAL

## ESTATUTO

TÍTULO I - DA MAÇONARIA E SEUS PRINCÍPIOSCAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E FORO

Art. 1º- O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS, neste Estatuto designado simplesmente como GOAL, com sede à Travessa Monte Castelo, 33, Vergel do Lago, CEP nº 57.015-135, Maceió, Alagoas, maçonicamente fundada no ano de 1981, e, civilmente constituída sob o CNPJ número 24.967.185/0001-76, é uma associação de pessoas físicas, sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

§ 1º- O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS está federado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB, neste Estatuto designado simplesmente de COMAB, e será regido por este Estatuto, pela legislação do País aplicável à espécie e também pela legislação, normas e regulamentos maçônicos.

§ 2º- Constituem-se objetivo e finalidade do GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; tendo como objetivos o aprimoramento do Maçom, a procura da verdade, o estudo da Moral e do Civismo e a prática da Solidariedade Humana. É regular e legítima como Sociedade de Representação do Povo Maçônico, regendo-se pelo presente Estatuto de acordo com a legislação civil vigente no País.




§ 3º- Todos os seus documentos oficiais deverá conter, obrigatoriamente, a expressão "Grande Oriente de Alagoas e, Filiado a Confederação Maçônica do Brasil".

§ 4º- O foro da Loja será no juízo da Comarca de Maceió.

Art. 2º- O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS, como Instituição é uma unidade maçônica autônoma e independente, e, em sua jurisdição estadual, o único poder de onde emanam leis e regulamentos para o governo das Lojas Simbólicas e Maçons sob sua jurisdição. Tem como finalidade maior congregar todos os Maçons e Lojas Maçônicas que a ele se filiem ou que já estejam filiados, dando-lhes assistência doutrinária, política, social, ritualística e cultural-Maçônica.

Art. 3º- A duração do GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS será por tempo indeterminado e enquanto existirem, pelo menos, três (3) Lojas Regulares em seu Quadro, sendo sua extinção determinada por 3/4 (três quartos) dos membros da Assembleia Geral, desde que sejam Mestres Maçons regulares e filiados à Potência, de conformidade com o que preceitua o Regimento Interno da Ordem.

§ 1º- As Lojas Jurisdicionadas, tanto quanto os seus membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do GOAL.

  
  
  
 GUILHERME ANTÔNIO DE CERQUEIRA PITUBA  
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e  
 Documentos e Pratos Juiciais de Maceió-AL  
 Av. da Paz, 1884 - Sl. 15 - Empresarial Terra  
 Branca Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440  
 Escrevente

§ 2º - No caso de dissolução, os sócios remanescentes darão destinos convenientes ao seu patrimônio que, todavia, deverá ser doado para uma ou mais de uma Sociedade Maçônica, não podendo em qualquer hipótese ser este rateado entre os sócios.

Art. 4º - O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS será administrado por uma Diretoria eleita, a cada três anos, na segunda quinzena do mês de novembro.

§ 1º - Os membros não eleitos deverão ser nomeados pelo Grão-Mestre em um prazo não superior a 6 (seis) meses após a data da posse.

§ 2º - Até a nomeação, respondem pelos cargos, os Grandes Secretários nomeados no mandato anterior.

Art. 5º - Sendo uma Organização Maçônica, o GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS defende os princípios gerais da Ordem, obedecendo aos seguintes postulados:

I. A Existência de um Princípio Criador de todas as coisas, conhecido como "O Grande Arquiteto do Universo";

II. A permanência da Simbologia Maçônica;

III. A Divisão da Maçonaria em três graus, a Lenda do 3º Grau, o Sigilo Maçônico;

IV. A proibição de debates sobre assuntos político-partidários, religiosos e raciais, dentro de suas Lojas e/ou fora deles em nome do GOAL;

V. A administração dos graus simbólicos será de subordinação exclusiva do GOAL, cabendo à administração dos Graus Filosóficos aos Supremos Conselhos dos seus respectivos Ritos.

## CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 6º - O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS Proclama:

I. A igualdade de todos os homens, no tocante a direito e deveres;

II. A plena liberdade de expressão do pensamento, com a responsabilidade;

III. O trabalho sob qualquer forma - manual, intelectual, técnico como dever social nobre;

IV. A Fraternidade universal de todos os Maçons;

V. A propaganda da doutrina maçônica, fundamentada na trilogia: LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE, pelo exemplo e pelos meios de divulgação adequados.


Art. 7º - O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS condena:

I. O recurso à violência;

II. A exploração do homem, assim como os privilégios e regalias decorrentes a posição social, mas reconhece e enaltece os méritos da inteligência e o da virtude, na prestação de serviços à Pátria, à Humanidade e à Ordem;

III. A segregação política, religiosa e racial.

Art. 8º - O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS afirma que os Maçons têm os seguintes deveres essenciais:

  
GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITUBA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e  
Documentos e Práticas Jurídicas da Maçonía-AL  
Av. da Paz, 1884 - Sl. 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440  
FAX: (33) 3222-1111

- I. Serem livres e de bons costumes;
- II. Amar a Família;
- III. Devotamento e fidelidade à Pátria;
- IV. Obediência à Lei constituída.

## TÍTULO II - DAS LEIS

Art. 9º - A iniciativa das Leis cabe ao Grão-Mestre e aos membros do Colegiado, individualmente ou em grupo.

§ 1º - Todo projeto de lei deverá ser encaminhado ao Colegiado e poderá ser aprovado ou vetado por maioria simples.

§ 2º - Todo o Projeto de Lei deverá ser remetido no prazo de 10 (dez) dias antes da reunião.

§ 3º - O veto do Grão-Mestre precisa ser justificado e poderá ser derrubado por maioria qualificada do Colegiado.

§ 4º - Decretos e Atos são de exclusividade do Grão-Mestre, mas precisam ser apreciados pelos membros do Grão-Mestrado antes de sua assinatura e publicação, não cabendo veto do Colegiado.

## TÍTULO III - DOS MAÇONS

### CAPÍTULO I - DOS MAÇONS

Art. 10 - Somente poderão ser iniciados nas Lojas Filiadas ao GOAL, maiores de dezoito anos, admitidos mediante sindicância e escrutínio secreto, realizado em sessão de Loja Regular, Justa e Perfeita, após a autorização do Grão-Mestre.

§ 1º - A sindicância a que se refere este artigo dirá a respeito da capacidade civil, dos costumes, da reputação, do grau de instrução, da profissão ou dos meios de vida, da ideologia política, do estado físico, do tempo de reincidência do candidato no Oriente e de sua inescusável crença no Grande Arquiteto do Universo.


§ 2º - A sindicância de um candidato poderá ser dispensada quando o Grão-Mestre, juntamente com o Venerável Mestre da Loja proponente, se responsabilizar por esse candidato.

§ 3º - Somente gozará plenamente dos seus direitos maçônicos, aquele maçom que alcançar regularmente o 3º Grau, que é o grau de Mestre Maçom.

### CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES DOS MAÇONS

Art. 11 - Os Maçons têm os seguintes deveres:

- I. Obediência aos Poderes Maçônicos constituídos;
- II. Guardar sigilo das Práticas e Mistérios Maçônicos;
- III. Quando em Loja, trabalhando em Sessões Regulares, estarem revestidos dos seus aventais;
- IV. O reconhecimento dos Irmãos, inclusive os de outras Obediências;
- V. A frequência assídua aos trabalhos da Loja a que pertencerem;

  
GUILHERME ANTÔNIO DE CERQUEIRA PIETUSA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e  
Documentos e Práticas Jurídicas do Maçoi-AL  
Av. da Paz, 1884 - Sl. 15 - Empresarial Terra  
Brasão Corporate - Maçoi/AL - CEP 57020-440

- VI. Manter na Loja e no mundo profano atitudes dignas, corretas, honradas, discretas e respeitadas;
- VII. Defender os Irmãos em qualquer adversidade da vida, estabelecendo-se esse dever aos Maçons de outras Obediências;
- VIII. Manter o espírito fraterno e harmonioso entre os Irmãos;
- IX. Corresponder às necessidades pecuniárias dos cargos das Lojas e do GOAL;
- X. Zelar pelo bem estar social e pela elevação moral do homem;
- XI. Não comentar com Obreiros ausentes à Sessão sobre assuntos discutidos em Loja, ficando esclarecido e determinado que o Maçom, para estar a par dos acontecimentos de sua Oficina, deverá comparecer às reuniões.

**Art. 12- São direitos dos Maçons:**

- I. A igualdade em Loja;
- II. A ajuda dos Irmãos em todos os aspectos;
- III. Participar dos trabalhos das Oficinas;
- IV. O recurso de qualquer decisão da Loja;
- V. O desligamento do Quadro da Loja;
- VI. O respeito às suas convicções políticas e religiosas;
- VII. Votar e ser votado, desde que tenha observado o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno da Ordem;
- VIII. O pleno e total direito de defesa;
- IX. Representar contra atos e omissões de qualquer irmão.

**CAPÍTULO III - DAS VÁRIAS CLASSES DE MAÇONS**

**Art. 13- Dividem-se os Maçons em Regulares e Irregulares.**

§ 1º - Regulares são os Maçons que pertencerem e estejam frequentando uma das Lojas filiadas a qualquer Oriente, como Membro ativo de seu Quadro, ou Maçons que se retirarem de suas Lojas munidas de Quite-Placet, registrado na Secretaria Executiva do Oriente do qual se desligaram;

§ 2º - Irregulares são os Maçons que deixaram de frequentar a sua Loja sem motivo justo por mais de três (3) meses, ou os quem de posse do Quite-Placet, permaneçam por mais de três (3) meses sem filiação em outra Oficina de trabalhos maçônicos;


§ 3º - Irregulares, também, são os Maçons que, por atos de cumplicidade, chantagem ou de coação comprovada, conseguiram adquirir o seu Quite-Placet para burlar algum julgamento ou processo maçônico;

§ 4º - A regularidade ou irregularidade dos visitantes será examinada conforme os antigos costumes.

**CAPÍTULO IV - DA PERDA E DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS MAÇÔNICOS**

**Art. 14- Os Maçons perderão os Direitos garantidos por este Estatuto:**

- I. Quando eliminados da Ordem;
- II. Quando suspensos;


  
 GUILHERME ANTÔNIO DE CERQUEIRA PITUBA  
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos - Maçons Jurados da Maçonaria - AL  
 Av. da Paz, 1884 - SL. 15 - Empresarial Tema  
 Brasília Corporate - MacONAL - CEP 57020-440

- III. Quando declarados irregulares;
- IV. Quando se filiarem a instituições cujos objetivos contrariem os da Maçonaria.

#### TÍTULO IV - DAS LOJAS E TRIANGULOS

Art. 15- Às Lojas, e Triângulos, filiadas ao GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS são assegurados os seguintes direitos e deveres:

- I. Plena autonomia administrativa, desde que enviado ao Grão-Mestrado relatórios financeiros mensais e, um relatório administrativo ao final do ano;
- II. Dispor livremente de seu patrimônio, desde que o produto de venda, no todo ou em parte, seja revertido para o Grão-Mestrado na intenção de construção ou compra de bens, devendo essa decisão ser tomada pelo voto de dois terços dos Obreiros presentes a 3 (três) reuniões consecutivas, expressamente convocadas para esse fim, com 10 (dez) dias de antecedência, pelo menos, com cópia dirigida ao Grão-Mestre e com intervalos de uma sessão para outra, de no mínimo 7 (sete) dias;
- III. Organizar, modificar e interpretar seu Regimento Interno, sendo observados os princípios neste Estatuto;
- IV. Mudar o Rito, desde que comunicado e aprovado pelo Grão-Mestrado;
- V. Processar e Julgar Membros do seu Quadro, desde que comunicado e aprovado pelo Grão-Mestrado;
- VI. Solicitar a expedição do Placet a pedido ou *Ex officio*;
- VII. Fundir-se ou associar-se com outras Lojas da mesma Obediência desde que comunicado e aprovado pelo Grão-Mestrado;
- VIII. Contribuir com as cotas ordinárias e extraordinárias, legalmente fixadas;
- IX. Prestar ajuda e auxílio aos seus filiados, quando necessário;
- X. Fortalecer e propagar os princípios e doutrinas da Ordem, através de instruções sobre a Filosofia, doutrina, simbologia, história, ritualística, liturgia e administração maçônica;
- XI. Tomar todas as providências de ordem prática para que a Maçonaria, através de seus Obreiros, mantenha a posição de liderança oculta da sociedade, pela concretização de seus objetivos, entre os quais se mencionam: combate ao analfabetismo e aos vícios degradantes, proteção à família, amparo à Velhice e à Criança abandonada, entrelaçamento e harmonização das Famílias dos Maçons;
- XII. Iniciar profanos, Elevar e Exaltar Maçons;
- XIII. Filiar no seu Quadro, mediante autorização do Grão-Mestre, Maçons Regulares e de outras Potências;
- XIV. Filiar no seu Quadro, com autorização do Grão-Mestre, Maçons Irregulares de outras Potências, mediante sindicância de que trata o Art. 10º e seus Parágrafos, deste Estatuto, desde que não haja sofrido qualquer punição impeditiva na sua Loja ou Potência;
- XV. Dar o direito a todos os membros de sua Loja de escolher seus representantes de Loja e ao Colegiado, entre os Mestres Maçons.

  
GUILHERME ANTÔNIO DE CERQUEIRA PITUBA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e  
Documentos e Processos Jurídicos do Município-AL  
Av. da Paz, 1884 - Sl. 15 - Empresarial Terra  
Brasil Corporate - Maceió/Al - CEP 57020-440  
Escrivente



§ 1º - As Lojas elegerão as suas Administrações sempre no mês de novembro, por um biênio, somente concorrendo ao cargo de Venerável os que tiverem colado Grau de Mestre-Maçom há mais de 3 (três) anos e terem sido escolhidos por suas Assembleias, podendo o Grão-Mestre dispensar essa exigência nos casos que julgar convenientes;

§ 2º - As Lojas poderão optar por eleições anuais, mantendo o mês de novembro como referência, desde que conste no Estatuto e/ou Regimento da Loja;

§ 3º - As Lojas terão a liberdade de tempo, a partir da aprovação da reforma estatutária, para aprovar seu Estatuto, no caso de CNPJ, e/ou Regimento Interno;

§ 4º - Até quinze dias após as eleições de suas administrações, as Lojas deverão comunicar o resultado das mesmas à Secretaria Executiva do Grande Oriente, para o competente registro.

§ 5º - Todos os ocupantes de cargos em Loja - eleitos - deverão estar colados no Grau de Mestre Maçom e aptos a votarem e serem votados.

§ 6º - Antes da posse, o Venerável deverá passar pela cerimônia de Instalação, se ainda não for Mestre-Instalado.

§ 7º - O Grão-Mestrado, quando julgar necessário, poderá intervir na administração de qualquer Loja jurisdicionada ao GOAL por um prazo de 6 (seis) meses, podendo ser ou não renovado este prazo.

## TÍTULO V - DO GRÃO-MESTRADO CAPÍTULO I - DO GRÃO-MESTRADO

Art. 16- O Grão-Mestrado é constituído de:

- I. Grão-Mestre;
- II. Grão-Mestre Adjunto;
- III. Procuradoria;
- IV. Secretarias;
- V. Delegados Distritais;
- VI. Ex Grão-Mestres;
- VII. Ex Grão-Mestres Adjuntos.

Parágrafo Único - O Grão-Mestrado terá caráter consultivo e se reunirá sempre que convocado pelo Grão-Mestre.

## CAPÍTULO II - DA ELEIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO GRÃO MESTRE E DO GRÃO MESTRE ADJUNTO

Art. 17 - O Grão-Mestre e o Grão-Mestre-Adjunto, que têm o tratamento de Sereníssimo e Eminente, respectivamente, são eleitos, trienalmente, na primeira quinzena de novembro, do último ano do mandato em vigor, pelo Colegiado do GOAL, representante do Povo Maçônico e, apto, em votação secreta ou aclamação.

§ 1º - A posse acontecerá de forma imediata ao resultado da eleição, e a posse festiva deverá ocorrer até o mês de janeiro do ano seguinte.

§ 2º - Será permitida uma única reeleição ao mesmo cargo.

Art. 18 - Compete, única e privativamente, ao Grão-Mestre:



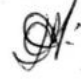
- I. Governar o GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS;
- II. Representar a Potência no mundo profano, em juízo ou fora dele;
- III. Nomear os Membros do Conselho de Justiça e o Grande Procurador da Ordem;
- IV. Nomear e exonerar os Grandes Secretários, o Grande Procurador, os Assessores e os empregados do GOAL;
- V. Sancionar e fazer publicar as Leis, expedir Atos e Decretos e vetar os projetos de Lei, quando não interessarem aos destinos desta Potência;
- VI. Apresentar ao Colegiado os Projetos de Lei;
- VII. Presidir a todas as reuniões que comparecer, no Mundo Maçônico da Jurisdição;
- VIII. Aprovar a formação de Lojas e Triângulos;
- IX. Expedir Cartas Constitutivas e Garantes de Amizade junto a outras Potências;
- X. Convocar e presidir o Colegiado, sendo apenas, no caso de empate, o chamado voto de minerva;
- XI. Executar as sentenças de eliminação e suspensão de Maçons.
- XII. Autorizar a Iniciação, Elevação e Exaltação de Maçom, como também a Instalação, dispensando-lhes, se, e, somente se necessário, os interstícios de tempo;
- XIII. Conceder graça, indulto ou perdão de Maçons punidos;
- XIV. Perdoar débitos de Lojas e Maçons;
- XV. Assinar tratados e convênios;
- XVI. Autorizar despesas e assinar, com o Grande Secretário de Finanças, ordem de pagamento, cheques, fianças e avais;
- XVII. Intervir em qualquer Loja da Jurisdição, para tornar efetiva a sua Regularidade, por iniciativa própria, ou quando lhe for requerida pela Assembleia da Loja, ou por 1/3 (um terço) dos seus Obreiros Ativos, devendo, após 6 (seis) meses de Intervenção, o Colegiado decidir sobre a suspensão ou continuidade da referida intervenção.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Grão-Mestre Adjunto, o Grande Procurador, como representante do judiciário, assumirá o mesmo até que o Colegiado aprove um Mestre Instalado nomeado pelo Grão-Mestre.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Grão-Mestre, o Eminentíssimo Grão-Mestre Adjunto assumirá a vaga e nomeará seu Adjunto conforme o §1º deste artigo.

§ 3º - Para se candidatar ao cargo de Grão-Mestre, o Mestre Maçom precisa ter sido Venerável Mestre de uma Loja, ou seja, ser Mestre Instalado, ter, pelo menos, 10 (dez) anos de atividade como Maçom dentro da Potência, contados retroativamente da data de sua candidatura, não ter sido condenado pelo Tribunal Maçônico ou ter processos em aberto.

§ 4º - Para se candidatar ao cargo de Grão-Mestre Adjunto, o Mestre Maçom precisa ter sido Venerável Mestre de uma Loja, ou seja, ser Mestre Instalado,

  
  
  
GUILHERME ANTÔNIO DE S. OLIVEIRA RIFUBA  
4º Ofício de Notas e Registro de Títulos e  
Documentos e Práticas Jurídicas de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1084 - Sl. 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440  
Escritório

ter, pelo menos, 10 (dez) anos de atividade como Maçom dentro da Potência, contados retroativamente da data de sua candidatura, não ter sido condenado pelo Tribunal Maçônico ou ter processos em aberto.

Art. 19- Compete ao Grão-Mestre-Adjunto:

- I. Substituir o Grão-Mestre nas suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar o Grão-Mestre nas suas atribuições quando solicitado;
- III. Acompanhar e auxiliar em todas as emissões de Decretos e Atos do Grão-Mestre;
- IV. Tomar parte ativa no Colegiado e Grão-Mestrado e presidir os mesmos quando da ausência do Grão-Mestre.

### CAPÍTULO III - DA GRANDE PROCURADORIA

Art. 20- A Grande Procuradoria, chefiada por um Grande Procurador, escolhido, de preferência, por um bacharel em Direito e nomeado nos termos do Art. 18º, inciso "IV", deste Estatuto, tem, além daquelas atribuições deferidas no Código Maçônico de Ética (CME) as de fiscalização permanente no cumprimento das Lojas e Regimentos Maçônicos.

Parágrafo Único - Conforme o §1º do artigo 18, o Grande Procurador é o terceiro na Cadeia de Comando do GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS.

### CAPÍTULO IV - DAS SECRETARIAS

Art. 21- Os Grandes Secretários, nomeados pelo Grão-Mestre, são os seguintes:





- I. Grande Secretário de Administração;
- II. Grande Secretário de Finanças;
- III. Grande Secretário de Liturgia, Doutrina e Ritualística;
- IV. Grande Secretário de Relações Exteriores;
- V. Grande Secretário da Guarda dos Selos;
- VI. Grande Secretário de Patrimônio e Acervo Bibliotecário.

§ 1º - O Grande Secretário de Finanças assinará os balanços e as declarações para Impostos de Renda e Fiscais.

§ 2º - A critério do Grão-Mestre e, com exceção da Grande Secretaria de Administração e da Grande Secretaria de Finanças, as demais, poderão ser Acumuladas por um mesmo Mestre Maçom.

§ 3º - Ainda podem constar no quadro das Grandes Secretarias, a critério do Grão-Mestre, os seguintes cargos: Grande Secretário de Comunicação e Informática, Grande Secretário de Planejamento e Grande Secretário de Ação Cultural e Educação.

§ 4º - As atribuições dos Grandes Secretários constarão do Regimento Interno da Ordem.

  
  
  
  
GUILHERME ANTÔNIO DE CERQUEIRA PITUBA  
4º Ofício de Notas e Registro de Títulos e  
Documentos e Pratos Jurídicos do Maciço-AL  
Av. da Paz, 1884 - Sl. 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440  
E-mail: gac@brasilis.com.br

## CAPÍTULO V – DOS DELEGADOS DISTRITAIS DO GOAL

Art. 22- Os Delegados Distritais são responsáveis por representarem o Grão-Mestre e/ou o Grão-Mestre Adjunto, apenas, quando solicitados.

§ 1º - Um Delegado não poderá participar de nenhum evento interno ou externo, como tal, sem a autorização do Grão-Mestre.

§ 2º - Um Delegado só poderá utilizar os paramento do cargo quando estiver exercendo a função autorizada conforme o §1º deste artigo ou, em visita às Lojas de sua jurisdição.

§ 3º - Um Delegado não tem o poder de um Grão-Mestre, sendo assim, deve reportar ao mesmo, toda e qualquer situação que não esteja de acordo com nossas Leis, para que ele, o Grão-Mestre, tome as devidas providências.

## CAPÍTULO VI – DOS EX GRÃO-MESTRES E EX GRÃO-MESTRES ADJUNTOS

Art. 23- Os Ex Grão-Mestres e Ex Grão-Mestres Adjuntos têm uma posição de honra no Grão-Mestrado, pela experiência adquirida.

## TÍTULO VI - DO COLEGIADO

Art. 24 - O Colegiado é um órgão do GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS, com poderes para se pronunciar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos, terá as funções legislativas, competindo-lhe, ainda, a escolha do Grão-Mestre e do Grão-Mestre-Adjunto e a aprovação dos nomes escolhidos para o Conselho de Justiça.

Art. 25 - O Colegiado é constituída pelo:

- I. Grão-Mestrado (conforme o Art. 16);
- II. Veneráveis de Lojas;
- III. Ex Veneráveis de Lojas;
- IV. Representantes das Lojas.




§ 1º - Todos os Membros do Colegiado terão direito ao uso da palavra, desde que respeitado a ordem e o tempo de uso;

§ 2º - Toda Loja terá direito a, no mínimo, 2 (dois) votos; 1 (um) voto por intermédio de seu Venerável e 1 (um) voto pelo Representante da Loja;

§ 3º - Cada Loja terá 1 (um) representante, apto ao voto, para cada 18 (dezoito) membros ativos (pagantes e frequentes). Assim, se uma Loja tiver 18 (dezoito) membros, seguindo a normativa deste, terá direito a 3 (três) votos, se 36, 4 votos, e assim por diante;

§ 4º - Na impossibilidade da participação de algum dos representantes de Loja, esse poderá ser substituído mediante o envio de uma prancha ao Grão-Mestrado, 24 (vinte e quatro) horas antes da Reunião;

§ 5º - O Grão-Mestrado terá 2 (dois) votos, o do Grão-Mestre Adjunto e do Grande Procurador;

  
  
  
GUILHERME ANTÔNIO DE ALMEIDA QUEIROZ PITUBA  
4º Oficial de Notas e Registro de Imóveis e  
Documentos e Preenchimento de Mandados de  
Av. da Paz, 1884 - Sl. 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440  
Escritor

§ 6º - Como Presidente do Colegiado, o Grão-Mestre só votará em caso de empate;

§ 7º - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, de três em três meses, ou, extraordinariamente quando convocada pelo Grão-Mestre, ou por qualquer Loja, neste ultimo caso, mediante exposição de motivo encaminhada ao Grão-Mestrado, com antecedência de, pelo menos, dez dias;

§ 8º - As reuniões do Colegiado terão duas convocações: a primeira à hora regulamentar para que foi convocada e a segunda, trinta minutos após a hora da primeira convocação.

§ 9º - As Eleições para Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto devem seguir o que determina este Artigo, seus Itens e Parágrafos.

Art. 26- O Colegiado poderá pedir o afastamento de membros do Grão-Mestrado ou de Veneráveis de Loja, se, por improbidade administrativa comprovada.

## TÍTULO VII - DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 27- Os Órgãos Judicantes são:

- I. Reunião de Família;
- II. Conselho de Justiça;
- III. Tribunal Maçônico.

**Parágrafo Único** - A estrutura e o funcionamento dos Órgãos acima mencionados estão contidos no Código Maçônico de Ética (CME).

## TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28- Leis Especiais definirão o Código Maçônico de Ética e o Regimento Interno da Ordem.

Art. 29- A Legislação Brasileira, a Legislação das Potências Maçônicas e os "Landmarks", serão, obrigatoriamente, subsidiários para a aplicação nos casos omissos deste Estatuto e das leis que dela emanam.

Art. 30- São nulos quaisquer atos praticados por Maçons de Lojas suspensas de seus direitos.

Art. 31- Para o exercício de qualquer cargo no Oriente e em Loja é indispensável que o eleito, ou nomeado, pertença aos Quadros de uma das Lojas filiadas ao GOAL, esteja em dia com as suas obrigações pecuniárias e tenha nos últimos 12 (doze) meses anteriores à eleição, ou nomeação, pelo menos 2/3 (dois terços) da frequência de sua Oficina.

**Parágrafo Único** - Para votar, ser votado e tomar parte nas Sessões Especiais do Tribunal Maçônico, deve-se observar o preceituado no artigo anterior.

Art. 32- Aos Membros do Conselho de Justiça e aos Grandes Secretários será exigida a frequência mínima de 1/3 (um terço), ficando o Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto dispensados de frequência, bem como os Beneméritos da Ordem.

GUILHERME ANTÔNIO DE CERQUEIRA PITUBA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e  
Documentos e 2º Tabelião Juiz de Paz do Município de  
Av. da Paz, 1884 - Sl. 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Macaíba/AL - CEP 57020-440  
Escrevente

Art. 33- O Grande Oriente de Alagoas, para atender às suas obras de filantropia e benemerência, tais como escolas, hospitais, abrigos, ambulatórios, poderá, criar Fundações, ou delas participar.

Art. 34- Fica criada a Fraternidade Feminina, entidade paramaçônica, sem caráter iniciático, com a finalidade de prestar os serviços de filantropia, educação e cultura no mundo profano, ambos preconizados pela Maçonaria, sendo a Fraternidade Feminina a única responsável a organizar, desenvolver e executar tais práticas.

Art. 35- Este Estatuto, entrou em vigor no dia 22/09/2022, após ser aprovado pela Assembleia, como rege o Estatuto anterior, sendo revisado nesta data para sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único - Este Estatuto, após sua aprovação, será registrado em Cartório competente, para fins legais.

Art. 36- Ficam revogadas as disposições anteriores não contempladas pelo presente Estatuto.

Maceió/AL, 11 de outubro de 2022.



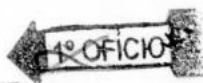
Carlyle Rosemond Freire Santos  
Grão-Mestre



Demétrio Torres da Silva  
Grande Procurador *Ad hoc*



Gerilo Alves de Oliveira  
Grande Secretário de Administração *Ad hoc*



GUILHERME ANTÔNIO DE CERQUEIRA PITUBA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e  
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1884 - Sl. 15 - Empresarial Terra  
Brasão Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440

FIRMA(S) RETR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 127239

Reconheço por semelhança as firmas de:

GERILO ALVES DE OLIVEIRA  
CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTOS

Em Testemunho da verdade. MACEIO - AL - 18/11/2022 15:51:23

SELO DIGITAL: ADG10305-17Q1, ADG10306-S5CU

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 127241

Reconheço por semelhança a firma de:

DEMETRIO TORRES DA SILVA

Em Testemunho da verdade. MACEIO - AL - 18/11/2022 15:51:26

SELO DIGITAL: ADG10308-OTSH

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho

Avenida da Paz, 1864 - Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro,  
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Matrão ADO10402 - YTMP

18/11/2022 17:14 Solicitante: \*\*7.165/0001-75

Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolado nº 643842 em 18/11/2022. Averbado no registro sub nº 8394566. O que certifico e dou fe. Maceió - AL, 13/08/2023. Guilherme A. de Carvalho Pituba - Escr.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
GUILHERME ANTONIO DE CARVALHO PITUBA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e  
Documentos e Protestos Judiciais de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra  
Brasília Corporate - Maceió-AL - CEP 57020-440  
Escrivente



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 12140093 /2022

Projeto de Lei 636/2022

Interessado: Vereador Eduardo Canuto

**Assunto:** diligências no processo 12140093/2022

DESPACHO

Considerando que o requisito legal de **EFETIVO FUNCIONAMENTO**, exigência do inciso V da Lei 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002, não foi anexado ao processo supramencionado, solicitamos diligência para que a entidade interessada providencie relatório da prestação de serviços sociais de interesse público, prestado a qualquer do povo, sem contraprestação para os beneficiários, referente aos últimos 2(dois)anos, voltando, para finalização do parecer.

Maceió, 6 julho de 2023

Luciano Marinho  
Relator





## RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO

**Processo:** nº12140093/2022

**Projeto de Lei:** nº636/2022

**Interessado:** Vereador Eduardo Canuto

**Assunto:** Demonstrativo de Atividades Referente ao Despacho de 06 de julho de 2023.

Prezado Relator Sr. Luciano Marinho, venho através deste, para expor relatório da prestação de serviços sociais de interesse público desta organização.

Nossa prestação de contas é realizada através de Boletim, Revista e Jornal mensal, para conhecimento de todos os associados.

A Associação Grande Oriente de Alagoas – GOAL, foi criada em 1981 e desde então vêm contribuindo com a sociedade Alagoana. Temos em nosso quadro de associados e parceiros professores, médicos, enfermeiros, psicólogos, administradores, artesãos, eletricitas, pedreiros, pintores, cozinheiros, entre tantos outros profissionais, que se habilitam a ajudar os mais necessitados, dessa forma, poderíamos mostrar uma demanda imensurável de ações.

Nossas ações divulgadas, podem ser conferidas no site <https://goalcomab.wixsite.com/goal>, onde podem ser conferidas na íntegra. Abaixo detalhamos algumas de nossas ações ao longo dos anos que dispomos em nosso acervo, onde, de acordo com nosso estatuto, são direcionados esforços em diversas áreas da sociedade, com arrecadação e doação de alimentos, arrecadação e doação de equipamentos e utensílios, arrecadação e doação de roupas, palestras, campanhas educativas, campanhas de saúde e bem-estar, curativos, atendimentos de enfermagem, ajuda a desabrigados, entre outros.

**Número 002 - Dezembro/2014 a Fevereiro de 2015**

### Abrigo de Idosos

A Fraternidade Feminina da TM7 realizou no dia 23/12/2014, a doação de material de limpeza e leite ao Lar de Idosos Maria Júlia Miranda, no bairro do Farol. O dinheiro foi adquirido com a realização do Baile Solidário do Centro de Formação em Dança de Salão. Os itens foram entregues à responsável do abrigo, a Sr<sup>a</sup>. Suely Maria Lima de Souza pelas cunhadas Telma e Andréia. Esteve presente à entrega a Primeira Dama da Fraternidade do GOAL, a Sr<sup>a</sup>. Euridice Miranda Moreira.





A G.: D.: G.: A.: D.: U.:

## GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS

Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB



**Número 003 – Março/Maio de 2015**

### Baile e Doação

No dia 14/03/2015, foi arrecadado a quantia de R\$ 280, com a realização do Baile Solidário do Centro de Formação em Dança de Salão. O valor foi doado à Fraternidade Feminina da TM7, onde reverteu em alimentos para o Abrigo de Idosas Maria Júlia Miranda. A entrega ocorreu no dia 21/04. Deseja contribuir? Entrem em contato para saber qual a necessidade imediata: 82 3338-7412.



### Doação de Brinquedos

Entre os 15 e 16 de abril, a TM7 doou quase 100 unidades de brinquedos, novos e usados (em boas condições) à Creche Escola Zilda Gama, localizada entre os Bairros do Trapiche da Barra e o Vergel do

Lago. A entrega dos brinquedos ficou sob a responsabilidade do Irm.: Leandro Maciel, da Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: Fraternidade Primeira, nº 1. As arrecadações de brinquedos continuam, pois existem muitas crianças que merecem a nossa atenção.

**Número 009 – Setembro / Novembro 2016**

### Doação de Tinta para Abrigo

No dia 23/09, a TM7, através da Fraternidade Feminina, doou tintas nas cores primárias para a revitalização interna do Lar Batista Marcolina Magalhães. O Lar fica localizado na Avenida Durval de Góes Monteiro, 2101 no Tabuleiro dos Martins. Quem desejar colaborar pode entrar em contato pelo nº (82) 3324-3668, ou procurar Dânia Holanda.





A G.: D.: G.: A.: D.: U.:

## GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS

Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB



### Outubro Rosa na FACIMA

No dia 25/10, o Grão Mestre do GOAL, Max Rodrigo Alvim de Melo, a convite da Faculdade da Cidade de Maceió - FACIMA, proferiu uma Palestra sobre a Prevenção do Câncer de Mama, na Semana do Outubro Rosa, para a turma do 2º Período do Curso de Enfermagem.

A iniciativa da Coordenação do Curso de Enfermagem da FACIMA contou com a colaboração de nossa cunhada Telma Ferreira dos Santos, professora dessa Faculdade, que, no dia 28/10, também proferiu uma Palestra, sobre Câncer do Colo Uterino para a mesma turma. O Irm.: Carlyle Rosemond, contribuiu com a formatação, layout e assistência técnica de ambas as palestras.



### Projeto Rosa Azul na TM7

No dia 27/10, na Loja Guardiões do Templo, nº8, o Venerável Mestre da TM7 apresentou um Projeto desenvolvido pela Loja, o Rosa Azul. O Projeto é educacional, e está focado na conscientização sobre a prevenção dos Cânceres de Mama, Colo do Útero e Próstata. A campanha deverá ser realizada na Loja TM7 e no Centro de Formação de Dança (parceiro), e nos eventos promovidos por eles, com entrega de panfletos e preservativos nos meses de Outubro e Novembro.

Na ocasião, todos os Irmão receberam cartelas de preservativos em apoio ao Projeto.



A G.: D.: G.: A.: D.: U.:

## GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS

Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB



### Mais uma Ação Solidária

Dessa vez a TM7 participou de um Aniversário Solidário, promovido por Jadson Bezerra de Lira, amigo do Irm.: Carlyle Rosemond. A iniciativa do aniversariante foi de ser presenteado com alimentos para serem doados. Apesar de não estarem presentes, todos os Iirm.: da TM7 contribuíram com a causa, sendo representados pelo seu Ven.:M.:. Ao final das comemorações, foram arrecadados mais de 100kg de alimentos não perecíveis.

Parabéns ao Jadson e Parabéns à Solidariedade!

Contatos para Doações:

- Lar Santo Antonio de Pádua  
82 3378-7415 / 99657-2823

- Lar São Francisco de Assis  
82 3241-0431



### Número 010 – Dezembro/2016 –Fevereiro 2017



### Final de Ano com um Pouco de Solidariedade

No dia 23/12, a representante da Fraternidade Feminina da TM7, Telma Ferreira dos Santos, acompanhada de sua filha, realizou a entrega de presentes de Natal e fraldas geriátricas a Janaina Santos, representante do Lar Francisco de Assis. A iniciativa foi de nossa Cunhada e teve a colaboração de amigos e Iirm.:. A entrega foi realizada no próprio local. Contatos e doações:

(82) 3241-0431 / 3328-6853



A G.: D.: G.: A.: D.: U.:

# GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS

Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB



## Saúde e Bem Estar

Enfª Esp. Telma Ferreira dos Santos

### Janeiro Branco

Nesta Edição iremos falar um pouco sobre um novo movimento, o Janeiro Branco, e explicar o que significa sua luta.



Logo da Campanha

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define Saúde Mental como "o estado de bem-estar no qual o indivíduo realiza as suas capacidades, pode fazer face ao stress normal da vida, trabalhar de forma produtiva e frutífera e contribuir para a comunidade em que se insere". No entanto, o dia a dia nos mostra uma realidade muito diferente, um exemplo disso é o que verificamos na mídia com os altos índices de suicídios, casos de violências, aumento no consumo de drogas, aumento no número de

peessoas com depressão, entre outras situações.

Para lembrar a população sobre a importância de olhar para saúde mental foi criada na Cidade de Minas Gerais em 2014 a Campanha Janeiro Branco que hoje já virou lei municipal e já se espalhou por vários Estados, inclusive aqui em Alagoas.

Para falar um pouco sobre o que é a Campanha e qual sua finalidade o Boletim Cavaleiros da Virtude conversou com a Psicóloga Fabiana Amorim, que participou ativamente da Campanha em nosso Estado.

CV - Quando foi criada a Campanha Janeiro Branco?

Fabiana - A Campanha Janeiro Branco foi criada em Minas Gerais por um psicólogo mineiro chamado Leonardo Abrahão. É uma campanha de psicólogos para a população brasileira e já alcançou alguns países como Argentina, EUA, Japão, ... E já virou lei municipal e estadual em alguns municípios. A Lei Janeiro Branco acabou de ser aprovada em Matriz de Camaragibe/AL, sendo o primeiro município do estado.

CV - Quais os objetivos da Campanha?

Fabiana - Chamar a população para o autocuidado. Desmistificar que quem procura tratamento psicológico é louco ou doido; sensibilizar a população para os cuidados com a saúde emocional e mental; promover um debate sobre questões emocionais que aflige as pessoas, assim como falar também o que promove nosso bem estar. Abrir discussões sobre saúde então de forma horizontal e sem preconceitos.

## Número 014 – Setembro/Octubre 2017

### Doação de Cadeira de Banho

No dia 30/09, o Grande Oriente de Alagoas, na pessoa do seu Grão Mestre Max Alvim, realizou a doação de uma cadeira de banho para um portador do Mal de Alzheimer.

O Sr. José Cirilo Monteiro (75), na ocasião, se encontrava sem condições de permanecer em pé durante o banho, o que dificultava o trabalho de sua esposa, Ormindia Vieira Monteiro (74).

A cadeira foi entregue pela mãos da Cunj.: Telma Ferreira, a qual representou a Fraternidade Feminina do GOAL e foi recebida com muita alegria por Dona Ormindia.





A G.: D.: G.: A.: D.: U.:

# GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS

Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB



## Saúde e Bem Estar

Enf<sup>o</sup> Esp. Telma Ferreira dos Santos

Nesta Edição irei falar sobre um assunto já abordado em uma edição anterior, o câncer da mama e da próstata.

### Câncer de Mama e de Próstata

Os meses de Outubro e Novembro são meses onde são realizadas atividades de conscientização sobre o câncer, sendo que em Outubro o mês é "pintado" de rosa e em Novembro de azul. São meses onde temos como foco trabalhar a conscientização e prevenção com o intuito de aumentar o número de detecção precoce dos casos de câncer de mama e câncer de Próstata e como consequência diminuir os números de mortalidade por essas patologias.

O Outubro Rosa surgiu nos Estados Unidos e o Novembro Azul na Áustria, ambos na década de 90 e chegaram ao Brasil na década de 2000. Hoje possui um papel importante na conscientização da população.

"Detectar o câncer em um estágio inicial reduz o impacto financeiro: não apenas o custo do tratamento é menor, mas as pessoas podem continuar a trabalhar e apoiar suas famílias se eles tiverem tratamento", apontou a OMS.

Depois do Melanoma, o Câncer de mama é o tipo mais comum e o que mais mata mulheres, podendo atingir homens também, já o Câncer de Próstata é o que mais mata homens no Brasil, isso se deve a detecção tardia, onde muitos casos são detectados em estágio avançado dificultando o tratamento.

O Instituto Nacional do Câncer (INCA) lança estimativas para novos casos de câncer por biênio. A Estimativa para o biênio 2016-2017 do INCA é de 61.200 casos novos de Câncer de Próstata e 57.960 novos casos de Câncer de Mama.

Os Eixos das Campanhas são:

- Divulgar informações gerais sobre os respectivos tipos de Cânceres;
- Promover o conhecimento e estimular a postura de atenção e à necessidade de investigação das alterações suspeitas;
- Informar sobre a importância do acompanhamento de um profissional de saúde.

Estimativa do número de casos novos, em homens, Brasil 2016-2017:

Localização Primária	Casos Novos	%
Próstata	81.200	13,65
Trateira, Estômago e Pâncreas	17.330	3,15
Côlon e Reto	16.890	2,95
Estômago	12.930	2,30
Cavidade Oral	11.340	2,05
Colo do Útero	7.930	1,39
Bexiga	7.200	1,28
Laringe	6.390	1,13
Esôfago	5.340	0,95
Glândula Tireoide	5.440	0,96
Linfoma não Hodgkin	5.210	0,92
Méi mesotelioma	3.890	0,69
Linfoma de Hodgkin	1.890	0,34
Glândula Tireoide	1.890	0,34
Todos os Neoplasmas sem perfil*	216.830	
Todos os Neoplasmas	216.200	

Todos os neoplasmas exceto pele não melanoma  
Fonte: INCA / INCA / Estimativa de Casos no Brasil, 2016  
INCA / INCA / Coordenação de Prevenção e Vigilância / Diretoria de Vigilância

Estimativa do número de casos novos, em Mulheres, Brasil 2016-2017:

Localização Primária	Casos Novos	%
Mama feminina	57.960	10,15
Côlon e Reto	17.620	3,20
Colo do Útero	16.340	2,95
Trateira, Estômago e Pâncreas	10.890	2,05
Estômago	7.600	1,38
Corpo do Útero	6.930	1,26
Ovario	6.330	1,14
Glândula Tireoide	5.670	1,02
Linfoma não Hodgkin	5.330	0,97
Glândula Tireoide Central	4.830	0,88
Esôfago	4.530	0,82
Cavidade Oral	4.330	0,79
Estômago	3.840	0,70
Méi Mesotelioma	3.670	0,67
Bexiga	3.470	0,63
Linfoma de Hodgkin	1.810	0,33
Laringe	990	0,18
Todos os Neoplasmas sem perfil*	229.790	
Todos os Neoplasmas	229.870	

Todos os neoplasmas exceto pele não melanoma  
Fonte: INCA / INCA / Estimativa de Casos no Brasil, 2016  
INCA / INCA / Coordenação de Prevenção e Vigilância / Diretoria de Vigilância

Através das campanhas conseguimos atingir um público maior, onde pudemos realizar a troca de informação, tiramos dúvidas, realizamos orientações e com isso aumentamos o número de pessoas com conhecimento sobre o assunto e automaticamente um multiplicar de informações.



Telma Ferreira, nossa Cunhada, é Enfermeira Obstetra pela Universidade Federal de Alagoas e, Especialista em Saúde Pública pela Gama Filho/RJ e Enfermagem do Trabalho pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas/PB.



A G.: D.: G.: A.: D.: U.:

# GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS

Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB



Número 021 – Novembro/Dezembro 2018

## Fraternidade Feminina realiza entrega de Kits no Lar Francisco de Assis

06

No dia 16/12, a Fraternidade Feminina do GOAL, representada pelas Cunhadas Telma Ferreira dos Santos e Marta Fernanda, realizou a entrega de Kits de higiene pessoal a todos os idosos residentes no Lar Francisco de Assis.

Cada Kit foi carinhosamente embalado com Escova Dental, Creme Dental e Sabonete.

Apesar de um gesto tão simples, alguns momentos de emoção, dos residentes, puderam ser presenciados.



## Saúde e Bem Estar

14

Enfª Esp. Telma Ferreira dos Santos

Nesta edição vamos falar um pouquinho sobre a Sífilis, uma doença antiga mas que, por falta de conhecimento, ainda acomete milhares de pessoas em todo o mundo.

### Sífilis: um mau antigo na atualidade

Sífilis é uma Infecção Sexualmente Transmissível (IST), anteriormente chamada de Doença Sexualmente Transmissível (DST), que infectou e continua a infectar muitas pessoas até os dias de hoje. A Sífilis é causada pela bactéria *Treponema pallidum*, pode ser adquirida através de relação sexual e da transmissão vertical (que é a passada de mãe para filho) que conhecemos de Sífilis congênita. Possui 4 estágios, sendo eles:

**Sífilis Primária** – aparecimento de uma ferida única indolor, sem secreção geralmente na região genital, que aparece entre 10 a 90 dias após o contágio, que aparece e desaparece, passando muitas vezes despercebida justamente por não apresentar nenhum incomodo.

**Sífilis Secundária** – tem início entre seis semanas e seis meses do aparecimento e cicatrização da ferida inicial, caracteriza-se pelo aparecimento de manchas no corpo, principalmente palmas das mãos e planta dos pés, não coçam e da mesma forma que a ferida desaparece espontaneamente.

**Sífilis Latente ou Fase Assintomática** – é a fase onde não aparece sinais e sintomas. Podendo ser dividida em latente recente (menos de dois anos de infecção) e latente tardia ( mais de dois anos de infecção)

**Sífilis Terciária** – Pode surgir entre 2 a 40 anos depois da infecção, acometendo diversos sistemas e podendo levar ao óbito.

É considerada de Notificação Compulsória desde 2010 e, através dessas informações podemos traçar um perfil de como está a Sífilis no Brasil, onde de 2 casos por 100 mil habitantes em 2010 passamos para 58 casos pelos mesmos 100 mil habitantes em 2017\*. Podemos verificar um aumento no número de casos, o que serve de alerta para que seja realizada mais campanhas, palestras e orientações sobre as IST, como formas de contágios, sinais e sintomas, tratamento e prevenção.

O diagnóstico é feito através de testes rápidos, que estão disponíveis nas Unidades de Saúde e, no caso de um Teste rápido positivo, um teste laboratorial deverá ser solicitado para confirmar o diagnóstico, com exceção em gestantes que já iniciasse o tratamento para evitar a sífilis congênita. Já o tratamento é realizado com Penicilina Benzatina, onde a dosagem será determinada pelo estágio da infecção e a prevenção é através do uso do preservativo.

Todas as gestantes devem realizar os testes durante o Pré- Natal e no caso de positivo deverá realizar o tratamento juntamente com seu parceiro.



**Telma Ferreira dos Santos**

É nossa Cunhada e Enfermeira Obstetra pela Universidade Federal de Alagoas e, Especialista em Saúde Pública pela Gama Filho/RJ e Enfermeira do Trabalho pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas/PB.

\*Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), atualizado em 30/06/2018. do terapia, há uma grande chance de estarmos em dia com nossa saúde mental.



A G.: D.: G.: A.: D.: U.:

# GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS

Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB



Número 029 – Março/Abril 2020

## Ação Social do GOAL na Orla Lagunar de Maceió

02

Mesmo com as reuniões em Loja suspensas devido à pandemia, o GOAL continua trabalhando pelos menos favorecidos.

Foi isso que aconteceu quando os obreiros da Amor e Sabedoria nº 2, em nome do GOAL, decidiram fazer uma doação de cestas básicas a um Centro Comunitário da periferia de Maceió.

Parabéns aos Irmãos da Amor e Sabedoria!!!







A G.: D.: G.: A.: D.: U.:

# GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS

Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB



## Saúde e Bem Estar

10

Enfª Esp. Telma Ferreira dos Santos

### Como Fortalecer o Sistema Imunológico?



Como estamos vivenciando um período de pandemia, causado pelo coronavírus que foi inclusive tema da matéria anterior, hoje iremos falar o que podemos fazer para fortalecer o Sistema Imunológico. Nosso sistema imune precisa está fortalecido, pois como não existe vacina para o COVID-19, o nosso organismo vai precisar entrar em contato com esse agente patológico para desenvolver anticorpos contra o Corona e para que possamos ter uma boa resposta, precisamos fortalecer nosso sistema imune. Antes precisamos saber o que é o sistema imunológico e como classificamos a imunidade.

O corpo humano possui um Sistema chamado de Imune ou Imunológico que é responsável por proteger o nosso corpo dos antígenos (micro-organismos), esse Sistema é composto por um conjunto de células complexas, que são distribuídas por todo o organismo. A habilidade do nosso corpo em se proteger desses patógenos damos o nome de imunidade.

Existem dois tipos de Imunidade a Inata ou Natural e a Adquirida ou Específica.

**Imunidade Inata (natural)** – É aquela que o indivíduo já nasce com ela. Não precisa de contato anterior com o patógeno para responder de forma eficaz.

**Imunidade adquirida (adaptativa ou específica)** – É aquela onde as células de defesa precisam de um contato anterior com o micro-organismo para aprender a atacá-lo e assim em um novo contato o organismo terá como responder de forma mais eficaz. É o que acontece quando tomamos uma vacina ou quando entramos em contato com um novo antígeno que ainda não foi desenvolvido vacina, que é o caso do Corona vírus.

Sabendo esses conceitos, como podemos fortalecer o esse sistema tão importante? A resposta para esse questionamento é:

- Adotar hábitos saudáveis;
- Dormir no mínimo 8 horas por noite;
- Realizar atividade de física regularmente;
- Evitar o cigarro ou exposição ao cigarro;
- Alimentação balanceada com alimentos ricos em ômega-3, em vitaminas A, C e E, selênio, probióticos e zinco;
- Diminuir o consumo de açúcar;
- Diminuir o consumo de fontes de gordura, industrializados, com corantes e conservantes;
- Expor-se ao sol diariamente por 10 à 15 minutos;
- Beber cerca de 2 litros de água diariamente;
- Evitar fast-food.

11

#### Onde encontrar:

- Ômega-3: sardinha, salmão, arenque, atum, sementes de chia, nozes e linhaça;
- Selênio: castanha do Pará, trigo, arroz, gema de ovo, sementes de girassol, frango, pão de forma, queijo, repolho e farinha de trigo;
- Zinco: ostras, camarão, carne de vaca, frango, peru e peixe, fígado, germen de trigo, grãos integrais e frutos secos (castanha, amendoim e castanha do Pará);
- Vitamina C: laranja, tangerina, abacaxi, limão, morango, melão, mamão, manga, kiwi, brócolis, tomate, melancia e batata com casca;
- Vitamina E: sementes de girassol, avelã, amendoim, amêndoas, pistache, manga, azeite de oliva, molho de tomate, azeite de girassol, nozes e mamão;
- Vitamina A: cenoura, babata doce, manga, espinafre, melão, acelga, pimentão vermelho, brócolis, alface e ovo;
- Probióticos: iogurte natural, leite fermentado tipo kefir ou Yakult para manter a saúde intestinal.

Para finalizar, estarei deixando duas receitas de sucos para estimular o sistema imunológico:

#### Suco Turbina Imunidade

##### Ingredientes:

- 2 fatias de beterraba crua
- 1/2 cenoura crua
- 1 laranja com bagaço
- 1 colher de café de gengibre em pó
- 1/2 copo de água

##### Modo de Preparo

- Bater todos os ingredientes no liquidificador e tomar imediatamente, de preferência sem adicionar açúcar ou coar.

#### Suco Imuno-Estimulante\*

- 2 xíc. de abacaxi picados com casca;
- 1 xíc. de inhame cru picado e sem casca;
- 1 limão descascado;
- 2 colheres de sobr. de gengibre picado;
- Água para completar 1,5 litros

##### Modo de Preparo

- Bater tudo no liquidificador e tomar imediatamente, de preferência sem adicionar açúcar.
- Pode ser tomado até 2x ao dia.

\*Autor do Programa Fitoterápico 'Própria Saúde'.

#### Telma Ferreira dos Santos

É nossa Cunhada e Enfermeira Obstetra pela Universidade Federal de Alagoas e, Especialista em Saúde Pública pela Gama Filho RJ e Enfermagem do Trabalho pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas/PB.



Número 030 – Agosto 2021

**CAMPANHA**

# Abraço aliado

Doe um Brinquedo, novo ou usado (em boas condições), e faça uma Criança feliz!

**A arrecadação acontecerá até o dia 30/09/2021.**

**Maiores Informações:**  
(82) 99688-5035 (Telma)  
(82) 99102-3912 (Yana)

Realização:



A G.: D.: G.: A.: D.: U.:

# GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS

Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB



## Saúde e Bem Estar

17

Enfª Esp. Telma Ferreira dos Santos

### Alongamento



Você sabe o que é alongamento? Qual a finalidade do alongamento? Quais os benefícios? Poucos sabem a finalidade e os benefícios do alongamento, por esse motivo nessa edição achamos interessante falar um pouco sobre essa atividade física.

Alongamento é o termo usado para descrever os exercícios físicos que aumentam o comprimento das estruturas constituídas de tecidos moles e, conseqüentemente, a flexibilidade. O alongamento é considerado uma manobra terapêutica utilizada para aumentar a mobilidade dos tecidos moles além de aumentar a extensibilidade musculotendínea e do tecido conjuntivo periarticular, contribuindo para aumentar a flexibilidade articular, isto é, aumentar a amplitude de movimento (ADM). Possuir uma boa flexibilidade traz benefícios para os músculos e articulações, diminuindo a probabilidade de lesão, diminui as dores musculares e aumenta a eficácia das nossas atividades de vida diária (AVD), fora que melhora a qualidade de vida.

Os efeitos do alongamento podem ser divididos em agudos e crônicos. Os agudos ou imediatos são resultado da flexibilização do componente elástico da unidade musculotendínea. Já os efeitos crônicos resultam em remodelamento adaptativo da estrutura muscular. Os exercícios de alongamento estimulam a renovação de colágeno para suportar maior estresse.

Benefícios do alongamento:

18

- Aumento da flexibilidade, resistência e força muscular;
- Diminuição de dores e desconfortos musculares;
- Boa mobilidade muscular e articular;
- Melhora da aparência física e imagem pessoal;
- Melhora do alinhamento postural estático e dinâmico;
- Facilitação dos processos de aquecimento/desaquecimento em atividades esportivas;
- Redução de encurtamento do sistema muscular;
- Diminuição dos riscos de lesões músculo-articulares;
- Aumento do relaxamento muscular e melhora da circulação sanguínea;
- Melhora da coordenação motora.

Sabendo agora da finalidade e dos benefícios do alongamento podemos afirmar que é uma atividade que colabora para uma boa qualidade de vida e ajuda para o desenvolvimento das atividades de vida diária, conseqüente melhorando a saúde de quem o pratica.

O Ministério Saúde afirma que para termos saúde precisamos possuir bem estar físico, mental e social, por esse motivo orienta que as atividades físicas para serem consideradas eficaz precisam ser praticadas no mínimo três vezes na semana com uma duração mínima de 30 minutos, por isso orientamos a escolher uma atividade para se manter saudável. Esperamos que com esses esclarecimentos o alongamento possa ser uma das alternativas a ser pensada.

Referências:

- Alencar, T.A.M.D; Matias, K.F.S. Princípios Fisiológicos do Aquecimento e Alongamento Muscular na Atividade Esportiva. Rev Bras Med Esporte - Vol. 16, N o 3 - Mai/Jun, 2010.
- Nelson, A.G. Anatomia do Alongamento. Editora Manole, Barueri - SP. 2007



**Telma Ferreira dos Santos**

É nossa Cunhada e Enfermeira Obstetra pela Universidade Federal de Alagoas e, Especialista em Saúde Pública pela Gama Filho RJ e Enfermagem do Trabalho pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas/PB.



Número 031 – Setembro 2021

# Brinquedos Arrecadados para o Dia da Crianças

Falta apenas embalar para presente e seguir para a Doação.

Parabéns à Fraternidade Feminina do GOAL, em nome de todas as Cunhadas, por essa maravilhosa iniciativa.





A G.: D.: G.: A.: D.: U.:

# GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS

Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB



## Saúde e Bem Estar

17

Enfª Esp. Telma Ferreira dos Santos

### Outubro Rosa

Outubro é tido como o mês de Combate ao Câncer de Mama, que ficou conhecido internacionalmente como Outubro Rosa. Nome esse dado devido a cor rosa do laço que simboliza mundialmente a luta contra o câncer de mama. O principal objetivo é atentar para a causa e incentivar as mulheres a realizarem a mamografia anual, com o propósito da detecção precoce do Câncer de Mama e a redução dos índices de mortalidade.

Esse ano o Ministério da Saúde trás como tema "Eu cuido da minha saúde todos os dias. E você?"

De acordo com a Agência Internacional de Pesquisa em Câncer (IARC) o Câncer de Mama ultrapassou o Câncer de Pulmão como o câncer mais comumente diagnosticado no mundo (dezembro de 2020).

O Instituto Nacional de Câncer (INCA) estima que para cada ano do triênio 2020/2022, sejam diagnosticados no Brasil 66.280 novos casos de câncer de mama, com um risco estimado de 61,61 casos a cada 100 mil mulheres. No ano de 2020 foram diagnósticas 2,3 milhões de novos casos de Câncer de mama em mulheres.

No Brasil, em 2020, cerca de oito mil casos de câncer de mama tiveram relação direta com fatores comportamentais como consumo de bebidas alcoólicas, excesso de peso e inatividade física. O número representa 13,1% dos 64 mil casos novos de câncer de mama em mulheres com 30 anos e mais, em todo o país, de acordo com dados do INCA.

O câncer de mama é uma doença multifatorial. O avançar da idade é o principal fator de risco e se relaciona ao acúmulo de exposições ao longo da vida e às próprias alterações biológicas com o envelhecimento (Silva e Silva, 2005; WHO, 2018).

A orientação mais recente sobre o autoexame é que a mulher realize a autopalpação/observação das mamas sempre que se sentir confortável para tal (seja no banho, no momento da troca de roupa ou em outra situação do cotidiano), sem nenhuma recomendação de técnica específica, valorizando-se a descoberta casual de pequenas alterações mamárias (INCA, 2020).

Por isso, é recomendável que a mulher conheça suas mamas, e saiba reconhecer alterações para poder alertar o profissional de saúde.

As estratégias para a detecção precoce do câncer de mama são o diagnóstico precoce (abordagem de pessoas com sinais e/ou sintomas iniciais da doença) e o rastreamento (aplicação de teste ou exame numa população sem sinais e sintomas sugestivos de câncer de mama, com o

objetivo de identificar alterações sugestivas de câncer e encaminhar as mulheres com resultados anormais para investigação diagnóstica) (WHO, 2007; INCA, 2021). A mamografia de rastreamento – exame de rotina em mulheres sem sinais e sintomas de câncer de mama – é recomendada na faixa etária de 50 a 69 anos, a cada dois anos (MS, 2019).

Os sinais e sintomas do câncer podem variar, e algumas mulheres que têm câncer podem não apresentar nenhum desses sinais e sintomas. 18

O câncer de mama pode apresentar vários sinais e sintomas, como:

- Inchaço de toda ou parte de uma mama (mesmo que não se sinta um nódulo).
- Nódulo único endurecido.
- Irritação ou abaulamento de uma parte da mama.
- Dor na mama ou mamilo.
- Inversão do mamilo.
- Eritema (vermelhidão) na pele.
- Edema (inchaço) da pele.
- Espessamento ou retração da pele ou do mamilo.
- Secreção sanguínea ou serosa pelos mamilos.
- Linfonodos aumentados



Diante dessas alterações, deve-se procurar uma avaliação com a equipe de saúde para uma investigação dos sinais e sintomas presentes.

O tratamento varia de acordo com o estadiamento da doença, suas características biológicas, bem como as condições da paciente (idade, status menopausa, comorbidades e preferências). O prognóstico do câncer de mama depende da extensão da doença assim como das características do tumor. Quando a doença é diagnosticada no início, o tratamento tem maior potencial curativo. Quando há evidências de metástases (doença a distância), o tratamento tem por objetivos principais prolongar a sobrevida e melhorar a qualidade de vida.

Olhe, sinta e toque suas mamas!  
Não deixe para amanhã o que você pode fazer hoje.

Referencias:

- <https://www.gov.br>
- <https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-mama/profissional-de-saude>
- <http://www.oncoguia.org.br>

**Telma Ferreira dos Santos**

É nossa Cunhada e Enfermeira Obstetra pela Universidade Federal de Alagoas e, Especialista em Saúde Pública pela Gama Filho RJ e Enfermagem do Trabalho pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas/PB.





A G.: D.: G.: A.: D.: U.:

# GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS

Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB



Número 032 – Outubro 2021

## Campanha Abraço Valioso - Lar da Menina

E foi assim que a Fraternidade Feminina do GOAL, representada pela Cunhada Telma Ferreira, iniciou a Semana da Criança, com a entrega dos brinquedos doados para o **Lar da Menina**. **11**

O Lar da Menina é uma instituição filantrópica que acolhe crianças dos 6 aos 15 anos. Vivemos de doação da sociedade. Todas as crianças tem família e estão em vulnerabilidade social.

As meninas ficam de segunda a sexta-feira na instituição e retornam às famílias para passar o final de semana, pois trabalhamos com fortalecimento de vínculo. Todas estudam nas escolas públicas da região (manhã ou tarde) e tem acesso a outras atividades na instituição, como: atendimento psicológico, social e pedagógico bem como aula de música.

Durante uma breve conversa com uma das responsáveis, a Assistente Social Juliane Feijó, pôde-se identificar que o Lar tem **carência** de tudo, principalmente de alimentos em geral; arroz, feijão, macarrão, fubá e, principalmente proteínas como carnes, salsicha, mortadela, ovo, linguiça; pois as crianças fazem todas as refeições na instituição. Lanches em geral, massa tipo Mucilon, leite, biscoitos. Em relação a higiene, shampoo, condicionador, creme de pentear, desodorante, perfume, sabonete, escova e pasta de dente.

Para quem deseja visitar, o horário é de 9 às 11h e 13:30 às 16:30h (agendado). O Lar da Menina está localizado à Rua Eurico Acyole Wanderley, 835 - Gruta de Lourdes, Maceió - AL. Contatos: (82) 3241-0668 / 98234-2249.



Obs.: Não houve contato com as meninas, apenas uma ficou como representante e, devido a menor idade, não foram mostrados seus rostos.

## Lar de Amparo a Criança para Adoção

12

Doando continuidade à entrega dos brinquedos que foram doados para a Semana da Criança, foi a vez do Lar de Amparo a Criança para Adoção - LACA, onde a recepção foi feita pela Sr<sup>a</sup> Patrícia Souza.

O LACA é uma instituição não governamental fundada há 13 anos, a qual recebe crianças de 0(zero) a 6( seis) anos. O LACA cuida delas até que o Juizado defina sua situação, se será adotada ou retornará a sua família de origem. O mesmo se mantém exclusivamente de doações dos amigos. A maior carência na parte alimentar está nas frutas, leite, iogurtes e carnes (peixe e frango).

Já passaram pela instituição 255 crianças até o presente momento: 122 adoções, 111 retornaram a sua família, 07 foram transferidas e 15 estão abrigadas no momento, onde, dessas 15 crianças, 7 são menores de 1 ano.

O Lar de Amparo a Criança para Adoção - LACA, está localizado à Rua, Projeta 358, Casa 07, Loteamento Bariloche - Feitosa - Maceió - AL. Contato: (82) 3435-2318.



## Unidade de Acolhimento Rubens Colaço

O dia de entrega dos brinquedos finalizou na Unidade de Acolhimento Institucional Rubens Colaço, a terceira instituição contemplada na Campanha Abraço Valioso, com a Pedagoga Crislane Sá fazendo as honras da recepção, juntamente com o educador Marcos Costa e a Coordenadora Verônica Costa.

A Instituição surgiu no início dos anos 90 em resposta à situação das crianças em abrigadas em instituições não governamentais. Em 1993 é fundada a Creche de Adoção, atualmente Unidade de Acolhimento Institucional Rubens Colaço, atendendo crianças de 0 a 7 anos incompletos, de ambos os sexos, com a intenção de auxiliar, junto com o Juizado e Conselho Tutelar, no retorno à família de origem.

Apesar da Unidade ser uma Instituição de caráter público municipal, há carência de lanches em geral, produtos para a higiene pessoal e fraldas descartáveis.

A Unidade de Acolhimento Institucional Rubens Colaço está localizada à Rua Antônio Gerbase, 108 - Farol, Maceió - AL. Contato: (82) 3312-5918.





A G.: D.: G.: A.: D.: U.:

# GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS

Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB



## Saúde e Bem Estar 21

Enfª Esp. Telma Ferreira dos Santos

### Câncer de Pênis

Conhecemos o mês de novembro como o mês de conscientização sobre o Câncer de Próstata, e é conhecido mundialmente como Novembro Azul. O Câncer de Próstata é o tipo de câncer mais comum em homens, além de ser responsável por 28,6% dos óbitos na população masculina que desenvolve doenças malignas segundo a Sociedade Brasileira de Urologia. Mas, precisamos aproveitar a oportunidade para falar também sobre o Câncer de Pênis, que apesar de ser raro, e possuir uma incidência em homens a partir dos 50 anos, representa 2% de todos os cânceres que atingem homens, e possui uma maior frequência nas regiões Norte e Nordeste (INCA, 2021). De acordo com o Sistema de Informação de Mortes (SIM) no ano de 2019 houve 458 óbitos de homens diagnosticados com câncer de pênis.

Existem alguns Fatores de risco estão associados:

- Baixas condições socioeconômicas e de instrução;
- Má higiene íntima;
- Estreitamento do prepúcio. Homens que não se submeteram à circuncisão (remoção do prepúcio, a pele que reveste a glândula - a "cabeça" do pênis) têm maior predisposição ao câncer de pênis;
- Infecção pelo vírus HPV (papilomavírus humano).

Em relação aos sinais e sintomas do Câncer de Pênis, o principal sinal é a presença de úlceras persistentes, podendo surgir os seguintes sintomas abaixo:

- Tumoração na glândula (cabeça do pênis);
- Tumoração na pele que cobre a cabeça do pênis;
- Tumoração no corpo do pênis;
- Secreção branca (esmegma);
- Aumento anormal do tecido da cabeça do pênis.

O Diagnóstico realizado em estágio inicial apresenta uma elevada taxa de cura. Todas as lesões ou tumores penianos deverão ser avaliados por um médico, principalmente aquelas de evolução lenta e que não responde aos tratamentos convencionais. O diagnóstico só é finalizado após realização da biópsia de um fragmento retirado da lesão.

O tratamento irá depender do estágio da doença, podendo ser cirurgia, radioterapia ou quimioterapia.

A seguir algumas orientações como forma de prevenção 22

- É necessário fazer a limpeza diária do órgão com água e sabão, principalmente após as relações sexuais e a masturbação. É fundamental ensinar aos meninos desde cedo os hábitos de higiene íntima, que devem ser praticados todos os dias.
- A cirurgia de fimose (quando a pele do prepúcio é estreita ou pouco elástica e impede a exposição da cabeça do pênis, dificultando a limpeza adequada) é outro fator de prevenção. A operação é simples e rápida e não necessita de internação. Também chamada de circuncisão ou postectomia, a cirurgia de fimose é normalmente realizada na infância. Quando a circuncisão é realizada na infância, há redução do risco de desenvolver esse tipo de câncer.

A utilização do preservativo é imprescindível em qualquer relação sexual, já que a prática com diferentes parceiros sem o uso de camisinha aumenta o risco de desenvolver a doença. O preservativo diminui a chance de contágio de doenças sexualmente transmissíveis, como por exemplo o vírus HPV.



**Lembre-se: A prevenção é a melhor forma de lutar! No caso do Câncer de Pênis, água e sabão é a melhor prevenção!**

Referências:

- <https://antigo.saude.gov.br/saude-de-a-z/cancer-de-penis>
- <https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-penis>

**Telma Ferreira dos Santos**

É nossa Cunhada e Enfermeira Obstetra pela Universidade Federal de Alagoas e Especialista em Saúde Pública pela Gama Filho/RJ e Enfermagem do Trabalho pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas/PB.



## Número 034 – Dezembro 2021

### Campanha Abraço Valioso Continua 05

A Campanha Abraço Valioso continua a todo vapor, e no dia 23/12, a Fraternidade Feminina Euridice Miranda Moreira, realizou a entrega de roupas e calçados infantis para o Lar de Amparo a Criança para Adoção - LACA e para a Unidade de Acolhimento Institucional Rubens Colaço, ambas localizadas em Maceió.

Devido ao recesso de algumas instituições, outras doações ficaram para serem entregues no mês de janeiro.



© Lar de Amparo a Criança para Adoção - LACA, está localizado à Rua, Projetada 358, Casa 07, Loteamento Bariloche - Feitosa - Maceió - AL. Contato: (82)3435-2318.

A Unidade de Acolhimento Institucional Rubens Colaço está localizada à Rua Antônio Gerbase, 108 - Farol, Maceió/AL. Contato: (82)3312-5918.



A G.: D.: G.: A.: D.: U.:

# GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS

Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB



Número 034 – Dezembro 2021

## Última Reunião da FFEMM em 2021



A Frat. Fem.: Euridice Miranda Moreira, no dia 17/12, visitou o Templo após a reforma e realizou o encerramento das atividades do ano. A reunião tratou sobre as ações realizadas em 2021 e o planejamento para novas ações em 2022.

03

## Saúde e Bem Estar

15

Enfª Esp. Telma Ferreira dos Santos

### Cuidados de Saúde no Verão

O verão chegou e com ele a necessidade de redobrar os cuidados com a saúde, pois é a época mais quente do ano, sendo assim precisamos nos manter alerta para evitar possíveis problemas de saúde. Entre os cuidados que precisamos ter está com a alimentação, a hidratação e os cuidados com a pele.

**Cuidados com a Alimentação:** Manter uma alimentação saudável e ter cuidados com os alimentos consumidos, além de evitar exageros e escolher de preferência os produtos in natura. Cada alimento deve ser mantido em sua temperatura adequada para que não haja proliferação de micro-organismos prejudiciais à saúde.

**Cuidados com a Hidratação:** A hidratação também é muito importante para manter o corpo saudável, por isso nessa época orienta-se aumentar o consumo de água, sucos naturais, além de frutas que contêm altas concentrações de água e baixo índice glicêmico como, por exemplo, o abacaxi, a maçã, o melão e a uva.

**Cuidados com a Pele:** O cuidado com a pele vai além da preocupação com a vermelhidão causada pela exposição solar. Queimaduras podem ser provocadas por essa exposição pela falta do uso do protetor solar e pela exposição prolongada ao sol. Vale resaltar que o protetor solar deve ser usado diariamente e sua aplicação deve ser realizada a cada duas horas. Precisa-se ter também cuidados de prevenção do Câncer de Pele. O Câncer de pele é uma doença relacionada à exposição crônica ao sol e queimaduras solares repetidas. Os especialistas não recomendam a exposição ao sol entre os horários das 10h às 16h do dia, porém vale a exposição por apenas 15 minutos por dia para ativar a produção de vitamina D. Além dos problemas advindos das queimaduras provocadas pela exposição ao sol, também precisamos nos preocupar com o aparecimento de micoses e outras infecções que podem ser adquirida pelo uso prolongado de roupas molhadas.

#### Dicas para Manter a Saúde em Dia:

- Escolha sempre os alimentos naturais, frescos e de fácil digestão;

- Mantenha-se hidratado, pois com o calor, o corpo transpira mais, havendo maior perda de água e sais minerais, aumentando o risco de desidratação;
- Prefira ingerir água e sucos naturais, evitando a ingestão de refrigerantes e sucos em caixinha;
- Prefira alimentos preparados na hora;
- Evite bebidas alcoólicas, pois elas aumentam a diurese, o que causa risco de desidratação;
- Evite alimentos gordurosos, muito salgados ou condimentados;
- Evite alimentos perecíveis expostos por um longo período à temperatura ambiente.
- O uso de filtro solar é indispensável, mesmo em ambientes fechados ou dias nublados;
- Na praia, proteja-se do sol com barracas, chapéus, roupas com tecidos especiais com proteção e filtro solar;
- Quanto maior o Fator de Proteção Solar (FPS) do filtro solar, maior a proteção da pele;
- A quantidade ideal de filtro solar é de uma xícara de café, para ser aplicada em todo corpo;
- m crianças e idosos é recomendado dois banhos por dia (manhã e noite), e chuveiradas ao longo do dia;
- Evite ficar com roupas molhadas por muito tempo, pois isso pode causar micoses na pele;
- Ao se sentar na areia ou na grama, cubra o local com uma toalha para evitar contaminações;
- Beba bastante água para se manter hidratado;
- Observar regularmente a própria pele, à procura de pintas ou manchas suspeitas.
- Em casa deixe sempre que possível portas e janelas abertas, para que ajude na circulação do ar e o ambiente não fique abafado;
- Use roupas leves e confortáveis;
- Mantenha-se ativo, o calor pode nos deixar desanimados, porém a prática da atividade física nos mantém equilibrado.

16

#### Telma Ferreira dos Santos

É nossa Cunhada e Enfermeira Obstetra pela Universidade Federal de Alagoas e, Especialista em Saúde Pública pela Gama Filho/RJ e Enfermeira do Trabalho pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas/PB.



#### Referências:

- <https://saude.es.gov.br/Not%C3%ADcia/verao-cuidados-com-a-alimentacao-e-com-a-pele-devem-ser-redobrados>
- <https://www.sbd.org.br/dermatologia/pel/e/doencas-e-problemas/cancer-da-pele/64>



A G.: D.: G.: A.: D.: U.:

# GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS

Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB



Número 035 – Janeiro 2022

## Um Abraço Valioso em Janeiro



A Campanha não acabou!!! No dia 10/01 a Fraternidade Feminina Euridice Miranda Moreira, através das cunhadas Micheline Tenório e Jane Luz, entregou roupas e calçados infantis para o Lar da Menina. As doações foram recebidas pela assistente social Rafaela

Para quem desejar visitar, o horário é de 9 às 11h e 13:30 às 16:30h (agendado). O Lar da Menina está localizado à Rua Eurico Acyole Wanderley, 835 - Gruta de Lourdes, Maceió - AL. Contatos: (82) 3241-0668 / 98234-2249.

## Saúde e Bem Estar

Enfª Esp. Telma Ferreira dos Santos

### Síndrome de Burnout



O que seria a Síndrome de Burnout? Você já ouviu falar sobre essa síndrome? Se não, talvez já tenha ouvido falar em síndrome do esgotamento profissional. Até foi feito um breve comentário na crônica da última edição.

Segundo Vidotte Et al. (2018), a síndrome de burnout possui um conjunto de sintomas que caracteriza o esgotamento do trabalhador, evidenciado pela falta energia física e mental, perda do interesse pelo trabalho e sentimentos de autodesvalorização. Sua etiologia é considerada multifatorial onde podemos considerar uma combinação de aspectos individuais associados às condições e relações no trabalho.

O Brasil ocupa o segundo lugar entre os países com maior incidência da síndrome de burnout na população economicamente ativa, ficando atrás apenas do Japão. 72% da população brasileira sofre alguma seqüela do estresse, do leve ao considerado devastador. Entre esses, 32% têm a Síndrome de Burnout. Desses, 92% declararam que sentem que não têm condições de trabalhar, mas continuam por receio de serem demitidos e, 49% também sofrem com depressão, com tendência a desenvolver a versão crônica da doença. E 90% praticam o presenteísmo, quando o funcionário está presente fisicamente, mas emocionalmente ou mentalmente distante do trabalho, segundo International Stress Management Association no Brasil

(ISMA-Brasil, 2018).

A OMS estabeleceu 3 pontos principais para caracterizar a Síndrome de Burnout. São eles: A falta de energia e exaustão; Distanciamento mental do trabalho; Redução da eficácia.

#### Principais Sintomas:

- Isolamento;
- Sentimento de fracasso ou insegurança;
- Pressão Alta;
- Sentimento de incompetência;
- Dores musculares;
- Falta de energia;
- Dor de cabeça frequente;
- Dificuldade de concentração;
- Alteração no apetite;
- Negatividade constante;
- Distúrbio do sono;
- Sentimento de derrota e desesperança;
- Problemas gastrointestinais.

A principal causa é justamente o excesso de trabalho. O diagnóstico é clínico onde se leva em consideração o histórico do paciente e envolvimento e realização profissional.

Para prevenir podem ser realizadas intervenções individuais onde o foco será na modificação do sujeito (trabalhador), intervenções organizacionais onde o foco será na modificação do ambiente estressor e o ideal é realizar os dois tipos de intervenções combinadas para se obter uma maior redução dos níveis estresses ocupacional e assim prevenir a síndrome de burnout.

#### Algumas medidas individuais:

- Definir pequenos objetivos na vida profissional e pessoal;
- Participar de atividades de lazer com amigos e familiares;
- Fazer atividades que fujam à rotina diária, como passear, ir ao cinema, etc;
- Evitar contato com pessoas negativas, especialmente aquelas que reclamam do trabalho ou dos outros;
- Conversar com alguém de confiança sobre o que se está sentindo;
- Fazer atividades físicas regulares (academia, caminhada, corrida, bicicleta, natação);
- Evitar consumo de bebidas alcoólicas, tabaco ou outras drogas, que ocasionam confusão mental;
- Não se automedicar nem tomar remédios sem prescrição médica.

Caso apresente qualquer sinal de esgotamento físico ou mental procure um profissional de saúde!

#### Bibliografia

- FERREIRA, T. F. M. Síndrome de Burnout nos profissionais de saúde: avaliação sobre definição, sintomas de risco e estratégias de prevenção. Rev. 31ªm. vol. 23 no. 1, Rio de Janeiro - Jan./Jun. - 2020.
- VIDOTTE, V. F. M. Síndrome de burnout, sintomas ocupacionais e qualidade de vida entre trabalhadores de enfermagem. Enfermagem (Rio de Janeiro) v. 13 no. 1, maio de 2019.
- Ministério Público do Estado de Alagoas - MPEAL. GUIA PRÁTICO SOBRE A SÍNDROME DE BURNOUT. Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho - SQVT/Alagoas - RJ, 2020.
- Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Ceará - SIMEPE/CE. Cartilha sobre saúde e bem estar no ambiente de trabalho com a Síndrome de Burnout não se trata. 2019.

#### Telma Ferreira dos Santos

É nossa Cunhada e Enfermeira Obstetra pela Universidade Federal de Alagoas e Especialista em Saúde Pública pela Gama Filho RJ e Enfermagem do Trabalho pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas/PSB.





A G.: D.: G.: A.: D.: U.:

# GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS

Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB



Número 036 – Fevereiro 2022



## Fraternidade em Ação

No dia 15/02 a FFEMM, através das cunhadas Jane Luzes e Nímia Gouveia, realizou a entrega de materiais de limpeza para a Casa Lar Deus é Amor, para idosos. As doações foram recebidas pela Senhora Amélia.

Para quem desejar doar diretamente, o Lar está localizado em dois endereços: Rua Dr. João Eulálio, 380 - Prado e, Rua Profº Teonilo Gama, 308 - Trapiche, ambos em Maceió. Contato: (82) 3316-6715.

Os dois lares abrigam 36 idosos de ambos os sexos, e necessitam de fraldas geriátricas nos tamanhos M, G, XG, além de itens de limpeza.

## Saúde e Bem Estar

12

Enfª Esp. Telma Ferreira dos Santos

### “Saúde dos Rins para todos: Educando sobre a Doença Renal”



Esse é o tema da Campanha de Conscientização sobre Doenças Renais realizada pela Sociedade Brasileira de Nefrologia esse ano de 2022.

Na segunda quinta-feira do mês de março é comemorado o Dia Mundial do Rim. A data foi idealizada pela Sociedade Internacional de Nefrologia (ISN) e tem como objetivo principal conscientizar sobre as doenças renais, pois é um problema de saúde pública que vem crescendo em todo mundo.

Estima-se que em 2040 a Doença Renal Crônica (DRC) possa ser a 5ª causa de morte no mundo (Fonte SBN). No Brasil, segundo dados da Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN), o número de pacientes com DRC avançada é crescente, sendo que atualmente mais de 140 mil pacientes realizam diálise no país.

A campanha tem como objetivos:

- Reforçar a importância de incentivar a população geral e os pacientes renais crônicos a adotarem um estilo de vida saudável;
- Conscientizar os pacientes renais e suas famílias, capacitando-os para alcançarem uma melhor qualidade de vida;
- Incentivar e apoiar médicos da atenção primária a melhorarem o

conhecimento e condução da DRC em todo o espectro de prevenção da doença;

- Integrar a DRC às outras DCNT em programas de serviços abrangentes e integrados, possibilitando a detecção precoce e rastreamento da doença renal crônica em âmbito nacional, além de informar os gestores públicos sobre o impacto da doença nos orçamentos/sistemas de saúde, encorajando a adoção de políticas e alocação de recursos, de forma a garantir a todos os renais crônicos uma adequada qualidade de vida.

13

Os rins são órgãos vitais para o funcionamento do corpo humano, o rim é responsável por filtrar as impurezas, regular a pressão do sangue e controlar a produção de glóbulos vermelhos.

A insuficiência renal é a condição na qual os rins perdem a capacidade de efetuar suas funções básicas. A insuficiência renal pode ser aguda, quando ocorre súbita e rápida perda da função renal, ou crônica, quando esta perda é lenta, progressiva e irreversível.

A Doença Renal Crônica (DRC) está associada à hipertensão e a Diabetes.

As principais doenças renais são: Nefrite, cálculo renal, infecção renal, insuficiência renal e tumores renais.

Principais fatores de risco para doenças renais:

- Hipertensão arterial (pessoal ou na família)
- Diabetes (pessoal ou na família)
- História familiar de doença renal
- História de doença renal no passado

#### Sintomas:

A progressão lenta da doença permite que o organismo se adapte à diminuição da função renal. Por isso, muitas vezes a doença não manifesta sintomas até que haja um comprometimento grave dos rins. Nesses casos, os sinais são:

- aumento do volume e alteração na cor da urina;
- incômodo ao urinar;
- inchaço nos olhos, tornozelos e pés;
- dor lombar;
- anemia;
- fraqueza;
- enjôos e vômitos;
- alteração na pressão arterial.

#### Diagnóstico:

A disfunção renal pode ser identificada por meio de dois exames: um de análise da urina e outro de sangue. O primeiro identifica a presença de uma proteína (albumina) na urina, e o exame de sangue verifica a presença da creatinina. Com a função debilitada, os rins eliminam ou absorvem





A G.: D.: G.: A.: D.: U.:

# GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS

Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB



Número 038 – Abril 2022

## Dia da Mentira com Realizações Verdadeiras 05

Pois é, no dia considerado o Dia da Mentira, 01/04, a Fraternidade Feminina Euridice Miranda Moreira, por meio da cunhada Jane, visitou dois institutos para realiza doações.

No Lar da Vida fica, realizou a entrega de 14 livros doados pela cunhada Micheline. O Lar acolhe 30 jovens dependentes químicos e que sofreram violência doméstica e sexual. Está localizado à Av. Eng. Corinho Campelo da Paz, 30 - Santos Dumont, Maceió - AL.

A segunda visita, juntamente com o Lions Clube (como prova que parcerias dão certo), realizaram a entrega de um número expressivo de tampinhas ao Instituto Amor 21, que realiza um lindo trabalho com os Dows e, participa da Campanha Tampinha Legal. O Instituto fica localizado à Rua Cel. Francisco Silva, 266 - Pitanguinha, Maceió.

**Enriqueça nosso Jornal!!!**

Clique Aqui e Envie seu Artigo ou Crônica para nós.

[jornalcavaleirosdavirtude@gmail.com](mailto:jornalcavaleirosdavirtude@gmail.com)

## Saúde e Bem Estar 19

Enfª Esp. Telma Ferreira dos Santos

### Doenças Autoimunes

O que seria uma doença autoimune? É quando o sistema imunológico desconhece estruturas do organismo e passa a atacar o próprio corpo. Em situações normais o sistema imune possui a capacidade de distinguir o que é próprio do corpo e o que não é, essa capacidade faz com que apenas os antígenos estranhos (vírus, bactérias, ...) sejam atacados.

"Não se sabe porque algo desencadeia uma reação ou doença autoimune em uma pessoa e não em outra. Entretanto, às vezes há causas hereditárias. Algumas pessoas têm genes que as tornam um pouco mais suscetíveis a desenvolver uma doença autoimune. Esta suscetibilidade ligeiramente aumentada para desenvolver uma doença autoimune é herdada, e não a própria doença. Nas pessoas propensas a apresentar uma doença autoimune, um fator desencadeante, como uma infecção viral ou uma lesão tecidual, pode dar origem a doenças." (Peter J. Delves, 2020)

Existem mais de 80 doenças autoimunes, porém entre as mais frequentes estão: Artrite reumatoide, Diabetes Mellitus tipo 1, Tireoide de Hashimoto, Lupus eritematoso sistêmico, Vitiligo.

Os sintomas vão depender da parte do corpo afetada. O diagnóstico é feito através de uma avaliação clínica detalhada através de história clínica, exame físico e exames laboratoriais e exames de imagem.

O tratamento irá depender do tipo de doença, além de manter hábitos saudáveis, como praticar atividade física, combater a obesidade, não fumar e ter uma alimentação balanceada. É importante procurar um serviço de saúde sempre que houver o aparecimento de sintoma ou de algum sinal que afete a sua qualidade de vida. O Diagnóstico precoce faz toda diferença!

**Referências:**  
 - Delves, P.J. Doenças autoimunes.  
<https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/doen%C3%A7as-autoimunes>  
<https://www.b3gic.com/rea%C3%A7%C3%B5es-al%C3%A9rgicas-e-outras-doen%C3%A7as-relacionadas-%C3%A0-hipersensibilidade/doen%C3%A7as-autoimunes>  
 - <https://www.santapaula.com.br/blog/doencas-autoimunes-quais-sao-e-os-cuidados-necessarios/>

**Telma Ferreira dos Santos**

É nossa Cunhada e Enfermeira Obstetra pela Universidade Federal de Alagoas e Especialista em Saúde Pública pela Gama Filho e Enfermeira do Trabalho pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas.

Número 045 – Novembro 2022

## FFEMM realiza doação na Amor21 04

No dia 18/11, a Fraternidade Feminina Euridice Miranda Moreira visitou Instituto Amor21 para a entrega de um número expressivo de tampinhas, o qual realiza um lindo trabalho com os Dows e que participa da "Campanha Tampinha Legal".

O Instituto Amor21 é formado por pais, familiares e amigos de pessoas com Síndrome de Down, fundado em novembro de 2014, filiado à Federação Brasileira de Associações de Síndrome de Down (FBASD), tem buscado de forma efetiva evoluir em sua missão.

O Instituto fica localizado à Rua Cel. Francisco Silva, 266 - Farol/Maceió - 82 99917-1364  
<https://amor21.com.br> / E-mail: [amor21.secretaria@gmail.com](mailto:amor21.secretaria@gmail.com)



A G.: D.: G.: A.: D.: U.:

# GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS

Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB



Número 045 – Novembro 2022

**Saúde e Bem Estar** 20  
Enfª Esp. Telma Ferreira dos Santos

## Dismenorreia



A Dismenorreia é popularmente conhecida como Cólica Menstrual. É caracterizada pela menstruação dolorosa, ou seja, a dor pélvica que surge no primeiro dia do ciclo menstrual.

É uma das queixas ginecológica mais comum entre as mulheres na menacme<sup>1</sup>, trazendo muitos danos a qualidade de vida dessas mulheres. Segundo Troncon: "...tendo uma prevalência estimada de até 95% considerando tanto adolescentes quanto mulheres na vida adulta" (TRONCON, 2020).

Alguns sintomas podem acompanhar a dismenorreia fazendo com que o desconforto seja ainda maior como: dor lombar, náuseas e vômitos, dor nos membros inferiores e irritabilidade, fazendo com que algumas mulheres precisem de afastamento do trabalho e de suas atividades cotidianas.

A dismenorreia está dividida em duas categorias: dismenorreia primária e dismenorreia secundária. 21

- Dismenorreia Primária é aquela que não são identificadas doenças pélvicas orgânicas, ou seja, sem associação de problemas mais sérios. Está associada ao aumento da prostaglandina que provocam vasoconstrição e contração miométrial, levando à isquemia, que reduz o limiar de dor e, conseqüentemente, provoca dor (TRONCON, 2020).

- Dismenorreia secundária está associada a doença pélvica, podendo ser malformações uterinas, miomas, endometriose, adenomiose, entre outros.

O diagnóstico é realizado após anamnese da paciente, exame ginecológico (em pacientes que já tiveram a sexarca<sup>2</sup>) e exames de imagens.

### TRATAMENTO:

O tratamento vai depender da classificação da dismenorreia, podendo ser clínico ou cirúrgico, além de orientação de dieta balanceada e rica em Omega 3, cessar o uso de tabaco, aplicar calor na região pélvica, praticar atividade física e acupuntura.

### PREVENÇÃO:

Evitar vida sedentária, evitar alimentos gordurosos que retardam o trânsito intestinal e alimentos que provocam fermentação (especialmente nos períodos pré-menstruais), a dieta deve ser rica em frutas e em vegetais com fibras para assegurar trânsito intestinal adequado e manter hidratação adequada.

- 1- É a fase reprodutiva da mulher, ou seja, fase entre a menarca e a menopausa.
- 2- Primeira relação sexual.

### BIBLIOGRAFIA:

- <https://www.saude.gov.br/biblioteca/7589-dismenorreia>

- Troncon, J. K., S. A.C.J.S.R, Reis, R.M. Dismenorreia: Abordagem Diagnóstica e Terapêutica. Rev. Femina. FEBRASGO. Vol 48, nº 9, 2020.

**Telma Ferreira dos Santos**



É nossa Cunhada e Enfermeira Obstetra pela Universidade Federal de Alagoas e, Especialista em Saúde Pública pela Gama Filho RJ e Enfermagem do Trabalho pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas/PB.

Número 046 – Dezembro 2022

## FFEMM faz Doações

No dia 22/12, a Fraternidade Feminina Euridice Miranda Moreira realizou a entrega de roupas infantis e brinquedos arrecadado através da Campanha Abraço Valioso. Através da campanha foi possível arrecadar roupas nos tamanhos adulto e infantil, para ambos os sexos, além de brinquedos novos ou em bom estado. Duas instituições infantis foram beneficiadas: o Lar de Adoção Rubens Colaço, representado pelo Educador Marcos Aurélio Costa e, o Lar da Menina, representado pela Psicóloga Juliana Bezerra. Além das instituições, uma comunidade localizada na parte baixa da cidade também foi beneficiada, mas por questões de privacidade pessoal, não podemos postar fotos. Em Janeiro será realizada a entrega de mais algumas doações que foram recebidas após a entrega realizada.



**CAMPANHA**  
**Abraço Valioso**  
Doe Roupas, novas ou usadas (em boas condições), e faça alguém feliz!

Realização:



Fraternidade Feminina GOAL









A G.: D.: G.: A.: D.: U.:

# GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS

Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB



## Saúde e Bem Estar

Enfª Esp. Telma Ferreira dos Santos

### Dezembro Vermelho



Dezembro Vermelho: Campanha Nacional de Prevenção ao HIV/Aids e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis

O Dezembro Vermelho é uma campanha instituída pela Lei nº 13.504/2017 e marca uma grande mobilização nacional na luta contra o vírus HIV, a Aids e outras IST (infecções sexualmente transmissíveis), chamando a atenção para a prevenção, a assistência e a proteção dos direitos das pessoas infectadas com o HIV.

A campanha é constituída por um conjunto de atividades e mobilizações relacionadas ao enfrentamento ao HIV/Aids e às demais IST e deve promover:

- iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha;
- promoção de palestras e atividades educativas;
- veiculação de campanhas de mídia;
- realização de eventos.

**AIDS:** A AIDS é a doença causada pela infecção do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) que ataca o sistema imunológico (que conforme já falamos em uma edição anterior, é responsável em defender o organismo contra as doenças). As células mais atingidas são os linfócitos T CD4+. O vírus é capaz de alterar o DNA dessa célula e fazer cópias de si mesmo. Depois de se multiplicar, rompe os linfócitos em busca de outros para continuar a infecção.

- Linfogranuloma venéreo (LGV);
- Sífilis;
- Infecção pelo HTLV;
- Tricomoníase.

**Prevenção da AIDS/HIV e das IST:** O uso do preservativo (masculino ou feminino) em todas as relações sexuais (orais, anais e vaginais) é o método mais eficaz para evitar a transmissão das IST, do HIV/Aids e das hepatites virais B e C. O SUS também disponibiliza Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) e a Profilaxia Pós-Exposição (PEP); além de ampliar o acesso ao diagnóstico precoce e ações específicas para populações-chave para resposta ao HIV. É importante observar o próprio corpo durante a higiene pessoal – isso pode ajudar a identificar uma IST no estágio inicial – e procurar o serviço de saúde ao perceber qualquer sinal ou sintoma. As unidades de saúde do SUS disponibilizam gratuitamente preservativos masculinos e femininos.

**Importância do Sexo Seguro:** Geralmente, o termo "sexo seguro" é associado ao uso exclusivo de preservativos. Por mais que essa seja uma estratégia fundamental a ser sempre estimulada, possui limitações. Assim, outras medidas de prevenção são importantes e complementares para uma prática sexual segura, como:

- Usar preservativos;
- Imunizar-se para hepatite A (HAV), hepatite B (HBV) e HPV;
- Discutir com a parceria sobre a testagem para HIV e outras ISTs;
- Testar-se regularmente para HIV e outras ISTs;
- Tratar todas as pessoas vivendo com HIV;
- Realizar Profilaxia Pré-Exposição (PrEP), quando indicado;
- Realizar Profilaxia Pós-Exposição (PEP), quando indicado;
- Conhecer e ter acesso à anticoncepção e concepção;
- Realizar exame preventivo de câncer de colo do útero (colpocitologia oncológica).

#### BIBLIOGRAFIA:

- <https://bv.sms.saude.gov.br/dezembro-vermelho-campanha-nacional-de-prevencao-ao-hiv-aids-e-outras-infeccoes-sexualmente-transmissiveis/>

- <https://bv.sms.saude.gov.br/dezembro-vermelho-campanha-nacional-de-prevencao-ao-hiv-aids-e-outras-infeccoes-sexualmente-transmissiveis-2/>

#### Telma Ferreira dos Santos

É nossa Cunhada e Enfermeira Obstetra pela Universidade Federal de Alagoas e Especialista em Saúde Pública pela Gama Filho e Enfermeira do Trabalho pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas/PB.



**Transmissão:** Os pacientes que testam positivo para o HIV são considerados soropositivos, podendo ter ou não Aids, podem transmitir o vírus a outras pessoas através das relações sexuais desprotegidas, pelo compartilhamento de seringas contaminadas ou de mãe para filho durante a gravidez e a amamentação, quando não tomam as devidas medidas de prevenção. Por isso, é sempre importante fazer o teste e se proteger em todas as situações.

**Tratamento:** Todas as pessoas diagnosticadas com HIV têm direito a iniciar o tratamento com os medicamentos antirretrovirais, imediatamente, e, assim, poupar o seu sistema imunológico. O uso desses medicamentos evita que a imunidade caia e que assim a Aids apareça. No Brasil, 92% das pessoas em tratamento já atingiram o estágio de estarem indetectáveis, ou seja, estado em que a pessoa não transmite o vírus e consegue manter a qualidade de vida sem manifestar os sintomas da Aids. O tratamento é disponibilizado pelo SUS.

**Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST):** As ISTs são causadas por vírus, bactérias ou outros microrganismos. São transmitidas, principalmente, como o próprio nome diz, por meio do contato sexual (oral, vaginal, anal) sem o uso de preservativo masculino ou feminino, com uma pessoa que esteja infectada. Também podem ser transmitidas pelo contato de mucosas ou pele não íntegra com secreções corporais contaminadas, além da transmissão da mãe para a criança durante a gestação, o parto ou a amamentação. O diagnóstico precoce faz com que o tratamento seja iniciado o mais rápido possível trazendo melhora da qualidade de vida e interrompe a cadeia de transmissão dessas infecções. As ISTs podem aparecer por meio de feridas, corrimento e verrugas anogenitais, além de dor pélvica, ardência ao urinar, lesões de pele e aumento de inguinas (aumento dos linfonodos).

O termo Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) passou a ser adotado em substituição à expressão Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), porque destaca a possibilidade de uma pessoa ter e transmitir uma infecção, mesmo sem sinais e sintomas.

#### Principais IST:

- Herpes genital;
- Câncer mole (cancroide);
- HPV;
- Doença Inflamatória Pélvica (DIP);
- Donovanose;
- Gonorreia e infecção por Clamídia;



A G.: D.: G.: A.: D.: U.:

# GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS

Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB



Número 048 – Fevereiro 2023

## FFEMM realiza doação na Amor21

Neste mês de fevereiro, a Fraternidade Feminina Euridice Miranda Moreira visitou o Instituto Amor21 para, mais uma vez, realizar a entrega de tampinhas, o qual realiza um lindo trabalho com os Dows e que participa da "Campanha Tampinha Legal".

O Instituto Amor21 é formado por pais, familiares e amigos de pessoas com Síndrome de Down, fundado em novembro de 2014, filiado à Federação Brasileira de Associações de Síndrome de Down (FBASD), tem buscado de forma efetiva evoluir em sua missão.

O Instituto fica localizado à Rua Cel. Francisco Silva, 266 - Farol/Maceió - 82 99917-1364  
<https://amor21.com.br> / E-mail: [amor21.secretaria@gmail.com](mailto:amor21.secretaria@gmail.com)



### Saúde e Bem Estar

Enfª Esp. Telma Ferreira dos Santos

#### Câncer de Pele

Estamos em pleno verão e precisamos lembrar que a exposição excessiva ao Sol e sem o uso de filtro solar são fatores de risco para desenvolver câncer de pele. O Brasil é um país ensolarado, e por isso precisamos ficar atentos para o aparecimento de sinais e sintomas de algumas doenças para que seja realizado o diagnóstico precoce. Por isso, estar informado sobre a doença é a melhor maneira de preveni-la, diagnosticá-la e tratá-la. Nessa edição vamos falar um pouco sobre o Câncer de Pele.

O Câncer de Pele é o mais frequente no Brasil e no mundo, e corresponde a 27% de todos os tumores malignos do País, de acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA, 2020), do Ministério da Saúde. Algumas pessoas, por falta de informação, não acreditam que existe câncer de pele ou que é uma câncer inofensivo, porém como qualquer outro tipo de câncer, o de pele também se não for diagnosticado precocemente pode levar a morte.

Segundo Moura et.al (2016), pessoas de pele clara e maiores de 40 anos são mais suscetíveis a ação nocivas dos raios UV, fazendo com que essa patologia seja mais prevalente nessa população, assim como pessoas com lesões de pele possuem maior risco de desenvolver a doença. (MOURA, ET AL 2016).

Vários autores citam como fator principal para a elevação de ocorrência do câncer de pele o crescimento do buraco na camada de ozônio, o aumento das práticas recreativas e atividades físicas ao ar livre sem as devidas precauções e indivíduos com históricos de queimaduras solares periodicamente, além de ter histórico familiar e fazer tratamento com imunossupressores tornam as pessoas mais suscetíveis.


O Câncer de Pele pode ser classificado em Melanoma e Não melanoma. Ambos possuem cura se diagnosticado no início.

- Não melanoma: mais frequente e menos grave, porém pode causar deformações no corpo. Pode surgir manchas na pele que coçam, ardem, descamam ou sangram e também em caso de feridas que não cicatrizam em quatro semanas. Esses sintomas podem ser indicativos do câncer de pele não melanoma, que ocorre principalmente nas áreas do corpo mais expostas ao sol, como rosto, pescoço e orelhas.











- Melanoma: mais raro e pode levar à morte. Este tipo de câncer representa 3% de malignidade e é considerado grave devido à sua grande

possibilidade de metástase. Pode aparecer em qualquer parte do corpo, na pele ou mucosas, na forma de manchas, pintas ou sinais. Essas lesões costumam ter formato assimétrico, bordas irregulares, mais de uma cor e mudar de tamanho de forma rápida.

Como o melanoma pode aparecer em qualquer parte do corpo, existe uma regra que pode facilitar nossa observação. É a regra do ABCDE:

**ABCDE**  24

SABER O QUE É NORMAL PODE SALVAR UMA VIDA

NORMAL	MALIGNA
<b>A</b> 	<b>ASSIMETRIA</b> SE A LESÃO FOR DIVIDIDA AO MEIO, AS METADES SÃO DIFERENTES 
<b>B</b> 	<b>BORDA (CONTORNOS)</b> LESÕES DO MELANOMA TÊM, USUALMENTE, BORDAS IRREGULARES (BORRADAS), QUE DIFICULTAM A DEFINIÇÃO 
<b>C</b> 	<b>COR</b> LESÕES QUE TÊM MAIS DE UMA COR (ENEGRECIDAS, DIFERENTES TONS DE MARRON, AZUL) E/OU A DISTRIBUIÇÃO DE CORES DE FORMA NÃO HOMOGENEA PODEM SER SINAL DE MELANOMA 
<b>D</b> 	<b>DIÂMETRO</b> AS LESÕES DO MELANOMA SÃO MAIORES QUE SEIS MILÍMETROS DE DIÂMETRO (APROXIMADAMENTE O TAMANHO DE UMA BORRACHA DE LÁPIS) 
<b>E</b> 	<b>EVOLUÇÃO</b> A MUDANÇA DAS CARACTERÍSTICAS DE UMA PINTA É O MAIS IMPORTANTE SINAL DE TRANSFORMAÇÃO MALIGNA 



A G.: D.: G.: A.: D.: U.:

# GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS

Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB



## DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO

O diagnóstico é feito pelo médico dermatologista ou cirurgião através do exame físico e se necessário biópsia, já o tratamento será realizado de acordo com o estágio da doença.

## PREVENÇÃO

- Evitar exposição prolongada ao sol entre 10h e 16h.
- Procurar lugares com sombra.
- Usar proteção adequada, como roupas, bonés ou chapéus de abas largas, óculos escuros com proteção UV, sombrinhas e barracas. Aplicar na pele, antes de se expor ao sol, filtro (protetor) solar com fator de proteção 30, no mínimo. É necessário reaplicar o filtro solar a cada duas horas, durante a exposição ao sol, bem como após mergulho ou grande transpiração. Mesmo filtros solares "à prova d'água" devem ser reaplicados.
- Usar filtro solar próprio para os lábios.
- Em dias nublados, também é importante o uso de proteção.
- As tatuagens podem esconder lesões, portanto, merecem atenção.

**Importante conhecer seu corpo e ficar atento a qualquer mudança ou anormalidade na sua pele.**

**Ao perceber qualquer alteração suspeita na pele, consulte um médico.**

## REFERÊNCIA:

- MOURA, P.F.; OLIVEIRA, C.S.P.; OLIVEIRA, C.F.; MIGUEL, M.D. CÂNCER DE PELE: UMA QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA. Visão Acadêmica, Curitiba, v.17, n.4, Out. - Dez./2016 - ISSN 1518-8361
- ZINK, B. S. Câncer de pele: a importância do seu diagnóstico, tratamento e prevenção. Revista HUPE, Rio de Janeiro, 2014;13(Supl. 1):76-83 doi: 0.12957/rhupe.2014.12256
- <http://www.oncoguia.org.br/conteudo/blogs/2852/516/>
- <https://www.inca.gov.br/noticias/cancer-de-pele-saiba-como-prevenir-diagnosticar-e-tratar>
- <https://drauziovarella.uol.com.br/oncologia/cancer-de-pele-sinais-que-voce-precisa-saber-identificar/>

**Telma Ferreira dos Santos**

É nossa Cunhada e Enfermeira Obstetra pela Universidade Federal de Alagoas e, Especialista em Saúde Pública pela Gama Filho RJ e Enfermagem do Trabalho pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas/PB.



## Número 049 – Março 2023

### Comemorando o Dia da Mulher

No dia 11 de março foi realizada uma comemoração em alusão ao Dia Internacional da Mulher pelo GOAL, onde, em um primeiro momento houve um acolhimento, juntamente com um bate-papo, sobre saúde mental com o Irm. Albert; logo após houve um diálogo sobre o Março Lilás que é o mês de Prevenção contra o câncer de Colo Uterino com a Cunhada Telma.

A noite contou com a presença da artesã Valéria Monteiro, a qual ministrou uma oficina de artesanato onde as cunhadas e sobrinhas puderam confeccionar uma linda Tulipa em feltro, mostrando uma ideia inicial que, quando aperfeiçoada poderia ser um caminho, através da confecção das flores em feltro, para uma renda extra. Além das homenagens às mulheres durante a sessão da Loja Terceiro Milênio, a noite finalizou com a comemoração dos Aniversariantes do Trimestre, sorteio de brindes, tudo acompanhado por um delicioso ágape.



**Fraternidade Feminina Euridice Miranda Moreira**

**- FFEMM -**

fraternidadefemininaal@gmail.com  
@fraternidadefeminagoal

### Doação de Roupas pela FFEMM

A Fraternidade Feminina Euridice Miranda Moreira, através da Campanha permanente "Abraço Valioso", realizou a entrega de roupas e calçados na Casa de Passagem São Vicente de Paulo. A Casa de Passagem São Vicente de Paulo atende entre 200 e 250 pessoas, com fornecimento de abrigo e 3 refeições ao dia. Segundo o responsável Bruno Serpa a Instituição precisa de doações como roupas, alimentos, material de higiene pessoal e limpeza. Contato: 82 3436-9912 / 99940-6028.



### Campanha de Páscoa GOAL

A Fraternidade Feminina Euridice Miranda Moreira está com a Campanha de Páscoa Solidária "Sorriso de Chocolate", a qual favorecerá as crianças carentes do Vale do Reginaldo - Maceió/AL.

Quem desejar doar uma ou mais caixas de chocolates, entrar em contato pelos números: 82 99691-8277 / 99688-5035



**Enriqueça nosso Jornal!!!**

**Envie seu Artigo ou Crônica para nós.**

**jornalcavaleirosdavirtude@gmail.com**





A G.: D.: G.: A.: D.: U.:

# GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS

Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB



## Saúde e Bem Estar

27

Enfª Esp. Telma Ferreira dos Santos

### Câncer de Colo Uterino



Março Lilás é considerado o mês de conscientizar sobre a importância de se prevenir contra o câncer do colo do útero, a quarta maior causa de morte de mulheres por câncer no Brasil (INCA, 2022).

O câncer do colo do útero é causado pela infecção persistente do Papilomavírus Humano (HPV), vírus transmitido sexualmente. Existem mais de 200 tipos de HPV, mas apenas alguns podem causar o Câncer. O Câncer é uma doença de crescimento lento e silencioso, por isso a importância de realizar o exame preventivo com a finalidade da detecção precoce. A detecção precoce do câncer do colo do útero trás a chance da curabilidade poder chegar a 100%, e na maioria dos casos, a resolução acontecerá no ambulatório.

O método mais preconizado para a detecção precoce do câncer do colo do útero é a citopatologia, exame conhecido popularmente como Papa Nicolau ou simplesmente preventivo.

No Brasil, excluídos os de tumores de pele não melanoma, o câncer do colo do útero é o terceiro tipo de câncer mais incidente entre mulheres. Para o ano de 2023 foram estimados 17.010 casos novos, o que representa uma um risco considerado de 13,25 casos a cada 100 mil mulheres (INCA, 2022).

volta) ou após a relação sexual, secreção vaginal anormal e dor abdominal associada a queixas urinárias ou intestinais.

29

#### Diagnóstico

1 - Exame pélvico e história clínica: exame da vagina, colo do útero, útero, ovário e reto através de avaliação com espéculo, toque vaginal e toque retal.

2 - Exame Preventivo: Papanicolau.

3 - Colposcopia: exame que permite visualizar a vagina e o colo de útero com um aparelho chamado colposcópico, capaz de detectar lesões anormais nessas regiões

4 - Biópsia: se células anormais são detectadas no exame preventivo (Papanicolau), é necessário realizar uma biópsia, com a retirada de pequena amostra de tecido para análise no microscópio.

#### Tratamento

O tipo de tratamento dependerá do estadiamento (estágio de evolução) da doença, tamanho do tumor e fatores pessoais, como idade da paciente e desejo de ter filhos.

#### Bibliografia

- <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/tipos/colo-do-uterio>
- SAMPAIO, JMC; PEGORARO, VA; FAUSTINO, DCF; OLIVEIRA, DS; SOUZA, SV. Cartilha de Saúde da Mulher: Câncer de colo de útero – Material Técnico de Saúde da Mulher, UniCEUB, 22p, v:1, ed:1, Brasília, Setembro/2021.
- Rastreio, diagnóstico e tratamento do câncer de colo de útero. -São Paulo: Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetria (FEBRASGO), 2017.
- Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA). Estimativa 2023: incidência de câncer no Brasil. Rio de Janeiro: INCA; 2023. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/publicacoes/livros/estimativa-2023- incidencia-de-cancer-no-brasil>.
- VIEIRA, A.C, ET.AL. Cartilha Luta, cuidado e prevenção: Campanha contra o Câncer de colo de útero – Material Técnico da Secretaria de Saúde do Governo do Maranhão. SESMA, Maranhão, 2021.
- Diretrizes brasileiras para o rastreamento do câncer do colo do útero / Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Coordenação de Prevenção e Vigilância. Divisão de Detecção Precoce e Apoio à Organização de Rede. – 2. ed. rev. atual. – Rio de Janeiro: INCA, 2016.
- Ministério da Saúde. Secretaria Nacional de Assistência à Saúde. Instituto Nacional de Câncer. Coordenação de Prevenção e Vigilância (Conprev) Falando sobre câncer do colo do útero. – Rio de Janeiro: MS/INCA, 2002.

Telma Ferreira dos Santos



É nossa Cunhada e Enfermeira Obstetra pela Universidade Federal de Alagoas e, Especialista em Saúde Pública pela Gama Filho RJ e Enfermagem do Trabalho pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas/PB.

Alagoas tem uma taxa de estimada de aproximadamente 18,54 casos para cada 100 mil mulheres, segundo INCA (2022).

28



#### Fatores de Risco

- Início precoce da atividade sexual e múltiplos parceiros.
- Tabagismo (a doença está diretamente relacionada à quantidade de cigarros fumados).
- Uso prolongado de pílulas anticoncepcionais.

#### Prevenção

- Uso de Preservativo;
- Vacina contra o HPV.

#### Vacinação contra o HPV

Em 2014 foi implementado no calendário vacinal a vacina tetravalente contra o HPV, tendo como público alvo meninas de 9 a 13 anos. Em 2017, foi estendido para meninas de 9 a 14 anos e meninos de 11 a 14. A vacina protege contra os tipos 6 e 11 (causam verrugas genitais) e 16 e 18 (responsáveis por 70% dos casos de Câncer do colo do útero). A vacina também é indicada para mulheres até com 45 anos de idade, com resposta imunológica diminuída, vivendo com HIV/AIDS, transplantadas e portadoras de câncer.

#### Exame Preventivo

Mulheres a partir dos 25 anos, mesmo vacinadas, deverão realizar o exame periodicamente, visto que a vacina não protege contra todos os tipos oncogênicos do HPV.

#### Sinais e Sintomas

Embora o câncer do colo do útero seja uma doença de desenvolvimento lento, que pode não apresentar sintomas em fase inicial, nos casos mais avançados, pode evoluir para sangramento vaginal intermitente (que vai e





A G.: D.: G.: A.: D.: U.:  
**GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS**  
Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB



*Maceió/AL, 10 de julho de 2023.*

---

Carlyle Rosemond Freire Santos  
Grão-Mestre





ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

---

**Processo nº:** 12140093 /2022

**Projeto de lei nº:** 636/2022

**Interessado:** Gabinete do Vereador Eduardo Canuto

**Assunto:** projeto de lei que considera de utilidade pública a Grande Oriente de Alagoas – GOAL

**DESPACHO Nº 03 /2023 – GAB VEC**

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Serviços Públicos desta Casa Legislativa, que encaminhou diligência solicitando que a entidade interessada providencie relatório da prestação de serviços sociais de interesse público, prestado a qualquer do povo, sem contraprestação para os beneficiários, referente aos últimos 2 (dois) anos, este Parlamentar informa que juntou aos autos a devida Documentação.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Serviços Públicos, para conclusão do parecer.

Maceió, 14 de julho de 2023

**Eduardo Canuto**  
Vereador do PV

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 12140093 / 2022  
Projeto de Lei: 636/2022  
Autor: Vereadora Eduardo Canuto  
Relator: Vereador Luciano Marinho

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 636/2023  
QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS – GOAL.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 636/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que pretende reconhecer e outorgar título de utilidade pública à Instituição Grande Oriente de Alagoas-Goal. O proponente justifica o Projeto de Lei argumentando que a entidade “tem desempenhado papel de grande importância para a comunidade, com o esforço de seus membros, desenvolve um respeitável trabalho, melhorando a qualidade de vida do nosso povo” e, que, em razão disso, merece ser reconhecida de utilidade pública.

Em apertada síntese, é o relatório.

**II- VOTO**

Ressalte-se, desde logo, que, pessoas podem associarem-se, sob a proteção da Constituição Federal, para realizar objetivos comuns com fins lícitos. Mas, para nossa análise, as finalidades precisam ser de interesse público, isto é, precisa ser útil à sociedade no seu sentido geral e coletivo, para que as Organizações da Sociedade Civil constituídas juridicamente sob a forma de Associação ou fundação habilitem-se ao reconhecimento e sejam declaradas de utilidade pública nos termos da Lei de regência, 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

A Constituição jurídica sob a forma de associação sem fins lucrativos, nos termos da Lei 10.406/2002, O Código Civil Brasileiro, alberga uma infinidade de associações com finalidades sociais as mais diversas, e, muitas delas, embora sem fins lucrativos, pois não repartem seus superávits ou cotas do seu patrimônio com seus associados, desenvolve muita atividade econômica para realização dos seus fins, que, nem sempre, são de interesse público.

Portanto, necessário se faz, na análise para reconhecimento e outorga de título de utilidade pública para Organizações da Sociedade Civil, observar, se:

- 1- As finalidades sociais são de interesse público e a entidade é útil à sociedade, e
- 2- Se a instituição desenvolve atividades para realizar seus fins sociais.

Sem estes requisitos atendidos, afastado estar o interesse e a utilidade para sociedade e, por conseguinte, a entidade, a nosso ver, não se habilita ao reconhecimento e à outorga do título de utilidade pública preconizados pela Lei 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Para além dos requisitos de carácter formal exigidos pela lei 4.294/1994, por força da Lei 5237/2002, a entidade deve estar em **efetivo funcionamento** há pelo menos dois anos, requisito legal relacionado a fatos, isto é, a organização social deve estar desenvolvendo atividades para materializar as suas finalidades sociais e realizar a missão para a qual foi criada, há, no mínimo, dois anos. E, para comprovar que estar em funcionamento nos termos da lei, a Organização Social, deve anexar ao processo, relatório de atividades desenvolvidas nos últimos dois anos.

Importante destacar que o parecer da comissão de serviços públicos é de mérito, e nos casos de reconhecimento de entidade como sendo de utilidade pública, é importante observar as finalidades da entidade e ela desenvolve atividades e presta serviços de interesse público e recíproco a qualquer do povo que dele necessite, sem contraprestação para os beneficiários, mediante oferta e disponibilidade, memo que seja em regime de mútua colaboração e cooperação com a Administração Pública.

A instituição em análise, além dos documentos para satisfazer os requisitos formais, verificados, também, na Comissão de Constituição, Justiça Redação Final, anexou, relatório de atividade para atender ao requisito de **efetivo funcionamento** introduzido pela Lei 5.237/2002 em que ficou constatado que a instituição através de seus associados e de campanhas, mobiliza meios e recursos para prestar serviços e promover bem-estar social para a população, sobretudo para grupos de maior vulnerabilidade social, de acordo com o que preconiza a lei para caracterizar o interesse público, a utilidade da Organizações da Sociedade Civil, para a sociedade.

Por fim, importante destacar que, ser sem fins lucrativos é inerente à constituição jurídica, pois, todas as associações e fundações, o são. O que é determinante para o reconhecimento das Organizações, como no caso em análise, é se há interesse público nas finalidades sociais e se a instituição desenvolve atividades para realização dos seus fins, e cumpre a missão institucional.

**III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto e considerando que a Organização da Sociedade Civil, preenche os requisitos legais para ser reconhecida de utilidade pública, **opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei 636/2023**, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, 25 de junho de 2023

Ver. Luciano Marinho  
Relator

LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453  
Assinado de forma digital por LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453  
Dados: 2023.06.26 08:49:45 -03'00'

Luciano Marinho  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**CONTRÁRIOS:**



**ALAN BALBINO**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 12140093 /2022

Projeto de Lei 636/2022

Interessado: Vereador Eduardo Canuto

**Assunto:** PL 636/2022, 12140093/2022 concluso para ordem do dia.

DESPACHO

Segue Projeto de Lei 636/2022, proc. 12140093/2022, com parecer concluído e publicado nesta comissão, concluso para a ordem do dia.

Maceió, 07 agosto de 2023

Luciano Marinho  
Relator



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI N° / 2023**

*Institui, no âmbito do Município de Maceió, a rede de atenção às pessoas com doenças autoimunes dermatológicas.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Maceió, a Política de Diretrizes e Campanha de Conscientização às Pessoas com Doenças Autoimunes Dermatológicas.

**Parágrafo único:** As doenças autoimunes dermatológicas correspondem a um grupo de desordens que, em comum, apresentam como fator desencadeante o ataque ao sistema imunológico, a partir da produção de anticorpos que agredem o próprio organismo e cujo órgão afetado pela desordem autoimune é a pele.

**Art. 2º** - A política consiste em adoção de política pública com uma série de diretrizes a serem adotadas pelo Poder Público com os seguintes objetivos:

**I** - Fomentar a difusão de informações sobre as doenças autoimunes dermatológicas, especialmente, sobre seus sintomas, seu tratamento e sobre os locais de atendimento de saúde básica e especializada no Município;

**II** - Alimentar o sistema de informações e de acompanhamento do Poder Público de todos que, no Município, tenham diagnóstico da doença ou que apresentem seus sintomas;

**III** - Estabelecer uma rede de apoio psicológico às pessoas com a condição;

**IV** - Fomentar parcerias com outras entidades públicas e privadas para a melhor capacitação dos profissionais da área da saúde, por meio de cursos, treinamentos, seminários e estágios para atendimento, o diagnóstico e o tratamento, especialmente daqueles em unidades básicas de atendimento, a fim de reduzir custos de remanejamento dos pacientes e demoras em diagnósticos; e

**V** - Otimizar as relações entre as áreas médicas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações, inclusive dos profissionais de saúde entre si e com os pacientes, para melhora da qualidade de vida para os que com ela convivem e respectivos familiares.

**Art. 3º** - A Municipalidade estimulará a participação dos especialistas e representantes de associações de pessoas com doenças autoimunes, no grupo de trabalho a ser constituído para a implementação da política de conscientização.

**Art. 4º** - Poderá o Poder Executivo Municipal estabelecer intercâmbios com universidades, hospitais universitários e hemocentros, para o desenvolvimento de pesquisas sobre o tema e assinando convênios, se necessário.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Art. 5º** - Na política criada por esta Lei deverão constar:

**I** - Campanhas educativas de combate ao preconceito para com as pessoas com doenças autoimunes;

**II** - Elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e saúde;

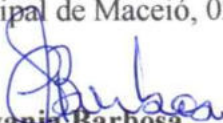
**III** - Elaboração de cartilhas e folhetos explicativos para a população; e

**IV** - Campanhas específicas em locais públicos de grande circulação.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de agosto de 2023.

  
**Silvania Barbosa**  
**Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei dispõe sobre as obrigações do Poder Público Municipal no que diz respeito à prestação de informações e ao atendimento, diagnóstico e tratamento das doenças autoimunes dermatológicas.

Doenças autoimunes são doenças que atacam o sistema imunológico contra uma estrutura do próprio organismo, ou seja, uma resposta autoimune. Portanto são doenças caracterizadas pela resposta do sistema imunológico contra o próprio organismo, em que há destruição de células saudáveis pelo sistema imune, podendo resultar em algumas doenças como o lúpus, artrite reumatoide, anemia hemolítica e doença de Crohn, por exemplo, que devem ser identificadas e tratadas de acordo com a orientação do médico.

Estima-se que as doenças autoimunes afetem de 5 a 8% da população geral. Segundo os especialistas, existem variantes genéticas conhecidas que predisõem parte da população às doenças autoimunes. Ou seja, algumas pessoas nunca vão desenvolver o problema, enquanto algumas famílias podem ter diversos membros com diferentes tipos de doenças autoimunes. Mas ter a tendência não significa ter a enfermidade - é preciso que haja um fator ambiental que deflagre a doença.

Dentre os tipos mais comuns de doença autoimune na pele estão:

- I. A urticária crônica espontânea;
- II. Lúpus Cutâneo;
- III. Vitiligo;
- IV. Líquen Plano;
- V. Pênfigo; e
- VI. Psoríase.

Como toda doença autoimune, são enfermidades que representam desordens do sistema imunológico, mas nesse caso, são responsáveis por atacar a pele, causando muitos transtornos em função do estigma infamante que os sintomas das doenças apresentam.

Assim a presente propositura pretende estabelecer um programa especialmente voltado às pessoas com doenças autoimunes.

O objetivo desta propositura é garantir a participação de especialistas e representantes de associações de pessoas com doenças autoimunes na implantação e desenvolvimento do programa, de forma a oferecer melhor atendimento e qualidade a estas pessoas. Este projeto de lei ainda propõe a garantia de diagnóstico na rede pública municipal, bem como a orientação e capacitação dos profissionais da rede, além do fornecimento de medicamentos, caso necessário.





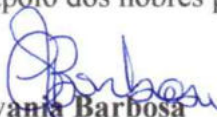
ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Como conteúdo desse programa, que se coloca enquanto diretriz para políticas públicas de saúde que levem em consideração essas graves doenças, propomos, entre outras medidas, a garantia de diagnóstico e tratamento das patologias, a organização de um sistema de capacitação de profissionais para tratar das moléstias, o fornecimento de informação à população, até mesmo indicando onde deve ser procurado auxílio quando houver suspeita de alguém apresentar seus sintomas.

Além dos aspectos técnicos, o programa possui relevante aspecto social ao possibilitar a integração de todos os especialistas da área, bem como a participação de representantes de associações que atuam em prol da conscientização social e no combate à doença.

Outro aspecto importante é o intercâmbio com universidades e instituições afins, de modo a garantir a troca de informações entre médicos, pesquisadores e pacientes. Pesquisar novas técnicas de tratamento, novos medicamentos, bem como combater o preconceito aos portadores das patologias, são metas a serem atingidas com esta propositura.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08100003 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 439/2023

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI, NOO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES DERMATOLÓGICAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 23 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de agosto de 2023 às 15h21.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 54 DE 2023 - CCJRF**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 08100003 PELA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE UMA REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES DERMATOLÓGICAS.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 08100003 de autoria de Silvania Barbosa.

Desta maneira a Vereadora propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre a instituição no Município de Maceió, a Política de Diretrizes e Campanha de Conscientização às Pessoas com Doenças Autoimunes Dermatológicas.

A Vereadora justifica a propositura do projeto diante da obrigação do Poder Público Municipal na prestação de informações, ao atendimento, diagnóstico e tratamento das doenças autoimunes dermatológicas.

Visualiza-se que, as doenças autoimunes afetam de 5% a 8% da população geral e ainda, existem variantes genéticas conhecidas que predispõem parte da população às doenças autoimunes.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA NELMA**

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que *“são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

A doença autoimune ocorre quando o corpo ataca os seus próprios tecidos. As estatísticas indicam que os tipos mais comuns das doenças autoimunes na pele são a urticária crônica espontânea, lúpus cutâneo, vitiligo, líquen plano, pênfigo e psoríase. Verifica-se que são doenças consideravelmente comuns.

Conforme aborda a lei, a saúde é um direito de todos, além de ser um dever do Estado. A presente propositura pretende estabelecer um programa especialmente voltado às pessoas com doenças auto-imunes, oferecendo um amplo acesso, atendimento mais igualitário mediante ações e serviços para recuperação, promoção e proteção do cidadão.

Essas doenças têm origens desconhecidas, no entanto, fatores genéticos e ambientais costumam ser responsáveis pelo aparecimento e desenvolvimento dessas doenças, que se caracterizam pela reação do sistema imunológico do indivíduo ao próprio corpo, o que ocasiona processos inflamatórios que podem gerar destruição, perda da função ou comprometimento do órgão ou parte do corpo atingida, sendo incontestável que medidas dessa natureza são essenciais para propiciar melhores condições de vida para a população.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

**Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo em seu art. 6º.

**III - VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

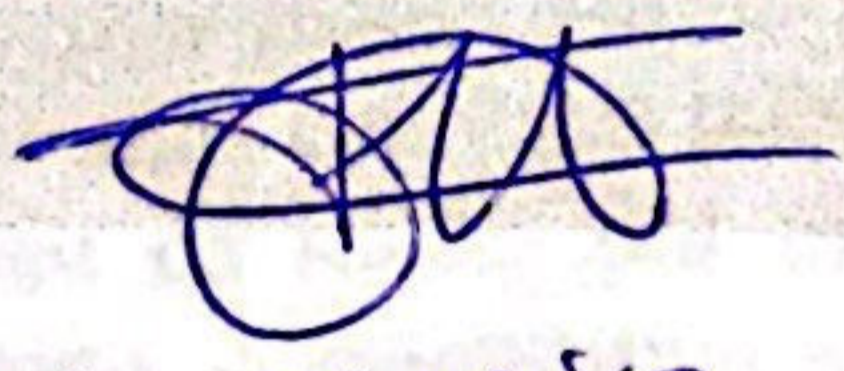
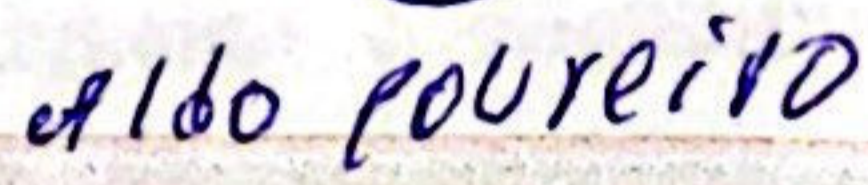
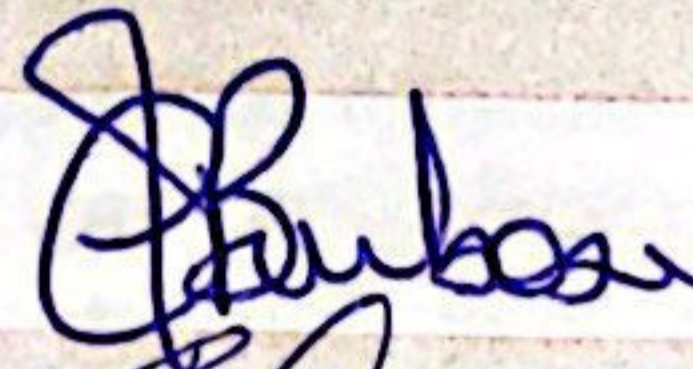
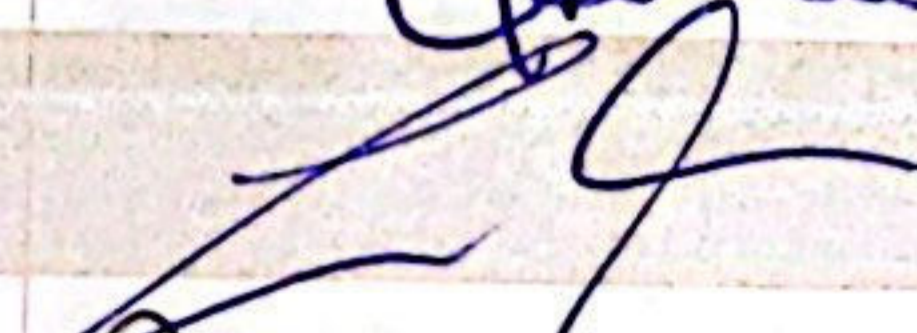
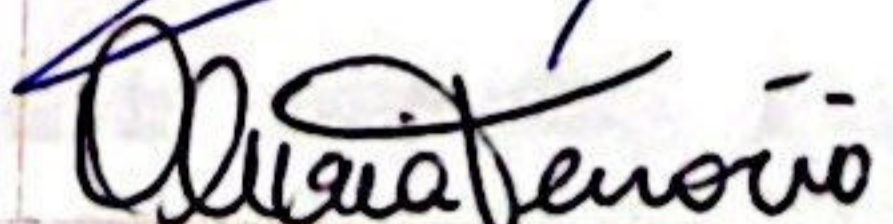
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de agosto de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora

**PARLAMENTAR**

**VOTO FAVORÁVEL**

**VOTO CONTRÁRIO**

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
<b>Chico Filho</b>		
<b>Aldo Loureiro</b>	 aldouloireiro	
<b>Gaby Ronalsa</b>		
<b>Silvânia Barbosa</b>		
<b>Leonardo Dias</b>		
<b>Olívia Tenório</b>	 OliviaTenorio	



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08100003 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 439/2023

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI, NOO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES DERMATOLÓGICAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 30 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de agosto de 2023 às 17h04.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº 08100003/2023.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 08100003/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 439/2023**  
**INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 08100003 de autoria de Silvania Barbosa.

Desta maneira a Vereadora propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre a instituição no Município de Maceió, a Política de Diretrizes e Campanha de Conscientização às Pessoas com Doenças Autoimunes Dermatológicas.

A Vereadora justifica a propositura do projeto diante da obrigação do Poder Público Municipal na prestação de informações, ao atendimento, diagnóstico e tratamento das doenças autoimunes dermatológicas.

Visualiza-se que, as doenças autoimunes afetam de 5% a 8% da população geral e ainda, existem variantes genéticas conhecidas que predisõem parte da população às doenças autoimunes.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que *“são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à*

*infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

A doença autoimune ocorre quando o corpo ataca os seus próprios tecidos. As estatísticas indicam que os tipos mais comuns das doenças autoimunes na pele são a urticária crônica espontânea, lúpus cutâneo, vitiligo, líquen plano, pênfigo e psoríase. Verifica-se que são doenças consideravelmente comuns.

Conforme aborda a lei, a saúde é um direito de todos, além de ser um dever do Estado. A presente propositura pretende estabelecer um programa especialmente voltado às pessoas com doenças auto-imunes, oferecendo um amplo acesso, atendimento mais igualitário mediante ações e serviços para recuperação, promoção e proteção do cidadão.

Essas doenças têm origens desconhecidas, no entanto, fatores genéticos e ambientais costumam ser responsáveis pelo aparecimento e desenvolvimento dessas doenças, que se caracterizam pela reação do sistema imunológico do indivíduo ao próprio corpo, o que ocasiona processos inflamatórios que podem gerar destruição, perda da função ou comprometimento do órgão ou parte do corpo atingida, sendo incontestável que medidas dessa natureza são essenciais para propiciar melhores condições de vida para a população.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo em seu art. 6º.

### **III - VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de agosto de 2023.

**TECA NELMA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Silvania Barbosa  
Leonardo Dias  
Olívia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4558DE5D

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/09/2023. Edição 6759

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08100003 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 439/2023

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI, NOO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES DERMATOLÓGICAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

**Maceió/AL, 01 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de setembro de 2023 às 15h04.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 08100003/2023

PROJETO DE LEI Nº 439/2023

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI 439/2023 QUE INSTITUI, NOO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A  
REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM  
DOENÇAS AUTOIMUNES  
DERMATOLÓGICAS.

**I - RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 439/2023 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva **instituir, no âmbito do município de Maceió, a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Autoimunes Dermatológicas.**

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica a propositura do projeto, dispondo sobre as obrigações do Poder Público Municipal no que diz respeito à prestação de informações e ao atendimento, diagnóstico e tratamento das doenças autoimunes dermatológicas.

Como toda doença autoimune, são enfermidades que representam desordens do sistema imunológico, mas nesse caso, são responsáveis por atacar a pele, causando muitos transtornos em função do estigma infamante que os sintomas das doenças apresentam.

Em síntese, esse é o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**II - ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta instituir, no âmbito do município de Maceió, a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Autoimunes Dermatológicas.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, a nobre vereadora tem por objetivo garantir a participação de especialistas e representantes de associações de pessoas com doenças autoimunes na implantação e desenvolvimento do programa, de forma a oferecer melhor atendimento e qualidade a estas pessoas. Este projeto de lei ainda propõe a garantia de diagnóstico na rede pública municipal, bem como a orientação e capacitação dos profissionais da rede, além do fornecimento de medicamentos, caso necessário.

Além dos aspectos técnicos, o programa possui relevante aspecto social ao possibilitar a integração de todos os especialistas da área, bem como a participação de representantes de associações que atuam em prol da conscientização social e no combate à doença.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

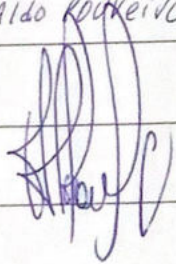
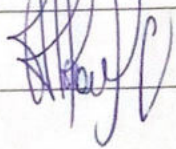
III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente,  
**VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 439/2023 nos moldes como  
se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2023.

  
VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR-PT

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLANDA			
CLEBER COSTA			
RODOLFO BARROS	<i>Rodolfo Barros</i>		

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
PROCESSO Nº. 08100003/2023.

**PARECER****PROCESSO Nº. 08100003/2023.****PROJETO DE LEI Nº 439/2023****INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA****RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 439/2023 QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES DERMATOLÓGICAS.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 439/2023 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva **instituir, no âmbito do município de Maceió, a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Autoimunes Dermatológicas.**

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica a propositura do projeto, dispondo sobre as obrigações do Poder Público Municipal no que diz respeito à prestação de informações e ao atendimento, diagnóstico e tratamento das doenças autoimunes dermatológicas.

Como toda doença autoimune, são enfermidades que representam desordens do sistema imunológico, mas nesse caso, são responsáveis por atacar a pele, causando muitos transtornos em função do estigma infamante que os sintomas das doenças apresentam.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta instituir, no âmbito do município de Maceió, a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Autoimunes Dermatológicas.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, a nobre vereadora tem por objetivo garantir a participação de especialistas e representantes de associações de pessoas com doenças autoimunes na implantação e desenvolvimento do programa, de forma a oferecer melhor atendimento e qualidade a estas pessoas. Este projeto de lei ainda propõe a garantia de diagnóstico na rede pública municipal, bem como a orientação e capacitação dos profissionais da rede, além do fornecimento de medicamentos, caso necessário.

Além dos aspectos técnicos, o programa possui relevante aspecto social ao possibilitar a integração de todos os especialistas da área, bem como a participação de representantes de associações que atuam em prol da conscientização social e no combate à doença.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 439/2023 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2023.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Vereador-PT

**FAVORÁVEIS**

**ALDO LOUREIRO**

**FERNANDO HOLLANDA**

**RODOLFO BARROS**

**ABSTENÇÕES**

**CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E3D4308C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/10/2023. Edição 6784

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº / 2023**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Ficam os hospitais e maternidades da rede pública e privada de saúde no Município de Maceió obrigados a fornecer aos pais ou responsáveis de recém-nascidos orientação e treinamentos de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

§ 1º - As orientações, assim como o treinamento, serão ministrados antes da alta do recém-nascido.

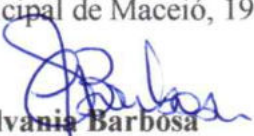
§ 2º - O treinamento de que trata o caput poderá ser realizado individualmente ou em turma.

**Art. 2º** - Os hospitais e maternidades terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às normas vigentes.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de julho de 2023.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

Segundo especialistas, é comum o engasgamento com líquidos, leite materno ou mesmo saliva, em menores de 1 ano de idade. Outra ocorrência muito comum é a aspiração de corpo estranho.

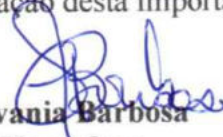
A aspiração de corpo estranho é um acidente grave e potencialmente fatal que pode ocorrer em qualquer fase da vida, mas é muito mais frequente em crianças.

Até um ano de vida, a criança não possui total controle sobre seus processos corporais, por isso uma das grandes preocupações de pais e responsáveis é o risco de engasgamento e a aspiração de corpo estranho. São diversos os registros de ocorrência neste sentido.

Manobras como, por exemplo, a manobra de Heimlich tem fácil aplicação e são muito eficientes, mas devem ser aplicadas imediatamente. Desta forma, ter alguém no momento do ocorrido com conhecimento para prestar o socorro pode evitar a morte por asfixia ou ainda a passagem de alimento para o sistema respiratório, o que pode ocasionar infecções.

Desta forma este projeto busca obrigar que hospitais e maternidades ofereçam este treinamento aos pais e responsáveis, evitando que um simples engasgamento possa acarretar na morte de uma criança.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08020025 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 417/2023

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES OFERECEREM ORIENTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBLITA DE RECÉM-NASCIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 09 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de 2023 às 15h30.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## PARECER Nº 088, DE 2023 – CCJRF

(ao Projeto de Lei n. 0417/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 0417/2023, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0417/2023, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências”.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Trata-se Projeto de Lei n. 0417/2023, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.


Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0417/2023, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de agosto de 2023.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08020025 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 417/2023

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES OFERECEREM ORIENTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBLITA DE RECÉM-NASCIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 23 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de agosto de 2023 às 16h41.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 08020025 /2023.

**PARECER**

**PROCESSO Nº 08020025 /2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 417/2023**

**INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0417/2023, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências”.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Trata-se Projeto de Lei n. 0417/2023, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

**III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0417/2023, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de agosto de 2023.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Olívia Tenório

Teca Nelma

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**08C6FCF7

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/08/2023. Edição 6754  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 08020025/2023

PROJETO DE LEI Nº 417/2023

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 417/2023 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES OFERECEREM ORIENTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBLITA DE RECÉM-NASCIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 417/2023 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva **dispor sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências.**

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica a propositura do projeto, dispondo que é comum o engasgamento com líquidos, leite materno ou mesmo saliva, em



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

menores de 1 ano de idade. Outra ocorrência muito comum é a aspiração de corpo estranho.

Em síntese, esse é o relatório.

## **II - ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta dispor sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, a nobre vereadora relata que, até 1 ano de vida, a criança não possui total controle sobre seus processos corporais, por isso uma das grandes preocupações de pais e responsáveis é o risco de engasgamento e a aspiração de corpo estranho. São diversos os registros de ocorrência neste sentido.

Desta forma, ter alguém no momento do ocorrido com conhecimento pra prestar o socorro pode evitar a morte por asfixia ou ainda a passagem de alimento para o sistema respiratório, o que pode ocasionar infecções.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**III - VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente,  
**VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 417/2023 nos moldes como  
se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2023.

  
VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR-PT

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
ZÉ MÁRCIO	<i>[Handwritten signature]</i>		
FERNANDO HOLANDA	<i>[Handwritten signature]</i>		
CLEBER COSTA			
RODOLFO BARROS	<i>Rodolfo Barros</i>		

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
PROCESSO Nº. 08020025/2023.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 08020025/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 417/2023**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 417/2023 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES OFERECEREM ORIENTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA DE RECÉM-NASCIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 417/2023 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva **dispor sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências.**

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica a propositura do projeto, dispondo que é comum o engasgamento com líquidos, leite materno ou mesmo saliva, em menores de 1 ano de idade. Outra ocorrência muito comum é a aspiração de corpo estranho.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta dispor sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, a nobre vereadora relata que, até 1 ano de vida, a criança não possui total controle sobre seus processos corporais, por isso uma das grandes preocupações de pais e responsáveis é o risco de engasgamento e a aspiração de corpo estranho. São diversos os registros de ocorrência neste sentido.

Desta forma, ter alguém no momento do ocorrido com conhecimento pra prestar o socorro pode evitar a morte por asfixia ou ainda a passagem de alimento para o sistema respiratório, o que pode ocasionar infecções.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n.

417/2023 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2023.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Vereador-PT

**FAVORÁVEIS**

**ALDO LOUREIRO**

**FERNANDO HOLLANDA**

**RODOLFO BARROS**

**ABSTENÇÕES**

**CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:6C713B55**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/10/2023. Edição 6784

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO**

Projeto de Lei Nº

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE AÇÕES  
VOLTADAS PARA DIGNIDADE DA POPULAÇÃO  
EM SITUAÇÃO DE RUA.**

Art. 1º - Institui o dia 19 de agosto como o Dia Municipal de Ações Voltadas para a Dignidade da População de Rua de Maceió.

Art. 2º - Neste dia, o Poder Público Municipal, as instituições de ensino, organizações sociais, assim como outras instituições deverão realizar, promover, incentivar e apoiar eventos que visem a conscientização sobre meios de promoção da dignidade para a população em situação de rua.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões 19 de julho 2023.

**David Davino**  
Vereador – Progressistas



## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do 19 de agosto como Dia Municipal de Ações Voltadas para a Dignidade da População de Rua no Município de Maceió.

A proposição apresentada, tem por objeto promover um maior comprometimento da política municipal de assistência social, com os ditames propostos no Decreto nº 7.053 em 23 de dezembro de 2009 que além de assegurar a equidade e a igualdade, pauta pelo respeito à dignidade da pessoa humana, direito à convivência, familiar e comunitária, valorização e respeito à vida e à cidadania, atendimento humanizado, respeito às condições sociais e às diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07190031 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 369/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO

**Assunto** : INSTITUI O DIA 19 DE AGOSTO COMO O DIA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS PARA DIGNIDADE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 09 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de 2023 às 15h27.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE LEI DE Nº: 369 / 2023**

**PROCESSO DE Nº: 07190031 / 2023**

**AUTOR: VEREADOR DAVID CABRAL DAVINO (PP)**

**EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS PARA DIGNIDADE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Davi Davino (PP), que dispõe sobre a inclusão do *Dia Municipal de Ações voltadas para dignidade da população em situação de rua*.

Segundo a propositura, esse evento tem por objeto promover um maior comprometimento da Política Municipal de Assistência Social, com os ditames propostos no Decreto nº 7.053 em 23 de dezembro de 2009 que além de assegurar a equidade e a igualdade, pauta pelo respeito à dignidade da pessoa humana, direito à convivência, familiar e comunitária, valorização e respeito à vida e à cidadania, atendimento humanizado, respeito às condições sociais e às diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial as pessoas com deficiência.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a



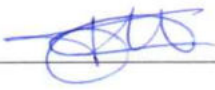

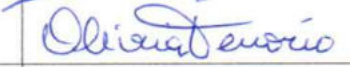
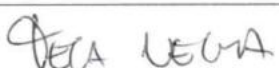


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de agosto de 2023.

  
Sílvia Barbosa  
Vereadora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Fracisco Holanda Filho		
Aldo Loureiro		
Leonardo Dias		
Olivia Tenório	 Olivia Tenório	
Gaby Ronalsa		
Teca Nelma	 TECA NELMA	





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 07190031 / 2023**

**N° PROJETO DE LEI : 369/2023**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO**

**Assunto : INSTITUI O DIA 19 DE AGOSTO COMO O DIA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS PARA DIGNIDADE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE MACEIÓ.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa

**Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de  
2023 às 11h00.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº 07190031/2023.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 07190031/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 369/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR DAVID CABRAL DAVINO**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Davi Davino (PP), que dispõe sobre a inclusão do *Dia Municipal de Ações voltadas para dignidade da população em situação de rua*.

Segundo a propositura, esse evento tem por objeto promover um maior comprometimento da Política Municipal de Assistência Social, com os ditames propostos no Decreto nº 7.053 em 23 de dezembro de 2009 que além de assegurar a equidade e a igualdade, pauta pelo respeito à dignidade da pessoa humana, direito à convivência, familiar e comunitária, valorização e respeito à vida e à cidadania, atendimento humanizado, respeito às condições sociais e às diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial as pessoas com deficiência.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de agosto de 2023.

**SILVANIA BARBOSA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho

Leonardo Dias

Olívia Tenório

Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9C9B342A

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/09/2023. Edição 6759

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07190031 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 369/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO

**Assunto** : INSTITUI O DIA 19 DE AGOSTO COMO O DIA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS PARA DIGNIDADE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

**Maceió/AL, 01 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de setembro de 2023 às 13h01.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 07190031/2023

PROJETO DE LEI Nº 369/2023

INTERESSADO: VEREADOR DAVI DAVINO

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI 369/2023 QUE INSTITUI O DIA 19  
DE AGOSTO COMO O DIA MUNICIPAL DE  
AÇÕES VOLTADAS PARA DIGNIDADE DA  
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE  
MACEIÓ.**

#### **I - RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 369/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Davi Davino.

O referido projeto objetiva **instituir o dia 19 de agosto como o dia municipal de ações voltadas para dignidade da população em situação de rua de Maceió.**

O Vereador Davi Davino, justifica a propositura do projeto para promover um maior comprometimento da política municipal de assistência social, com os ditames propostos no Decreto nº 7.053 em 23 de dezembro de 2009 que além de assegurar a equidade e a igualdade, pauta pelo respeito à dignidade da pessoa humana, direito à convivência familiar e comunitária, valorização e respeito à vida e à cidadania, atendimento humanizado, respeito às condições sociais e às diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Em síntese, esse é o relatório.

**II - ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta sobre a instituição do 19 de agosto como Dia Municipal de Ações Voltadas para a Dignidade da População de Rua no Município de Maceió.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, o Poder Público Municipal, as instituições de ensino, organizações sociais, assim como outras instituições deverão realizar, promover, incentivar e apoiar eventos que visem a conscientização sobre meios de promoção da dignidade para a população em situação de rua.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

**III - VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 369/2023 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

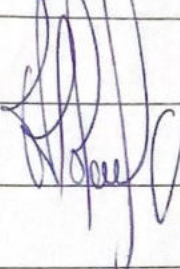
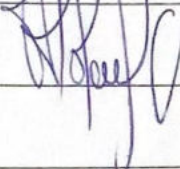
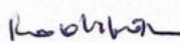
Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2023.

**VALMIR DE MELO GOMES**  
**VEREADOR-PT**

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLANDA			
CLEBER COSTA			
RODOLFO BARROS			

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
PROCESSO Nº. 07190031/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 07190031/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 369/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR DAVI DAVINO**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 369/2023 QUE INSTITUI O DIA 19 DE AGOSTO COMO O DIA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS PARA DIGNIDADE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE MACEIÓ.**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 369/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Davi Davino.

O referido projeto objetiva **instituir o dia 19 de agosto como o dia municipal de ações voltadas para dignidade da população em situação de rua de Maceió.**

O Vereador Davi Davino, justifica a propositura do projeto para promover um maior comprometimento da política municipal de assistência social, com os ditames propostos no Decreto nº 7.053 em 23 de dezembro de 2009 que além de assegurar a equidade e a igualdade, pauta pelo respeito à dignidade da pessoa humana, direito à convivência familiar e comunitária, valorização e respeito à vida e à cidadania, atendimento humanizado, respeito às condições sociais e às diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Em síntese, esse é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta sobre a instituição do 19 de agosto como Dia Municipal de Ações Voltadas para a Dignidade da População de Rua no Município de Maceió.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, o Poder Público Municipal, as instituições de ensino, organizações sociais, assim como outras instituições deverão realizar, promover, incentivar e apoiar eventos que visem a conscientização sobre meios de promoção da dignidade para a população em situação de rua.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 369/2023 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2023.



**VALMIR DE MELO GOMES**

Vereador-PT

**FAVORÁVEIS**

**ALDO LOUREIRO**

**FERNANDO HOLLANDA**

**RODOLFO BARROS**

**ABSTENÇÕES**

**CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E8CBE9E6

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/10/2023. Edição 6784

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**

**RECONHECE, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SKATE  
COMO MODALIDADE  
ESPORTIVA.**


**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecido, no âmbito do Município de Maceió, o *Skate* como modalidade esportiva.

**Parágrafo único.** O reconhecimento a que se refere o *caput* desse artigo, autoriza o Poder Executivo Municipal e os Órgãos da Administração Direta a promoverem ações para a difusão do *skate* em todo o Município, inclusive no que concerne à implementação da referida modalidade esportiva nas escolas da rede pública de ensino.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2023.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

**Skate** (em inglês: *skateboarding, skating*), também denominado no Brasil por **esqueitismo**, ou **esquite** é um esporte que consiste em deslizar sobre o solo e obstáculos equilibrando-se numa prancha (também chamada de *shape*) dotado de quatro pequenas rodas e dois eixos (chamados também de *trucks*). Com o skate, executam-se manobras de baixos a altos graus de dificuldade. No Brasil, o praticante de *skate* recebe o nome de skatista ou esqueitista, enquanto que, em Portugal, chama-se *skater*. O skateboarding é considerado um esporte radical, dado seu aspecto criativo, cuja proficiência é verificada pelo grau de dificuldade dos movimentos executados.

O esporte foi inventado na Califórnia, nos Estados Unidos. O crescimento do "sidewalk surfing", ou em português "surfe no asfalto", se deu de uma maneira tão grande que muitos dos jovens da época se renderam ao novo esporte chamado "*skate*". Surgiam, então, os primeiros skatistas da época.

Em 2016, foi anunciado pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) que o skate, a partir de 2020 nas olimpíadas de Tóquio, no Japão, seria um esporte olímpico. As primeiras medalhas da história do skate nos Jogos Olímpicos foram na modalidade *street* masculina, sendo o ouro para o japonês Yuto Horigome, a prata, para o brasileiro Kelvin Hoefler e, o bronze, para o norte-americano Jagger Eaton.

Sobre a participação feminina no skate, tem-se alguns fatos. Considera-se Peggy Oki, a primeira skatista mulher de que se sabe. Ela era do grupo Z-Boys. Já a primeira



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

mulher a se tornar skatista profissional foi Patti McGee, no ano de 1965. No mesmo ano, ela foi capa da revista Life Magazine.

Letícia Bufoni, uma skatista profissional brasileira, fez uma propaganda de desodorante feminino na qual ela anda de skate com salto alto e vestido vermelho, descendo um corrimão de *rockslide*. Rayssa Leal popularmente chamada de "*Fadinha do skate*", representou o Brasil nos Jogos Olímpicos de Tóquio, que começaram 23 de julho de 2021, e conquistou a medalha de prata, se tornando a atleta mais jovem da história do Brasil a receber uma medalha Olímpica.

Em Maceió, o *skate* já está bastante difundido, sendo uma verdadeira febre nas praias da nossa linda orla maceioense.

É de fundamental importância que o Poder Público desenvolva iniciativas de incentivo ao esporte, com efeito de promover e difundir as mais diversas modalidades esportivas em nosso Município.

Por todo o exposto, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02230033 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 89/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SKATE COMO MODALIDADE ESPORTIVA.

**DESPACHO**

À Vereadora Gaby Ronalsa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 27 de março de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de março de 2023 às 11h44.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO Nº:** 02230033/2023

**PROJETO DE LEI Nº:** 89/2023

**AUTORIA:** Vereador Oliveira Lima

**EMENTA:** Reconhece, no âmbito do Município de Maceió, o “skate” como modalidade esportiva.

**RELATORIA:** Vereadora Gaby Ronalsa

DESPACHO Nº 011/2023 – GVGR

Compulsando o projeto de lei em comento, verifica-se a ausência em seu bojo de seu objetivo e/ou finalidade, assim, por analogia aos Princípios da Cooperação e da Instrumentalidade das Formas, em prol do aproveitamento dos atos processuais, remeta-se o processo em epígrafe para o Gabinete do Vereador Oliveira Lima a fim de proceder à adequação necessária.

Após, devolva-se a este Gabinete para análise no âmbito da competência desta Comissão e regular prosseguimento do feito.

Maceió/AL, em 08 de abril de 2023.

**GABY RONALSA**  
Relatora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 02230033/2023

PROJETO DE LEI Nº: 89/2023

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Reconhece, no âmbito do Município de Maceió, o Skate como modalidade esportiva.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 015/2023 – GVGR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 89/2023, QUE RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SKATE COMO MODALIDADE ESPORTIVA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, tem como finalidade reconhecer, no âmbito do Município de Maceió, o Skate como modalidade esportiva.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Cabe mencionar que a finalidade da proposição em apreço não é o de legislar em matéria atinente ao esporte em si, assim como não tem o intuito de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, mas de tão-somente promover ações para a difusão do skate em todo o Município, inclusive no que concerne à implementação da referida modalidade esportiva nas escolas da rede pública de ensino, nos termos do parágrafo único do art. 1º.

Destarte, verifica-se que a propositura é de natureza legislativa, não havendo vício de iniciativa, já que é de competência concorrente, respeitando o ordenamento jurídico vigente, inexistindo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

Por fim, nos termos do Regimento Interno, os presentes autos devem ser remetidos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a qual é competente para se manifestar acerca do mérito da presente demanda.

III – VOTO

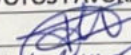
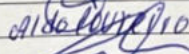


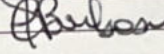
Por todo exposto, voto pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 89/2023, de autoria do Vereador Oliveira Lima, contudo, respeitando o Regimento Interno, entendo que se faz indispensável que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, opine acerca do mérito desta matéria.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de maio de 2023.

  
GABY RONALSA  
Relatora

	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Ver. Chico Filho			
Ver. Aldo Loureiro			
Ver. Léo Dias			
Ver(a). Olívia Tenório			
Ver(a). Sylvania Barbosa			
Ver(a). Teca Nelma			





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02230033 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 89/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SKATE COMO MODALIDADE ESPORTIVA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa

**Maceió/AL, 21 de junho de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de junho de 2023 às 10h29.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº 02230033/2023.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 02230033/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 89/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATORA: VEREADORA GABY RONALSA**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, tem como finalidade reconhecer, no âmbito do Município de Maceió, o Skate como modalidade esportiva. Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Cabe mencionar que a finalidade da proposição em apreço não é o de legislar em matéria atinente ao esporte em si, assim como não tem o intuito de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, mas de tão-somente promover ações para a difusão do skate em todo o Município, inclusive no que concerne à implementação da referida modalidade esportiva nas escolas da rede pública de ensino, nos termos do parágrafo único do art. 1º.

Destarte, verifica-se que a propositura é de natureza legislativa, não havendo vício de iniciativa, já que é de competência concorrente, respeitando o ordenamento jurídico vigente, inexistindo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

Por fim, nos termos do Regimento Interno, os presentes autos devem ser remetidos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a qual é competente para se manifestar acerca do mérito da presente demanda.

**III – VOTO**

Por todo exposto, voto pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 89/2023, de autoria do Vereador Oliveira Lima, contudo, respeitando o Regimento Interno, entendo que se faz indispensável que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, opine acerca do mérito desta matéria.

**É o Parecer.**  
**S.M.J.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de Maio de 2023.

**GABY RONALSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Léo Dias  
Olívia Tenório  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**742C6FF9

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/06/2023. Edição 6713  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02230033 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 89/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SKATE COMO MODALIDADE ESPORTIVA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 28 de junho de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de junho de 2023 às 09h16.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N°.** 02230033/2023

**PROJETO DE LEI N°** 89/2023

**AUTORIA:** Vereador Oliveira Lima

**EMENTA:** Reconhece, no âmbito do município de Maceió, o skate como modalidade esportiva.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 89/2023 QUE VISA RECONHECER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SKATE COMO MODALIDADE ESPORTIVA. PELO PROSSEGUIMENTO.**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n° 89/2023 em análise, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, reconhece, no âmbito do município de Maceió, a Skate como modalidade esportiva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que reconhece, no âmbito do município de Maceió, o skate como modalidade esportiva.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa com que o Poder Executivo Municipal e os Órgãos da Administração Direta promovam ações para a difusão do skate em todo o Município, inclusive no que concerne à implementação da referida modalidade esportiva nas escolas da rede pública de ensino.

O Skate (em inglês: skateboarding, skating), também denominado no Brasil por esquetismo, ou esquite é um esporte que consiste em deslizar sobre o solo e obstáculos equilibrando-se numa prancha (também chamada de shape) dotado de quatro pequenas rodas e dois eixos (chamados também de trucks). Com o skate, executam-se manobras de baixos a



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

altos graus de dificuldade. No Brasil, o praticante de skate recebe o nome de skatista ou esquetista, enquanto que, em Portugal, chamase skater. O skateboarding é considerado um esporte radical, dado seu aspecto criativo, cuja proficiência é verificada pelo grau de dificuldade dos movimentos executados.

Todos sabemos que praticar exercícios é extremamente benéfico para a saúde. Além da melhora e mudança do corpo físico externo, a parte interna melhora muito, como o humor e a autoestima.

Com o reconhecimento do skate como modalidade esportiva o Poder Público poderá criar incentivos para a prática desse esporte que é extremamente importante para a saúde tanto física como mental, já que se trata de mais uma opção de lazer.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 89/2023, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA  
RELATORA

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N°.** 02230033/2023

**PROJETO DE LEI N°** 89/2023

**AUTORIA:** Vereador Oliveira Lima

**EMENTA:** Reconhece, no âmbito do município de Maceió, o skate como modalidade esportiva.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 89/2023 QUE VISA RECONHECER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SKATE COMO MODALIDADE ESPORTIVA. PELO PROSSEGUIMENTO.**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 89/2023 em análise, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, reconhece, no âmbito do município de Maceió, a Skate como modalidade esportiva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que reconhece, no âmbito do município de Maceió, o skate como modalidade esportiva.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa com que o Poder Executivo Municipal e os Órgãos da Administração Direta promovam ações para a difusão do skate em todo o Município, inclusive no que concerne à implementação da referida modalidade esportiva nas escolas da rede pública de ensino.

O Skate (em inglês: skateboarding, skating), também denominado no Brasil por esquetismo, ou esquite é um esporte que consiste em deslizar sobre o solo e obstáculos equilibrando-se numa prancha (também chamada de shape) dotado de quatro pequenas rodas e dois eixos (chamados também de trucks). Com o skate, executam-se manobras de baixos a altos graus de dificuldade. No Brasil, o praticante de skate recebe o nome de skatista ou esquetista, enquanto que, em Portugal, chamase skater. O skateboarding é considerado um



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

esporte radical, dado seu aspecto criativo, cuja proficiência é verificada pelo grau de dificuldade dos movimentos executados.

Todos sabemos que praticar exercícios é extremamente benéfico para a saúde. Além da melhora e mudança do corpo físico externo, a parte interna melhora muito, como o humor e a autoestima.

Com o reconhecimento do skate como modalidade esportiva o Poder Público poderá criar incentivos para a prática desse esporte que é extremamente importante para a saúde tanto física como mental, já que se trata de mais uma opção de lazer.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 89/2023, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA  
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS:



O Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023 em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes à Dentista Marcia Telma Tenorio Lins Guimarães.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Medalha e Comenda Tiradentes à Dentista Marcia Telma Tenorio Lins Guimarães, pelo reconhecimento como cirurgiã-dentista, com destaque na prestação de serviços relevantes a classe odontológica. (Decreto Legislativo nº 656 de 10/01/2011 – Institui a Medalha e Comenda Tiradentes).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, em agosto de 1971 Marcia foi aprovada em concurso público para Professora Auxiliar de Ensino de Histologia e Embriologia Humanas do Centro de Ciências Biológicas (CCBI/UFAL), tendo lecionado até agosto de 1975. Em 1972 também foi aprovada no concurso público para professora Assistente de Odontopediatria do Departamento de Odontologia da UFAL, cargo com o qual se aposentou como Professora Adjunto IV. Em 1976 Marcia foi aprovada em primeiro lugar no Concurso Público para Cirurgião-dentista do INSS tendo renunciado ao cargo por ter dado prioridade à carreira de docente. Durante a sua carreira como docente na UFAL, Marcia Telma lecionou em três Cursos de Especialização em Odontopediatria ofertado pelo Departamento de Odontologia UFAL de 1994 a 1997; foi coordenadora do Curso de Odontologia da UFAL de 1988 a 1994; Chefe do Departamento de Odontologia da UFAL de setembro de 1994 a dezembro de 1995 e Pró Reitora Estudantil de novembro de 1995 a dezembro de 1997. Ainda referente a sua contribuição acadêmica, Marcia ministrou dezenas de cursos e palestras, participou também de oito Bancas Examinadoras do Departamento de Odontologia da UFAL para obtenção de título de Especialista em Odontopediatria. Em 2002 foi aprovada em primeiro lugar no Concurso público para Professor substituto de Fisiologia Humana na UNCISAL, onde lecionou até 2004.

## III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOREIRA**

**EDUARDO CANUTO**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C4B3245D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02230033/2023.**

**PROCESSO Nº. 02230033/2023.**

## PROJETO DE LEI Nº 89/2023

**AUTORIA:** Vereador Oliveira Lima

**EMENTA:** Reconhece, no âmbito do município de Maceió, o skate como modalidade esportiva.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 89/2023 QUE VISA RECONHECER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SKATE COMO MODALIDADE ESPORTIVA. PELO PROSSEGUIMENTO.**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 89/2023 em análise, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, reconhece, no âmbito do município de Maceió, a Skate como modalidade esportiva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que reconhece, no âmbito do município de Maceió, o skate como modalidade esportiva.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa com que o Poder Executivo Municipal e os Órgãos da Administração Direta promovam ações para a difusão do skate em todo o Município, inclusive no que concerne à implementação da referida modalidade esportiva nas escolas da rede pública de ensino.

O Skate (em inglês: skateboarding, skating), também denominado no Brasil por esquetismo, ou esquite é um esporte que consiste em deslizar sobre o solo e obstáculos equilibrando-se numa prancha (também chamada de shape) dotado de quatro pequenas rodas e dois eixos (chamados também de trucks). Com o skate, executam-se manobras de baixos a altos graus de dificuldade. No Brasil, o praticante de skate recebe o nome de skatista ou esquetista, enquanto que, em Portugal, chamase skater. O skateboarding é considerado um esporte radical, dado seu aspecto criativo, cuja proficiência é verificada pelo grau de dificuldade dos movimentos executados.

Todos sabemos que praticar exercícios é extremamente benéfico para a saúde. Além da melhora e mudança do corpo físico externo, a parte interna melhora muito, como o humor e a autoestima.

Com o reconhecimento do skate como modalidade esportiva o Poder Público poderá criar incentivos para a prática desse esporte que é extremamente importante para a saúde tanto física como mental, já que se trata de mais uma opção de lazer.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 89/2023, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOREIRA**

**EDUARDO CANUTO**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8C33DF86



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2023**

**RECONHECE, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A  
“NATAÇÃO” COMO  
MODALIDADE ESPORTIVA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reconhecida, no âmbito do Município de Maceió, a “natação” como modalidade esportiva.

**Parágrafo único.** O reconhecimento a que se refere o *caput* desse artigo, autoriza o Poder Executivo Municipal e os Órgãos da Administração Direta a promoverem ações para a difusão da natação em todo o Município, inclusive no que concerne à implementação da referida modalidade esportiva nas escolas da rede pública de ensino.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Este projeto de lei institui o Dia Municipal da Natação, a ser celebrado anualmente no dia 2 de agosto, com o propósito de divulgar os benefícios do esporte em geral e, em particular, da natação, incentivar sua prática e comemorar as grandes conquistas da natação na história esportiva brasileira.

A natação é considerada o esporte mais completo de todos. Isso se dá porque, além de trabalhar a capacidade cardiorrespiratória de forma constante e ritmada, ela promove o movimento de todos os músculos do corpo de forma equilibrada, ao contrário de outras modalidades esportivas que exigem esforço concentrado em um subgrupo de músculos, como, por exemplo, o futebol.

Além disso, a natação trabalha músculos não tão solicitados em outras modalidades esportivas, como os que sustentam as costas e o pescoço, usufrui das características que os exercícios em um ambiente aquático possuem, como o de evitar sobrecarga nas articulações, e pode ser praticada por pessoas de diferentes idades e perfis físicos.

Por todo o exposto, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02230042 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 93/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A “NATAÇÃO” COMO MODALIDADE ESPORTIVA.

**DESPACHO**

À Vereadora Gaby Ronalsa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 27 de março de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de março de 2023 às 11h44.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO Nº:** 02230042/2023

**PROJETO DE LEI Nº:** 93/2023

**AUTORIA:** Vereador Oliveira Lima

**EMENTA:** Reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a “natação” como modalidade esportiva.

**RELATORIA:** Vereadora Gaby Ronalsa

DESPACHO Nº 013/2023 – GVGR

Compulsando o projeto de lei em comento, verifica-se a ausência em seu bojo de seu objetivo e/ou finalidade, assim, por analogia aos Princípios da Cooperação e da Instrumentalidade das Formas, em prol do aproveitamento dos atos processuais, remeta-se o processo em epígrafe para o Gabinete do Vereador Oliveira Lima a fim de proceder à adequação necessária.

Após, devolva-se a este Gabinete para análise no âmbito da competência desta Comissão e regular prosseguimento do feito.

Maceió/AL, em 08 de abril de 2023.

**GABY RONALSA**  
Relatora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 02230042/2023

PROJETO DE LEI Nº: 93/2023

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a Natação como modalidade esportiva.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 017/2023 – GVGR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2023, QUE RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A NATAÇÃO COMO MODALIDADE ESPORTIVA. PELO PROSSEGUIMENTO.

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, tem como finalidade reconhecer, no âmbito do Município de Maceió, a Natação como modalidade esportiva.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Cabe mencionar que a finalidade da proposição em apreço não é o de legislar em matéria atinente ao esporte em si, assim como não tem o intuito de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, mas de tão-somente promover ações para a difusão da natação em todo o Município, inclusive no que concerne à implementação da referida modalidade esportiva nas escolas da rede pública de ensino, nos termos do parágrafo único do art. 1º.

Destarte, verifica-se que a propositura é de natureza legislativa, não havendo vício de iniciativa, já que é de competência concorrente, respeitando o ordenamento jurídico vigente, inexistindo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

Por fim, nos termos do Regimento Interno, os presentes autos devem ser remetidos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a qual é competente para se manifestar acerca do mérito da presente demanda.

III – VOTO




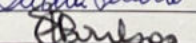

Por todo exposto, voto pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 93/2023, de autoria do Vereador Oliveira Lima, contudo, respeitando o Regimento Interno, entendo que se faz indispensável que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, opine acerca do mérito desta matéria.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de maio de 2023.

  
GABY RONALSA  
Relatora

	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Ver. Chico Filho			
Ver. Aldo Loureiro			
Ver. Léo Dias			
Ver(a). Olívia Tenório			
Ver(a). Silvania Barbosa			
Ver(a). Teca Nelma			



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02230042 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 93/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A “NATAÇÃO” COMO MODALIDADE ESPORTIVA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Oliveira Lima.

**Maceió/AL, 21 de junho de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de junho de 2023 às 10h54.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº 02230042/2023.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 02230042/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 93/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATORA: VEREADORA GABY RONALSA**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, tem como finalidade reconhecer, no âmbito do Município de Maceió, a Natação como modalidade esportiva. Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Cabe mencionar que a finalidade da proposição em apreço não é o de legislar em matéria atinente ao esporte em si, assim como não tem o intuito de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, mas de tão-somente promover ações para a difusão da natação em todo o Município, inclusive no que concerne à implementação da referida modalidade esportiva nas escolas da rede pública de ensino, nos termos do parágrafo único do art. 1º.

Destarte, verifica-se que a propositura é de natureza legislativa, não havendo vício de iniciativa, já que é de competência concorrente, respeitando o ordenamento jurídico vigente, inexistindo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

Por fim, nos termos do Regimento Interno, os presentes autos devem ser remetidos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a qual é competente para se manifestar acerca do mérito da presente demanda.

**III – VOTO**

Por todo exposto, voto pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 93/2023, de autoria do Vereador Oliveira Lima, contudo, respeitando o Regimento Interno, entendo que se faz indispensável que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, opine acerca do mérito desta matéria.

**É o Parecer.**

**S.M.J.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de Maio de 2023.

**GABY RONALSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Léo Dias  
Olívia Tenório  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3204FC6A

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/06/2023. Edição 6713  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02230042 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 93/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A “NATAÇÃO” COMO MODALIDADE ESPORTIVA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 28 de junho de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de junho de 2023 às 09h26.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N°.** 02230042/2023

**PROJETO DE LEI N°** 93/2023

**AUTORIA:** Vereador Oliveira Lima

**EMENTA:** Reconhece, no âmbito do município de Maceió, a “natação” como modalidade esportiva.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 93/2023 QUE VISA RECONHECER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A “NATAÇÃO” COMO MODALIDADE ESPORTIVA. PELO PROSSEGUIMENTO.**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n° 93/2023 em análise, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, reconhece, no âmbito do município de Maceió, a “natação” como modalidade esportiva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que reconhece, no âmbito do município de Maceió, a natação como modalidade esportiva.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa com que o Poder Executivo Municipal e os Órgãos da Administração Direta promovam ações para a difusão da natação em todo o Município, inclusive no que concerne à implementação da referida modalidade esportiva nas escolas da rede pública de ensino.

A natação é considerada o esporte mais completo de todos. Isso se dá porque, além de trabalhar a capacidade cardiorrespiratória de forma constante e ritmada, ela promove o movimento de todos os músculos do corpo de forma equilibrada, ao contrário de outras



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

modalidades esportivas que exigem esforço concentrado em um subgrupo de músculos, como, por exemplo, o futebol.

Todos sabemos que praticar exercícios é extremamente benéfico para a saúde. Além da melhora e mudança do corpo físico externo, a parte interna melhora muito, como o humor e a autoestima.

Com o reconhecimento da natação como modalidade esportiva o Poder Público poderá criar incentivos para a prática desse esporte que é extremamente importante para a saúde tanto física como mental, já que se trata de mais uma opção de lazer.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 70/2023, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA  
RELATORA

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N°.** 02230042/2023

**PROJETO DE LEI N°** 93/2023

**AUTORIA:** Vereador Oliveira Lima

**EMENTA:** Reconhece, no âmbito do município de Maceió, a “natação” como modalidade esportiva.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 93/2023 QUE VISA RECONHECER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A “NATAÇÃO” COMO MODALIDADE ESPORTIVA. PELO PROSSEGUIMENTO.**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 93/2023 em análise, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, reconhece, no âmbito do município de Maceió, a “natação” como modalidade esportiva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que reconhece, no âmbito do município de Maceió, a natação como modalidade esportiva.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa com que o Poder Executivo Municipal e os Órgãos da Administração Direta promovam ações para a difusão da natação em todo o Município, inclusive no que concerne à implementação da referida modalidade esportiva nas escolas da rede pública de ensino.

A natação é considerada o esporte mais completo de todos. Isso se dá porque, além de trabalhar a capacidade cardiorrespiratória de forma constante e ritmada, ela promove o movimento de todos os músculos do corpo de forma equilibrada, ao contrário de outras modalidades esportivas que exigem esforço concentrado em um subgrupo de músculos, como,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

por exemplo, o futebol.

Todos sabemos que praticar exercícios é extremamente benéfico para a saúde. Além da melhora e mudança do corpo físico externo, a parte interna melhora muito, como o humor e a autoestima.

Com o reconhecimento da natação como modalidade esportiva o Poder Público poderá criar incentivos para a prática desse esporte que é extremamente importante para a saúde tanto física como mental, já que se trata de mais uma opção de lazer.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 70/2023, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA  
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02230042/2023.**

**PROCESSO Nº.** 02230042/2023.  
**PROJETO DE LEI Nº** 93/2023  
**AUTORIA:** Vereador Oliveira Lima

**EMENTA:** Reconhece, no âmbito do município de Maceió, a “natação” como modalidade esportiva.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2023 QUE VISA RECONHECER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A “NATAÇÃO” COMO MODALIDADE ESPORTIVA. PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 93/2023 em análise, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, reconhece, no âmbito do município de Maceió, a “natação” como modalidade esportiva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que reconhece, no âmbito do município de Maceió, a natação como modalidade esportiva.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa com que o Poder Executivo Municipal e os Órgãos da Administração Direta promovam ações para a difusão da natação em todo o Município, inclusive no que concerne à implementação da referida modalidade esportiva nas escolas da rede pública de ensino.

A natação é considerada o esporte mais completo de todos. Isso se dá porque, além de trabalhar a capacidade cardiorrespiratória de forma constante e ritmada, ela promove o movimento de todos os músculos do corpo de forma equilibrada, ao contrário de outras modalidades esportivas que exigem esforço concentrado em um subgrupo de músculos, como, por exemplo, o futebol.

Todos sabemos que praticar exercícios é extremamente benéfico para a saúde. Além da melhora e mudança do corpo físico externo, a parte interna melhora muito, como o humor e a autoestima.

Com o reconhecimento da natação como modalidade esportiva o Poder Público poderá criar incentivos para a prática desse esporte que é extremamente importante para a saúde tanto física como mental, já que se trata de mais uma opção de lazer.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 70/2023, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**EDUARDO CANUTO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**JOÃO CATUNDA**  
**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**72A4EBC2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03220032/2023.**

**PROCESSO Nº.** 03220032/2023.  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 38/2023  
**AUTORIA:** Vereador Siderlane Mendonça

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr José Gilson Lopes do Nascimento.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SR JOSÉ GILSON LOPES DO NASCIMENTO. PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2023 em análise, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr José Gilson Lopes do Nascimento.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr José Gilson Lopes do Nascimento, pelos seus relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió em qualquer ramo da atividade comercial. (Decreto Legislativo nº 216 de 11/12/1998 – Institui a Comenda Vereador Otacílio Holanda).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, o Sr. Gilson, em 1994, comprou uma padaria no Conjunto Frei Damião, começando aí a sua história como comerciante, empresário, no bairro do Benedito Bentes, em Maceió. Passados 06 anos com a Padaria, Panificação São Benedito, no ano 2000, Gilson resolve dá um passo maior em empreendimento e adquire, compra o então na época Supermercado o Feirão, localizado na Praça de Esporte do Benedito Bentes 1, muda o nome para Supermercado Central de Alimentos e desse ano até os dias atuais, a aproximadamente 30 anos vem contribuindo para desenvolvimento do comércio do bairro, gerando emprego e renda para 100 pessoas direta e mais 100 pessoas indireta. Contribuindo durante essa quase 30 (trinta) décadas de existência como base de experiência profissional para centenas de pessoas que passaram pelo Central de Alimentos como colaboradores.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2023, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**CAL MOREIRA**  
**EDUARDO CANUTO**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

**CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR  
AURÉLIO VIANA À PROF<sup>a</sup> ADRIANA  
CAPRETZ MANHAS**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art.1º** Concede a Comenda Senador Aurélio Viana (Decreto nº 311/2003) à Prof<sup>a</sup> Adriana Capretz Manhas como forma de reconhecimento por seus relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 28 de Junho de 2023

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

**CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR  
AURÉLIO VIANA À PROF<sup>a</sup> ADRIANA  
CAPRETZ MANHAS**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Decreto nº 311/2003 foi instituída por esta casa a Comenda Senador Aurélio Viana a ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à Prof<sup>a</sup> Adriana Capretz Manhas.

Adriana Capretz Manhas possui graduação em Arquitetura e Urbanismo pelo Centro Universitário Moura Lacerda (1998), mestrado em Engenharia Urbana (2002) e doutorado em Ciências Sociais (2007) pela Universidade Federal de São Carlos.

Atua como professora universitária desde 2000, tendo lecionado na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design de Interiores da Universidade de Uberaba (MG) entre 2000 a 2008, quando passou a integrar o corpo docente da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas (FAU/UFAL) por meio de concurso. Atuou como Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo de 2009 a 2019, tanto no Mestrado em Dinâmicas do Espaço Habitado como no Doutorado Cidades (tendo sido coordenadora do PPGAU UFAL em 2010). Atualmente, é docente das faculdades de Arquitetura e Urbanismo, Design e da Especialização em Práticas Culturais do Museu Théo Brandão de Antropologia e Folclore da UFAL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Desde 2008, é líder do Grupo de Estudos RELU - Representações do Lugar (UFAL), dedicado a pesquisas sobre patrimônio, memória e história da cidade e em 2020 passou a ser membro do Comitê de Documentação do International Council of Monuments and Sites (ICOMOS – BR), uma associação civil não-governamental, ligada à Organização das Nações Unidas.

Seus trabalhos em ensino, pesquisa e extensão na UFAL tem se voltado não apenas para gerar o conhecimento, mas sobretudo para organizar, compartilhar e divulgar os produtos gerados pelas disciplinas, dissertações, teses, tornando-os acessíveis ao grande público. Em 2010, criou o Portal de Arquitetura Alagoana ([www.arquiteturaalagoana.al.org.br](http://www.arquiteturaalagoana.al.org.br)), site para a divulgação e valorização da arquitetura e de arquitetos de Alagoas e, em 2020, criou o Tatipirun Educacional, Atelier de criação de produtos de Educação Patrimonial voltado para crianças (<https://www.instagram.com/tatipirun.educacional/>), o Projeto Sereias Alagoanas, que apresenta biografias de mulheres alagoanas que inspiram meninas e meninos (<https://www.instagram.com/sereias.alagoanas/>) e, desde 2022, vem constituindo um Memorial Virtual do Patrimônio Cultural dos bairros de Maceió que foram atingidos pelo desastre socioambiental causado pela Braskem.

Diante o exposto, e em forma de reconhecimento por todos os relevantes serviços desenvolvidos na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió, se reitera o requerimento à concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à Prof<sup>a</sup> Adriana Capretz Manhas.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 28 de Junho de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 06280024 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 80/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA À PROF<sup>a</sup> ADRIANA CAPREZZA MANHAS

**DESPACHO**

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

**Maceió/AL, 02 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de agosto de 2023 às 15h38.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 06280024/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/2023

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Concessão da Comenda Senador Aurélio Viana À Profª Adriana Capretz Manhas.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/2023 QUE CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA À PROFª ADRIANA CAPRETZ MANHAS. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2023 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma que concede a Comenda Senador Aurélio Viana À Profª Adriana Capretz Manhas.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2023 concede a Comenda Senador Aurélio Viana À Profª Adriana Capretz Manhas, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ  
DECRETA:**

**Art. 1º Concede a Comenda Senador Aurélio Viana (Decreto nº 311/2003) à Profª Adriana**

**Capretz Manhas como forma de reconhecimento por seus relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.


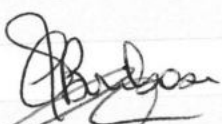

**III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 80/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023.

  
VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA  
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Gaby Ronalsa			



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06280024 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 80/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA À PROF<sup>a</sup> ADRIANA CAPRETZ MANHAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

**Maceió/AL, 22 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de agosto de 2023 às 10h10.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 06280024/2023.

**PARECER**

**PROCESSO Nº 06280024/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/2023**

**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2023 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma que concede a Comenda Senador Aurélio Viana À Profª Adriana Capretz Manhas.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2023 concede a Comenda Senador Aurélio Viana À Profª Adriana Capretz Manhas, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ  
DECRETA:**

**Art. 1º Concede a Comenda Senador Aurélio Viana (Decreto nº 311/2003) à Profª Adriana**

**Capretz Manhas como forma de reconhecimento por seus relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 80/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho

Silvania Barbosa



Leonardo Dias

## VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CC87E015

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/08/2023. Edição 6754  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06280024 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 80/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA À PROF<sup>a</sup> ADRIANA CAPRETZ MANHAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2023 às 14h29.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

todo o território brasileiro. Com caráter assistencial, orientador, defensor, mobilizador e informativo da população de famílias e indivíduos, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexos e demais formas de orientação sexual e identidade de gênero (LGBTI+).

De maneira geral a Associação Mães da Resistência, desenvolve parcerias em todos o âmbito, estadual e nacional, com projetos, campanhas e mobilizações com o intuito de contribuir para a garantia do exercício pleno da cidadania, da defesa e da promoção dos Direitos Humanos da população LGBTIQIA+ . A associação ministra palestras em faculdades, seminários e realiza lives de acordo com calendário nacional LGBTIQIA+, no intuito de disseminar a ampliação da diversidade racial, étnica e sexual no meio acadêmico, nas profissões liberais e nas demais áreas; atuando na defesa e na promoção da livre orientação sexual e da livre identidade/expressão de gênero através da psicoeducação.

### III – VOTO

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2023.

S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES 18 DE SETEMBRO DE 2023

RELATOR VEREADOR **JOÃO CATUNDA**

#### VOTOS A FAVOR:

OLIVIA TENORIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
JOÃO CATUNDA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5CBA9E5B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06280024/2023.**

**PROCESSO Nº. 06280024/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA À PROFª ADRIANA CAPRETZ MANHAS**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo Nº 80/2023 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à Professora Adriana Capretz Manhas.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II- ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Senador Aurélio Viana à Professora Adriana Capretz Manhas, pelos seus relevantes serviços na área da educação e conhecimento prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Adriana Capretz Manhas possui graduação em Arquitetura e Urbanismo, mestrado em Engenharia Urbana e doutorado em Ciências Sociais. Atua como professora universitária desde 2000, atuou como Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, foi coordenadora do PPGAU UFAL, atualmente, é docente das faculdades de Arquitetura e Urbanismo, Design e da

Especialização em Práticas Culturais do Museu Théo Brandão de Antropologia e Folclore da UFAL.

Seus trabalhos em ensino, pesquisa e extensão na UFAL tem se voltado não apenas para gerar o conhecimento, mas sobretudo para organizar, compartilhar e divulgar os produtos gerados pelas disciplinas, dissertações, teses, tornando-os acessíveis ao grande público. Em 2010, criou o Portal de Arquitetura Alagoana, site para a divulgação e valorização da arquitetura e de arquitetos de Alagoas e, em 2020, criou o Tatipirun Educacional, Atelier de criação de produtos de Educação Patrimonial voltado para crianças, o Projeto Sereias Alagoanas, que apresenta biografias de mulheres alagoanas que inspiram meninas e meninos e, desde 2022, vem constituindo um Memorial Virtual do Patrimônio Cultural dos bairros de Maceió que foram atingidos pelo desastre socioambiental causado pela Braskem.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió.

### III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2023, de autoria da Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

S.M.J.

25 de setembro de 2023

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
EDUARDO CANUTO  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E5CA0DD3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07190016/2023.**

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 07190016/ 2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 86/2023**

**AUTORIA:VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ A SENHORA GABRIELA SALES**

**RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **07190016/ 2023** que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Benemérito à Senhora Gabriela Sales**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### II- ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

A homenageada, Senhora Gabriela Sales, ou Rica de Marré, como é mais conhecida na internet, uma digital influencer e fashionista



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO Nº. 06280024/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA À PROFª ADRIANA CAPRETZ MANHAS**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo Nº 80/2023 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à Professora Adriana Capretz Manhas.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II- ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Senador Aurélio Viana à Professora Adriana Capretz Manhas, pelos seus relevantes serviços na área da educação e conhecimento prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Adriana Capretz Manhas possui graduação em Arquitetura e Urbanismo, mestrado em Engenharia Urbana e doutorado em Ciências Sociais. Atua como professora universitária desde 2000, atuou como Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, foi coordenadora do PPGAUFAL, atualmente, é docente das faculdades de Arquitetura e Urbanismo, Design e da Especialização em Práticas Culturais do Museu Théo Brandão de Antropologia e Folclore da UFAL.

Seus trabalhos em ensino, pesquisa e extensão na UFAL tem se voltado não apenas para gerar o conhecimento, mas sobretudo para organizar, compartilhar e divulgar os produtos gerados pelas disciplinas, dissertações, teses, tornando-os acessíveis ao grande público. Em 2010, criou o Portal de Arquitetura Alagoana, site para a divulgação e valorização da arquitetura e de arquitetos de Alagoas e, em 2020, criou o Tatipirun Educacional, Atelier de criação de produtos de Educação Patrimonial voltado para crianças, o Projeto Sereias Alagoanas, que apresenta biografias de mulheres alagoanas que inspiram meninas e meninos e, desde 2022, vem constituindo um Memorial Virtual do Patrimônio



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Cultural dos bairros de Maceió que foram atingidos pelo desastre socioambiental causado pela Braskem.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió.

**III- CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2023, de autoria da Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

S.M.J.

25 de setembro de 2023

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Brivaldo Marques Silva voto

Jonas Moreira da Silva



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO  
DIPLOMA DE MÉRITO PELA  
VALORIZAÇÃO DA VIDA AO SR.  
OLIVAL CIRILO LUCENA DA  
FONSECA NETO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida ao Sr. **OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO**.

**Art. 2º.** A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 22 de agosto de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA**

**OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO - CRM 2012**

Graduado em Medicina pela Universidade de Pernambuco (1995). Residência Médica em Cirurgia Geral no Hospital Getúlio Vargas (1997-2000) e em Cirurgia Hepatobiliar e Transplante de Fígado no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (2000-2002). Mestre em Ciências Médicas pela Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco (2007) e o Doutor em Cirurgia pela Universidade Federal de Pernambuco (2011).

Atualmente é docente no Hospital Universitário Oswaldo Cruz e na UNINASSAU; Cirurgião assistente na equipe da Unidade de Transplante de Fígado (UTF-PE: Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Hospital Jayme da Fonte e IMIP).

**FORMAÇÃO ACADÊMICA**

**DOUTORADO EM CIRURGIA**

2008 – 2011

Universidade Federal de Pernambuco

Título: Preditores de injúria renal aguda em pacientes submetidos ao transplante ortotópico de fígado convencional sem desvio venoso

Orientador: Cláudio Moura Lacerda de Melo, Ano de obtenção: 2011.

**MESTRADO EM CIÊNCIAS MÉDICAS**

2005 – 2007

Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco  
Título: Doador Marginal: Experiência do Programa de Transplante Hepático do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Ano de Obtenção: 2007.  
Orientadora: Leila Maria Moreira Beltrão Pereira.

**ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA**

1999 – 2000

Hospital Getúlio Vargas

Residência médica



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Cirurgia Geral com atuação em Videolaparoscopia

**ESPECIALIZAÇÃO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA**

2001 – 2001

Grupo de apoio de nutrição enteral e parenteral

**ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA**

2000 – 2002

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

**ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA**

1997 – 2000

Hospital Getúlio Vargas

Residência médica

Cirurgia Geral Número do registro: 236917/82.

Graduação em Medicina

1989 – 1995

Universidade de Pernambuco

**HISTÓRIA COM OS ALAGOANO**

Na ausência de profissionais habilitados para os procedimentos de tratamento de fígado em Alagoas, como por exemplo o transplante de fígado que é a forma mais difícil do procedimento, não deixa outra alternativa para os alagoanos a não ser, deslocar até a cidade de Recife e procurar o tratamento, caso contrário o óbito é iminente.

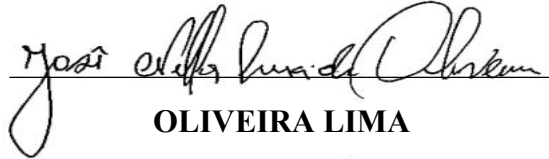
Há anos nesta guerra contra as doenças do fígado, Dr. Olival Neto juntamente com uma equipe multidisciplinar, capitaneada pelo Dr. Cláudio Lacerda, já realizaram diretamente mais de 300 transplantes hepático de alagoanos no hospital universitário Dr. Osvaldo Cruz em Recife/PE, e o cuidado pós transplante de centenas de todos esses pacientes de forma periódica durante todo ano, tornando-se um alagoano pelo trabalho e dedicação, altruísmo e amor pelo nosso povo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 22 de agosto de 2023.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08230004 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 103/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA AO SR. OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 30 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de agosto de 2023 às 15h57.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 099, DE 2023 – CCJRF**  
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 0103/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 099/2023, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA AO SR. OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 099/2023, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA AO SR. OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO”.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 3 (três) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida ao Sr. OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.

Art. 2º. A comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 099/2023, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA AO SR. OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 6 de setembro de 2023.

LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08230004 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 103/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA AO SR. OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 14 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de setembro de 2023 às 14h25.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 08230004/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 08230004/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 099/2023, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA AO SR. OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO”.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 3 (três) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida ao Sr. OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.

Art. 2º. A comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 099/2023, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA AO SR. OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 6 de setembro de 2023.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho  
Silvania Barbosa  
Aldo Loureiro  
Olívia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**746D8E91

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/09/2023. Edição 6772  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 08230004 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 103/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA AO SR. OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 25 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de setembro de 2023 às 09h35.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PROCESSO Nº.** 08230004/2023

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 103/2023

**AUTORIA:** Vereador Oliveira Lima

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo – Outorga do Diploma de mérito pela valorização da vida ao Sr. Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2023 QUE VISA OUTORGA DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA AO SR. OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO. **PELO NÃO PROSSEGUIMENTO.**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2023 em análise, de autoria do vereador Oliveira Lima, que dispõe sobre a Outorga do Diploma de mérito pela valorização da vida ao Sr. Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa outorgar o diploma de mérito pela valorização da vida ao Sr. Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto, pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Segundo o Decreto Legislativo nº 446 de 25/08/2009, que instituiu a outorga do diploma de mérito pela valorização da vida, essa outorga será **concedida a instituições pública e privadas, nacionais e estrangeiras**, em reconhecimento a sua significativa contribuição nas **ações do fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas**.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Sendo assim, ao analisar a biografia do homenageado, observamos que o mesmo tem uma brilhante carreira na área da medicina, realizando diretamente mais de 300 transplantes hepático de alagoanos no hospital universitário.

Todavia, tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa do Vereador e uma brilhante historia do homenageado, evidenciamos que diverge do mérito da honraria que pretende-se conceder, uma vez que o Diploma de mérito pela valorização da vida, deve ser destinado a instituições publicas ou privadas que tenham contribuído nas Políticas públicas sobre drogas, conforme supramencionado.

Ademais, tendo em vista o excelente trabalho, dedicação, altruísmo e amor pelo nosso povo do Sr. Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto, sugiro que este Vereador promova um novo Projeto de Decreto Legislativo, visando a entrega de uma honraria digna dos seus trabalhos.

### **III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2023, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
RELATORA

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**

**BRIVALDO MARQUES  
JOÃO CATUNDA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A16D2D21

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06130053/2023.**

**PROCESSO Nº.** 06130053/2023.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2023**

**AUTORIA:** Vereador Brivaldo Marques

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo -  
Comenda Policial Civil Anderson De Lima Silva  
Ao Senhor Igor Diego Vilela Costa

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR IGOR DIEGO VILELA COSTA. PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, dispõe sobre a concessão da Comenda Policial Civil Anderson De Lima Silva Ao Senhor Igor Diego Vilela Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva, pelos seus relevantes serviços na área da Segurança Pública do Estado de Alagoas. (Decreto Legislativo nº 575 de 30/12/2014 – Institui a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, sempre trabalhou com afinco para combater a criminalidade, mas também garantir os direitos humanos. Atualmente ocupa o cargo de Diretor da Divisão Especial de Investigação e Capturas - DEIC e tem realizado diversas operações contra o crime organizado.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOÃO CATUNDA**  
**CAL MOREIRA**  
**EDUARDO CANUTO**  
**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**781F5B57

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08230004/2023.**

**PROCESSO Nº.** 08230004/2023.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2023**

**AUTORIA:** Vereador Oliveira Lima

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo –  
Outorga do Diploma de mérito pela valorização da  
vida ao Sr. Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2023 QUE VISA OUTORGA DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA AO SR. OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO. PELO NÃO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2023 em análise, de autoria do vereador Oliveira Lima, que dispõe sobre a Outorga do Diploma de mérito pela valorização da vida ao Sr. Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa outorgar o diploma de mérito pela valorização da vida ao Sr. Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto, pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Segundo o Decreto Legislativo nº 446 de 25/08/2009, que instituiu a outorga do diploma de mérito pela valorização da vida, essa outorga será **concedida a instituições pública e privadas, nacionais e estrangeiras**, em reconhecimento a sua significativa contribuição nas **ações do fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas**.

Sendo assim, ao analisar a biografia do homenageado, observamos que o mesmo tem uma brilhante carreira na área da medicina, realizando diretamente mais de 300 transplantes hepático de alagoanos no hospital universitário.

Todavia, tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa do Vereador e uma brilhante história do homenageado, evidenciamos que diverge do mérito da honraria que pretende-se conceder, uma vez que o Diploma de mérito pela valorização da vida, deve ser destinado a instituições públicas ou privadas que tenham contribuído nas Políticas públicas sobre drogas, conforme supramencionado.

Ademais, tendo em vista o excelente trabalho, dedicação, altruísmo e amor pelo nosso povo do Sr. Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto, sugiro que este Vereador promova um novo Projeto de Decreto Legislativo, visando a entrega de uma honraria digna dos seus trabalhos.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2023, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**EDUARDO CANUTO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**JOÃO CATUNDA**  
**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FDB805C3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 08230044/2023.**

**PROCESSO Nº.** 08230044/2023.  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 104/2023  
**AUTORIA:** Vereador Rodolfo Barros

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo –  
 Concede o Título de Cidadão Honorário de  
 Maceió a Cantora Gospel: Jazielli Eveny da Silva  
 Santos Braga.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº**  
**104/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO**  
**HONORÁRIO DE MACEIÓ A CANTORA GOSPEL: JAZIELLI**  
**EVENY DA SILVA SANTOS BRAGA. PELO**  
**PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2023 em análise, de autoria do vereador Rodolfo Barros, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió a Cantora Gospel: Jazielli Eveny da Silva Santos Braga.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió a Senhora Jazielli Eveny da Silva Santos Braga, pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Segundo a biografia, sua história é um testemunho vivo da capacidade de superação, compromisso comunitário e amor por esta cidade, valores que merecem ser reconhecidos e celebrados por todos os cidadãos de Maceió, tendo em vista que veio morar em Maceió com 17 anos de idade, e sua paixão pela música encontrou terreno fértil em Maceió, onde começou a cantar na Igreja Assembleia de Deus e logo recebeu a proposta de gravar seu primeiro CD. A parceria com a produtora alagoana GT PRODUÇÕES foi o começo de sua jornada musical, marcada pelo sucesso de seu primeiro álbum lançado em 2004. A festa de lançamento desse CD, na Igreja Assembleia de Deus, do bairro Tabuleiro.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com Maceió, sua influência positiva na juventude e sua contribuição para a cultura e arte local a tornam uma merecedora para receber o título de Cidadã Honorária.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
 Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**EDUARDO CANUTO**  
**JOÃO CATUNDA**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AB6216AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09010021/2023.**

**PROCESSO Nº.** 09010021/2023.  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 109/2023  
**AUTORIA:** Vereadora Teca Nelma

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo - Comenda  
 Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Rinaldo Lins de Mendonça

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº**  
**109/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ESCRITOR**  
**GRACILIANO RAMOS AO SR. RINALDO LINS DE**  
**MENDONÇA. PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 109/2023 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Rinaldo Lins de Mendonça.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Escritor Graciliano Ramos, pelos seus relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió em qualquer ramo de atividade. (Decreto Legislativo nº 89 de 21/11/1991 – Institui a Comenda Escritor Graciliano Ramos).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, o Selva (como é conhecido), tem uma história de mais de 07 (sete) anos com a Praça Dois Leões. Como conhecedor do bairro do Jaraguá, por ter trabalhado na Cooperativa do Açúcar e do Alcool (onde atualmente é localizada a sede da Prefeitura Municipal de Maceió), vislumbrou um grande potencial turístico no bairro, uma vez que, este é carregado de cultura, história e beleza.

**III - CONCLUSÃO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PROCESSO N°.** 08230004/2023

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°** 103/2023

**AUTORIA:** Vereador Oliveira Lima

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo – Outorga do Diploma de mérito pela valorização da vida ao Sr. Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 103/2023 QUE VISA OUTORGA DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA AO SR. OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO. **PELO NÃO PROSSEGUIMENTO.**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 103/2023 em análise, de autoria do vereador Oliveira Lima, que dispõe sobre a Outorga do Diploma de mérito pela valorização da vida ao Sr. Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa outorgar o diploma de mérito pela valorização da vida ao Sr. Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto, pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Segundo o Decreto Legislativo n° 446 de 25/08/2009, que instituiu a outorga do diploma de mérito pela valorização da vida, essa outorga será **concedida a instituições pública e privadas, nacionais e estrangeiras**, em reconhecimento a sua significativa contribuição nas **ações do fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas.**

Sendo assim, ao analisar a biografia do homenageado, observamos que o mesmo tem uma brilhante carreira na área da medicina, realizando diretamente mais de 300 transplantes hepático de alagoanos no hospital universitário.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Todavia, tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa do Vereador e uma brilhante historia do homenageado, evidenciamos que diverge do mérito da honraria que pretende-se conceder, uma vez que o Diploma de mérito pela valorização da vida, deve ser destinado a instituições publicas ou privadas que tenham contribuído nas Políticas públicas sobre drogas, conforme supramencionado.

Ademais, tendo em vista o excelente trabalho, dedicação, altruísmo e amor pelo nosso povo do Sr. Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto, sugiro que este Vereador promova um novo Projeto de Decreto Legislativo, visando a entrega de uma honraria digna dos seus trabalhos.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2023, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA  
RELATORA

### VOTOS FAVORÁVEIS:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2023**

Maceió, 22 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
*GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO*  
*PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ*

**CONCEDE A COMENDA VEREADOR  
OTACÍLIO HOLANDA AO SR JOSÉ  
GILSON LOPES DO NASCIMENTO.**

**Art. 1º** – Fica Concedido a **COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA** ao Sr. **JOSÉ GILSON LOPES DO NASCIMENTO**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

**Art. 2º** – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Parágrafo Único** – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

**Art. 3º** – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

  
**Siderlane Mendonça**  
Vereador - PL



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03220032 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 38/2023

**Interessado** : SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SR JOSÉ GILSON LOPES DO NASCIMENTO.

**DESPACHO**

À Vereadora Gaby Ronalsa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 30 de março de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de março de 2023 às 12h08.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO Nº:** 03220032/2023

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº:** 38/2023

**AUTORIA:** Vereador Siderlane Mendonça

**EMENTA:** Concede a Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr. José Gilson Lopes do Nascimento.

**RELATORIA:** Vereadora Gaby Ronalsa

DESPACHO Nº 001/2023 – GVGR

Compulsando os autos verifica-se a ausência da Justificativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2023, o que torna impossível verificar sua constitucionalidade, assim, por analogia aos Princípios da Cooperação e da Instrumentalidade das Formas, em prol do aproveitamento dos atos processuais, remeta-se o processo em epígrafe para o Gabinete do Vereador Siderlane Mendonça a fim de proceder à juntada da documentação necessária.

Após, devolva-se a este Gabinete para análise no âmbito da competência desta Comissão e regular prosseguimento do feito.

Maceió/AL, em 14 de abril de 2023.

**GABY RONALSA**

Relatora

## **Comenda Vereador Otacílio Holanda**

Pelo destaque na área comercial no bairro do Benedito Bentes, na cidade de Maceió - Alagoas

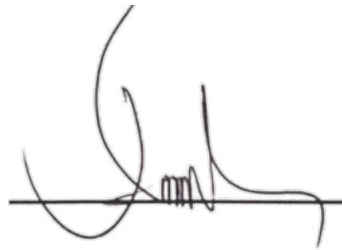
## **Empresário José Gilson Lopes do Nascimento**

Proprietário do Supermercado Central de Alimentos

Natural da cidade de Maribondo, José Gilson Lopes do Nascimento, filho de Cristino Serafim do Nascimento e Adalgisa Lopes do Nascimento, é o 5º (quinto) filho dos 10 (dez) que seus pais tiveram. Seu Pai, Cristino Serafim, trabalhava em Maribondo transportando pessoas de uma cidade para outra e sua Mãe era do lar. Gilson nunca foi muito interessado pelos os estudos, desde pequeno, tinha vontade de trabalhar. A vontade de trabalhar era tanto que com os seus 11 para 12 anos de idade sua Mãe o levou para trabalhar vendendo picolé, só que Gilson no começo não ficou porque era pequeno demais para o tamanho e peso da caixa, mas tempo depois foi aceito. Vendeu picolé até os seus 14 anos de idade, pode-se dizer que foi o primeiro passo que o despertou para ser comerciante. Aos 14 anos de idade, Gilson deixa a venda de picolé de lado e passa a ser vendedor de leite em um carro de mão. Gilson trabalhava de boa parte da manhã vendendo leite e depois comprava sal em uma armazém para revender na feira. A boa administração do dinheiro que ganhava com a venda do leite e do sal fez com que Gilson ampliasse os produtos passando também a compra para revender na feira tempero e bolacha seca. Nasceu o comerciante que gostava de trabalhar, de ter seu próprio negócio, de ganhar o seu dinheiro.

Quando completou 17 anos foi trabalhar para um relojoeiro chamado Edgar, lá Gilson aprendeu a consertar relógio, como principalmente a comercializar na feira vendendo relógio como ambulante se deslocando de uma lado para o outro, sem ter uma banca, um local fixo. A venda de relógio de forma ambulante foram tão boa que Gilson conseguiu colocar uma banca fixa na feira de Viçosa e Chã do Pilar no sábado, Marechal Deodoro no domingo e na segunda na feira de São Miguel dos Campos, e além dos relógios, Gilson passou a vender outros produtos importados que comprova todas as terças-feiras na feira de Caruaru. O Trabalho como vendedor de relógios e produtos importado rendeu tanto que Gilson já com 18 anos conseguiu comprar o seu primeiro automóvel, um Fiat 147, e depois o trocou por fusca 78 com carroceria 81, de cor vermelha e que era o seu xodó. Aos 20 anos de idade, Gilson resolveu vender as bancas e todos os produtos importados e abriu juntamente com os seu pai uma fábrica de queijo em Marimbondo. No começo transportava o leite para fábrica de queijo em uma Kombi 78 amarelinha, depois com o crescimento econômico da fábrica adquiriu uma Caravana Comodoro. Nesse período já tinha uma relação com a Luciene, sua esposa,

estava apaixonado, e queria se casar. Sua sogra, Dona Maria Viúva dizia que quando ele fosse se casar com a Luciene iria dá a melhor festa de Maribondo. Gilson então perguntou ela quanto ela iria gastar e também disse que em vez de gastar com o casamento era melhor juntar o dinheiro com que ele tinha e com o que a Luciene tinha e botavam um comercio em Maceió vendendo e fazendo entrega de queijo. Em 1994, Gilson, com o dinheiro que foi juntado, comprou padaria do Sr. José por 20 mil URV, no Conjunto Frei Damião, começando aí a sua história como comerciante, empresário, no bairro do Benedito Bentes, em Maceió. Passados 06 anos com a Padaria, Panificação São Benedito, no ano 2000, Gilson resolve dá um passo maior em empreendimento e adquire, compra o então na época Supermercado o Feirão, localizado na Praça de Esporte do Benedito Bentes 1, muda o nome para Supermercado Central de Alimentos e desse ano até os dias atuais, a aproximadamente 30 anos vem contribuindo para desenvolvimento do comercio do bairro, gerando emprego e renda para 100 pessoas direta e mais 100 pessoas indireta. Contribuindo durante essa quase 30 década de existência como base de experiência profissional para centenas de pessoas que passaram pelo Central de Alimentos como colaboradores.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'G' followed by a series of loops and a horizontal line extending to the right.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA


**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2023**

**CONCEDE A COMENDA VEREADOR  
OTACÍLIO HOLANDA AO SR JOSÉ GILSON  
LOPES DO NASCIMENTO.**

**Art. 1º** – Fica Concedida a **COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA** ao Sr. **JOSÉ GILSON LOPES DO NASCIMENTO**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense, em especial do Bairro Benedito Bentes, na área comercial.

**Art. 2º** – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió - AL, 22 de março de 2023.



---

**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador – PL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 03220032/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 38/2023

AUTORIA: Vereador Siderlane Mendonça

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr. José Gilson Lopes do Nascimento.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 014/2023 – GVGR

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SR. JOSÉ GILSON LOPES DO NASCIMENTO. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, tem como finalidade conceder a Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr. José Gilson Lopes do Nascimento.

Em sua justificativa, aduz o Autor, que o homenageado, o Sr. José Gilson Lopes do Nascimento, proprietário do Supermercado Central de Alimentos, vem contribuindo, há aproximadamente 30 anos, para desenvolvimento do comércio do Benedito Bentes I, gerando emprego e renda para mais de 200 pessoas direta e indiretamente.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Sem adentrar no mérito, vale recordar que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias às pessoas e/ou entidades que se destacaram em determinadas áreas e assim, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

Assim, a proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no art. 312, mais precisamente no inciso XLVII do §2º deste dispositivo do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§1º A indicação da personalidade escolhida será feita através de Decreto Legislativo apresentado por projeto do Vereador e votado em plenário.

§2º Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

XLVII - Comenda Vereador Otacílio Holanda;

[...]

A matéria também está prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município de Maceió, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

[...]

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

[...]

A Comenda Vereador Otacílio Holanda fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 216, de 11 de dezembro de 1998, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica criada a Comenda Vereador Otacílio Holanda.

§1º A honraria que será outorgada quando decidida pela maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal de Maceió, destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

[...]

§3º Cada Vereador poderá premiar 02 (duas) personalidades, entidades ou instituições por período Legislativo.

Destarte, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo em apreço encontra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

Por fim, nos termos do inciso III do art. 66, do Regimento Interno, os presentes autos devem ser remetidos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a qual é competente para opinar sobre a concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

### III – VOTO

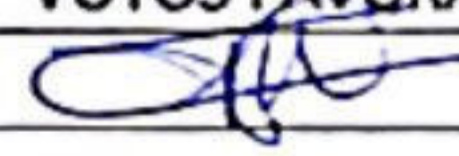


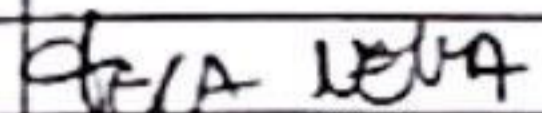
Por todo exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, voto pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2023 de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, contudo, respeitando os termos do inciso III do art. 66, do Regimento Interno, entendo que torna-se indispensável que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine acerca do mérito desta matéria.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de maio de 2023.

  
GABY RONALSA  
Relatora

	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Ver. Chico Filho			
Ver. Aldo Loureiro			
Ver. Léo Dias			
Ver(a). Olívia Tenório			
Ver(a). Silvania Barbosa			
Ver(a). Teca Nelma			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03220032 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 38/2023

**Interessado** : SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SR JOSÉ GILSON LOPES DO NASCIMENTO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa

**Maceió/AL, 08 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de agosto de 2023 às 15h26.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 03220032/2023.

**PROCESSO Nº 03220032/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE**  
**MENDONÇA**  
**RELATORA: VEREADORA GABY RONALSA**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, tem como finalidade conceder a Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr. José Gilson Lopes do Nascimento.

Em sua justificativa, aduz o Autor, que o homenageado, o Sr. José Gilson Lopes do Nascimento, proprietário do Supermercado Central de Alimentos, vem contribuindo, há aproximadamente 30 anos, para desenvolvimento do comércio do Benedito Bentes I, gerando emprego e renda para mais de 200 pessoas direta e indiretamente.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Sem adentrar no mérito, vale recordar que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias às pessoas e/ou entidades que se destacaram em determinadas áreas e assim, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

Assim, a proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no art. 312, mais precisamente no inciso XLVII do §2º deste dispositivo do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§1º A indicação da personalidade escolhida será feita através de Decreto Legislativo apresentado por projeto do Vereador e votado em plenário.

§2º Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

XLVII - Comenda Vereador Otacílio Holanda;

[...]

A matéria também está prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município de Maceió, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

[...]

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

[...]

A Comenda Vereador Otacílio Holanda fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 216, de 11 de dezembro de 1998, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica criada a Comenda Vereador Otacílio Holanda.

§1º A honraria que será outorgada quando decidida pela maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal de Maceió, destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

[...]

§3º Cada Vereador poderá premiar 02 (duas) personalidades, entidades ou instituições por período Legislativo.

Destarte, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo em apreço encontra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

Por fim, nos termos do inciso III do art. 66, do Regimento Interno, os presentes autos devem ser remetidos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a qual é competente para opinar sobre a concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

### III – VOTO

Por todo exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, voto pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2023 de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, contudo, respeitando os termos do inciso III do art. 66, do Regimento Interno, entendo que torna-se indispensável que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine acerca do mérito desta matéria.

**É o Parecer.  
S.M.J.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de maio de 2023.

**GABYRONALSA**  
Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho  
Teca Nelma  
Leonardo Dias  
Olivia Tenório

### VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3F9B5619

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/08/2023. Edição 6747

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03220032 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 38/2023

**Interessado** : SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SR JOSÉ GILSON LOPES DO NASCIMENTO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de agosto de 2023 às 09h13.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO Nº.** 03220032/2023

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 38/2023

**AUTORIA:** Vereador Siderlane Mendonça

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr José Gilson Lopes do Nascimento.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SR JOSÉ GILSON LOPES DO NASCIMENTO. PELO PROSSEGUIMENTO.**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2023 em análise, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr José Gilson Lopes do Nascimento.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr José Gilson Lopes do Nascimento, pelos seus relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió em qualquer ramo da atividade comercial. (Decreto Legislativo nº 216 de 11/12/1998 – Institui a Comenda Vereador Otacílio Holanda).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

o qual conforme sua biografia, o Sr. Gilson, em 1994, comprou uma padaria no Conjunto Frei Damião, começando aí a sua história como comerciante, empresário, no bairro do Benedito Bentes, em Maceió. Passados 06 anos com a Padaria, Panificação São Benedito, no ano 2000, Gilson resolve dá um passo maior em empreendimento e adquire, compra o então na época Supermercado o Feirão, localizado na Praça de Esporte do Benedito Bentes 1, muda o nome para Supermercado Central de Alimentos e desse ano até os dias atuais, a aproximadamente 30 anos vem contribuindo para desenvolvimento do comercio do bairro, gerando emprego e renda para 100 pessoas direta e mais 100 pessoas indireta. Contribuindo durante essa quase 30 (trinta) décadas de existência como base de experiência profissional para centenas de pessoas que passaram pelo Central de Alimentos como colaboradores.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2023, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA  
RELATORA

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02230042/2023.**

**PROCESSO Nº. 02230042/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 93/2023**  
**AUTORIA:** Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Reconhece, no âmbito do município de Maceió, a “natação” como modalidade esportiva.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2023 QUE VISA RECONHECER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A “NATAÇÃO” COMO MODALIDADE ESPORTIVA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 93/2023 em análise, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, reconhece, no âmbito do município de Maceió, a “natação” como modalidade esportiva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que reconhece, no âmbito do município de Maceió, a natação como modalidade esportiva.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa com que o Poder Executivo Municipal e os Órgãos da Administração Direta promovam ações para a difusão da natação em todo o Município, inclusive no que concerne à implementação da referida modalidade esportiva nas escolas da rede pública de ensino.

A natação é considerada o esporte mais completo de todos. Isso se dá porque, além de trabalhar a capacidade cardiorrespiratória de forma constante e ritmada, ela promove o movimento de todos os músculos do corpo de forma equilibrada, ao contrário de outras modalidades esportivas que exigem esforço concentrado em um subgrupo de músculos, como, por exemplo, o futebol.

Todos sabemos que praticar exercícios é extremamente benéfico para a saúde. Além da melhora e mudança do corpo físico externo, a parte interna melhora muito, como o humor e a autoestima.

Com o reconhecimento da natação como modalidade esportiva o Poder Público poderá criar incentivos para a prática desse esporte que é extremamente importante para a saúde tanto física como mental, já que se trata de mais uma opção de lazer.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 70/2023, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**EDUARDO CANUTO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**JOÃO CATUNDA**  
**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:72A4EBC2**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03220032/2023.**

**PROCESSO Nº. 03220032/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2023**  
**AUTORIA:** Vereador Siderlane Mendonça

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr José Gilson Lopes do Nascimento.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SR JOSÉ GILSON LOPES DO NASCIMENTO. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2023 em análise, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr José Gilson Lopes do Nascimento.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr José Gilson Lopes do Nascimento, pelos seus relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió em qualquer ramo da atividade comercial. (Decreto Legislativo nº 216 de 11/12/1998 – Institui a Comenda Vereador Otacílio Holanda).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, o Sr. Gilson, em 1994, comprou uma padaria no Conjunto Frei Damião, começando aí a sua história como comerciante, empresário, no bairro do Benedito Bentes, em Maceió. Passados 06 anos com a Padaria, Panificação São Benedito, no ano 2000, Gilson resolve dá um passo maior em empreendimento e adquire, compra o então na época Supermercado o Feirão, localizado na Praça de Esporte do Benedito Bentes 1, muda o nome para Supermercado Central de Alimentos e desse ano até os dias atuais, a aproximadamente 30 anos vem contribuindo para desenvolvimento do comércio do bairro, gerando emprego e renda para 100 pessoas direta e mais 100 pessoas indireta. Contribuindo durante essa quase 30 (trinta) décadas de existência como base de experiência profissional para centenas de pessoas que passaram pelo Central de Alimentos como colaboradores.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2023, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**CAL MOREIRA**  
**EDUARDO CANUTO**

**BRIVALDO MARQUES  
JOÃO CATUNDA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A16D2D21

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06130053/2023.**

**PROCESSO Nº. 06130053/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2023**

**AUTORIA:** Vereador Brivaldo Marques

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo -  
Comenda Policial Civil Anderson De Lima Silva  
Ao Senhor Igor Diego Vilela Costa

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR IGOR DIEGO VILELA COSTA. PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, dispõe sobre a concessão da Comenda Policial Civil Anderson De Lima Silva Ao Senhor Igor Diego Vilela Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva, pelos seus relevantes serviços na área da Segurança Pública do Estado de Alagoas. (Decreto Legislativo nº 575 de 30/12/2014 – Institui a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, sempre trabalhou com afinco para combater a criminalidade, mas também garantir os direitos humanos. Atualmente ocupa o cargo de Diretor da Divisão Especial de Investigação e Capturas - DEIC e tem realizado diversas operações contra o crime organizado.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS  
JOÃO CATUNDA  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**781F5B57

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08230004/2023.**

**PROCESSO Nº. 08230004/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2023**

**AUTORIA:** Vereador Oliveira Lima

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo –  
Outorga do Diploma de mérito pela valorização da  
vida ao Sr. Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2023 QUE VISA OUTORGA DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA AO SR. OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO. PELO NÃO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2023 em análise, de autoria do vereador Oliveira Lima, que dispõe sobre a Outorga do Diploma de mérito pela valorização da vida ao Sr. Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa outorgar o diploma de mérito pela valorização da vida ao Sr. Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto, pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Segundo o Decreto Legislativo nº 446 de 25/08/2009, que instituiu a outorga do diploma de mérito pela valorização da vida, essa outorga será **concedida a instituições pública e privadas, nacionais e estrangeiras**, em reconhecimento a sua significativa contribuição nas **ações do fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas**.

Sendo assim, ao analisar a biografia do homenageado, observamos que o mesmo tem uma brilhante carreira na área da medicina, realizando diretamente mais de 300 transplantes hepático de alagoanos no hospital universitário.

Todavia, tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa do Vereador e uma brilhante história do homenageado, evidenciamos que diverge do mérito da honraria que pretende-se conceder, uma vez que o Diploma de mérito pela valorização da vida, deve ser destinado a instituições públicas ou privadas que tenham contribuído nas Políticas públicas sobre drogas, conforme supramencionado.

Ademais, tendo em vista o excelente trabalho, dedicação, altruísmo e amor pelo nosso povo do Sr. Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto, sugiro que este Vereador promova um novo Projeto de Decreto Legislativo, visando a entrega de uma honraria digna dos seus trabalhos.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2023, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N°.** 03220032/2023

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°** 38/2023

**AUTORIA:** Vereador Siderlane Mendonça

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr José Gilson Lopes do Nascimento.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 38/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SR JOSÉ GILSON LOPES DO NASCIMENTO. PELO PROSSEGUIMENTO.**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n° 38/2023 em análise, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr José Gilson Lopes do Nascimento.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr José Gilson Lopes do Nascimento, pelos seus relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió em qualquer ramo da atividade comercial. (Decreto Legislativo n° 216 de 11/12/1998 – Institui a Comenda Vereador Otacílio Holanda).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, o Sr. Gilson, em 1994, comprou uma padaria no Conjunto Frei





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Damião, começando aí a sua história como comerciante, empresário, no bairro do Benedito Bentes, em Maceió. Passados 06 anos com a Padaria, Panificação São Benedito, no ano 2000, Gilson resolve dá um passo maior em empreendimento e adquire, compra o então na época Supermercado o Feirão, localizado na Praça de Esporte do Benedito Bentes 1, muda o nome para Supermercado Central de Alimentos e desse ano até os dias atuais, a aproximadamente 30 anos vem contribuindo para desenvolvimento do comercio do bairro, gerando emprego e renda para 100 pessoas direta e mais 100 pessoas indireta. Contribuindo durante essa quase 30 (trinta) décadas de existência como base de experiência profissional para centenas de pessoas que passaram pelo Central de Alimentos como colaboradores.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2023, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA  
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2023**

Maceió, 17 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
*GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO*  
*PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ*

**CONCEDE A COMENDA  
CONSELHEIRA TUTELAR GONÇALO  
MININ DE LINS AO SR JOSÉ CÍCERO  
BARBOSA DA SILVA JÚNIOR.**

**Art. 1º** – Fica Concedido a **COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS** ao Sr. **JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

**Art. 2º** – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Parágrafo Único** – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

**Art. 3º** – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



**Siderlane Mendonça**  
Vereador - PL



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03200010 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 25/2023

**Interessado** : SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA CONSELHEIRA TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 23 de março de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2023 às 14h41.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**DESPACHO 002/2023 CCJRF**

Maceió/AL, 27 de Março de 2023.

Ao Vereador Siderlane Mendonça


**Assunto:**

Prezado Sr. Vereador. Venho através deste, solicitar que seja anexado ao processo nº 03200010 de sua autoria, a respectiva justificativa e/ou biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear

Justifico a necessidade desta ação por conta de inexistência no texto do arquivo protocolado. E Conforme as exigências regimentais constantes nos Artigos 230, inciso VI e 311, §3º do Regimento Interno da CMM.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**JUSTIFICATIVA**

O Sr. José Cícero Barbosa da Silva Júnior, - 28 anos de idade - nascido em 30 de março de 1995 em Maceió, filho de Sônia Régis de Mendonça Barbosa e José Cícero Barbosa da Silva, residente e domiciliado no Conjunto João Sampaio II, Benedito Bentes I, inscrito no CPF sob o nº103.017.864-02 e no RG sob o nº 40408205 SSP/AL, natural de Maceió/AL.

Filho de gente humilde, mãe era vendedora autônoma e dona de casa e pai operador de empilhadeira, por isso nunca teve grandes regalias nessa vida, já trabalhou como servente de pedreiro, já capinou terrenos, fez bico de pintor, marceneiro e limpador de piscina, já deu aula de reforço para crianças e adolescentes.

Na escola, já foi monitor de química, física, biologia e matemática, para obter uma bolsa parcial na mensalidade, também foi medalhista nas Olimpíadas brasileiras de matemática, representando o Colégio Fantástico.

Aos 17 anos, prestou ENEM e conseguiu nota para o cursar engenharia ambiental na UFAL, porém não conseguiu ficar no curso, por se tratar de um curso integral – manhã e tarde e ele precisava trabalhar. Então, decidiu cursar engenharia civil no período noturno, na Faculdade Pitágoras de Maceió e, se formou neste curso. Sem ficar satisfeito, prestou ENEM novamente e está cursando Direito na Universidade Estadual de Alagoas.

Trabalhou como assessor do vereador Siderlane Mendonça, ganhou destaque no grupo e se candidatou a conselheiro tutelar em Maceió, logrando êxito na sua candidatura, tornou-se o conselheiro tutelar mais jovem deste município. Desde então, começou a desenvolver atividades e projetos de apoio aos jovens no Bairro do Benedito Bentes. Nesse sentido, o mesmo vem ganhando destaque como defensor dos direitos das crianças e dos adolescentes, atuou em vários casos de grande visibilidade no estado, ajudando na elucidação, como por exemplo o caso do menino Cauã. Além disso, também, fiscalizou as condições das escolas do Benedito Bentes e, após isso, chegaram mais professores, a merenda melhorou, a realidade dos alunos mudou de uma maneira significativa.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Sempre com uma postura firme e alinhada, para atender da melhor forma possível os jovens e, em vista disso acabou sendo eleito o conselheiro tutelar mais atuante de Maceió, pelo Jornal Alagoas na Mídia.

Rapaz faminto pelo conhecimento, prestativo em sua comunidade e mostra muita força de vontade, essas são as maiores características desse jovem batalhador.



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 25 DE 2023 – CCJRF**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O N° 03200009 PELO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS, AO SR JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o n° 03200009 de autoria do Siderlane Mendonça.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. José Cícero Barbosa da Silva Júnior.

O vereador Siderlane Mendonça justifica em sua proposição que o Sr. José Cícero, filho de gente humilde, mãe era vendedora autônoma e dona de casa e pai operador de empilhadeira, por isso nunca teve grandes regalias nessa vida, já trabalhou como servente de pedreiro, já capinou terrenos, fez bico de pintor, marceneiro e limpador de piscina, já deu aula de reforço para crianças e adolescentes.

Ademais, o Sr. José Cícero, trabalhou como assessor do vereador Siderlane Mendonça, ganhou destaque no grupo e se candidatou a conselheiro tutelar em Maceió, logrando êxito na sua candidatura, tornou-se o conselheiro tutelar mais jovem deste município. Desde então, começou a desenvolver atividades e projetos de apoio aos jovens no Bairro do Benedito Bentes.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

**Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.  
§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:  
[...]**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que o Conselheiro Tutelar Sr. José Cícero Barbosa da Silva Júnior, de fato, demonstrou um compromisso, durante toda a sua vida, com a educação, juventude e esporte através da sua militância e responsabilidade social, principalmente no Bairro do Benedito Bentes em Maceió.

Além disso, após tornou-se o conselheiro tutelar mais jovem deste município. Desde então, começou a desenvolver atividades e projetos de apoio aos jovens no Bairro do Benedito Bentes. Nesse sentido, o mesmo vem ganhando destaque como defensor dos direitos das crianças e dos adolescentes, atuou em vários casos de grande visibilidade no estado, ajudando na elucidação, como por exemplo o caso do menino Cauã. Além disso, também, fiscalizou as condições das escolas do Benedito Bentes e, após isso, chegaram mais professores, a merenda melhorou, a realidade dos alunos mudou de uma maneira significativa.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr. José Cícero Barbosa da Silva Júnior – Conselheiro Tutelar, atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de Abril de 2023.

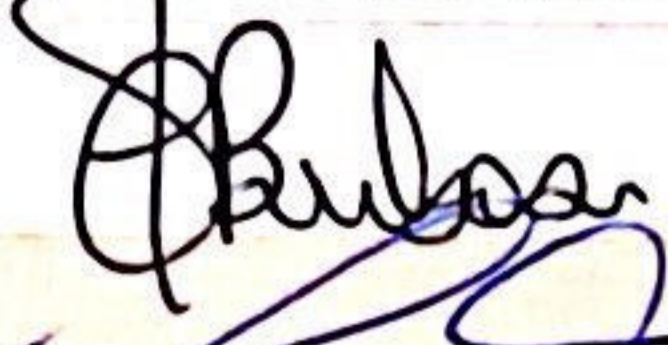
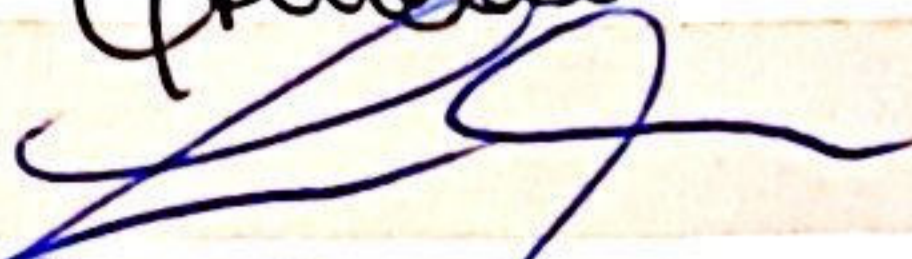

  
Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Gaby Ronalsa	Ronalsa	





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03200010 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 25/2023

**Interessado** : SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA CONSELHEIRA TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Siderlane Mendonça

**Maceió/AL, 13 de junho de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de junho de 2023 às 12h26.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 03200010/2023.

**PROCESSO Nº 03200010/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE BARBOSA**

**RELATOR: VEREADORA TECA NELMA**

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 03200009 de autoria do Siderlane Mendonça.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. José Cícero Barbosa da Silva Júnior.

O vereador Siderlane Mendonça justifica em sua proposição que o Sr. José Cícero, filho de gente humilde, mãe era vendedora autônoma e dona de casa e pai operador de empilhadeira, por isso nunca teve grandes regalias nessa vida, já trabalhou como servente de pedreiro, já capinou terrenos, fez bico de pintor, marceneiro e limpador de piscina, já deu aula de reforço para crianças e adolescentes.

Ademais, o Sr. José Cícero, trabalhou como assessor do vereador Siderlane Mendonça, ganhou destaque no grupo e se candidatou a conselheiro tutelar em Maceió, logrando êxito na sua candidatura, tornou-se o conselheiro tutelar mais jovem deste município. Desde então, começou a desenvolver atividades e projetos de apoio aos jovens no Bairro do Benedito Bentes.

Em síntese, este é o relatório.

## **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que o Conselheiro Tutelar Sr. José Cícero Barbosa da Silva Júnior, de fato, demonstrou um compromisso, durante toda a sua vida, com a educação, juventude e esporte através da sua militância e responsabilidade social, principalmente no Bairro do Benedito Bentes em Maceió.

Além disso, após tornou-se o conselheiro tutelar mais jovem deste município. Desde então, começou a desenvolver atividades e projetos de apoio aos jovens no Bairro do Benedito Bentes. Nesse sentido, o mesmo vem ganhando destaque como defensor dos direitos das crianças e dos adolescentes, atuou em vários casos de grande visibilidade no estado, ajudando na

elucidação, como por exemplo o caso do menino Cauã. Além disso, também, fiscalizou as condições das escolas do Benedito Bentes e, após isso, chegaram mais professores, a merenda melhorou, a realidade dos alunos mudou de uma maneira significativa.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr. José Cícero Barbosa da Silva Júnior – Conselheiro Tutelar, atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de Abril de 2023.

**TECA NELMA**

Vereadora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro  
Gaby Ronalsa  
Silvania Barbosa  
Olívia Tenório

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:EE242D11**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/06/2023. Edição 6703

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03200010 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 25/2023

**Interessado** : SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA CONSELHEIRA TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR.

**DESPACHO**

Encaminha-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 14 de junho de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de junho de 2023 às 09h44.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº 03200010/2023.**

**PROCESSO Nº 03200010/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**RELATOR: VEREADORA TECA NELMA**

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 03200009 de autoria do Siderlane Mendonça.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. José Cícero Barbosa da Silva Júnior.

O vereador Siderlane Mendonça justifica em sua proposição que o Sr. José Cícero, filho de gente humilde, mãe era vendedora autônoma e dona de casa e pai operador de empilhadeira, por isso nunca teve grandes regalias nessa vida, já trabalhou como servente de pedreiro, já capinou terrenos, fez bico de pintor, marceneiro e limpador de piscina, já deu aula de reforço para crianças e adolescentes.

Ademais, o Sr. José Cícero, trabalhou como assessor do vereador Siderlane Mendonça, ganhou destaque no grupo e se candidatou a conselheiro tutelar em Maceió, logrando êxito na sua candidatura, tornou-se o conselheiro tutelar mais jovem deste município. Desde então, começou a desenvolver atividades e projetos de apoio aos jovens no Bairro do Benedito Bentes.

Em síntese, este é o relatório.

## **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que o Conselheiro Tutelar Sr. José Cícero Barbosa da Silva Júnior, de fato, demonstrou um compromisso, durante toda a sua vida, com a educação, juventude e esporte através da sua militância e responsabilidade social, principalmente no Bairro do Benedito Bentes em Maceió.

Além disso, após tornou-se o conselheiro tutelar mais jovem deste município. Desde então, começou a desenvolver atividades e projetos de apoio aos jovens no Bairro do Benedito Bentes. Nesse sentido, o mesmo vem ganhando destaque como defensor dos direitos das crianças e dos adolescentes, atuou em

vários casos de grande visibilidade no estado, ajudando na elucidação, como por exemplo o caso do menino Cauã. Além disso, também, fiscalizou as condições das escolas do Benedito Bentes e, após isso, chegaram mais professores, a merenda melhorou, a realidade dos alunos mudou de uma maneira significativa.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr. José Cícero Barbosa da Silva Júnior – Conselheiro Tutelar, atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Câmara Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de Abril de 2023.

**TECA NELMA**

Vereadora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Gaby Ronalsa

Silvania Barbosa

Olívia Tenório

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**\*Reproduzido por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A1A9463C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/06/2023. Edição 6705

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03200010 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 25/2023

**Interessado** : SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA CONSELHEIRA TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 19 de junho de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de junho de 2023 às 10h26.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO Nº.** 03200010/2023

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 25/2023

**AUTORIA:** Vereador Siderlane Mendonça

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr José Cícero Barbosa da Silva Júnior.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2023 em análise, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr José Cícero Barbosa da Silva Júnior.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Conselheira Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr José Cícero Barbosa da Silva Júnior, pelo reconhecimento e valorização da sua atuação de conselheiro tutelar de Maceió, que reconhecida e efetivamente desempenhou o cumprimento de suas atribuições no município de Maceió. (Decreto Legislativo nº 617 de 06/04/2016 – Institui a Comenda Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, o Sr. José Cicero, trabalhou como assessor do vereador Siderlane Mendonça, ganhou destaque no grupo e se candidatou a conselheiro tutelar em Maceió, logrando êxito na sua candidatura, tornou-se o conselheiro tutelar mais jovem deste município. Desde então, começou a desenvolver atividades e projetos de apoio aos jovens no Bairro do Benedito Bentes. Nesse sentido, o mesmo vem ganhando destaque como defensor dos direitos das crianças e dos adolescentes, atuou em vários casos de grande visibilidade no estado. Além disso, também, fiscalizou as condições das escolas do Benedito Bentes e, após isso, chegaram mais professores, a merenda melhorou, a realidade dos alunos mudou de uma maneira significativa.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2023, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA  
RELATORA

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**

Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, a nobre vereadora tem por objetivo garantir a participação de especialistas e representantes de associações de pessoas com doenças autoimunes na implantação e desenvolvimento do programa, de forma a oferecer melhor atendimento e qualidade a estas pessoas. Este projeto de lei ainda propõe a garantia de diagnóstico na rede pública municipal, bem como a orientação e capacitação dos profissionais da rede, além do fornecimento de medicamentos, caso necessário.

Além dos aspectos técnicos, o programa possui relevante aspecto social ao possibilitar a integração de todos os especialistas da área, bem como a participação de representantes de associações que atuam em prol da conscientização social e no combate à doença.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 439/2023 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2023.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Vereador-PT

### FAVORÁVEIS

**ALDO LOUREIRO**

**FERNANDO HOLLANDA**

**RODOLFO BARROS**

### ABSTENÇÕES

### CONTRÁRIOS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E3D4308C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 03200010/2023.**

**PROCESSO Nº. 03200010/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2023**

**AUTORIA:** Vereador Siderlane Mendonça

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr José Cícero Barbosa da Silva Júnior.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR. PELO PROSSEGUIMENTO.**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2023 em análise, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr José Cícero Barbosa da Silva Júnior.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr José Cícero Barbosa da Silva Júnior, pelo reconhecimento e valorização da sua atuação de conselheiro tutelar de Maceió, que reconhecida e efetivamente desempenhou o cumprimento de suas atribuições no município de Maceió. (Decreto Legislativo nº 617 de 06/04/2016 – Instituiu a Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, o Sr. José Cícero, trabalhou como assessor do vereador Siderlane Mendonça, ganhou destaque no grupo e se candidatou a conselheiro tutelar em Maceió, logrando êxito na sua candidatura, tornou-se o conselheiro tutelar mais jovem deste município. Desde então, começou a desenvolver atividades e projetos de apoio aos jovens no Bairro do Benedito Bentes. Nesse sentido, o mesmo vem ganhando destaque como defensor dos direitos das crianças e dos adolescentes, atuou em vários casos de grande visibilidade no estado. Além disso, também, fiscalizou as condições das escolas do Benedito Bentes e, após isso, chegaram mais professores, a merenda melhorou, a realidade dos alunos mudou de uma maneira significativa.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2023, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS

**EDUARDO CANUTO**

**CAL MOREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**JOÃO CATUNDA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**17F170D0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02060019/2023.**

**PROCESSO Nº. 02060019/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023**

**AUTORIA:** Vereadora Teca Nelma

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo – Medalha e Comenda Tiradentes à Dentista Marcia Telma Tenorio Lins Guimarães.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023 QUE VISA CONCEDER MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À DENTISTA MARCIA TELMA TENORIO LINS GUIMARÃES. PELO PROSSEGUIMENTO.**

### I - RELATÓRIO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N°.** 03200010/2023

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°** 25/2023

**AUTORIA:** Vereador Siderlane Mendonça

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr José Cícero Barbosa da Silva Júnior.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 25/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n° 25/2023 em análise, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr José Cícero Barbosa da Silva Júnior.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Conselheira Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr José Cícero Barbosa da Silva Júnior, pelo reconhecimento e valorização da sua atuação de conselheiro tutelar de Maceió, que reconhecida e efetivamente desempenhou o cumprimento de suas atribuições no município de Maceió. (Decreto Legislativo n° 617 de 06/04/2016 – Institui a Comenda Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

qual conforme sua biografia, o Sr. José Cicero, trabalhou como assessor do vereador Siderlane Mendonça, ganhou destaque no grupo e se candidatou a conselheiro tutelar em Maceió, logrando êxito na sua candidatura, tornou-se o conselheiro tutelar mais jovem deste município. Desde então, começou a desenvolver atividades e projetos de apoio aos jovens no Bairro do Benedito Bentes. Nesse sentido, o mesmo vem ganhando destaque como defensor dos direitos das crianças e dos adolescentes, atuou em vários casos de grande visibilidade no estado. Além disso, também, fiscalizou as condições das escolas do Benedito Bentes e, após isso, chegaram mais professores, a merenda melhorou, a realidade dos alunos mudou de uma maneira significativa.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2023, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA  
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS:

Brivaldo Marques Silva Neto